



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 215

Brasília - DF, quinta-feira, 9 de novembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	50
Ministério da Integração Nacional	51
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	51
Ministério da Saúde.....	57
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	62
Ministério das Cidades.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Social.....	69
Ministério do Meio Ambiente	69
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	72
Ministério do Trabalho	72
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	74
Ministério Público da União	75
Tribunal de Contas da União	75
Poder Judiciário.....	86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	86

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.505, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

Art. 2ª A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 12-A e 12-B:

"Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1ª A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2ª Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito."

"Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher."

"Art. 12-B. (VETADO).

§ 1ª (VETADO).

§ 2ª (VETADO).

§ 3ª A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes."

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Antonio Imbassahy

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública obra essencial de infraestrutura portuária de interesse nacional destinada ao serviço público de transporte marítimo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e de acordo com o que consta do Processo nº 00045.0003531/2016-11 e do Processo nº 02000.207672/2017-26,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto no art. 3º, caput, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra essencial do Porto Central, da empresa Porto Central Complexo Industrial Portuário S.A., localizada no Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, destinada ao serviço público de transporte marítimo.

Art. 2º A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica observará o disposto na Lei nº 11.428, de 2006, e dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não vincula a tomada de decisão dos órgãos e das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella
José Sarney Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 436, de 8 de novembro de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 7, de 2016 (nº 36/15 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Governo da Presidência da República, manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Caput e §§ 1º e 2º do art. 12-B, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), acrescidos pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 12-B. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes, a autoridade policial, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, poderá aplicar provisoriamente, até deliberação judicial, as medidas protetivas de urgência previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 desta Lei, intimando desde logo o agressor.

§ 1º O juiz deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e poderá manter ou rever as medidas protetivas aplicadas, ouvido o Ministério Público no mesmo prazo.

§ 2º Não sendo suficientes ou adequadas as medidas protetivas previstas no **caput**, a autoridade policial representará ao juiz pela aplicação de outras medidas protetivas ou pela decretação da prisão do agressor."

Razão dos vetos

"Os dispositivos, como redigidos, impedem o veto parcial do trecho que incide em inconstitucionalidade material, por violação aos artigos 2º e 144, § 4º, da Constituição, ao invadirem competência afeta ao Poder Judiciário e buscarem estabelecer competência não prevista para as polícias civis."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 437, de 8 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a transferência do controle acionário detido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras na Companhia Boa Vista Energia S.A., na Companhia Energética de Alagoas, na Companhia Energética do Piauí, na Centrais Elétricas de Rondônia S.A., na Companhia de Eletricidade do Acre S.A. e na Amazonas Distribuidora de Energia S.A., de forma associada à outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica nas condições que determina, e dá outras providências.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras detém 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista, da Companhia Energética de Alagoas - Ceal, da Companhia Energética do Piauí - Cepisa, da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, respectivamente, e aproximadamente 96,71% (noventa e seis inteiros e setenta e um centésimo por cento) do capital social votante da Companhia de Eletricidade do Acre S.A. - Eletroacre;

Considerando que as distribuidoras e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual eram titulares foram qualificadas como prioridade nacional e incluídas no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, em 1º de novembro de 2016, por meio do Decreto nº 8.893, de 1º de novembro de 2016;

Considerando que o Decreto nº 8.893, de 2016, designou o Ministério de Minas e Energia como responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização;

Considerando que o Decreto nº 8.893, de 2016, designou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização das companhias distribuidoras de energia elétrica, nos termos do art. 6º, § 1º, e do art. 18, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

Considerando que o Ministério de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, designou a Amazonas Distribuidora, Eletroacre, Ceron, Cepisa, Ceal e Boa Vista como responsáveis pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos, respectivamente, das Portarias MME nº 420, nº 421, nº 422, nº 423, nº 424 e nº 425, de 3 de agosto de 2016, com vistas a garantir a continuidade do serviço, cuja prestação dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016;

Considerando que os acionistas da Eletrobras, por meio da 165ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de julho de 2016, decidiram, por maioria, aprovar, respeitada a Lei das Sociedades por Ações, a transferência do controle acionário das distribuidoras, nos termos do art. 8º, § 1º-A, da Lei nº 12.783, de 2013, com a redação dada pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, desde que, até a transferência da distribuidora para o novo controlador, a distribuidora receba diretamente, da União Federal ou através de tarifa, os recursos e remuneração necessários para operar, manter e fazer investimentos que forem relacionados aos serviços públicos da respectiva distribuidora, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro da Distribuidora, sem qualquer aporte de recursos, a qualquer título, pela Eletrobras;

Considerando que o art. 8º, § 1º-A, da Lei nº 12.783, de 2013, facultou à União, quando o prestador do serviço for pessoa jurídica sobre seu controle direto e indireto, outorgar contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos associado à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço;

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL promoveu, em dezembro de 2016 a fevereiro de 2017, a Consulta Pública nº 94/2016, com o objetivo de receber contribuições para o aprimoramento da elaboração da minuta do novo Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para utilização nos processos de licitação de que trata o § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013;

Considerando que a Diretoria da ANEEL, por meio do Despacho nº 1.213, de 2 de maio de 2017, aprovou a minuta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para utilização nos processos de licitação de que trata o § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013;

Considerando que o Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 342, de 25 de agosto de 2017, promoveu nova Consulta Pública no período de 28 de agosto de 2017 a 6 de setembro de 2017, para ajustes específicos da minuta do novo Contrato de Concessão?

Considerando que o Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 346, de 31 de agosto de 2017, determinou que, no processo tarifário de 2017, a ANEEL flexibilizasse, de forma transitória, os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e as perdas não técnicas, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico das concessões do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual as companhias distribuidoras eram titulares; e

Considerando a publicação do Decreto nº 9.192, de 6 de novembro de 2017, que regulamenta licitação de concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço sob controle direto ou indireto da União, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos da presente Resolução, as condições para a transferência do controle acionário detido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras nas empresas Companhia de Eletricidade do Acre S.A. - Eletroacre, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, bem como das ações preferenciais por elas emitidas, de forma associada à outorga da concessão do serviço de distribuição de energia elétrica nas áreas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º A desestatização das distribuidoras, associada à outorga de nova concessão de distribuição de energia elétrica, se dará nas modalidades previstas no art. 4º, incisos I e VI, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, mediante a alienação do seguinte:

I - Eletroacre: o número de ações ordinárias e preferenciais de titularidade da Eletrobras que representem, no mínimo, 96,71% (noventa e seis inteiros e setenta e um centésimo por cento), menos 1 (uma) ação ordinária, do capital social da Eletroacre na data da liquidação do leilão, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Ceron: o número de ações ordinárias de titularidade da Eletrobras que representem 100% (cem por cento), menos 1 (uma) ação ordinária, do capital social da Ceron, na data da liquidação do leilão, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Cepisa: o número de ações ordinárias e ações preferenciais de titularidade da Eletrobras que representem 100% (cem por cento), menos 1 (uma) ação ordinária, do capital social da Cepisa, na data da liquidação do leilão, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - Ceal: o número de ações ordinárias e ações preferenciais de titularidade da Eletrobras que representem 100% (cem por cento), menos 1 (uma) ação ordinária, do capital social da Ceal, na data da liquidação do leilão, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V - Boa Vista: o número de ações ordinárias de titularidade da Eletrobras que representem 100% (cem por cento), menos 1 (uma) ação ordinária, do capital social da Boa Vista, na data da liquidação do leilão, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

VI - Amazonas Distribuidora: o número de ações ordinárias e ações preferenciais de titularidade da Eletrobras que representem 100% (cem por cento), menos 1 (uma) ação ordinária, do capital social da Amazonas Distribuidora, na data da liquidação do leilão, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º A Eletrobras deverá permanecer titular de 1 (uma) ação ordinária em cada distribuidora, após a alienação das ações aos empregados e aposentados nos termos do art. 11 desta Resolução.

§ 2º O pagamento pelas ações detidas pela Eletrobras deverá ser realizado à vista e em moeda corrente nacional.

§ 3º Será conferido aos acionistas minoritários da Eletroacre o direito de alienar as suas ações ao novo controlador nas mesmas condições e preços pagos por este pelas ações da Eletrobras.

Art. 3º A Eletrobras deverá, previamente à efetivação da transferência do controle acionário, realizar ajustes nas distribuidoras mediante conversão de dívida em capital social ou assunção de dívidas das distribuidoras junto à Eletrobras e/ou terceiros, nos seguintes montantes:

I - Eletroacre: R\$ 113.779.871,99 (cento e treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos);

II - Ceron: R\$ 1.872.522.463,42 (um bilhão, oitocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos);

III - Cepisa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - Ceal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



V - Boa Vista: R\$ 342.120.486,20 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos); e

VI - Amazonas Distribuidora: R\$ 8.911.866.558,94 (oito bilhões, novecentos e onze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º Além dos ajustes previstos no **caput** deste artigo, a Eletrobras deverá assumir os direitos e obrigações de responsabilidade das distribuidoras, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, incluídos os créditos e débitos que venham a ser posteriormente reconhecidos por entidade competente ou pelas distribuidoras e cujo fato gerador seja anterior à transferência do controle acionário de que trata esta Resolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Amazonas Distribuidora poderá abater dívidas junto à Eletrobras, mediante transferência da integralidade das ações emitidas pela Amazonas Geração e Transmissão S.A. - Amazonas GT, em favor da Eletrobras e/ou terceiros, cujo valor será deduzido do montante de ajuste indicado no inciso VI deste artigo.

§ 3º A Assembleia Geral da Eletrobras para deliberação da venda do controle acionário de que trata a presente Resolução e das medidas previstas neste artigo deverá ser realizada até 29 de dezembro de 2017, de acordo com o que estabelece o art. 4º, § 12, do Decreto nº 9.192, de 6 de novembro de 2017 e o art. 42, I, do Estatuto Social da Eletrobras.

§ 4º A desverticalização da Amazonas Distribuidora deverá ser concluída até 2 de março de 2018.

Art. 4º O Edital de desestatização indicará a quantidade e valor das ações de cada distribuidora, a serem ofertados no leilão de desestatização, sendo que cada lote deverá ser(em) adquirido(s) em sua totalidade pelo mesmo comprador.

Art. 5º O processo de licitação se dará na modalidade de leilão sequencial, a ser realizado em sessão pública, por meio da apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva-voz nos casos estabelecidos pelo Edital.

§ 1º A licitação será realizada com inversão de fases, prevista a abertura dos documentos de habilitação somente do(s) vencedor(es) do leilão.

§ 2º O licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar envelope fechado específico para cada distribuidora, com a indicação da respectiva proposta econômica ou manifestação expressa de ausência de interesse.

§ 3º Previamente ao início de cada etapa de abertura dos envelopes fechados, o licitante poderá declinar de sua proposta econômica, desde que tenha se logrado como licitante vencedor em quaisquer dos leilões anteriores.

§ 4º Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior índice de classificação, conforme estabelecido no Edital.

§ 5º O índice de classificação será composto por índice único que:

I - de zero até cem pontos indicará o deságio em relação ao adicional tarifário transitório para a concessão de distribuição de energia elétrica, na forma de flexibilização de parâmetros regulatórios e do reconhecimento tarifário relativo aos empréstimos de Reserva Global de Reversão - RGR, de que trata o art. 4º, § 4º, inciso IV, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, contratados pelas Distribuidora, conforme aprovado pela ANEEL; e

II - o que exceder os cem pontos percentuais será multiplicado pelo valor de referência em Reais estabelecido em Edital, de forma a indicar o respectivo valor ofertado de bonificação pela outorga a ser paga à União.

§ 6º As propostas válidas serão dispostas por ordem decrescente de índice de classificação e poderão ofertar lances em viva-voz os proponentes cujas propostas estiverem dentro de intervalo em relação à maior oferta, estabelecido em Edital para cada distribuidora.

§ 7º Para fins do disposto no § 5º, inciso I, adicional tarifário transitório deve ser entendido como o adicional transitório de tarifa resultante da flexibilização regulatória aprovada pela ANEEL, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico da concessão a ser licitada nos termos do art. 8º, § 1º-A, da Lei nº 12.783, de 2013.

Art. 6º Aos licitantes que ofertarem proposta econômica para a Eletroacre e Boa Vista será conferido o direito de participar diretamente da etapa de lances em viva-voz de qualquer dos demais leilões, ainda que as respectivas propostas econômicas estejam fora do intervalo mínimo previsto em Edital.

Parágrafo único. Cada leilão em que o proponente seja declarado vencedor conferirá o direito de que trata o **caput**, a ser exercido em leilão posterior, desde que o licitante tenha apresentado proposta econômica válida para a distribuidora a ser licitada.

Art. 7º Constitui requisito de participação no leilão a apresentação de garantia de proposta, nos termos do Edital.

Art. 8º O prazo de entrega das propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital.

Art. 9º O proponente vencedor deverá adquirir aproximadamente 90% (noventa por cento) das ações detidas pela Eletrobras no capital social das distribuidoras, após as etapas de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. A liquidação financeira da alienação das ações detidas pela Eletrobras será feita à vista e em moeda corrente nacional e será, em conjunto com o aumento mínimo de capital social previsto no art. 10, condição para a outorga de novo contrato de concessão do serviço de distribuição de energia elétrica.

Art. 10. De forma concomitante à aquisição do controle acionário da distribuidora, o novo controlador deverá realizar novo aumento de capital social nas distribuidoras, mediante subscrição e integralização, no ato, de ações, de acordo com os seguintes valores mínimos:

I - Eletroacre: R\$ 238.805.729,30 (duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos);

II - Ceron: R\$ 241.099.855,91 (duzentos e quarenta e um milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos);

III - Cepisa: R\$ 720.915.595,51 (setecentos e vinte milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos);

IV - Ceal: R\$ 545.770.485,33 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos);

V - Boa Vista: R\$ 175.999.185,71 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos); e

VI - Amazonas Distribuidora: R\$ 491.370.787,84 (quatrocentos e noventa e um milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 11. Aos empregados e aposentados da respectiva distribuidora será oferecido o direito de compra do total das ações detidas pela Eletrobras, após a aquisição do controle acionário da distribuidora pelo novo controlador, ressalvado o disposto no art. 2º, § 2º.

§ 1º As ações detidas pela Eletrobras oferecidas aos empregados e aposentados deverão ser, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do número de ações detidas pela Eletrobras previamente à alienação para o proponente vencedor.

§ 2º Para fins de oferta aos empregados e aposentados, as ações serão oferecidas com deságio aproximado de 10% (dez por cento) do preço mínimo por ação, o qual deverá ser compensado pelo novo controlador de forma a garantir para a Eletrobras os valores previstos no art. 2º.

§ 3º A Eletrobras cederá aos empregados e aposentados que exercerem a opção de adquirir as ações da distribuidora, o direito de preferência para subscrever o aumento de capital social de que trata o art. 10.

§ 4º As ações não adquiridas pelos empregados e aposentados da distribuidora serão obrigatoriamente adquiridas pelo novo controlador, de modo que a Eletrobras permaneça somente com 1 (uma) ação ordinária.

Art. 12. As condições de habilitação dos empregados e aposentados serão definidas em Edital.

§ 1º As ações deverão ser ofertadas aos empregados e aposentados da companhia distribuidora de forma igualitária entre todos os habilitados, nos termos do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer critérios de desempate, para fins de aquisição de ações por empregados e aposentados.

§ 3º As ações não adquiridas pelos empregados e aposentados deverão ser adquiridas pelo vencedor do certame, equivalente ao valor de oferta aos empregados e aposentados da distribuidora, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da liquidação financeira da última oferta aos empregados e aposentados da companhia.

Art. 13. No prazo de três anos contados da data de assinatura do contrato de compra e venda do controle acionário da distribuidora, o novo controlador terá a obrigação de recomprar as ações adquiridas pelos empregados e aposentados da companhia, caso estes queiram vendê-las, desde que tais ações tenham sido adquiridas no âmbito da oferta aos empregados e aposentados e/ou da subscrição de capital prevista no art. 10 desta Resolução.

§ 1º A recompra destas ações será feita pelo valor de aquisição, acrescido do montante correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo valor pago.

§ 2º O valor de que trata o § 1º será limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por empregado ou aposentado, não incluído o ágio correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo valor pago.

§ 3º O valor resultante do § 1º acima será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Federais - SELIC desde a data de liquidação da compra das ações pelo empregado ou aposentado da distribuidora.

Art. 14. A aprovação da transferência do controle acionário pela ANEEL e pelo Conselho Administrativo de Defesa da Economia - CADE será condição para a efetivação das seguintes medidas:

I - ajustes pela Eletrobras de que trata o art. 3º desta Resolução, exceto para a adoção das medidas de que trata o art. 3º, § 2º;

II - liquidação financeira da transferência do controle acionário das distribuidoras pelo licitante vencedor;

III - subscrição e integralização do aumento de capital social mínimo da distribuidora pelo novo controlador, conforme previsto no art. 10 acima; e

IV - liquidação financeira da compra das ações oferecidas pela Eletrobras aos empregados e aposentados da respectiva distribuidora.

Art. 15. Deverão ser realizadas audiências públicas nas cidades de Porto Velho - RO, Boa Vista - RR, Maceió - AL, Teresina - PI, Rio Branco - AC e Manaus - AM.

Art. 16. Fica autorizada a abertura de sala de informações das distribuidoras, inclusive antes da publicação do Edital, a qual deverá conter os dados e documentos das distribuidoras para que os interessados possam realizar diligências.

§ 1º Deverá ser elaborado um manual de procedimento de diligências para cada distribuidora, o qual definirá, entre outros assuntos, pagamento e/ou caução pelo acesso à sala de informações.

§ 2º As atividades de diligência pelos interessados não excluem a possibilidade futura de realização de eventos de esclarecimentos relativos ao Edital de desestatização das distribuidoras, cujas condições serão nele previstas.

Art. 17. Será conferida à Eletrobras a opção de aumentar a sua participação no capital social das Distribuidoras em até 30% (trinta por cento), conforme disposição a ser prevista no Edital.

§ 1º O prazo para o exercício da opção será de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de compra e venda entre a Eletrobras e o licitante vencedor.

§ 2º A integralização da participação acionária poderá ser realizada mediante conversão de créditos que a Eletrobras ainda detenha contra as distribuidoras em capital social.

§ 3º Não se aplica a opção prevista no **caput** para o aumento de capital social de que trata o art. 10.

§ 4º Após a transferência do controle acionário ao licitante vencedor, eventual alienação, direta ou indireta, do controle da distribuidora será condicionada à oferta, pelo adquirente, de aquisição das ações detidas pela Eletrobras, assegurado preço igual ao valor pago por ação integrante do bloco de controle.

§ 5º Será anexa ao Edital de desestatização minuta de acordo de acionistas a ser celebrado pela Eletrobras e o licitante vencedor, o qual disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 18. Ao BNDES caberá remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o Decreto nº 8.893, de 2016 e o Decreto nº 9.192, de 2017, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, na forma contratada junto à Eletrobras.

Art. 19. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.192, de 2017, e do art. 21 da Lei nº 9.491, de 1997, o valor a ser depositado na RGR, em cumprimento ao artigo 21-B da Lei 12.783, de 2013, será aquele transferido à Eletrobras, a partir do valor líquido recebido pela alienação das ações das distribuidoras de que trata esta Resolução, após as deduções aplicáveis.

Art. 20. No caso da desestatização da Ceal, a publicação do Edital será condicionada à celebração e homologação judicial de acordo relativo ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, sem prejuízo de eventual atualização dos estudos técnicos de avaliação das distribuidoras.

Art. 21. Não se aplica a Resolução CPPI nº 1, de 13 de setembro de 2016, ressalvado o disposto em seus arts. 5º, 18 e 19.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 5º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no inciso I do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de fevereiro do mesmo ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 1º de novembro de 2017, na sede da Superintendência Regional do INCRA, no Estado do Ceará, e;

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.000362/2016-10, que trata da Concessão de Uso de uma área de 1,0044(hum hectare e quarenta e quatro centiares), inserida no perímetro do Projeto de Assentamento PA MASSAPÊ(CE0013000), localizado no município de Mombaça/CE, com o objetivo da implantação de uma AGROINDÚSTRIA - ENTREPOSTO DE MEL, pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MASSAPÊ.

Considerando que a Concessão de Uso da área retro mencionada servirá para a implantação de uma infraestrutura de grande utilidade para o Projeto de Assentamento PA MASSAPÊ (Implantação de um ENTREPOSTO DE MEL), que beneficiará, além das famílias do PA MASSAPÊ, famílias da região, trazendo impactos positivos para o desenvolvimento regional;

Considerando que a área a ser concedida de 1,0044(hum hectare e quarenta e quatro centiares) é insignificante em relação à área total do PA MASSAPÊ, que é de 1.823,5625ha, portanto considerada como não passível de avaliação econômica, conforme parecer técnico constante das fls., 47/48v, do citado Processo Administrativo;

Considerando, ainda, que a referida Concessão de Uso está prevista na NORMA DE EXECUÇÃO Nº 33/2003, de 14 de julho de 2003; e

Considerando as disposições constantes do art. 70, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2017, a Concessão de Uso, para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MASSAPÊ, de uma parcela de 1,0044 (hum hectare e quarenta e quatro centiares), inserida nos perímetro do Projeto de Assentamento PA MASSAPÊ(CE0013000), localizado no município de Mombaça/CE, com o objetivo da implantação de uma AGROINDÚSTRIA - ENTREPOSTO DE MEL.

Art. 2º - A Concessão de Uso será celebrada mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser assinado entre as partes e devidamente publicado no Diário Oficial da União - DOU; e

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 5º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no inciso I do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de fevereiro do mesmo ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 1º de novembro de 2017, na sede da Superintendência Regional do INCRA, no Estado do Ceará, e;

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.001317/2015-00, que trata da Concessão de Uso de uma parcela de 1,0079 (hum hectare e setenta e nove centiares), inserida no perímetro do Projeto de Assentamento PA RIACHO DO MEIO(CE0248000), localizado no município de Senador Pompeu/CE, com o objetivo da implantação de uma AGROINDÚSTRIA - FABRICA DE BENEFICIAMENTO DE MEL, pela ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA PE CÍCERO NO RIACHO DO MEIO.

Considerando que a Concessão de Uso da área retro mencionada servirá para a implantação de uma infraestrutura de grande utilidade para o Projeto de Assentamento PA RIACHO DO MEIO(Implantação de um FABRICA DE BENEFICIAMENTO DE MEL), que atenderá, além das famílias do PA RIACHO DO MEIO,

famílias da região, trazendo impactos positivos para o desenvolvimento regional;

Considerando que a área a ser concedida de 1,0079(hum hectare e setenta e nove centiares) é insignificante em relação à área total do PA RIACHO DO MEIO, que é de 1.032,6696ha, portanto considerada como não passível de avaliação econômica, conforme parecer técnico constante das fls., 34/35V, do citado Processo Administrativo;

Considerando, ainda, que a referida Concessão de Uso está prevista na NORMA DE EXECUÇÃO Nº 33/2003, de 14 de julho de 2003; e

Considerando as disposições constantes do art. 70, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2017, a Concessão de Uso, para a ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA PE CÍCERO NO RIACHO DO MEIO, de uma parcela de 1,0079 (hum hectare e setenta e nove centiares), inserida no perímetro do Projeto de Assentamento PA RIACHO DO MEIO(CE0248000), localizado no município de Senador Pompeu/CE, com o objetivo da implantação de uma AGROINDÚSTRIA - FABRICA DE BENEFICIAMENTO DE MEL.

Art. 2º - A Concessão de Uso será celebrada mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser assinado entre as partes e devidamente publicado no Diário Oficial da União - DOU; e

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 5º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no inciso I do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de fevereiro do mesmo ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 1º de novembro de 2017, na sede da Superintendência Regional do INCRA, no Estado do Ceará, e;

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.000223/2016-96, que trata da Concessão de Uso de uma parcela de 1,0256 (hum hectare, dois ares e cinquenta e seis centiares), inserida no perímetro do Projeto de Assentamento PA PALESTINA(CE0163000), localizado nos municípios de Tamboril/CE e Independência/CE, com o objetivo da implantação de uma AGROINDÚSTRIA - ABATEDOURO DE CARNE DE CAPRINOS E OVINOS, pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE PALESTINA E OITICIQUINHA - PA PALESTINA.

Considerando que a Concessão de Uso da área retro mencionada servirá para a implantação de uma infraestrutura de grande utilidade para o Projeto de Assentamento PA PALESTINA(Implantação de um ABATEDOURO DE CARNES DE CAPRINOS E OVINOS), que atenderá, além das famílias do PA PALESTINA, famílias da região, trazendo impactos positivos para o desenvolvimento regional;

Considerando que a área a ser concedida de 1,0256(hum hectare, dois ares e cinquenta e seis centiares) é insignificante em relação à área total do PA PALESTINA, que é de 2.619,1278ha, portanto considerada como não passível de avaliação econômica, conforme parecer técnico constante das fls., 47/48v, do citado Processo Administrativo;

Considerando, ainda, que a referida Concessão de Uso está prevista na NORMA DE EXECUÇÃO Nº 33/2003, de 14 de julho de 2003; e

Considerando as disposições constantes do art. 70, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2017, a Concessão de Uso, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE PALESTINA E OITICIQUINHA - PA PALESTINA, de uma parcela de 1,0256 (hum hectare, dois ares e cinquenta e seis centiares), inserida no perímetro do Projeto de Assentamento PA PALESTINA(CE0163000), localizado nos municípios de Tamboril/CE e Independência/CE, com o objetivo da implantação de uma AGROINDÚSTRIA - ABATEDOURO DE CARNES DE CAPRINOS E OVINOS.

Art. 2º - A Concessão de Uso será celebrada mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser assinado entre as partes e devidamente publicado no Diário Oficial da União - DOU; e

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 39 de 24 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 1996, na Seção 01 página 9.107, que criou o PA HORIZONTE II, código SIPRA MT014000, localizado no município de Guarantã do Norte/MT, **onde se lê** com área de 10.300,0000 (dez mil e trezentos hectares), **leia-se** "com área 8.272,9464 (oito mil, duzentos e setenta e dois hectares, noventa e quatro ares e sessenta e quatro centiares)" **onde se lê** atender 257 (duzentos e cinquenta e sete unidades agrícolas familiares), **leia-se** "a atender 115 (cento e quinze unidades agrícolas familiares).

**SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****PORTARIA Nº 596, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35 do Anexo I, inciso III, Parágrafo único, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2016, e considerando os termos do Acordo de Empréstimo nº 2000000436 celebrado em 22 de agosto de 2014 e publicado no Diário Oficial da União de nº 163, de 26 de agosto de 2014, entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), para execução do Projeto Dom Hélder Câmara, estabeleça que:

Art. 1º As ações do Projeto Dom Hélder Câmara (PDHC) serão implementadas em municípios dos seguintes estados da Federação: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

§ 1º O Semiárido Brasileiro, definido na Lei Nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, Portarias do Ministério da Integração Nº 89, de 16 de março de 2005, e Interministerial Nº 1, de 09 de março de 2005, dos Ministérios da Integração Nacional, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, e área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, definida pela Lei Nº 9.690, de 15 de julho de 1998, e pela Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, compõem o limite geográfico de atuação do Projeto Dom Hélder Câmara.

§ 2º Os municípios alcançados pelas ações do Projeto Dom Hélder Câmara foram definidos segundo critérios técnicos de priorização estabelecidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. Estes critérios, detalhados no Manual de Implementação do Projeto (MIP), são os seguintes: o índice de Desenvolvimento dos municípios; a integração de políticas locais com outros entes públicos; e a proximidade geográfica e os municípios limítrofes.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor do Projeto Dom Hélder Câmara, designado apenas como Comitê Gestor do Projeto (CGP), para desempenhar as atribuições descritas no Manual de Implementação do Projeto (MIP), aprovado por esta Secretaria Especial e pelo FIDA. Caberá ao Comitê Gestor do Projeto, promover a coordenação e o diálogo político entre todas as partes interessadas, bem como manifestar-se sobre:

I - questões referentes ao progresso da implementação do projeto;

II - relatórios anuais de progresso do projeto, fornecendo subsídios;

III - os Planos Operativos Anuais (POA) do projeto;

IV - a agenda de inovações do projeto; e

V - o plano de aquisições e contratações, que prevê os recursos humanos, financeiros e infraestrutura necessários para a execução do projeto.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Projeto (CGP) será composto por representantes do Governo Federal, dos governos dos estados da área de abrangência do projeto, de beneficiários e de instituições da sociedade civil, nomeados por meio de portaria específica.

Art. 3º Fica criada a Unidade Gestora do Projeto Dom Hélder Câmara, designada apenas como Unidade Gestora do Projeto (UGP), cuja sede será a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário de Pernambuco (DFDA-PE). As atribuições inerentes à UGP serão coordenadas pelo Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário de Pernambuco. Caberá à UGP desempenhar as seguintes funções:

I - coordenar a gestão administrativa e financeira do projeto, bem como a gestão do pessoal da UGP e das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário (DFDA) da área de atuação do projeto;

II - realizar a execução físico-financeira do projeto, incluindo a contratação de prestadores serviços e aquisição de bens, se for o caso, e a formalização de parcerias com as entidades executoras, conveniadas no âmbito do projeto;



III - coordenar a implementação, planejar, programar, monitorar e avaliar as ações das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário (DFDA) e do Projeto Dom Hélder Câmara, bem como estabelecer mecanismos de controle, com apoio do Comitê Gestor do Projeto (CGP);

IV - acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pelas contratadas e conveniadas;

V - apoiar, orientar e supervisionar o processo de planejamento anual;

VI - elaborar os Planos Operativos Anuais (POA) e apresentá-los ao CGP;

VII - coordenar, orientar e supervisionar o trabalho das Unidades de Coordenação Local (UCL);

VIII - elaborar e apresentar ao CGP os Relatórios de Progresso do PDHC;

IX - realizar os processos licitatórios pertinentes aos serviços administrativos;

X - celebrar, acompanhar e analisar as prestações de contas e os instrumentos de descentralização formalizados no âmbito do projeto, considerando a avaliação técnica, o acompanhamento físico-financeiro, a liberação de recursos e a comprovação de gastos;

XI - assegurar o fluxo de recursos para ações em execução no âmbito dos instrumentos de descentralização formalizados pelo projeto, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

XII - manter documentação técnica, jurídica e financeira em arquivo, em nível de detalhe requerido pela legislação nacional e pelas normas adotadas pelo FIDA;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento e avaliação do projeto;

XIV - apoiar e acompanhar as atividades de capacitação de recursos humanos e de organização de seminários e encontros técnicos;

XV - articular as ações do projeto com órgãos governamentais e movimentos sociais; e

XVI - administrar a conta operativa do projeto, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Fica designado o Delegado Federal de Desenvolvimento Agrário no estado de Pernambuco, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer cumulativamente a função de Diretor da Unidade Gestora do Projeto (UGP).

§ 2º As atribuições de Gerenciamento Administrativo e Financeiro da Unidade Gestora do Projeto (UGP) serão exercidas pelo Assessor Técnico do Gabinete desta Secretaria Especial lotado na Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no estado de Pernambuco.

Art. 4º Cada estado da Federação listado no Art. 1º dessa Portaria terá uma Unidade de Coordenação Local (UCL), com sede na respectiva Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário - DFDA. Caberá a cada Unidade de Coordenação Local (UCL):

I - mobilizar as comunidades beneficiárias para participarem das atividades definidas no âmbito do Projeto Dom Hélder Câmara;

II - apoiar, fornecer orientação e supervisionar a preparação dos planos de desenvolvimento plurianuais e planos operacionais anuais nas comunidades;

III - apoiar a organização dos órgãos colegiados, articulando esforços com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

IV - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar atividades e serviços conveniados, contratados e descentralizados no âmbito do Projeto Dom Hélder Câmara; e

V - fornecer informações à UGP sobre a evolução do projeto e apresentar as ações aos órgãos colegiados e à sociedade civil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a gestão do Projeto Dom Hélder Câmara será compartilhada, nos estados, com os respectivos Delegados Federais de Desenvolvimento Agrário responsáveis por cada Unidade de Coordenação Local (UCL), e coordenada pelo Delegado Federal de Desenvolvimento Agrário no estado de Pernambuco, nos termos fixados no Manual de Implementação do Projeto (MIP). Cada UCL terá a supervisão direta da Unidade Gestora do Projeto (UGP) e contará com apoio de equipe técnica e especializada para as ações do Projeto Dom Hélder Câmara.

Art. 5º O Projeto Dom Hélder Câmara fica vinculado diretamente à Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), que fará a supervisão da implementação das ações nos termos fixados no Manual de Implementação do Projeto (MIP). Caberá à SDR:

I - assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para as ações do Projeto Dom Hélder Câmara, de acordo com os planos operativos e orçamentos anuais;

II - supervisionar a implementação do projeto;

III - apresentar, no âmbito do Relatório de Gestão anual da SEAD, as informações sobre a execução do projeto;

IV - apoiar a UGP na articulação institucional do projeto com outras subsecretarias e unidades da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, bem como na articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e outras instituições e organizações parceiras do projeto; e

V - fornecer informações sobre a evolução da execução do projeto.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Executivo do Projeto Dom Hélder Câmara - PDHC no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD). O Comitê Executivo será coordenado pela Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), e terá como objetivo promover a articulação e integração de políticas públicas, programas, projetos e ações voltados ao Projeto Dom Hélder Câmara. Caberá ao Comitê Executivo do PDHC:

I - promover complementaridades e sinergias entre o projeto e outros programas, ações e iniciativas da SEAD;

II - contribuir para elaboração de uma agenda de metodologias inovadoras que possam ser aplicadas nas ações do projeto, de acordo com as prioridades das políticas públicas da SEAD;

III - promover o diálogo sobre políticas públicas para promoção do combate à pobreza e do desenvolvimento sustentável do Semiárido e da área atuação da SUDENE, a partir dos resultados obtidos pelo projeto; e

IV - contribuir para promover uma maior articulação de políticas e programas da SEAD junto a outros órgãos governamentais.

§ 1º O Comitê Executivo do PDHC será composto por representantes da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), da Subsecretaria de Agricultura Familiar (SAF) e da Subsecretaria de Reordenamento Agrário (SRA).

§ 2º Os membros do Comitê Executivo do PDHC serão designados em Portaria específica.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 73, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2014, e nº 74, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.024299/2017-14, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos na Agropecuária - AgroPrevine, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O AgroPrevine visa o fortalecimento das ações para prevenção e controle da resistência aos antimicrobianos na agropecuária, considerando o conceito de Saúde Única, que estabeleça a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental, por meio de atividades de educação, vigilância e defesa agropecuária.

Art. 2º A coordenação do AgroPrevine será exercida pelo Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária - DFIP/SDA.

Art. 3º Para prevenir, diagnosticar e controlar a resistência aos antimicrobianos na agropecuária, o AgroPrevine promoverá as seguintes atividades relacionadas aos objetivos e intervenções estratégicas estabelecidos no Plano de Ação Nacional para Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos:

I - educação sanitária;

II - estudos epidemiológicos;

III - vigilância e monitoramento da resistência aos antimicrobianos;

IV - vigilância e monitoramento do uso de antimicrobianos;

V - fortalecimento da implementação de medidas de prevenção e controle de infecções; e

VI - promoção do uso racional de antimicrobianos.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 2.293, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, na Portaria nº 1.059, de 31 de outubro de 2013, na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.047322/2017-49, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos de vigência das emergências fitossanitárias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Piauí, Maranhão e Bahia até 30 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, item XXII do regimento interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010 publicada no DOU de 14.06.2010, e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013, resolve:

Nº 758/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ROSANA MARIA SCHIAVON inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12.869 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 759/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LEONARDO RIBEIRO SILVA inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13.003 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 760/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) JOSÉ CLAUDIO DINIZ JUNIOR inscrito(a) no CRMV MG sob nº 15.214 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 761/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) NATHALIA PEREIRA MELO inscrito(a) no CRMV MG sob nº 15.297 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 594, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.011429/2016-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 236, CNPJ: 03.298.956/0001-00, localizada na Rua Alfredo Straub, nº 506, Centro, Bocaiúva do Sul - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT)

Art. 2º A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de

requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

PORTARIA Nº 597, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.010742/2017-82, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa ITASPURG DO BRASIL FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA - UNIDADE TURVO, CNPJ 06.203.625/0007-22, sob o nº BR PR 662, localizada na Rua Jacobe Bettega, 200-A, Parque Industrial Mercedes, Turvo - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT)
Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 100, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Em complementação ao Ato nº 92, de 23 de outubro de 2017, publicado na seção 1 do Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2017; resolve:

1. Excluir as culturas de abacaxi, seringueira e uva do produto Gramocil, registro nº 1248498, conforme disposto na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

2. Excluir as culturas de couve e seringueira do produto Gramoking, registro nº 6115, conforme disposto na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

3. Excluir as culturas de couve e seringueira do produto Gramoxone 200, registro nº 1518498, conforme disposto na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

4. Excluir as culturas de uva do produto Helmozone, registro nº 14908, conforme disposto na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

5. Excluir as culturas de couve e seringueira do produto Nuquat, registro nº 1216, conforme disposto na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

6. Excluir as culturas de couve, seringueira e uva do produto Paradox, registro nº 5006, conforme disposto na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

7. Excluir as culturas de couve e seringueira do produto Paraquat 200 SL Alamos, registro nº 9916, conforme disposto na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

8. Excluir as culturas de couve e seringueira do produto Paraquat Alta 200 SL, registro nº 5616, conforme disposto na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

9. Excluir as culturas de couve e seringueira do produto Quatdown, registro nº 5815, conforme disposto na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

10. Excluir as culturas de couve do produto Sprayquat, registro nº 5915, conforme disposto na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

11. Os rótulos e bulas dos produtos citados nos itens anteriores, além dos produtos SeveroBR, registro nº 26716, e Pramato, registro nº 0396, devem ser atualizados conforme disposições e prazos previstos na RDC ANVISA nº 177, de 21 de setembro de 2017, publicada no DOU em 22 de setembro de 2017.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 31 de outubro de 2017, em Ato nº 97, Seção 1, item 18, onde se lê: ... Albaugh Agro Brasil Ltda, leia-se: ... Albaugh Agro Brasil Ltda; onde se lê: ... esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, leia-se: ... esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como registrante, importador, manipulador, fabricante e/ou formulador.

No DOU de 31 de outubro de 2017, em Ato nº 97, Seção 1, item 17. Onde se lê: ... De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a incorporação da empresa Consagro Agroquímica Ltda. - sito à Av. Antônio Carlos Couto de Barros, 2.278, salas 6 e 7, Jardim Conceição Distrito de Sousas, CEP: 13105-000 - Campinas/SP, pela empresa Atanor do Brasil Ltda. - sito à Av. Carlos Gomes nº 111, sala 1001 - B. Auxiliadora - CEP: 90.480-003 - Porto Alegre/RS, foram incorporados os seguintes produtos registrados: 2,4-D Technical, registro nº 15312; Acefato Técnico Consagro, registro nº 2311; Acetamiprido Técnico Consagro, registro nº 06212; Ametryn Technical, registro nº 1413; Appalus Técnico, registro nº 12808; Broker Técnico, registro nº 17307; Cloreto de Mepiquate Técnico Consagro, registro nº 12209; Clorpirifós Técnico Consagro, registro nº 9014; Diurom Técnico CN, registro nº 11915; Diuron Técnico Consagro, registro nº 12811; Fipronil Técnico CSG, registro nº 25816; Flutriafol Técnico Agrolider, registro nº 17007; Glyphosate Technical, registro nº 11211; Glyphosate Technical GLY, registro nº 8415; Gold's Técnico, registro nº 10908; Gold's Técnico Consagro, registro nº 0709; Imidacloprido Técnico Consagro, registro nº 7410; Impressive Técnico Consagro, registro nº 5611; Lucky Técnico Consagro, registro nº 6711; Metribuzim Técnico, registro nº 0512; Metribuzim Técnico Consagro, registro nº 9612; Shadow Técnico, registro nº 1308; Shadow Técnico Consagro, registro nº 3211; Streak Técnico, registro nº 0408; Tebuconazol Técnico Consagro, registro nº 1708; Tebutiuron Técnico Consagro, registro nº 13414; Tiodicarbe Técnico Consagro, registro nº 3014; Zemaster Técnico, registro nº 14912; Carbenazim Técnico CN, registro nº 25517; Abone, registro nº 12014; Aliado 480 SL, registro nº 7013; Appalus 200 SC, registro nº 12309; Array 200 EC, registro nº 6708; Base 480 SL, registro nº 4613; Broker 750 WG, registro nº 10808; Egan, registro nº 3409; Gold's 500 SC, registro nº 1609; Granary, registro nº 3414; Impressive 250 WP, registro nº 1012; Legend 250 SL, registro nº 9010; Much 600 FS, registro nº 13011; Preciso, registro nº 2913; Produtivo, registro nº 17817; Radan, registro nº 5609; Rouker, registro nº 3213; Shadow 480 SL, registro nº 7908; Simboll 125 SC, registro nº 11009; Skip 125 SC, registro nº 5308; Streak 500 SC, registro nº 15008; Urge 750 SP, registro nº 11611 e Wish 500 SC, registro nº 4815.

Leia-se: ... De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a incorporação da empresa Consagro Agroquímica Ltda. - sito à Av. Antônio Carlos Couto de Barros, 2.278, salas 6 e 7, Jardim Conceição Distrito de Sousas, CEP: 13105-000 - Campinas/SP, pela empresa Atanor do Brasil Ltda. - sito à Av. Carlos Gomes nº 111, sala 1001 - B. Auxiliadora - CEP: 90.480-003 - Porto Alegre/RS, foram incorporados os seguintes produtos registrados: 2,4-D Technical, registro nº 15312; Acefato Técnico Consagro, registro nº 2311; Acetamiprido Técnico Consagro, registro nº 06212; Ametryn Technical, registro nº 1413; Appalus Técnico, registro nº 12808; Broker Técnico, registro nº 17307; Cloreto de Mepiquate Técnico Consagro, registro nº 12209; Clorpirifós Técnico Consagro, registro nº 9014; Diurom Técnico CN, registro nº 11915; Diuron Técnico Consagro, registro nº 12811; Fipronil Técnico CSG, registro nº 25816; Flutriafol Técnico Agrolider, registro nº 17007; Glyphosate Technical, registro nº 11211; Glyphosate Technical GLY, registro nº 8415; Gold's Técnico, registro nº 10908; Gold's Técnico Consagro, registro nº 0709; Imidacloprido Técnico Consagro, registro nº 7410; Impressive Técnico Consagro, registro nº 5611; Lucky Técnico Consagro, registro nº 06711; Metribuzim Técnico, registro nº 09512; Metribuzim Técnico Consagro, registro nº 9612; Shadow Técnico, registro nº 1308; Shadow Técnico Consagro, registro nº 3211; Streak Técnico, registro nº 0408; Tebuconazol Técnico Consagro, registro nº 1708; Tebutiuron Técnico Consagro, registro nº 13414; Tiodicarbe Técnico Consagro, registro nº 3014; Zemaster Técnico, registro nº 14912; Carbenazim Técnico CN, registro nº 25517; Abone, registro nº 12014; Aliado 480 SL, registro nº 7013; Appalus 200 SC, registro nº 12309; Array 200 EC, registro nº 6708; Base 480 SL, registro nº 4613; Broker 750 WG, registro nº 10808; Egan, registro nº 3409; Gold's 500 SC, registro nº 1609; Granary, registro nº 3414; Impressive 250 WP, registro nº 1012; Legend 250 SL, registro nº 9010; Much 600 FS, registro nº 13011; Preciso, registro nº 2913; Produtivo, registro nº 17817; Radan, registro nº 5609; Rouker, registro nº 03213; Shadow 480 SL, registro nº 7908; Simboll 125 SC, registro nº 11009; Skip 125 SC, registro nº 5308; Streak 500 SC, registro nº 15008; Urge 750 SP, registro nº 11611 e Wish 500 SC, registro nº 4815, Atrazine Technical, registro nº 2813.

ATO Nº 99, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Gulf Oil Argentina S.A. - Belisario Roldán 2601 (1744) La Reja - Moreno - Buenos Aires Argentina, no produto Argenfrut RV, registro nº 4605.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nomolt 150, registro nº 1393, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da aplicação aérea na cultura do eucalipto.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Palestra, registro nº 1914, para a marca comercial Controller.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Mimic 240 SC, registro nº 7796, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Grapholita molesta na cultura da maçã.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Sulfentrazona Técnico IS, processo nº 21000.003708/2015-87, da empresa Allierbrasil Brasil Agro Ltda. - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013 - São Paulo/SP para a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - sito à Av. Liberdade, 1701 - B. Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Diuron JI 500 SC, processo nº 21000.009016/2013-81, da empresa Allierbrasil Brasil Agro Ltda. - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013 - São Paulo/SP para a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - sito à Av. Liberdade, 1701 - B. Cajuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda., para Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Rua Santos Dumont, 1307, Sala 4-A, 1º andar - B. Centro - CEP: 85851-040 - Foz do Iguaçu/PR, esta alteração se aplica também a todos os registros onde esta conste como registrante, importador, manipulador, fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.047162/2017-38.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústrias e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto Capture 400 EC, registro nº 3307.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Tide Cropsience Ltd. - nº11, Linhai Road, Paojiang Industrial Zone, 312071, Shaoxing, Zhejiang China, no produto Grifo registro nº 15012.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shangyu Nutrichem Co. Ltd. - nº 9 Weijiu Road Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369 Zhejiang, China no produto Diafenthiuron CCAB 500 SC, registro nº 7617.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. -Ituverava/SP no produto Stampir BR, registro nº 0799.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Tide Cropsience Co., Ltd. - Nº 11, Linhai Road, Paojiang Industrial Zone, 312071, Shaoxing, Zhejiang China no produto Malathion Prentiss, registro nº 3288392.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL Limited 3101/2 GIDC Distrito Bharuch, 393002 Ankeshwar Gujarat India, UPL Vietman Co. Ltd. - Amata Road, Long Binh Industrial Park (Amata) Bien Hoa, Dong Nai Vietnã, no produto Stam 480, registro nº 1828605.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) - North Area of Dongsha Chem-zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu - China e Zhejiang Tide Cropsience Co., Ltd. - Nº 11, Linhai Road, Paojiang Industrial Zone, 312071, Shaoxing, Zhejiang, China no produto Metribuzim Tide 480 SC, registro nº 9415.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Tide Cropsience Co., Ltd. - Nº 11, Linhai Road, Paojiang Industrial Zone, 312071, Shaoxing, Zhejiang, China, Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town, 242235, Guangde, Anhui, China, no produto Apollo 500 SC, registro nº 5312.

16. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Chemtura Manufacturing Netherlands B.V. para Lankess Manufacturing Netherlands B.V. - endereço Ankerweg 18 - 1041 At - Amsterdam - Holanda, esta alteração se aplica a todos os registros



onde esta conste como registrante, importador, manipulador, fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.047567/2017-76.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Tricho-Galloi Bug, registro nº 2215, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da aplicação aérea para a cultura da cana de açúcar.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Tide Cropscience nº 11 Linhai Road Paojiang Industrial Zone 312071 Shaoxing Zhejiang China no produto Abamectin Prentiss, registro nº 0806.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. nº 11, Linhai Road Paojiang Industrial Zone 312071 Shaoxing Zhejiang China no produto Flama, registro nº 7111.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, indeferir o processo 21000.019536/2016-44, referente ao pleito de registro do produto AUREO TECH, apresentado pela empresa Bayer S.A., por se tratar de produto adjuvante sem previsão de registro na Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Eltra 400 SC, registro nº 13107.

22. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Fenix 400 SC, registro nº 17607.

23. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Fenix Star, registro nº 0808.

24. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Marshal 50 GR, registro nº 168894.

25. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, excluir as culturas de batata, mamão, manga, tomate e uva do produto Marshal 400 SC, registro nº 10399.

26. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, excluir as culturas de batata e manga do produto Marshal Star, registro nº 11808.

27. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, excluir a cultura de trigo do produto Fenix, registro nº 1092.

28. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, excluir as culturas de batata, mamão, manga, tomate e uva do produto Marshal, registro nº 3408.

29. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, excluir as culturas de batata, mamão, manga, tomate e uva do produto Marshal 400, registro nº 13007.

30. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário - RET nº 162114, de 15 de julho de 2014, referente ao produto R-506, da empresa APC do Brasil Consultoria Ltda. - São Paulo/SP, para a empresa Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda. - Barueri/SP.

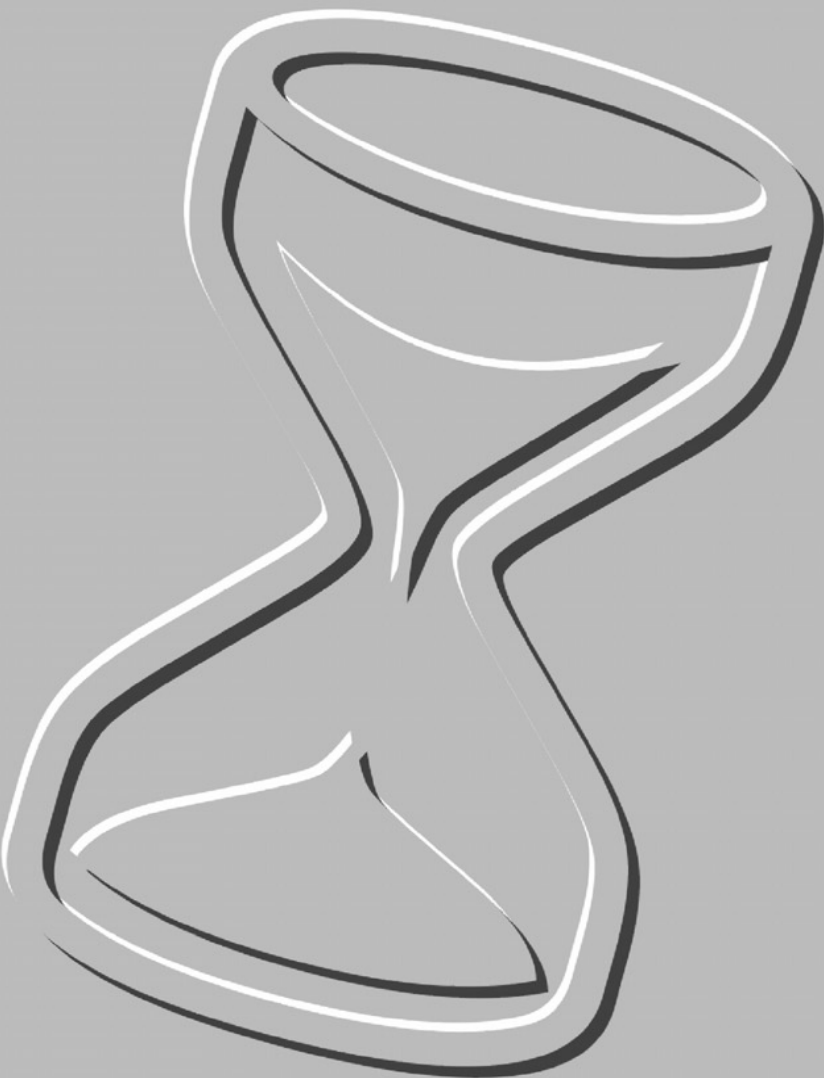
31. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Methamax EC, registro nº 10711, conforme processo nº 21000.012153/2017-26.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico Sabero, registro nº 11109, no produto formulado Dithiobin 780 WP, registro nº 01928708.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.937-SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO MORENA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ROCHEDO, estado de MATO GRASSO DO SUL, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.049566/2017-15 e da Nota Técnica nº 20284/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.938-SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO PONTA PORÁ LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ANGÉLICA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050018/2017-20 e da Nota Técnica nº 20154/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.940-SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO MORENA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BANDEIRANTES, Estado de MATO GRASSO DO SUL, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.049578/2017-31 e da Nota Técnica nº 22205/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.463, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a exploração dos Serviços Postais Eletrônicos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso II, alínea "c", do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, resolve:

Art. 1º A exploração dos Serviços Postais Eletrônicos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT será realizada de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Os Serviços Postais Eletrônicos caracterizam-se pelo conjunto de serviços relacionados a captação, composição, produção, postagem, tratamento e entrega de objetos exclusivamente digitais ou digitais e físicos, e de serviços assemelhados.

§ 1º Considera-se objeto digital a informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, que podem ser transportados, armazenados e recuperados, cujo conteúdo é portador de significado e capaz de ser enviado como uma unidade pelo emissor ao destinatário.

§ 2º Consideram-se serviços assemelhados:

- I - a digitalização de objetos;
- II - o armazenamento digital ou digital e físico;
- III - a certificação digital, carimbo do tempo, assinatura eletrônica, selo digital, marketing digital, endereço eletrônico, pagamento eletrônico, caixa postal digital; e
- IV - os serviços de gestão de endereços.

Art. 3º A exploração dos Serviços Postais Eletrônicos dar-se-á: I - mediante Plano de Negócio da ECT e obedecerá a critérios de viabilidade econômico-financeira que atendam a sustentabilidade da Empresa.

- II - mediante caixa postal digital; e
- III - em âmbito nacional e internacional, respeitadas a legislação nacional e as legislações vigentes em cada país.

§ 1º A caixa postal digital consiste em repositório digital, oferecido gratuitamente às pessoas naturais ou jurídicas, para acesso às correspondências, por meio de aplicativo móvel ou endereço de sítio eletrônico da rede mundial de computadores, que concetre as comunicações a elas destinadas em um único local.

§ 2º Os Serviços Postais Eletrônicos poderão ser executados mediante parceria com instituições públicas ou privadas constituídas segundo a legislação brasileira, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e com as seguintes condições:

I - a base de dados dos clientes dos Serviços Postais Eletrônicos pertencerá à ECT; e

II - a parceria deverá agregar valor à ECT e poderá ser efetuada mediante:

- a) a constituição de subsidiárias;
- b) a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;
- c) o estabelecimento de contrato e outras formas associativas ou societárias, observando-se, no que couber, a Lei 13.303, de 2016, e respectiva regulamentação.

Art. 4º A ECT estabelecerá as normas necessárias à prestação dos Serviços Postais Eletrônicos, observadas as disposições desta Portaria e da legislação postal vigente.

Art. 5º A ECT encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sempre que solicitadas, as informações necessárias ao acompanhamento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT no exercício de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 13ª Reunião, realizada em 5 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Para os fins do disposto no artigo 13 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, fica estabelecido que as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do FNDCT, no exercício de 2017, não deverão ultrapassar o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

§ 1º A liberação do valor previsto no caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade de limite orçamentário para o exercício de 2017.

§ 2º Os gastos classificados em cada ação orçamentária específica não deverão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor da ação em questão, incluindo os eventuais créditos adicionais.

§ 3º Não serão lançadas despesas operacionais à conta da ação de Equalização de Taxas de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Ação Orçamentária 0741).

Art. 2º Fica definido que estes recursos, intitulados Despesas Operacionais, deverão ser executados em Planos Internos - PI específicos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CD-FNDCT nº 3, de 29 de dezembro de 2016.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento sobre Destinação e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, de Repetição de Televisão - RpTV, de Televisão em Circuito Fechado com Utilização de Radioenlace - CFTV, Serviço Limitado Móvel Aeronáutico - SLMA e Serviço Limitado Privado - SLP, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a atribuição da Anatel de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular o uso eficiente e adequado do espectro, consoante com o interesse público, de acordo com o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do arcabouço regulatório dos serviços de telecomunicações de acordo com a evolução tecnológica;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e a evolução do setor com o aumento de transmissões externas implicará em maior demanda de espectro pelos Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, de Repetição de Televisão - RpTV e de Televisão em Circuito Fechado com Utilização de Radioenlace - CFTV;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 837, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 53500.013832/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, de Repetição de Televisão - RpTV e de Televisão em Circuito Fechado com Utilização de Radioenlace - CFTV.

Art. 2º Destinar para o SARC, RpTV e Serviço Limitado Privado - SLP nas aplicações de captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial, para uso em caráter primário e sem exclusividade, as faixas de radiofrequência de 2025 MHz a 2110 MHz e 2200 MHz a 2290 MHz.

Art. 3º Destinar para o SARC, RpTV e Serviço Limitado Privado - SLP na aplicação de Pesquisa Espacial, para uso em caráter primário e sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2290 MHz a 2300 MHz.

Parágrafo único. As entidades autorizadas a operar na subfaixa de 2290 MHz a 2300 MHz não têm direito a proteção contra interferências prejudiciais causadas por sistemas operando na subfaixa de 2300 MHz a 2310 MHz.

Art. 4º Em municípios ou regiões metropolitanas com população de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, poderão ser utilizados sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, em aplicações ponto a ponto, nas faixas citadas nos arts. 2º e 3º.

§ 1º Em municípios ou regiões metropolitanas com população entre 200.000 (duzentos mil) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes poderão ser utilizados somente os canais 1 e 2 do Anexo IV do Regulamento aprovado por esta Resolução.

§ 2º A partir da publicação desta Resolução, não serão expedidas ou prorrogadas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas, para sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, em aplicações ponto a ponto, nas seguintes condições:

I - em qualquer canal do Anexo IV, em municípios acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

II - nos canais 3 a 6 do Anexo IV, em municípios ou regiões metropolitanas com população entre 200.000 (duzentos mil) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§ 3º Sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, em aplicações ponto a ponto, operando na faixa de radiofrequências citadas nos arts. 2º e 3º, regularmente autorizados, e em desacordo com o estabelecido neste artigo, poderão continuar em operação em caráter primário por 2 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução, após o que passarão a operar em caráter secundário.

Art. 5º Destinar para o Serviço Limitado Móvel Aeronáutico - SLMA, para uso em caráter primário e sem exclusividade, para as aplicações de telemetria aeronáutica, a faixa de radiofrequência de 2200 MHz a 2290 MHz.

§ 1º A área de autorização para uso da faixa de radiofrequências disposta no caput para o SLMA se restringirá aos municípios listados no Anexo VI do Regulamento indicado no art. 1º desta Resolução.



§ 2º Estações do SLMA de entidades civis operando nas faixas do caput não deverão causar interferência prejudicial nem reclamar proteção de estações do SARC, RpTV e SLP nas aplicações de captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial.

§ 3º No caso de estações mencionadas no parágrafo anterior causarem interferência prejudicial em estações do SARC, RpTV e SLP nas aplicações de captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial, o responsável pela estação deverá promover, imediatamente, a interrupção do seu funcionamento até que a interferência prejudicial seja sanada.

Art. 6º Revogar a Resolução nº 584, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012.

Art. 7º Revogar a Resolução nº 397, de 6 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2005.

Art. 8º Revogar a Resolução nº 240, de 29 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2000.

Art. 9º Determinar que, para sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, em aplicações ponto a ponto, operando nas faixas dos arts. 2º e 3º, as condições de coexistência com o Serviço Limitado Privado nas aplicações de captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial devem obedecer ao disposto no art. 21 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, além das seguintes Recomendações:

I - Recomendação ITU-R F.1247-4, aprovada em fevereiro de 2013, que define características técnicas e operacionais sobre o compartilhamento entre sistemas do serviço fixo e do Serviço Limitado Privado nas aplicações de captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial;

II - Recomendação ITU-R SA.1154-0, aprovada em outubro de 1995 e incorporada por referência ao Regulamento de Radiocomunicações da UIT, que define características técnicas e operacionais sobre o compartilhamento entre sistemas do serviço móvel e do Serviço Limitado Privado nas aplicações de captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial.

Art. 10 Revogar a destinação da faixa de radiofrequências de 2300 MHz a 2500 MHz ao SARC e RpTV.

Parágrafo único. Sistemas do SARC e RpTV, regularmente autorizados na faixa citada no caput, poderão continuar a operar em caráter primário por até 2 anos a partir da data de publicação desta Resolução, passando a operar em caráter secundário após esse período, sem direito à prorrogação da autorização de uso de radiofrequências.

Art. 11. Destinar para o Serviço Móvel Pessoal - SMP, para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para uso em caráter primário e sem exclusividade, a faixa de radiofrequências de 2300 MHz a 2400 MHz.

Art. 12. Manter a destinação, para o SARC, para uso em caráter primário e sem exclusividade, nas seguintes faixas de radiofrequências:

- I - faixa de 26,175 MHz a 26,480 MHz;
- II - faixa de 42,54 MHz a 42,98 MHz;
- III - faixa de 153,0 MHz a 153,6 MHz;
- IV - faixa de 164,0 MHz a 164,6 MHz;
- V - faixa de 937,5 MHz a 940 MHz;
- VI - faixa de 946 MHz a 952 MHz;
- VII - faixa de 12,7 GHz a 13,25 GHz;
- VIII - faixa de 17,70 GHz a 17,80 GHz;
- IX - faixa de 19,26 GHz a 19,36 GHz;
- X - faixa de 21,20 GHz a 21,80 GHz;
- XI - faixa de 22,40 GHz a 23,00 GHz; e,
- XII- faixa de 39,50 GHz a 40,00 GHz.

Art. 13. Revogar a destinação da faixa 12,2 GHz a 12,7 GHz para o SARC.

Parágrafo Único. Os sistemas de SARC regularmente autorizados na faixa citada no caput na data de publicação desta Resolução passarão a operar em caráter secundário, sem direito à prorrogação da autorização de uso de radiofrequências.

Art. 14. Destinar adicionalmente as seguintes faixas de radiofrequências para uso, em caráter primário e sem exclusividade, por sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, em aplicações ponto a ponto:

- I - faixa de 12,7 GHz a 13,25 GHz;
- II - faixa de 17,70 GHz a 17,80 GHz;
- III - faixa de 19,26 GHz a 19,36 GHz;
- IV- faixa de 21,20 GHz a 21,80 GHz; e,
- V - faixa de 22,40 GHz a 23,00 GHz.

§ 1º Estações terrestres operando nas faixas dos incisos II e III não deverão causar interferência prejudicial nem reclamar proteção de estações terrenas de acesso (gateways).

§ 2º No caso de estações terrestres operando nas faixas dos incisos II e III causarem interferência prejudicial em estações terrenas de acesso (gateways), o responsável pela estação deverá promover, imediatamente, a interrupção do seu funcionamento, até que a interferência prejudicial seja sanada.

Art. 15. Revogar o art. 5º, o art. 8º e o Anexo B da Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 16. Destinar as faixas de radiofrequências de 450 MHz a 451 MHz e de 460 MHz a 461 MHz para o SARC, para uso sem exclusividade, nas seguintes condições:

- I - Modalidade SARC - Reportagem Externa e SARC - Comunicação de Ordens Internas: uso em caráter primário; e,
- II - Demais modalidades do SARC: uso em caráter secundário.

Art. 17. Manter a destinação, para o SARC e RpTV, para uso em caráter primário e sem exclusividade, nas seguintes faixas de radiofrequências:

- I - faixa de 6,650 MHz a 7,410 MHz;
- II - faixa de 10,15 GHz a 10,30 GHz; e,
- III - faixa de 10,50 GHz a 10,65 GHz.

Art. 18. Destinar adicionalmente para o SARC e RpTV, para uso em caráter primário e sem exclusividade, a faixa de radiofrequências de 6430 MHz a 6650 MHz.

Art. 19. Manter a destinação para RpTV, para uso em caráter secundário e sem exclusividade, na faixa de radiofrequências de 746 MHz a 890 MHz, até 31 de dezembro de 2018, após o que os sistemas autorizados poderão operar até o vencimento e sem direito à prorrogação.

Art. 20. Dar nova redação ao caput do art. 4º do Regulamento sobre a Atribuição, a Destinação e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz, aprovado pela Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, conforme a seguir:

"Art. 4º Manter a destinação da faixa de radiofrequências de 698 MHz a 746 MHz ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e ao Serviço de Retransmissão de Sons e Imagens (RTV), em caráter primário e sem exclusividade, até 31 de dezembro de 2018, após o que os sistemas autorizados passarão a operar em caráter secundário e sem direito à prorrogação. (NR)"

Art. 21. Dar nova redação ao caput do art. 5º do Regulamento sobre a Atribuição, a Destinação e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz, aprovado pela Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, conforme a seguir:

"Art. 5º Manter a destinação da faixa de radiofrequências de 746 MHz a 806 MHz ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), ao Serviço de Retransmissão de Sons e Imagens (RTV), em caráter primário e sem exclusividade, até 31 de dezembro de 2018, após o que os sistemas autorizados passarão a operar em caráter secundário e sem direito à prorrogação. (NR)"

Art. 22. Dar nova redação ao art. 6º do Regulamento sobre a Atribuição, a Destinação e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz, aprovado pela Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, conforme a seguir:

"Art. 6º Destinar a faixa de radiofrequências de 698 MHz a 746 MHz ao Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nas regiões metropolitanas de Curitiba-PR, Fortaleza-CE e Rio de Janeiro-RJ, em caráter pri-

mário, sem exclusividade, até 31 de dezembro de 2018, após o que os sistemas autorizados passarão a operar em caráter secundário e sem direito à prorrogação. (NR)"

Art. 23. Atribuir adicionalmente a faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.400 MHz ao Serviço Móvel, mantendo sua destinação para o SARC, RpTV e CFTV, para uso em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 24. Atribuir adicionalmente a faixa de radiofrequências de 39,50 GHz a 40,00 GHz ao Serviço Fixo, mantendo sua destinação para o SCM, para uso em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 25. Manter a determinação de que não seja expedida autorização de uso de radiofrequência, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas nas subfaixas de radiofrequências de 942 MHz a 944 MHz e de 952 MHz a 960 MHz para sistemas do SARC, bem como não sejam autorizadas prorrogações dos sistemas operando em desacordo com a regulamentação vigente, e concluir o processo de remanejamento dos sistemas do SARC, iniciado pela Resolução nº 131, de 15 de junho de 1999, estabelecendo que os sistemas existentes, regularmente autorizados até a data de publicação desta Resolução, e que estejam operando nas subfaixas de radiofrequências de 942 MHz a 944 MHz e de 952 MHz a 960 MHz, poderão continuar a operar em caráter secundário.

Art. 26. Manter a determinação de que não seja expedida autorização de uso de radiofrequência, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas nas subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz para sistemas do SARC, bem como não sejam autorizadas prorrogações dos sistemas operando em desacordo com a regulamentação vigente.

Art. 27. Manter a determinação de que não seja expedida autorização de uso de radiofrequência, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas nas subfaixas de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.500 MHz para sistemas do SARC, bem como não sejam autorizadas prorrogações dos sistemas operando em desacordo com a regulamentação vigente, e concluir o processo de remanejamento dos sistemas do SARC, iniciado pela Resolução nº 416, de 14 de outubro de 2005, estabelecendo que os sistemas existentes, regularmente autorizados até a data de publicação desta Resolução, e que estejam operando nas subfaixas de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.500 MHz, poderão continuar a operar em caráter secundário.

Art. 28. Manter a determinação de que não seja expedida autorização de uso de radiofrequência, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas na subfaixa de radiofrequências de 38,6 GHz a 39,5 GHz para sistemas do SARC, bem como não sejam autorizadas prorrogações dos sistemas operando em desacordo com a regulamentação vigente.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS PARA OS SERVIÇOS AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS - SARC, DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO - RPTV, DE TELEVISÃO EM CIRCUITO FECHADO COM UTILIZAÇÃO DE RADIOENLACE - CFTV, SERVIÇO LIMITADO MÓVEL AERONAUTICO - SLMA E SERVIÇO LIMITADO PRIVADO - SLP

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso das faixas de radiofrequências constantes da Tabela 1 por sistemas dos Serviços Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - SARC, de Repetição de Televisão - RpTV, de Televisão em Circuito Fechado com Utilização de Radioenlace - CFTV, Serviço Limitado Móvel Aeronáutico - SLMA, Serviço Limitado Privado - SLP e outros serviços.

CAPÍTULO II
DAS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 2º As subfaixas de radiofrequências a seguir são regulamentadas aos serviços em epígrafe conforme apresentadas na Tabela 1:

Subfaixa T	19,26 - 19,36 GHz
Subfaixa U	21,20 - 21,80 GHz
Subfaixa V	22,40 - 23,00 GHz
Subfaixa X	39,50 - 40,00 GHz

Art. 3º Para efeito de autorização de uso de radiofrequências, as subfaixas de radiofrequências serão utilizadas pelas modalidades do SARC, RpTV e CFTV de acordo com o exposto na Tabela I do Anexo I.

CAPÍTULO III
DA CANALIZAÇÃO

Art. 4º A canalização das subfaixas de radiofrequências da Tabela 1, quando utilizadas pelas modalidades do SARC, RpTV e CFTV, está apresentada nas Tabelas I a XIX do Anexo II e regras de formação do Anexo III.

Art. 5º A canalização das subfaixas de radiofrequências "J" e "K" da Tabela 1, quando utilizadas por sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, em aplicações ponto a ponto, está apresentada nas regras de formação do Anexo IV.

Art. 6º A canalização da subfaixa 2200 MHz a 2290 MHz, quando utilizada pelo Serviço Limitado Móvel Aeronáutico - SLMA, para as aplicações de telemetria aeronáutica, está apresentada nas regras de formação do Anexo V.

CAPÍTULO IV
DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 7º A largura de faixa ocupada pelo canal deve ser a menor possível de modo a reduzir a possibilidade de interferências entre canais adjacentes, e não pode ser superior aos valores apresentados na Tabela 2 abaixo, independente do tipo de modulação empregada, de acordo com as subfaixas de radiofrequências correspondentes.

Tabela 1
Subfaixas de radiofrequências

	Subfaixas de radiofrequências
Subfaixa A	26,175 - 26,480 MHz
Subfaixa B	42,54 - 42,98 MHz
Subfaixa C	153,0 - 153,6 MHz
Subfaixa D	164,0 - 164,6 MHz
Subfaixa E	450 - 451 MHz
Subfaixa F	460 - 461 MHz
Subfaixa G	746 - 890 MHz
Subfaixa H	937,5 - 940,0 MHz
Subfaixa I	946 - 952 MHz
Subfaixa J	2025 - 2110 MHz
Subfaixa K	2200 - 2300 MHz
Subfaixa L	2300 - 2500 MHz
Subfaixa M	3300 - 3400 MHz
Subfaixa N	6430 - 7110 MHz
Subfaixa O	7110 - 7410 MHz
Subfaixa P	10,15 - 10,30 GHz
Subfaixa Q	10,50 - 10,65 GHz
Subfaixa R	12,70 - 13,25 GHz
Subfaixa S	17,70 - 17,80 GHz

Tabela 2
Largura de faixa máxima de canal nas subfaixas de radiofrequências

	Subfaixas de radiofrequências	Largura de faixa máxima de canal (kHz)
Subfaixa A	26,175 - 26,480 MHz	10
Subfaixa B	42,54 - 42,98 MHz	20
Subfaixa C	153,0 - 153,6 MHz	20
Subfaixa D	164,0 - 164,6 MHz	20
Subfaixa E	450 - 451 MHz	12,5/25
Subfaixa F	460 - 461 MHz	12,5/25
Subfaixa G	746 - 890 MHz	6000
Subfaixa H	937,5 - 940,0 MHz	250/500
Subfaixa I	946 - 952 MHz	250
Subfaixa J	2025 - 2110 MHz	10.000/14.000/20.000
Subfaixa K	2200 - 2300 MHz	10.000/14.000/20.000
Subfaixa L	2300 - 2500 MHz	20.000
Subfaixa M	3300 - 3400 MHz	10.000/20.000
Subfaixa N	6430 - 7110 MHz	De acordo com a Resolução nº 504, de 14 de maio de 2008, ou outra que vier a substituí-la.
Subfaixa O	7110 - 7410 MHz	10.000/20.000
Subfaixa P	10,15 - 10,30 GHz	De acordo com a Resolução nº 307, de 14 de agosto de 2002, ou outra que vier a substituí-la.
Subfaixa Q	10,50 - 10,65 GHz	De acordo com a Resolução nº 307, de 14 de agosto de 2002, ou outra que vier a substituí-la.
Subfaixa R	12,70 - 13,25 GHz	28.000/56.000
Subfaixa S	17,70 - 17,80 GHz	13.750 / 27.500 / 55.000
Subfaixa T	19,26 - 19,36 GHz	13.750 / 27.500 / 55.000
Subfaixa U	21,20 - 21,80 GHz	5.000/10.000/20.000/30.000/40.000/50.000
Subfaixa V	22,40 - 23,00 GHz	5.000/10.000/20.000/30.000/40.000/50.000
Subfaixa X	39,50 - 40,00 GHz	5.000/10.000/20.000/30.000/40.000/50.000

Parágrafo único. Nas Subfaixas "U", "V" e "X" a utilização do espectro de radiofrequência poderá ser efetuada de forma a permitir submúltiplos de largura mínima de 5 MHz, conforme regra de formação do Anexo III.

Art. 8º Para os sistemas de SARC, RpTV e CFTV utilizando as subfaixas detalhadas na Tabela 1, a potência a ser utilizada deverá ser a mínima necessária para assegurar um serviço de boa qualidade com máxima confiabilidade. A máxima potência de RF na saída do transmissor e máxima potência e.i.r.p., para cada subfaixa de radiofrequência e aplicação, são as indicadas na Tabela 3:

Tabela 3

Potências máximas nas subfaixas de radiofrequências para SARC, RpTV e CFTV

Subfaixas de radiofrequên- cias	Máxima potência na saída do transmissor (W)		Máxima potência <i>e.i.r.p.</i> (dBm)	
	FIXO	MÓVEL	FIXO	MÓVEL
Subfaixa A	30	30	47	37
Subfaixa B	30	30	45	45
Subfaixa C	30	30	75	54
Subfaixa D	30	30	75	54
Subfaixa E	20	20	61	54
Subfaixa F	20	20	61	54
Subfaixa G	50	Não aplicável	83	Não aplicável
Subfaixa H	10	Não aplicável	77	Não aplicável
Subfaixa I	10	Não aplicável	77	Não aplicável
Subfaixa J	20	12	83	70
Subfaixa K	20	12	83	70
Subfaixa L	20	12	83	70
Subfaixa M	20	12	83	70
Subfaixa N	20	Não aplicável	83	Não aplicável
Subfaixa O	20	Não aplicável	83	Não aplicável
Subfaixa P	0,5 / 10	Não aplicável	80	Não aplicável
Subfaixa Q	0,5 / 10	Não aplicável	80 / 70	Não aplicável
Subfaixa R	1,5	Não aplicável	78	Não aplicável
Subfaixa S	1,5	Não aplicável	78	Não aplicável
Subfaixa T	1,5	Não aplicável	78	Não aplicável
Subfaixa U	1,5	1	76	65
Subfaixa V	1,5	1	76	65
Subfaixa X	0,1	0,05	72	62

§ 1º A consignação de radiofrequências só será efetuada para sistemas com estações móveis para respectiva utilização pelo Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Modalidade "Reportagem Externa".

§ 2º Nas subfaixas "J" e "K", quando utilizadas por sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, em aplicações ponto a ponto, a potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação deve ser limitada ao valor máximo de 1 Watt.

§ 3º Nas subfaixas "P" e "Q", a potência máxima na saída do transmissor é de 0,5 Watts ou 10 Watts, definida de acordo com a Resolução nº 307, de 14 de agosto de 2002, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Na subfaixa "Q", no segmento de radiofrequências de 10,50 GHz a 10,60 GHz, a potência máxima e.i.r.p. é de 80 dBm, e no segmento de radiofrequências de 10,60 GHz a 10,65 GHz, a potência máxima e.i.r.p. é de 70 dBm, definida de acordo com a Resolução nº 307, de 14 de agosto de 2002, ou outra que vier a substituí-la.

§ 5º O limite de potência da Subfaixa X para uso por estações do SCM será definido em Ato específico da Anatel.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º O caráter de uso primário definido para as subfaixas de radiofrequências constantes da Tabela 1, para as faixas abaixo de 1 GHz, é válido para sistemas com modulação analógica até que o Sistema Brasileiro de Rádio Digital - SBRD seja definido, excetuando-se a Subfaixa "G". Os sistemas com modulação analógica terão um prazo de 2 (dois) anos para adequação quando da definição do SBRD. Após essa data, os sistemas com modulação analógica passarão a operar em caráter secundário, permanecendo em caráter primário apenas os sistemas com modulação digital.

Art. 10. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, incluindo os sistemas radiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 11. As estações deverão atender aos limites estabelecidos no Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Art. 12. O uso ineficiente de subfaixa de radiofrequências objeto deste Regulamento implicará a extinção da autorização de uso de radiofrequência, sem ônus para a Anatel, da subfaixa integral ou de parte dela, nos termos da regulamentação específica sobre o tema.

ANEXO I

Tabela I

Utilização das subfaixas de radiofrequências de acordo com as modalidades de SARC e RpTV

SUBFAIXA (MHz)	SERVIÇO / MODALIDADE	NOTAS
Subfaixa A 26,175 a 26,480	SARC-REPORTAGEM EXTERNA ORDENS INTERNAS TELECOMANDO TELEMEDICAÇÃO	
Subfaixa B 42,54 a 42,98	SARC-REPORTAGEM EXTERNA ORDENS INTERNAS TELECOMANDO TELEMEDICAÇÃO	
Subfaixa C 153,0 a 153,6	SARC-REPORTAGEM EXTERNA ORDENS INTERNAS LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS TELECOMANDO TELEMEDICAÇÃO	
Subfaixa D 164,0 a 164,6	SARC-REPORTAGEM EXTERNA ORDENS INTERNAS LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS TELECOMANDO TELEMEDICAÇÃO	
Subfaixa E 450 a 451	SARC-REPORTAGEM EXTERNA ORDENS INTERNAS Ligação para Transmissão de Programas Telecomando Telemedicação	
Subfaixa F 460 a 461	SARC-REPORTAGEM EXTERNA ORDENS INTERNAS Ligação para Transmissão de Programas Telecomando Telemedicação	
Subfaixa G 746 a 890	RpTV	
Subfaixa H 937,5 a 940,0	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO- GRAMAS TELECOMANDO TELEMEDICAÇÃO	
Subfaixa I 946 a 952	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO- GRAMAS TELECOMANDO TELEMEDICAÇÃO	
Subfaixa J 2025 a 2110	SARC-REPORTAGEM EXTERNA LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RpTV	(1) (2) (3)
Subfaixa K 2200 a 2300	SARC-REPORTAGEM EXTERNA LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RpTV	(1) (2) (3) (4)
Subfaixa L 2300 a 2500	SARC-REPORTAGEM EXTERNA LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RpTV	(1) (5)
Subfaixa M 3300 a 3400	SARC-REPORTAGEM EXTERNA SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO- GRAMAS RpTV CFTV	
Subfaixa N 6430 a 7110	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO- GRAMAS RpTV	
Subfaixa O 7110 a 7410	SARC-REPORTAGEM EXTERNA LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RpTV	(1)
Subfaixa P 10,15 a 10,30	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO- GRAMAS RpTV	
Subfaixa Q 10,50 a 10,65	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO- GRAMAS RpTV	



Subfaixa R 12,70 a 13,25	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO-GRAMAS TELECOMANDO TELEMEDIÇÃO RpTV	(2)
Subfaixa S 17,70 a 17,80	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO-GRAMAS TELECOMANDO TELEMEDIÇÃO RpTV	(2)
Subfaixa T 19,26 a 19,36	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO-GRAMAS TELECOMANDO TELEMEDIÇÃO RpTV	(2)
Subfaixa U 21,20 a 21,80	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO-GRAMAS SARC-REPORTAGEM EXTERNA TELECOMANDO TELEMEDIÇÃO RpTV	(2)
Subfaixa V 22,40 a 23,00	SARC-LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PRO-GRAMAS SARC-REPORTAGEM EXTERNA TELECOMANDO TELEMEDIÇÃO RpTV	(2)
Subfaixa X 39,50 a 40,00	SARC-REPORTAGEM EXTERNA	(6)

NOTAS

- (1) Nas localidades com geradoras de televisão, a subfaixa será utilizada com a seguinte prioridade:
1ª Reportagem Externa
2ª Repetição de Televisão e SARC - Ligação para a transmissão de programas.
(2) Faixa destinada também para sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, em aplicações ponto a ponto.
(3) Faixa destinada também ao Serviço Limitado Privado - SLP
(4) Parte da faixa destinada também ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico - SLMA
(5) Parte da faixa destinada também ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e ao Serviço Móvel Pessoal - SMP
(6) Faixa destinada também ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM

ANEXO II

Tabela I

SUBFAIXA A: 26,175 - 26,480 MHz

CANAL Nº	FREQUÊNCIA (MHz)
1	26,175 - 26,185
2	26,185 - 26,195
3	26,195 - 26,205
4	26,205 - 26,215
5	26,215 - 26,225
6	26,225 - 26,235
7	26,235 - 26,245
8	26,245 - 26,255
9	26,255 - 26,265
10	26,265 - 26,275
11	26,275 - 26,285
12	26,285 - 26,295
13	26,295 - 26,305
14	26,305 - 26,315
15	26,315 - 26,325
16	26,325 - 26,335
17	26,335 - 26,345
18	26,345 - 26,355
19	26,355 - 26,365
20	26,365 - 26,375
21	26,375 - 26,385
22	26,385 - 26,395
23	26,395 - 26,405
24	26,405 - 26,415
25	26,415 - 26,425
26	26,425 - 26,435
27	26,435 - 26,445
28	26,445 - 26,455
29	26,455 - 26,465
30	26,465 - 26,475

Tabela II

SUBFAIXA B: 42,54 - 42,98 MHz

CANAL Nº	FREQUÊNCIA (MHz)
1	42,54 - 42,56
2	42,56 - 42,58
3	42,58 - 42,60
4	42,60 - 42,62
5	42,62 - 42,64
6	42,64 - 42,66
7	42,66 - 42,68
8	42,68 - 42,70
9	42,70 - 42,72
10	42,72 - 42,74
11	42,74 - 42,76
12	42,76 - 42,78
13	42,78 - 42,80
14	42,80 - 42,82
15	42,82 - 42,84
16	42,84 - 42,86
17	42,86 - 42,88
18	42,88 - 42,90
19	42,90 - 42,92
20	42,92 - 42,94
21	42,94 - 42,96
22	42,96 - 42,98

Tabela III

SUBFAIXA C: 153,0 - 153,6 MHz

CANAL Nº	FREQUÊNCIA (MHz)
1	153,00 - 153,02
2	153,02 - 153,04
3	153,04 - 153,06
4	153,06 - 153,08
5	153,08 - 153,10
6	153,10 - 153,12
7	153,12 - 153,14
8	153,14 - 153,16
9	153,16 - 153,18
10	153,18 - 153,20
11	153,20 - 153,22
12	153,22 - 153,24
13	153,24 - 153,26
14	153,26 - 153,28
15	153,28 - 153,30
16	153,30 - 153,32
17	153,32 - 153,34
18	153,34 - 153,36
19	153,36 - 153,38
20	153,38 - 153,40
21	153,40 - 153,42
22	153,42 - 153,44
23	153,44 - 153,46
24	153,46 - 153,48
25	153,48 - 153,50
26	153,50 - 153,52
27	153,52 - 153,54
28	153,54 - 153,56
29	153,56 - 153,58
30	153,58 - 153,60

Tabela IV

SUBFAIXA D: 164,0 - 164,6 MHz

CANAL Nº	FREQUÊNCIA (MHz)
1	164,00 - 164,02
2	164,02 - 164,04
3	164,04 - 164,06
4	164,06 - 164,08
5	164,08 - 164,10



6	164,10 - 164,12
7	164,12 - 164,14
8	164,14 - 164,16
9	164,16 - 164,18
10	164,18 - 164,20
11	164,20 - 164,22
12	164,22 - 164,24
13	164,24 - 164,26
14	164,26 - 164,28
15	164,28 - 164,30
16	164,30 - 164,32
17	164,32 - 164,34
18	164,34 - 164,36
19	164,36 - 164,38
20	164,38 - 164,40
21	164,40 - 164,42
22	164,42 - 164,44
23	164,44 - 164,46
24	164,46 - 164,48
25	164,48 - 164,50
26	164,50 - 164,52
27	164,52 - 164,54
28	164,54 - 164,56
29	164,56 - 164,58
30	164,58 - 164,60

Tabela V
SUBFAIXA E: 450 - 451 MHz

CANAL Nº	FREQUÊNCIA (MHz)
1	450,0125 - 450,0375
2	450,0375 - 450,0625
3	450,0625 - 450,0875
4	450,0875 - 450,1125
5	450,1125 - 450,1375
6	450,1375 - 450,1625
7	450,1625 - 450,1875
8	450,1875 - 450,2125
9	450,2125 - 450,2375
10	450,2375 - 450,2625
11	450,2625 - 450,2875
12	450,2875 - 450,3125
13	450,3125 - 450,3375
14	450,3375 - 450,3625
15	450,3625 - 450,3875
16	450,3875 - 450,4125
17	450,4125 - 450,4375
18	450,4375 - 450,4625
19	450,4625 - 450,4875
20	450,4875 - 450,5125
21	450,5125 - 450,5375
22	450,5375 - 450,5625
23	450,5625 - 450,5875
24	450,5875 - 450,6125
25	450,6125 - 450,6375
26	450,6375 - 450,6625
27	450,6625 - 450,6875
28	450,6875 - 450,7125
29	450,7125 - 450,7375
30	450,7375 - 450,7625
31	450,7625 - 450,7875
32	450,7875 - 450,8125
33	450,8125 - 450,8375
34	450,8375 - 450,8625
35	450,8625 - 450,8875
36	450,8875 - 450,9125
37	450,9125 - 450,9375
38	450,9375 - 450,9625
39	450,9625 - 450,9875

Tabela VI
SUBFAIXA F: 460 - 461 MHz

CANAL Nº	FREQUÊNCIA (MHz)
1	460,0125 - 460,0375
2	460,0375 - 460,0625
3	460,0625 - 460,0875
4	460,0875 - 460,1125
5	460,1125 - 460,1375
6	460,1375 - 460,1625
7	460,1625 - 460,1875
8	460,1875 - 460,2125
9	460,2125 - 460,2375
10	460,2375 - 460,2625
11	460,2625 - 460,2875
12	460,2875 - 460,3125
13	460,3125 - 460,3375
14	460,3375 - 460,3625
15	460,3625 - 460,3875
16	460,3875 - 460,4125
17	460,4125 - 460,4375
18	460,4375 - 460,4625
19	460,4625 - 460,4875
20	460,4875 - 460,5125
21	460,5125 - 460,5375
22	460,5375 - 460,5625
23	460,5625 - 460,5875
24	460,5875 - 460,6125
25	460,6125 - 460,6375
26	460,6375 - 460,6625
27	460,6625 - 460,6875
28	460,6875 - 460,7125
29	460,7125 - 460,7375
30	460,7375 - 460,7625
31	460,7625 - 460,7875
32	460,7875 - 460,8125
33	460,8125 - 460,8375
34	460,8375 - 460,8625
35	460,8625 - 460,8875
36	460,8875 - 460,9125
37	460,9125 - 460,9375
38	460,9375 - 460,9625
39	460,9625 - 460,9875

Tabela VII
SUBFAIXA G: 746 - 890 MHz

CANAL Nº	FREQUÊNCIA (MHz)
60	746 - 752
61	752 - 758
62	758 - 764
63	764 - 770
64	770 - 776
65	776 - 782
66	782 - 788
67	788 - 794
68	794 - 800
69	800 - 806
70	806 - 812
71	812 - 818
72	818 - 824
73	824 - 830
74	830 - 836
75	836 - 842
76	842 - 848
77	848 - 854
78	854 - 860
79	860 - 866
80	866 - 872
81	872 - 878
82	878 - 884
83	884 - 890

Tabela VIII
SUBFAIXA H: 937,5 - 940 MHz

CANAL Nº	FREQUÊNCIA (MHz)
1	937,50 - 938,00
2	938,00 - 938,50



3	938,50 - 938,75
4	938,75 - 939,00
5	939,00 - 939,25
6	939,25 - 939,50
7	939,50 - 939,75
8	939,75 - 940,00

Tabela IX
SUBFAIXA I: 946 - 952 MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	946,125 - 946,375
2	946,375 - 946,625
3	946,625 - 946,875
4	946,875 - 947,125
5	947,125 - 947,375
6	947,375 - 947,625
7	947,625 - 947,875
8	947,875 - 948,125
9	948,125 - 948,375
10	948,375 - 948,625
11	948,625 - 948,875
12	948,875 - 949,125
13	949,125 - 948,375
14	949,375 - 949,625
15	949,625 - 949,875
16	949,875 - 950,125
17	950,125 - 950,375
18	950,375 - 950,625
19	950,625 - 950,875
20	950,875 - 951,125
21	951,125 - 951,375
22	951,375 - 951,625
23	951,625 - 951,875

Tabela X-a
SUBFAIXA J: 2025 - 2110 MHz com largura de faixa 20MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	2027,5 - 2047,5
2	2047,5 - 2067,5
3	2067,5 - 2087,5
4	2087,5 - 2107,5

Tabela X-b
SUBFAIXA J: 2025 - 2110 MHz com largura de faixa 10MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	2027,5 - 2037,5
2	2037,5 - 2047,5
3	2047,5 - 2057,5
4	2057,5 - 2067,5
5	2067,5 - 2077,5
6	2077,5 - 2087,5
7	2087,5 - 2097,5
8	2097,5 - 2107,5

Tabela XI-a
SUBFAIXA K: 2200 - 2300 MHz com largura de faixa 20MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	2200 - 2220
2	2220 - 2240
3	2240 - 2260
4	2260 - 2280
5	2280 - 2300

Tabela XI-b
SUBFAIXA K: 2200 - 2300 MHz com largura de faixa 10MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	2200 - 2210
2	2210 - 2220

3	2220 - 2230
4	2230 - 2240
5	2240 - 2250
6	2250 - 2260
7	2260 - 2270
8	2270 - 2280
9	2280 - 2290
10	2290 - 2300

Tabela XII
SUBFAIXA L: 2300 - 2500 MHz com largura de faixa 20MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	2305 - 2325
2	2325 - 2345
3	2345 - 2365
4	2365 - 2385
5	2385 - 2405
6	2405 - 2425
7	2425 - 2445
8	2445 - 2465
9	2465 - 2485
10	2485 - 2505

Tabela XIII-a
SUBFAIXA M: 3300 - 3400 MHz com largura de faixa 20MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	3300 - 3320
2	3320 - 3340
3	3340 - 3360
4	3360 - 3380
5	3380 - 3400

Tabela XIII-b
SUBFAIXA M: 3300 - 3400 MHz com largura de faixa 10MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	3300 - 3310
2	3310 - 3320
3	3320 - 3330
4	3330 - 3340
5	3340 - 3350
6	3350 - 3360
7	3360 - 3370
8	3370 - 3380
9	3380 - 3390
10	3390 - 3400

Tabela XIV
SUBFAIXA N: 6430 - 7110 MHz
CANALIZAÇÃO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ANEXO "A" DO ANEXO À RE-SOLUÇÃO Nº 504/2008, OU OUTRA QUE VIER SUBSTITUI-LA.

Tabela XV-a
SUBFAIXA O: 7110 - 7410 MHz com largura de faixa 20MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	7110 - 7130
2	7130 - 7150
3	7150 - 7170
4	7170 - 7190
5	7190 - 7210
6	7210 - 7230
7	7230 - 7250
8	7250 - 7270
9	7270 - 7290
10	7290 - 7310
11	7310 - 7330
12	7330 - 7350
13	7350 - 7370



14	7370 - 7390
15	7390 - 7410

Tabela XV-b
SUBFAIXA O: 7110 - 7410 MHz com largura de faixa 10MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz)
1	7110 - 7120
2	7120 - 7130
3	7130 - 7140
4	7140- 7150
5	7150 - 7160
6	7160 - 7170
7	7170 - 7180
8	7180 - 7190
9	7190 - 7200
10	7200 - 7210
11	7210 - 7220
12	7220 - 7230
13	7230 - 7240
14	7240 - 7250
15	7250 - 7260
16	7260 - 7270
17	7270 - 7280
18	7280 - 7290
19	7290 - 7300
20	7300 - 7310
21	7310- 7320
22	7320 - 7330
23	7330 - 7340
24	7340 - 7350
25	7350 - 7360
26	7360 - 7370
27	7370 - 7380
28	7380 - 7390
29	7390 - 7400
30	7400 - 7410

Tabela XVI
SUBFAIXA P: 10,15 - 10,30 GHz
CANALIZAÇÃO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ANEXO "A" DO ANEXO À RE-SOLUÇÃO Nº 307/2002, OU OUTRA QUE VIER SUBSTITUI-LA.
Tabela XVII
SUBFAIXA Q: 10,50 - 10,65 GHz
CANALIZAÇÃO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ANEXO "A" DO ANEXO À RE-SOLUÇÃO Nº 307/2002, OU OUTRA QUE VIER SUBSTITUI-LA.
Tabela XVIII-a
SUBFAIXA R: 12,7 - 13,25 GHz com largura de faixa 56MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA(MHz) IDA/VOLTA
1	12751 - 12807/13017 - 13073
2	12807 - 12863/13073 - 13129
3	12863 - 12919/13129 - 13185
4	12919 - 12975/13185 - 13241

Tabela XVIII-b
SUBFAIXA R: 12,7 - 13,25 GHz com largura de faixa 28MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA(MHz) IDA/VOLTA
1	12751 - 12779/13017 - 13045
2	12779 - 12807/13045 - 13073
3	12807 - 12835/13073 - 13101
4	12835 - 12863/13101 - 13129

5	12863 - 12891/13129 - 13157
6	12891 - 12919/13157 - 13185
7	12919 - 12947/13185 - 13213
8	12947 - 12975/13213 - 13241

Tabela XIX
SUBFAIXA S: 17,70 - 17,80 GHz e SUBFAIXA T: 19,26 - 19,36 GHz
Tabela XIX-a
SUBFAIXA S: 17,70 - 17,80 GHz e SUBFAIXA T: 19,26 - 19,36 GHz: com largura de faixa 13,75 MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz) IDA/VOLTA
1	17706,875 - 17720,625 / 19266,875 - 19280,625
2	17720,625 - 17734,375 / 19280,625 - 19294,375
3	17734,375 - 17748,125 / 19294,375 - 19308,125
4	17748,125 - 17761,875 /1 9308,125 - 19321,875
5	17761,875 - 17775,625 / 19321,875 - 19335,625
6	17775,625- 17789,375 /1 9335,625 - 19349,375

Tabela XIX-b
SUBFAIXA S: 17,70 - 17,80 GHz e SUBFAIXA T: 19,26 - 19,36 GHz: com largura de faixa 27,5 MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz) IDA/VOLTA
1	17713,75 - 17741,25 / 19273,75 - 19301,25
2	17741,25- 17768,75 / 19301,25 - 19328,75
3	17768,75 - 17796,25 / 19328,75 - 19356,25

Tabela XIX-c
SUBFAIXA S: 17,70 - 17,80 GHz e SUBFAIXA T: 19,26 - 19,36 GHz: com largura de faixa 55 MHz

CANAL Nº	FREQÜÊNCIA (MHz) IDA/VOLTA
1	17700 - 17755 / 19260 - 19315

ANEXO III

Art. 1º As Subfaixas U e V formam canalização duplex e as frequências portadoras dos canais de radiofrequências devem ser calculadas pelas fórmulas a seguir:

I - Canalização com espaçamento de 5 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 5 MHz.

$F_n = 21.202,5 + 5 \times n$ (MHz)

$F''n = 22,402,5 + 5 \times n$ (MHz)

$n = 0, 1,...,119$

II - Canalização com espaçamento de 10 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 10 MHz.

$F_n = 21.205 + 10 \times n$ (MHz)

$F''n = 22.405 + 10 \times n$ (MHz)

$n = 0, 1,...,59$

III - Canalização com espaçamento de 20 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 20 MHz.

$F_n = 21.210 + 20 \times n$ (MHz)

$F''n = 22.410 + 20 \times n$ (MHz)

$n = 0, 1,...,29$

IV - Canalização com espaçamento de 30 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 30 MHz.

$F_n = 21.215 + 30 \times n$ (MHz)

$F''n = 22.415 + 30 \times n$ (MHz)

$n = 0, 2,...,19$

V - Canalização com espaçamento de 40 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 40 MHz.

$F_n = 21.220 + 40 \times n$ (MHz)

$F''n = 22.420 + 40 \times n$ (MHz)

$n = 0, 1,...,14$

VI - Canalização com espaçamento de 50 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 50 MHz.

$F_n = 21.225 + 50 \times n$ (MHz)

$F''n = 22.425 + 50 \times n$ (MHz)

$n = 0, 1,...,11$

§ 1º F_n representa a frequência central de um canal de ida Subfaixa U e $F''n$ a frequência central de um canal de volta da Subfaixa V.

Art. 2º Para Subfaixa X as frequências portadoras dos canais de radiofrequências devem ser calculadas pelas fórmulas a seguir:

I - Canalização com espaçamento de 5 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 5 MHz.

$F_n = 39.502,5 + 5 \times n$ (MHz)



n = 0, 1,...,99
II - Canalização com espaçamento de 10 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 10 MHz.
Fn = 39.505 + 10 x n (MHz)
n = 0, 1,...,49
III - Canalização com espaçamento de 20 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 20 MHz.
Fn = 39.510 + 20 x n (MHz)
n = 0, 1,...,24
IV - Canalização com espaçamento de 30 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 30 MHz.
Fn = 39.515 + 30 x n (MHz)
n = 0, 1,...,15
V - Canalização com espaçamento de 40 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 40 MHz.
Fn = 39.520 + 40 x n (MHz)
n = 0, 1,...,11
VI - Canalização com espaçamento de 50 MHz entre portadoras, para sistemas com largura de faixa ocupada máxima de 50 MHz.
Fn = 39.525 + 50 x n (MHz)

n = 0, 1,...,9
§ 1º Fn representa a frequência central de um canal da Subfaixa X
§ 2º A utilização dos segmentos estabelecidos neste artigo poderá ser efetuada de forma agregada, desde que de forma eficiente.

ANEXO IV
Art. 1º As Subfaixas J e K, quando utilizadas por sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, em aplicações ponto a ponto, formam canalização duplex com espaçamento de 14 MHz entre portadoras e as frequências portadoras dos canais de radiofrequências devem ser calculadas pela fórmula a seguir:
Fn = 2018,5 + 14 x n (MHz)
F"n = 2193,5 + 14 x n (MHz)
n = 1, 2,...,6

§1º Fn representa a frequência central de um canal de ida Subfaixa J e F"n a frequência central de um canal de volta da Subfaixa K.
§2º A utilização dos segmentos estabelecidos no caput poderá ser efetuada de forma agregada, desde que de forma eficiente.

ANEXO V
Art. 1º A Subfaixa 2200 MHz a 2290 MHz, quando utilizada pelo Serviço Limitado Móvel Aeronáutico - SLMA, para as aplicações de telemetria aeronáutica, forma canalização simplex com espaçamento de 1 MHz entre portadoras e as frequências portadoras dos canais de radiofrequências devem ser calculadas pela fórmula a seguir:
Fn = 2199,5 + n (MHz)
n = 1, 2,...,90

Parágrafo Único. A utilização dos segmentos estabelecidos no caput poderá ser efetuada de forma agregada, desde que de forma eficiente.

ANEXO VI
LISTA DE MUNICÍPIOS EM CUJA ÁREA PODE SER AUTORIZADO O USO DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 2200 MHZ A 2290 MHZ PARA O SLMA

I - Municípios do estado do Amazonas:
Manaus, Parintins, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva.
II - Municípios do estado de Goiás:
Adelândia, Americano do Brasil, Anápolis, Anicuns, Anicuns, Araçu, Araguapaz, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Campestre de Goiás, Campo Alegre, Campo Alegre, Campo Limpo de Goiás, Carmo do Rio Verde, Caturai, Ceres, Cezarina, Damolândia, Faina, Firminópolis, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Goiás, Guaraita, Heitorai, Inhumas, Israelândia, Itaberaí, Itauçu, Itaguari, Itapirapuã, Itapuranga, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jaupaci, Jesúpolis, Jussara, Jussara, Matrinchã, Maurilândia, Moiporã, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Planalto, Ouro Verde de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Rubiataba, São Luís de Montes

Belos, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna, São Patrício, Santa Bárbara de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Taquaral de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Turvânia e Uruana.

III - Municípios do estado do Mato Grosso:
Alta Floresta, Cocalinho, Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo e Peixoto de Azevedo.
IV - Municípios do estado de Minas Gerais:
Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Brasópolis, Cachoeira de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhos, Caxambu, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Espírito Santo do Dourado, Heliadora, Ingai, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Luminárias, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Natércia, Olímpio Noronha, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa-Vinte, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Pouso Alto, São Bento Abade, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Sapucaí-Mirim, Seritinga, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas e Virgínia.

V - Municípios do estado do Pará:
Altamira, Novo Progresso, Altamira, São Félix do Xingu, Novo Progresso e Itaituba.
VI - Municípios do estado da Paraíba:
Araruna, Baía da Traição, Damião, Marcação, Mataraca e Rio Tinto.
VII - Município do estado do Paraná: Wenceslau Braz.
VIII - Municípios do estado do Rio de Janeiro:
Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Itatiaia, Japeri, Mangaratiba, Mendes, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraty, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio de Janeiro, Seropédica e Volta Redonda.

IX - Municípios do estado do Rio Grande do Norte:
Boa Saúde, Canguaretama, Luís Gomes, Rio do Fogo, Baía Formosa, Barcelona, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Campo Redondo, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lajes Pintadas, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Paranamirim, Passagem, Pedra Grande, Pedro Avelino, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santo Antônio, São Bento do Trairi, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Tomé, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serrinha, Tangará, Touro e Vila Flor.

X - Municípios do estado do Rio Grande do Sul:
Agudo, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Butiá, Candelária, Canoas, Canudos do Vale, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Cerro Branco, Cidreira, Cruzeiro do Sul, Estrela Velha, Glorinha, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Imbé, Itaara, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Minas do Leão, Mostardas, Mostardas, Mostardas, Nova Palma, Novo Cabrais, Osório, Palmares do Sul, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo do Sobrado, Pinhal Grande, Porto Alegre, Progresso, Rio Pardo, Salto do Jacuí, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Martinho da Serra, Segredo, Sério, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Taquari, Tavares, Tramandaí, Tupanciretã, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz e Xangri-lá.

XI - Municípios do estado de São Paulo:
Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Analândia, Aparecida, Arapeí, Araraquara, Araras, Areias, Bananal, Borborema, Barbosa, Bariri, Boa Esperança do Sul, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Casa Branca, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cravinhos, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Gavião Peixoto, Guaratinguetá, Guataporã, Iacanga, Ibaté, Ibatinga, Ipeúna, Iracemápolis, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itápolis, Itápolis, Itápolis, Itirapina, Itobi, Jacaré, Jaci, Jambeiro, José Bonifácio, Lagoinha, Lavrinhas, Leme, Limeira, Lorena, Luiz Antônio, Macaúbal, Manduri, Marapoama, Matão, Mendonça, Mirassol, Mococa, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Monte Aprazível, Motuca, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Aliança, Nova Europa, Novo Horizonte, Pindamonhangaba, Piquete, Pirassununga, Planalto, Poloni, Pongai, Porto Ferreira, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Roseira, Sabino, Sales, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, São Sebastião da Grama, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Silveiras, Tabatinga, Tambaú, Taubaté, Tremembé, Ubarana, Ubatuba, União Paulista, Uru, Urupês e Vargem Grande do Sul.
XII - Município do estado do Tocantins: Ponte Alta do Bom Jesus.

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 837, de 26 de outubro de 2017, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.006207/2015-16, a proposta do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.
O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.
As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017
Proposta do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2312-2001
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 13.131, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Nº 53528.005195/2017-58.
Expede autorização à JAIME EDUARDO MORAES DIAS, CNPJ Nº 72355140006, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 13.134, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Nº 53528.004323/2017-46.

Expede autorização à ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., CNPJ Nº 02474103002839, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 13.292, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ Nº 88.630.413/0001-09 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 13.448, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Nº 53528.005106/2017-73.

Expede autorização à CONDOMÍNIO SHOPPING BELLA CITTA, CNPJ Nº 04.564.926/0001-60, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 13.515, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Nº 53528.005411/2017-65.

Expede autorização à FABIANO RIBEIRO COLVARA, CNPJ Nº 62106910053, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 13.516, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Nº 53528.004314/2017-55.

Expede autorização à EMERSON CHAGAS BASSAN, CNPJ Nº 63826496000, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 13.013, de 13 de outubro de 2017, publicado no DOU de 20 de outubro de 2017, Seção 1, página 11, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Serviço Limitado Privado"
Leia-se: "Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 13.568, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LUIZ OSVALDO FRANGIOSI, CPF nº 005.425.158-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 13.642 - VERA DE ANDRADE REIS KAPPAZ, CPF nº 580.512.108-59;

Nº 13.655 - CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER, CNPJ nº 14.296.145/0001-96;

Nº 13.669 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILA SAO JOSE, CNPJ nº 54.203.385/0001-13

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 13.654 - ESTANCIA PARQUE ATIBAIA, CNPJ nº 44.704.823/0001-73;

Nº 13.667 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONUMENTO, CNPJ nº 54.458.658/0001-70

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.663 - Processo nº 53554.002966/2017-38. Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0023-95, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.664 - Processo nº 53554.002967/2017-82. Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0021-23, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.676 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.689 - Expede autorização à CONDOMÍNIO SHOPPING PEIXOTO, CNPJ nº 27.435.220/0001-02 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 13.702 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FM CASTRO ALVES LTDA, CNPJ nº 03.697.217/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 13.708 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA, CNPJ nº 14.283.972/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 13.647, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53560.002528/2017-91.

Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10656452005220, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 13.705, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ: 42.357.483/0010-17, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Esclarece a necessidade de formalização de instrumento de cooperação e cadastramento da instalação animal a instituições de pesquisa detentoras de Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP, em estudos conduzidos a campo, com animais de espécies domésticas.

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 2º da Portaria nº 460, de 30 de abril de 2014, e a aprovação desta

orientação técnica pelo plenário do CONCEA, em sua 35ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de março de 2017,

CONSIDERANDO que estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas são aqueles realizados com indivíduos de espécies domésticas livres ou mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica, como, por exemplo, aqueles que podem ocorrer nas clínicas veterinárias, nas casas dos responsáveis, em organizações não governamentais - ONGs, em Centros de Controle de Zoonoses, em hospitais veterinários, em locais públicos com animais errantes, em propriedades rurais não estruturadas para finalidade de pesquisa, e outras que não as estruturadas com a finalidade de pesquisa (Resolução Normativa nº 22, de 29 de junho de 2015);

CONSIDERANDO que relatos de casos atendidos na rotina da clínica veterinária não se configuram em estudos conduzidos a campo por serem relatos de ocorrências e procedimentos considerados profilaxia ou tratamento veterinário do qual o animal necessitava (Resolução Normativa nº 22, de 29 de junho de 2015);

CONSIDERANDO que Produto Investigacional é qualquer produto avaliado em um estudo clínico, para investigar sua segurança, eficácia, qualidade, resíduos, ou ainda, seus efeitos terapêuticos, diagnóstico, preventivo, nutricional, de embelezamento ou qualquer outro efeito, quando administrado ou aplicado em um ou mais animais. O Produto Investigacional pode ser novo (não registrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e não disponível no mercado internacional); registrado pelo MAPA; registrado pelo MAPA para outros usos ou não registrado pelo MAPA, mas disponível no mercado internacional (Resolução Normativa nº 22, de 29 de junho de 2015);

CONSIDERANDO que Patrocinador é um indivíduo, empresa ou instituição pública ou privada, responsável pela implementação, gerenciamento e fomento de um estudo a campo com animais domésticos; resolve:

Art. 1º Estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas devem, obrigatoriamente, ser de responsabilidade de uma instituição credenciada pelo CONCEA, à qual pertença o pesquisador principal do estudo, e devem ser avaliados pela Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA dessa instituição (Resolução Normativa 22 de 29 de junho de 2015);

Art. 2º Para estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas, não há obrigatoriedade de formalização de instrumento de cooperação entre a instituição responsável pelo estudo, detentora de CIAEP, e o responsável ou representante do animal, seja pessoa física ou jurídica, onde o estudo será desenvolvido;

Art. 3º Para estudos conduzido a campo com animais de espécies domésticas, não há obrigatoriedade, por parte da instituição responsável pelo estudo detentora de CIAEP, de cadastramento junto ao CONCEA da instalação do responsável ou representante do animal, seja pessoa física ou jurídica, onde o estudo será desenvolvido;

Art. 4º Uma vez que o projeto tenha sido aprovado pela CEUA institucional, o pesquisador principal deve obter a assinatura no termo de consentimento (Anexo I da Resolução Normativa nº 22/2015), do responsável pelo animal(is) do estudo ou seu representante, seja pessoa física ou jurídica, antes da realização de qualquer procedimento. Exceção feita aos animais sem um responsável, situação na qual a CEUA deverá monitorar o estudo criteriosamente;

Art. 5º Quando estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas envolverem a avaliação de um produto investigacional que tenha um patrocinador, deve haver acordo, por escrito, entre o patrocinador e o pesquisador principal, de modo que:

I - seja garantido que todo o estudo atenda aos requisitos da Resolução Normativa nº 22, de 29 de junho de 2015, e que o projeto se desenvolverá conforme aprovado pela CEUA, respeitando-se as boas práticas e as regulamentações aplicáveis;

II - seja fornecido, adicionalmente, ao pesquisador principal, uma via do Termo de Responsabilidade do Responsável Técnico do produto investigacional, assinado pelo responsável técnico do produto investigacional (Anexo II da Resolução Normativa nº 22/2015), que garanta que ele cumpriu com as etapas necessárias para o desenvolvimento farmacotécnico e com as provas de segurança e estabilidade aplicáveis para a utilização em animais;

III - quando não houver patrocinador, este poderá ser evidenciado pelas informações contidas em artigos científicos publicados em periódicos com corpo editorial. Caso o produto investigacional já seja comercializado, o termo de responsabilidade técnica poderá ser dispensável, a critério da CEUA institucional que avaliará o projeto.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de novembro de 2017

9ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	28.770,00
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	24.736,12
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.471.515,36
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	137.932,71
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	541.553,28
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	36.727,21
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	440.358,68
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	98.619,69
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	202.708,74
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	2.322,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	589.234,50
0017/1990	Universidade Federal do Pará	99.004,26
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	44.334,28
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	120.151,52
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	157.255,53
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolv. da Univers. Federal de Pernambuco	295.274,13
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	67.977,73
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	1.172,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	8.738.364,85
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	50.597,90
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	26.769,24
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	250,23
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	29.765,18
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	46.220,41
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	345.007,75
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	755.413,99
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	285.778,28
0101/1990	Soc. Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Einstein"	266.310,80
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	9.520,00
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	77.839,76
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	12.272,46
0105/1990	Inst. Nac. de Telecomunicações/Inst. Nac. de Telecomunicações	13.746,00
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	1.260,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	93.054,11
0134/1990	Fundação Gorceix	14.280,50
0135/1990	Fundação Butantan	3.328.854,96
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	1.350,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	331.089,46
0145/1990	Fund. Univ. Regional de Blumenau/Univ. Reg. De Blumenau	1.899,20
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	123.241,94
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	4.450,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	18.830,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	1.001.159,39
0210/1991	Fund. São Paulo/Pontificia Universidade Católica de São Paulo	319.855,03
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	35.232,80
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	227.027,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	23.376,62
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	4.249,76
0269/1991	Universidade do Oeste de Santa Catarina	82.700,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	1.143.129,11

0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	164.110,35
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	15.445,00
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	5.556,69
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	416.119,40
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	744.861,17
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	11.845,95
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	298.678,59
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	307.414,56
0546/1993	Fundação "Apolônio Salles" de Desenvolvimento Educacional	93.561,81
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	179.452,36
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	28.768,34
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	46.723,17
0593/1994	Universidade do Estado da Bahia	231.667,80
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	63.516,20
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	11.973,60
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	53.990,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	57.139,99
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	440.397,70
0687/1996	Comissão Nac. de Energia Nuclear/Laboratório de Poços de Caldas	9.692,56
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	2.990.678,81
0695/1997	Escola Politécnica da Universidade de São Paulo	11.500,00
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	52.414,34
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	89.969,75
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	29.155,90
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	35.000,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	52.772,18
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie /Univ. Presbiteriana Mackenzie	28.000,00
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	29.168,85
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	903.652,91
0750/1998	Fac. Católicas/Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro	247.434,53
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	671.569,66
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	35.678,65
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	63.444,96
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	207.540,73
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	231.579,38
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	52.181,71
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	9.000,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	39.444,12
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	196.227,25
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	32.600,01
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	253.618,84
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	3.499,75
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência/PUC-RS	31.519,77
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	50.747,40
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	174.570,80
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	46.552,30
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	26.774,00
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesq.,Desenvolv. e Inovação Exercito Brasileiro	178.403,47
1028/2007	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	35.447,31
1044/2007	Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	15.262,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	139.369,23
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	11.320,63
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	50.161,57
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	202.192,11
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	3.732,86
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	411.185,70
1132/2011	Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	13.754,26
1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	156.863,76
1182/2012	Universidade Federal da Fronteira Sul	33.816,66
1211/2014	Instituto D"Or de Pesquisa e Ensino	35,32
1250/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale - ITV	10.746,43
1255/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale - ITV	76.183,85

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 6 de novembro de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.018753/2011	KISS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	Arujá	SP	Conhece e nega	1843

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.024072/2013	Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda	FM	Treze de Maio	SC	Multa	15.352,89	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 642, de 6/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.006845/2013	Associação Comunitária e Cultural Porto União	RADCOM	Porto União	SC	Multa	1.370,79	Inciso XXIX, art. 40, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6376, de 6/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.024941/2014	Associação Comunitária e Cultural Porto União	RADCOM	Porto União	SC	Multa	1.370,79	Inciso XXIX, art. 40, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6376, de 6/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.000134/2014	Associação Educacional e Social de Montanha	RADCOM	Montanha	ES	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6388, de 6/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53536.000715/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Porto Real do Colégio	RADCOM	Porto Real do Colégio	AL	Multa	799,63	Art. 40, inciso II, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6394, de 6/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53508.005151/2013	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Resende	RJ	Multa	1.999,07	Art. 46, inciso IV, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 6396, de 6/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIA Nº 6.137, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo de Apuração de Infração nº. 53000.031267/2013-38, com fulcro na Nota Técnica nº 23363/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria MC nº. 1479/2017/SEI-MCTIC publicada no D.O.U. em 18 de agosto de 2017, acatando o recurso administrativo interposto pela TV INDEPENDÊNCIA LTDA., fistel nº. 05030115331, para anular a penalidade de suspensão convertida em multa no valor de R\$ 7.357,81 (sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), mais os 4 (quatro) pontos, aplicados em razão da prática de infração capitulada no art. 38, alínea "b" da Lei nº. 4.117/1962.
Art. 2º Anular a Portaria MC nº. 1479/2017/SEI-MCTIC publicada no D.O.U. em 18 de agosto de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIA Nº 6.358, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.005382/2014	Fundação João Paulo II	RTV	Barbacena	MG	Multa	1.999,07	Inciso I do art. 46 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 6358, de 01/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIA Nº 6.381, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53504.025685/2011-53, com fulcro na Nota Técnica nº 32127/2016/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Reconsiderar, de ofício, a decisão exarada pela Portaria nº 1674/2014/SEI-MC, de 14 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2014, que aplicou a penalidade de multa à RÁDIO REVANCHE FM LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valinhos, para lhe aplicar advertência, com fundamento no art. 3º, § 1º, da Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013, e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, por infringência ao art. 28, 12, alíneas "i" e "j" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 1674/2014/SEI-MC, de 14 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2014.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 6 de novembro de 2017

Nº 1.850-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº. 01250.040596/2017-58, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da entidade FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAPITÃO POÇO/PA, utilizando o canal digital 31 (trinta e um), em substituição ao canal analógico 54+ (cinquenta e quatro decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 25362/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.860-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº. 01250.067902/2017-01, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da SM COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ESMERALDAS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três) em substituição ao canal analógico 31 (trinta e um) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 25466/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 26 de outubro de 2017

Nº 1.782-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº.

53900.057898/2016-86, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lucas do Rio Verde-MT, utilizando o canal nº 278 (duzentos e setenta e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº. 24133/2017/SEI-MCTIC.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Em 6 de novembro de 2017

Nº 1.845-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº. 01250.066151/2017-06, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Promissão-SP, utilizando o canal nº. 248 (duzentos e quarenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº. 25255/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 331-E, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 02 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Ventana Sur", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria AN-CINEn.º 2 de 02 de janeiro de 2017, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2017 VENTANA SUR	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Nuno Fernando Froes Godolphim
2	Leonardo Teixeira Monteiro de Barros
3	Adriano Rocha Leite da Silva
4	Marcus Vinicius Costa Baldini Silva
5	Maria Luiza Goncalves de Barros
6	Tatiana Leite Cavalcanti de Albuquerque
7	Deborah Osborn Gomes Nogueira

8	Rayssa Costa Silva
9	Karen de Athayde Castanho Veja
10	Ana Paula Mendes
11	Angelisa Stein
12	Zita Cintra Gordinho Barros de Carvalhosa
13	Frederico Mendina de Moraes Santos
14	Tathiani Sacilotto
15	Bruno Torres Moraes
16	César de Farias Barbosa
17	Paola Wink Tedesco
18	Camilo Fernandes de Lima Cavalcanti
19	Silvia Batista Godinho
20	André Hallak Martins da Costa Camilo Guimarães de Oliveira
21	Eduardo Cantarino Cordeiro de Araujo
22	Ibere Carvalho Ferreira Santos
23	Fernando Gonzalez Cruz de Mamari
24	Pedro da Costa Novaes
25	Daniel Pech Bezerra
26	Maria Cristina Maure
27	Maíra Carvalho Ferreira Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

PORTARIA Nº 338-E, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 02 de janeiro de 2017, resolve:

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº413, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Portaria nº 300 de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a convocação da candidata constante no Anexo I desta Portaria, efetivada pela Portaria nº 295, de 19 de julho de 2017, publicada no DOU de 20 de julho de 2017.

Art. 2º Tornar pública a desistência à contratação da candidata constante no Anexo II desta portaria, aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº. 1/2015, publicado no DOU de 17 de abril de 2015, com o resultado final homologado pelo Edital nº 07, publicado no DOU de 31 de julho de 2015, prorrogado pela Portaria nº 294, de 19 de julho de 2017, publicada no DOU de 20 de julho de 2017

Art. 3º Convocar, em decorrência de rescisão contratual, os candidatos constantes no Anexo III desta Portaria, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado do qual trata o Art. 2º desta Portaria, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 12.2 e na forma do Item 1.3 do Edital nº 1/2015.

Art. 4º Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 12.2 do Edital nº 1/2015.

Art. 5º A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no sitio: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 6º A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede da Superintendência Estadual do IPHAN, localizada na capital da Unidade da Federação em que foram aprovados, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 7º Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelos endereços eletrônicos cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Área de Atuação - ARQUEOLOGIA					
SC	FLORIANÓPOLIS	9º	VANESSA BARRIOS QUINTANA	00780811062	Inobservância do item 1.5 Anexo I Edital 01/2015

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Área de Atuação - ARQUEOLOGIA					
DF	BRASÍLIA	21º	DANIELE LIMA LUSO	85769150149	Termo de Desistência

ANEXO III

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Área de Atuação - ARQUEOLOGIA				
SC	FLORIANÓPOLIS	10º	FERNANDO ALEXANDRE SOLTYS	32817414870
DF	BRASÍLIA	22º	PEDRO PAULO GUILHARDI E SILVA	01707749108
		23º	MAIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	12412393710

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Asia Tv Forum", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria AN-CINE n.º 2 de 02 de janeiro de 2017, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2017 ASIA TV FORUM	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Cássio Pereira dos Santos
2	João Ribeiro da Silva Pasquale

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 58 de 30/05/2017, publicada no DOU nº. 103 de 31/05/2017, Seção 1, página 16, em relação ao projeto "DE PERTO ELA NÃO É NÓRMAL", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Proponente: ISSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Leia-se:
Proponente: ESCARLATE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E EXPERIENCIAS CRIATIVAS LTDA.

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 676, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

177132 - Caravana Cultural de Férias

MIND ESTRATEGIAS DE RESULTADOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20

Processo: 01400029500201730

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 876.415,70

Prazo de Captação: 09/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Caravana Cultural de Férias pretende promover a cultura das celebrações de passagem de ano (dezembro, Natal; Janeiro, Ano Novo) e realizar um conjunto de atividades baseadas nas artes cênicas (teatro e circo) em cidades onde os espaços de convívio público serão palco de espetáculos gratuitos, realizados por artistas locais. Itinerante, o projeto contemplará 2 circuitos simultaneamente, levando para as cidades toda a estrutura necessária, bem como a mão de obra, e permanecendo até três (03) dias em cada localidade, realizando um espetáculo por noite e oficinas e brincadeiras durante o dia. Dessa forma, o projeto pretende valorizar as férias escolares e realizar ações de formação de plateia, oportunizando o acesso a arte de modo amplo, já que os eventos acontecerão ao ar livre, em praças centrais das cidades.

177124 - Casa do Beco - Plano anual 2018 - Programação Cultural a serviço da Comunidade

ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO

CNPJ/CPF: 04.589.342/0001-40

Processo: 01400029475201794

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.903.346,00

Prazo de Captação: 09/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Os recursos obtidos por este projeto possibilitarão que a Casa do Beco realize diversas atividades no decorrer do ano de 2018. As ações estão divididas em PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA, PEDAGÓGICA, E MANUTENÇÃO: As PEDAGÓGICAS serão oficinas e workshops de teatro (para idosos, para crianças, para arte-educadores, para formação de coletivos teatrais com montagem final e para adultos); de dança (contemporânea, de salão, de rua e capoeira) e oficinas técnicas (audiovisual, cenografia, figurino, fotografia, iluminação e sonorização). Programação CULTURAL prevê a contratação de espetáculos artísticos (Teatro, dança, performances, cortejos etc) que integrará a grade das ações culturais da instituição. MANUTENÇÃO da sede: pagamento de contas mensais, de pessoal e a elaboração de um projeto arquitetônico de acessibilidade e segurança para a Casa.

177109 - GINGA DE PEITO ABERTO ANO II
DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER

CNPJ/CPF: 07.952.460/0001-69

Processo: 01400029317201734

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.079.081,13

Prazo de Captação: 09/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Preservar o Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro com o fomento da prática da capoeira entre as crianças e os jovens, este é o foco principal do projeto Ginga de Peito Aberto - Ano II. O projeto consiste na realização de oficinas de capoeira, onde serão ministradas aulas desta arte brasileira centenária e de danças folclóricas afro-brasileiras como: samba de roda, maculelê e puxada de rede, que estão intimamente ligadas nas formações das rodas de capoeira.

172110 - THE PILLOWMAN ? 2018 (temporada SP)

Pitaco Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 10.606.108/0001-86

Processo: 01400017917201750

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 263.250,00

Prazo de Captação: 09/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Remontagem do espetáculo teatral The Pillowman, escrita pelo premiado dramaturgo inglês Martin McDonagh

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

177114 - Plano Anual 2018 - Fundação Bienal de São Paulo

Fundação Bienal de São Paulo

CNPJ/CPF: 60.991.585/0001-80

Processo: 01400029348201795

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 40.792.962,64

Prazo de Captação: 09/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa a manutenção da Fundação Bienal de São Paulo e a realização de sua programação para o ano de 2018, composta pela 33ª Exposição de Arte da Bienal de São Paulo que terá sua programação pública com atividades culturais diversas, desenvolvimento do programa educativo, formação de plateia, publicação complementar e publicação do catálogo da exposição bem como a manutenção da instituição cultural e conservação do edifício Pavilhão Ciccillo Matarazzo.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

177099 - HISTÓRIAS E MEMÓRIAS - Pesquisa Lagos

FORMIGA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.081.781/0001-60

Processo: 01400029220201721

Cidade: Rio Bonito - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 336.233,56

Prazo de Captação: 09/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto objetiva produzir pesquisa sobre a história das manifestações culturais de Araruama, Iguaçu Grande, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Rio Bonito. A pesquisa será publicada em um portal na internet e produzida a partir de levantamento histórico com metodologia que utilizará entrevistas realizadas com os moradores das localidades, pesquisa iconográfica, pesquisa socioeconômica, além da publicação de ilustrações exclusivas para as redes sociais, produzidas por artista plástico. O projeto conta ainda com a ilustração de desenhos, produzidos a partir de oficina de desenho e aquarela, por crianças e adolescente entre 10 e 14 anos.

177105 - Plano bienal de Atividades do Museu WEG de Ciência e Tecnologia 2018/2019

Associação Recreativa WEG

CNPJ/CPF: 84.434.240/0001-94

Processo: 01400029307201707

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado: R\$ 2.225.927,34

Prazo de Captação: 09/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Museu WEG de Ciência e Tecnologia localizado na cidade de Jaraguá do Sul/SC, vem se destacando no cenário nacional em atividades de conservação da cultura da cidade de Jaraguá do Sul e da empresa WEG e principalmente na comunicação do patrimônio científico por meio de experiências interativas e lúdicas nas quais o visitante pode construir seu próprio conhecimento. Este projeto propõe a manutenção e melhorias no espaço, ampliando as atrações do museu, conservando o acervo e oportunizando o acesso gratuito aos visitantes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

177060 - O Passado e o Presente

JOAO GENIVALDO FERREIRA

CNPJ/CPF: 339.800.554-34

Processo: 01400028924201787

Cidade: Brejo da Madre de Deus - PE;

Valor Aprovado: R\$ 197.834,00

Prazo de Captação: 09/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um festival para reunir a população local e os turistas que visitam a região de Nova Jerusalém - PE durante a Semana Santa com o objetivo de colaborar para a valorização e preservação da cultura local.

177125 - Reveillon na Paulista 2018

PLAYTIME APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 20.994.434/0001-61

Processo: 01400029483201731

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 6.114.253,00

Prazo de Captação: 09/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Réveillon na Paulista - 2018" tem por objetivo realizar um dos eventos culturais e musicais mais marcantes e esperados na cidade de São Paulo: a virada do ano na Avenida Paulista. Trata-se de uma tradicional e excelente opção de cultura, integralmente gratuita e democrática, direcionada para a população e turistas que passam a virada do ano na metrópole, eis que promove um evento musical de grande porte com apresentação de artistas renomados.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 147, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

176990 - A Cor Vermelha

FCAZ Produção e Eventos Ltda - ME

CNPJ/CPF: 17.149.199/0001-17

Processo: 01400028504201709

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 799.806,20

Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Cor Vermelha objetiva contar o encontro da diretora Cristina Mendonça e sua ascendência suíça, cujos parentes são integrantes de duas das primeiras 100 famílias de imigrantes suíços franceses desembarcados no Rio de Janeiro em 1819. Acompanhando a pesquisa sobre sua origem, este documentário pretende abordar a odisséia dos 2.000 colonos que através de um decreto assinado por D. João VI partiram dos Cantões Suíços para o longínquo Morro Queimado, dando início a primeira colonização não portuguesa autorizada no Brasil. A Cor Vermelha é um filme de viagem ao coração da formação brasileira, ao coração de uma personagem estabelecendo uma ponte sentimental entre o passado e a atualidade, valendo-se do relato do padre Jacob Joye, que registrou em diário as agruras da viagem dos Suíços ao Brasil, como base para a narrativa. O documentário média metragem A Cor Vermelha terá 70 minutos de duração e será finalizado em Cinema HD.

176979 - A Estufa

Fernando de Carvalho Moreira

CNPJ/CPF: 067.669.399-74

Processo: 01400028461201753

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 63.488,80

Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Propomos realizar um filme curta-metragem de ficção, intitulado "A Estufa", de gênero dramático, com duração aproximada de 12 minutos, rodado e finalizado em suporte digital Full HD, em cor, e na cidade de Curitiba, Paraná. O filme será exibido gratuitamente na Cinemateca de Curitiba (R. Pres. Carlos Cavalcanti, 1174 ? Curitiba, PR), em Dezembro de 2018. O filme apresenta um grupo de pessoas que cultiva alimentos em uma estufa com produtos químicos, em um universo pós/apocalíptico onde o solo natural da terra não é mais cultivável. Quando os trabalhadores começam a ficar doentes respirando o ar da estufa, o conflito emerge na comunidade.

177038 - Beleza Brazil

KN PRODUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 02.208.389/0001-90

Processo: 01400028806201779

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.220.391,20

Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um média metragem documental de 60 minutos, que registrará a beleza cultural, natural e histórica que encontramos nas 5 regiões do Brasil. Cada região terá uma localidade representante, que demonstrará a grande mistura e diversidade de paisagens e culturas, de belezas naturais e também humanas, existente no país. Além do roteiro principal, contaremos com escritores locais, que farão poemas inspirados pela sua terra, enriquecendo a narrativa. O filme será finalizado em resolução Full HD 1920x1080. Em paralelo, faremos a produção de um livro de arte, que retratará a rica variedade étnica encontrada no país, uma das maiores marcas da nossa cultura, através de ensaios fotográficos feitos com modelos e artistas locais. Os poemas utilizados do documentário também serão apresentados nos livros, fomentando a produção local. Ambos com versões em português e inglês, destinados a revelar aos leitores um Brasil que muitos não conhecem, mas que precisam conhecer.

177010 - Caravana Canarinho - Rio das Velhas

Tiago Calil Pongeluppe

CNPJ/CPF: 318.065.788-08

Processo: 01400028596201719

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.792,32

Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Caravana Canarinho é um projeto de exibição itinerante de cinema. Irá realizar 70 sessões gratuitas para um público estimado em 7000 pessoas, em escolas e espaços públicos das cidades (Ouro Preto, Belo Horizonte, Cruzeiro, Jaboticatubas, Santana do Riacho e Pirapora) da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Pretende discutir o Brasil atual através da exibição de filmes que retratem as bacias hidrográficas e a população ribeirinha que vive a sua volta. O projeto ocorrerá no período de janeiro a dezembro de 2018. A Caravana já está em atividade há mais de 2 anos, tendo realizado mais de 100 exposições no Estado de São Paulo, em cidades a margem do Rio Tietê, e por cidades da Bacia Hidrográfica do São Francisco (região nordeste e sudeste do Brasil). Em 2017 estão sendo realizadas exposições em cidades ao longo da Bacia Hidrográfica do Parnaíba, e continuará por outras bacias hidrográficas do Brasil.

177059 - Cinedebate

LUIS FELIPE NIGRI

CNPJ/CPF: 074.996.017-57

Processo: 01400028904201714

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.226,25

Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de mostra cinematográfica gratuita. Amostra será composta por 12 filmes a serem exibidos ao longo de 1 ano (uma por mês), na cidade de Cabo Frio-RJ. As apresentações serão seguida de debates entre artistas, produtores culturais e especialistas, com foco nas representações hu-



manas em diferentes obras. Enquanto contrapartida social serão realizadas 3 ações de formação de platéia com alunos e professores de escolas públicas da região.

176978 - Cinema e Reflexão 2018
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Processo: 01400028456201741
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 411.400,00
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização na cidade de Campinas (SP), durante o período de março a novembro de 2018, de mostra cinematográfica com 62 sessões reunindo títulos brasileiros e internacionais, recentes e históricos, acompanhados de debates. O objetivo é, através das propostas artísticas de obras cinematográficas de relevância, discutir temas da atualidade. Serão exibidos cerca de 31 títulos, sendo 2 sessões por semana, às quartas e quintas-feiras, durante 8 meses.

177045 - Cinema sobre Rodas - Segunda Edição
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Processo: 01400028855201710
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 699.999,54
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Cinema sobre rodas - Segunda Edição é uma estrutura montada sobre carreta, constituindo-se em um espaço alternativo para exibição de filmes. Ela será doada, com equipamentos e acervo, para sec de educação/cultura e entidades culturais e sociais sem fins lucrativos, com a expectativa de atender, apenas no primeiro ano do projeto, um total fixo de mais de 7 mil pessoas, considerando-se uma estimativa de 1.000 pessoas por município e um mínimo de 30 projeções/ano. Sua principal característica é a mobilidade, o que possibilitará atender comunidades da zona rural de municípios do interior dos estados brasileiros e/ou da periferia das cidades, num sistema de rodízio programado. Apesar da mobilidade não é itinerante.

176995 - Curta-metragem AQUELE CASAL
Daiane Martins de Oliveira
CNPJ/CPF: 041.978.319-94
Processo: 01400028528201750
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 22.283,25
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo realizar um curta-metragem de ficção com duração estimada de quinze minutos a ser filmado na cidade de Curitiba-PR e finalizado em DCP. O filme, intitulado "Aquele Casal", narra a história de um jovem casal vítima de um violento ataque homofóbico que precisa se unir, mais do que nunca, para superar o trauma e seguir em frente. O curta será submetido a festivais de cinema nacionais e internacionais, além de mostras e cineclubes e, por fim, exibido em emissoras de TV e amplamente distribuído na internet, de forma que sua mensagem de tolerância e empatia sensibilize o maior número possível de espectadores.

177057 - Diálogos com o Cinema - IV
Ponto das Artes de Anchieta Ltda.
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Processo: 01400028897201742
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 492.833,59
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Diálogos Com o Cinema é um evento que acontece duas vezes ao mês no Ponto Cine - Primeira Sala Popular de Cinema Digital do Brasil, que fica em Guadalupe, subúrbio da Zona Norte Carioca -desde 2006. O formato é a exibição de um filme brasileiro inédito - ou recém lançado no circuito cinematográfico brasileiro e/ou festivais -, seguido de debate com o seu diretor, atores ou personagens - em casos de documentários -, produtores e roteiristas. A entrada é franqueada ao público e o debate ocorre entre os convidados e a plateia, intermediado pelo apresentador do evento, Adailton Medeiros.O ?Diálogos com Cinema? atua justamente na ampliação do espaço geográfico cinematográficos, criando um pólo em Guadalupe, bairro limite entre o Subúrbio, Zona Oeste e Baixada Fluminense, que de outra forma não teria contato com esse universo artístico-cultural. As sessões ocorrerão duas vezes em cada mês, dando um total de 16 exibições no período de abril à dezembro.

177022 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (29)
Associação Cultural Kinoforum
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66
Processo: 01400028648201757
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 799.937,59
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Promover um festival internacional de curtas-metragens viabilizando um intercâmbio entre a produção brasileira, seus agentes (realizadores, produtores, distribuidores e exibidores) e o grande público. Intercâmbio internacional abrindo portas para o produto brasileiro no exterior e trazendo a produção internacional no formato para o nosso público. O evento acontece entre os dias 22 de agosto e 2 de setembro de 2018, exibindo cerca de 300 filmes de curta duração em diferentes salas de cinema de São Paulo. Em paralelo à exibição dos filmes - atividade principal - promovemos atividades de formação incluindo debates, seminários, workshops e oficinas de realização. Todas as atividades são oferecidas gratuitamente. O público estimado é de 10.000 espectadores. No total são 140 as sessões previstas e serão programadas entre 15 e 20 sessões respeitando a grade de exibição já consolidada de cada espaço. Um dos principais objetivos do evento é a formação de público e todas as sessões são gratuitas.

176665 - Mapa da Cultura (título provisório)
LIQUID MEDIA LAAB PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.646.818/0001-50
Processo: 01400027941201705
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 646.743,50
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: "Mapa da Cultura" visa a produção de um documentário média metragem full HD com cerca de 25 minutos, apresentando um registro da diversidade cultural brasileira mapeada ao longo das cinco regiões do país. O resultado deste mapeamento cultural será apresentado através de uma plataforma audiovisual on-line desenvolvida especificamente para o projeto.

176513 - Mostra Filme LAIS
Operários da Alma Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.513.528/0001-80
Processo: 01400027504201783
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 399.924,03
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Mostra Filmes LAIS consiste na exibição gratuita de aproximadamente vinte e seis produções cinematográficas no formato de curta-metragem, que serão inscritos e selecionados através do website criado para o projeto. A mostra também produzirá a inserção de audiodescrição, LIBRAS e legendas descritivas dos filmes selecionados e terá a duração de 4 dias totalmente voltados para inclusão social de portadores de deficiência auditiva e visual juntamente com o público em geral. O projeto terá a sua primeira edição na capital de Minas Gerais, com realização prevista para o primeiro semestre de 2018, e busca selecionar diversos gêneros cinematográficos, atendendo a diferentes faixas etárias. Os quatro dias de exibição serão composto por três dias contendo duas sessões diárias (tarde e noite) e o quarto dia contendo o encerramento da Mostra com a reexibição dos curtas-metragens premiados mais votados pelo júri popular e júri oficial em conjunto com a entrega das premiações.

177016 - MOSTRA LA
Rubens Aparecido Genaro
CNPJ/CPF: 037.480.078-25
Processo: 01400028609201750
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 404.235,00
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Apresentado ao ar livre, exibido em uma tela sobre a lâmina d'água da represa Laranja Doce, no município de Martinópolis, estado de São Paulo, a 1ª MOSTRA LA exibirá 1 filme de longa-metragem e 1 de curta-metragem por noite, durante 3 noites da fase da lua cheia do mês de junho de 2018 (época em que a possibilidade de chuvas é muito baixa, na região). Além das exibições cinematográficas ao ar livre, a 1ª MOSTRA LA contará com a presença de diretores e/ou atores dos filmes exibidos, terá uma apresentação musical, também ao ar livre, em palco específico, e praça de alimentação composta por fornecedores locais.

177056 - Mostra Zona Norte de Cinema
Ponto das Artes de Anchieta Ltda.
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Processo: 01400028896201706
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 202.972,00
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: ZONA NORTE DE CINEMA, é uma Mostra em homenagem ao cinema e ao subúrbio da Zona norte carioca, e coincidirá com os 12 anos do cinema Ponto Cine, em maio de 2018. Ou seja uma grande festa para o cinema brasileiro, entre os dia 5 e 11 de maio de 2018. Seu formato será de quatro exibições diárias, sendo a primeira às 14h e dois debates com diretores, atores e críticos de cinema. A curadoria provisória é a seguinte, em ordem alfabética: 5x Favela, Agora por Nós Mesmos, A Falecida, Alemão, Alma Suburbana, Assalto ao Trem Pagador, Bili Pig, Bonitinha, mas Ordinária, Carnaval, Bexiga, Funk e Sombriinha, Chuvas de Verão, Cidade de Deus, Fala Tu, Favela Gay, Não se Pode Viver sem Amor, O Ibraim do Subúrbio, O Lobo Atrás da Porta, Onde a Coruja Dorme, Praça Saens Peña, Proibido Proibir (2006) e Rio Zona Norte.

177032 - Promoção Social de Cinema - ProSocialCinema / VIII
Ponto das Artes de Anchieta Ltda.
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Processo: 01400028786201736
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 569.051,60
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O ProSocialCinema é um projeto de Promoção Social do Cinema, direcionado para professores e estudantes da Rede Pública de Educação e ONGs. Subdivide-se em dois subprojetos: Cinema Para Todos e o Cinema Escola. No Cinema Escola, os valores dos ingressos são 100% subsidiados a estudantes, professores e participantes de projetos promovidos por ONGs. Já o Cinema ParaTodos custeia parte dos ingressos ao público em geral, de forma a tornar as entradas a preços populares, sendo a inteira R\$ 9,00 e a meia-entrada R\$ 4,50. A missão do ProSocialCinema é ampliar o leque de oferta do produto audiovisual brasileiro, em especial aqueles realizados por pequenos produtores e/ou distribuídos por distribuidoras independentes, com pouca ou nenhuma entrada nas salas de exibição e, ao mesmo tempo, facilitar o acesso do público, com parte dos ingressos subsidiados e parte a preços populares, para assistirem a filmes nacionais. Serão 16.824 ingressos subsidiados pelo projeto a serem distribuídos.

177033 - S.E.D.E - Mais Do Que Algo Para Beber
EA FILMES E PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.974.428/0001-99
Processo: 01400028787201781
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 799.743,00
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Apresentar de uma forma profunda a situação caótica em que vive o povo do sertão nordestino, e garantir que mais do que algo para beber, eles tenham dignidade e todos os direitos que qualquer ser humano necessita. O documentário traz uma proposta inédita e inovadora, a beleza e a tristeza do sertão nordestino será retratada através das fortes histórias e paisagens da seca no sertão, e ao mesmo tempo a trilha sonora ditará a emoção ao som do contra-baixo do renomado músico pernambucano Ricardinho Paraíso dando vida ao documentário, interpretando de forma ímpar e emocionante as mais lindas canções de Luiz Gonzaga. O documentário terá 70 minutos e a finalização será em H264 e MOV.

ANEXO II

176538 - Playground Playlist
Telezoom Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 08.856.362/0001-90
Processo: 0140002753201797
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.850,40
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Playground Playlist apresenta músicas de qualidade para crianças. É um webprograma musical com 4 episódios de 12 minutos cada, o formato é de FULL HD, que informa e diverte, usando uma narrativa que mistura animação, performances sonoras, live action, elementos desenhados de forma a passar conceitos de inclusão, arte, união dos músicos, seguindo o lema dos Saltimbancos: Todos juntos somos fortes. Mostrando que a união faz a força e produz bons resultados. O programa contextualiza os vários estilos musicais brasileiros sempre explorando os sons, as formas dos instrumentos, os movimentos das músicas, sem perder o foco do universo infantil. Um programa que valoriza as canções e instrumentos musicais brasileiros. A trama mostra em animação Sofia e seu tio Pirata, que saem em busca de tesouros sonoros: conhecimentos sobre ritmos, melodias, todo o cenário musical de várias épocas e lugares do Brasil.

176596 - SOL NEGRO O INICIO
SAMUEL SANCHES DA SILVA
CNPJ/CPF: 264.523.278-79
Processo: 01400027805201715
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 307.060,00
Prazo de Captação: 09/11/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: A primeira temporada da Web Série SOL NEGRO O INICIO com seis episódios de 20 minutos cada em formato FULL HD, será desenvolvida envolvendo muitos efeitos especiais sendo que a série é tratada em dois mundos como segue a SINOPSE: Após várias vidas eliminando a matéria negra do seu corpo, Oriax finalmente encontra uma saída para destruir toda a essência maligna que domina o vácuo temporal, mas certas circunstâncias tentarão a qualquer custo impedir esse fato: Moloch, o antigo Deus, criação da própria matéria, tentarás impedir os planos de Oriax. Com uma ação constante, história densa e vários personagens que completam a trama, Sol Negro o Início será um marco na história das séries brasileiras.Lançamentos: Os episódios terão periodicidade mensal de lançamento.



PORTARIA Nº 145, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 02, de 05 de julho de 2017 - DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRAFICOS - NOVOS ROTEIRISTAS, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Decisão do Recurso
174579	COLCHA DE RETALHOS	(DANDARA) Ana Cristina Carvalho Rodrigues Coelho	SP	Indeferido
173439	Ato Crítico	Caio Romano Guerra	SP	Indeferido
173614	As Velhas	Ayune Maisano Namur	BA	Indeferido
174765	A Professora de Francês	José Germano Holanda Melo	MG	Indeferido
172505	Quando um não quer	Otávio Chamorro Mendoza	DF	Indeferido
172740	Desconcerto	Vanessa de Jesus Campos	SP	Indeferido
172991	Algarismo	Louise Castro Smith Gonzaga	RJ	Indeferido
173066	AS DIVINAS MÃOS DE ADAM	ROBERTO MUNIZ DIAS	DF	Indeferido
173516	Baleia Azul	Fernanda Hamann de Oliveira	RJ	Indeferido
173900	Toda Poeira Que Couber Nessa Estrada	Jonas Henrique de Arruda Moraes	RN	Indeferido
173980	Amoroso, o jagunço da Morte	Dante de Moraes e Abreu Jorge	SP	Indeferido
174659	MARINA	Zoe Carvalho Di Cadore Olivotto	MG	Indeferido
173058	Uma Fabulinha Animal	Felipe Souza Gomes Lima	RJ	Indeferido
172832	ANTONIO	Juliana Chagas Gouveia	RJ	Indeferido
172979	Madrinha de Guerra	samarkandra pereira dos santos pimentel	CE	Indeferido
173051	Experimental Grunge	Carlos Eduardo Burgos Medeiros Rodrigues	RJ	Indeferido
172705	O MINOTAURO	EDUARDO DE STEFANO MENIN	SP	Indeferido
173911	Olenca	Eduardo Lima de Castro Nunes	RJ	Indeferido
172632	DIVULGUE ANTES QUE TIREM DO AR	FÁBIO LEMES GOMES	MS	Indeferido
175342	PENALIDADE MÁXIMA	Felipe Boff	RS	Indeferido
173139	ALGUÉM SABE QUEM É QUEM?	Sergio Jose Meurer	SP	Indeferido
174487	Palácio das Princesas	Leonardo Castelo Branco	SP	Indeferido
174892	CASTELO BRANCO	MARCEL VIEIRA BARRETO SILVA	PB	Indeferido
174110	É lá que eu quero morar	mariana salomão carrara	SP	Indeferido
172743	Estas sombras íntimas, tão minhas	Quézia Maria Lopes Gomes da Silva	RJ	Indeferido
174843	Chiquita	Alessandro Engroff Kochhann	RS	Indeferido
173325	GUARDIÃO DO TEMPO	FLÁVIO TADEU MARQUES JUVÊNCIO	RS	Indeferido
173443	UM DOMINGO FAMILIAR	Renan Amaral Andreão	ES	Indeferido
173066	AS DIVINAS MÃOS DE ADAM	ROBERTO MUNIZ DIAS	DF	Indeferido
172719	Lampião no Sertão de Marte	Silas Camilo de Lira	RN	Indeferido
172912	LAFOND - DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE LONGA-METRAGEM	SUSAN PEREIRA DA SILVA MARQUES	BA	Indeferido
173411	Nos Seus Ouvidos	Thiago Eliseu de Lima Ricarte	SP	Indeferido
172611	Escadas	Vitor Vilaverde Dias	SP	Indeferido
172982	Trilogia O Princípio e o Fim - Parte 1 - A Grande Tribulação	WELTON DA SILVA PEREIRA	SP	Indeferido

Art. 2º - Tornar o resultado preliminar, disposto na Portaria nº 136, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção 1, páginas 53 a 63 de 27 de outubro de 2017, em resultado final do referido Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 5.637-T/SAPSM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Aviso De Convocação, Seleção e Incorporação De Profissionais de Nível Superior, Na Área Do Magistério, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, Para o Ano de 2018.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017; no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2016 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QOCon"; o previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de

2013; e o que consta nos Processos nº 67400.004985/2017-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso De Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, na área do magistério, voluntários à prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LEONIDAS DE ARAÚJO
MEDEIROS JÚNIOR

PORTARIA DIRAP Nº 5.638-T/SAPSM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017; no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº ; de acordo com os itens 3.2.2, 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2016 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QOCon"; o previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 "Regulamento da Reserva

da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LEONIDAS DE ARAÚJO
MEDEIROS JÚNIOR

PORTARIA DIRAP Nº 5.639-T/SAPSM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017; no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº ; de acordo com os itens 3.2.2, 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2016 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QOCon"; o previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de



2013; e o que consta nos Processos nº 67400.004985/2017-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LEONIDAS DE ARAÚJO
MEDEIROS JÚNIOR

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3.903/SEGMA/MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa TERRAGRAPH - Geoprocessamento e Aerolevantamentos EIRELI - ME, com sede social à SCS Quadra 02, Bloco "D", nº 03, Sala 506, Edifício Oscar Niemeyer, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70316-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.395/0001-20, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 10 de novembro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 540/MD de 28 de fevereiro de 2013.

Maj Brig Ar PAULO BORBA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de novembro de 2017

Processo nº: 00692.003797/2017-11 (Ref. 44006.004750/2000-12) Interessada: Instituto São José Assunto: Anulação de decisão ministerial. Despacho do Ministro da Previdência Social de 20 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 24 de outubro de 2005. Cumprimento de decisão judicial proferida em sede recursal. DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com base na Nota nº 01797/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de outubro de 2017, e no artigo 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que, em sede de Agravo Regimental, deu provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 26.722/DF, ANULO a decisão proferida pelo Ministro de Estado da Previdência Social no Despacho de 20 de outubro de 2005, publicado no DOU de 24 de outubro de 2005, MANTENHO a certificação concedida pela Resolução nº 152, de 19 de novembro de 2004, publicada no DOU de 23 de novembro de 2004, Seção 1, pág. 85, que deferiu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ao Instituto São José, CNPJ nº60.207.925/0001-30, correspondente ao período de 1º/1/2001 a 31/12/2003, referente ao pedido de renovação do CEBAS constante no processo nº 44006.004750/2000-12, enquanto vigor a determinação judicial, e DEFIRO sub judice a respectiva renovação da certificação.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 317/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 159, de 25 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, que determinou o descredenciamento da Faculdades Resende de Freitas, com sede no município de Itaúba, no estado de Mato Grosso, mantida pela Unidade de Ensino Superior Resende de Freitas - UESRF, com sede no município de Itaúba, no estado de Mato Grosso, conforme consta do processo nº 23000.011852/2010-16.

MENDONÇA FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 de outubro/2017 (Complementar à publicada no DOU em 27/10/2017, Seção 1, pp.63-65) CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e-MEC: 201414944 Parecer: CNE/CES 473/2017 Relator:

Antonio Carbonari Netto Interessada: Maildes Delgado Sampaio - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 941, de 29 de agosto de 2017, publicada no DOU de 30 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, da Faculdade EduCareMT - EDUCARE, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 941/2017, de 29/8/2017, publicada no Diário Oficial da União de 30/8/2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade EduCareMT - EDUCARE, instalada na Rua Rio da Casca, nº 18, Quadra 28, bairro Grande Terceiro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000572/2017-31 Parecer: CNE/CES 475/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Meirilene Gomes Pereira Araújo - Ipatinga/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados por Meirilene Gomes Pereira Araújo no curso de Pedagogia, licenciatura, concluídos no Centro Universitário Internacional (Uninter), no polo de apoio presencial localizado no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Meirilene Gomes Pereira Araújo, portadora do RG nº 12.433.848/MG e CPF nº 014.772.796-01, no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000744/2017-76 Parecer: CNE/CES 497/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Lorena de Souza Pereira - Belo Horizonte/MG Assunto: Convalidação de estudos, realizados no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluídos no Centro Universitário Newton Paiva - Newton Paiva, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Lorena de Souza Pereira, portadora da cédula de identidade MG-8095130 SSP MG, CPF nº 061.186.806-71, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Newton Paiva - Newton Paiva, sediado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000514/2017-15 Parecer: CNE/CES 498/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada no período de 27 a 31 de março de 2017 (170ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada entre 27 a 31 de março de 2017 (170ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23038.025559/2016-96 Parecer: CNE/CES 499/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas e/ou cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPEs, requeridos pelas respectivas instituições Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior (IES) e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: Alteração da nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação em Saúde Materno Infantil, para Saúde Integral, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecidos pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - (IMP); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Turismo, para Turismo e Hospitalidade, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade de Caxias do Sul - UCS; Alteração da nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação em Agronomia - Solos e Nutrição de Plantas, para Ciência do Solo, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecido pela Universidade Federal do Ceará - UFC; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil, para Direito Processual, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, para Controladoria e Contabilidade, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Educação Básica, para

Currículo e Gestão da Escola Básica, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal do Pará - UFPA; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Horticultura Irrigada, para Agronomia: Horticultura Irrigada, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ecologia e Tecnologia Ambiental, para Ciências Ambientais, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Social, para Psicologia, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE, e desativação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais, nível de Mestrado Acadêmico, da mesma instituição; Desativação do Programa de Pós-Graduação em Economia da Mundialização e do Desenvolvimento, nível de Mestrado Profissional, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Desativação do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia Aplicada à Vigilância Sanitária, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Londrina - UEL; Desativação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Patologia e Estomatologia Básica e Aplicada), níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Universidade de São Paulo - USP; e Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária de Roraima (EMBRAPA/RR), ao Programa de Pós-Graduação em associação - Agroecologia, nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Roraima - UERR Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000439/2017-84 Parecer: CNE/CES 500/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Aloisio Bevilacqua Adami Ribeiro - Brasília/DF Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido no curso de mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória, no município de Vitória, estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido no curso de mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória, localizado no município de Vitória, estado do Espírito Santo, pelo estudante Aloisio Bevilacqua Adami Ribeiro, portador do RG nº 1.323.061 SSP/ES e CPF nº 070.641.227-31 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200908242 Parecer: CNE/CES 501/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/S Ltda. - EPP - Cornélio Procópio/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 686, de 7 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio (FACEAD), com sede no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 686, de 7 de julho de 2017, publicada no DOU de 10 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio (FACEAD), instalada na PR 160, Km 4, s/n, bairro Conjunto Universitário, município de Cornélio Procópio, estado do Paraná, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415590 Parecer: CNE/CES 502/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. - ME Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 924, de 29 de agosto de 2017, publicada DOU de 30 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização para oferta de curso superior de Informática, licenciatura, da Faculdade Dama, com sede no município de Canoíhas, estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 924, de 29 de agosto de 2017, publicada DOU de 30 de agosto de 2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Informática, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Dama, instalada na rua Frederico Kohler nº 89, bairro Campo D'Água Verde, município de Canoíhas, estado de Santa Catarina, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000071/2016-14 Parecer: CNE/CES 503/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda. - ME - Itaituba/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 46, de 29 de março de 2017, publicado no DOU de 30 de março de 2017, determinou o descredenciamento do Instituto de Educação Superior do Tapajós (ISET), com sede no município de Itaituba, estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 46, de 29 de março de 2017, publicado no DOU de 30 de março de 2017, que determinou o descredenciamento do Instituto de Educação Superior do Tapajós (ISET), localizado na Av. Transamazônica, nº 479, bairro Bela Vista, no município de Itaituba, estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502008 Parecer: CNE/CES 504/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Pró-Técnica Paulista Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio

da Portaria nº 804, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 804, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz), com sede na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, Prédio 1 - 7º andar, no bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Determino, ainda, que a Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz) protocole o seu pedido de credenciamento, conforme o estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 26, de 21 de dezembro de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812196 Parecer: CNE/CES 505/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP - Teresina/PI Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 822, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 822, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda., instalada na Rua Firmino Pires, nº 527, bairro Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, com 1.000 (mil) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.030252/2017-15 Parecer: CNE/CES 506/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Educacional Cristã do Brasil - Teresina/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 638, de 9 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2015, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos no curso de graduação em Pedagogia, por meio de processo seletivo e transferência, nos cursos de pós-graduação lato sensu e nos denominados cursos de extensão oferecidos pela Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA), com sede no município de Teresina, estado do Piauí, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 638, de 9 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2015, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, a suspensão de ingresso de alunos no curso de graduação em Pedagogia, por meio de processo seletivo e transferência, nos cursos de pós-graduação lato sensu e nos denominados cursos de extensão, oferecidos em sua sede e em outras localidades, pela Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA), localizada no município de Teresina, estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905700 Parecer: CNE/CES 507/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP - Teresina/PI Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 820, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, com sede no município de Teresina, estado do Piauí Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 820, de 16 de dezembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, localizada rua Firmino Pires, nº 527, centro, no município de Teresina, estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Parecer: CNE/CES 508/2017. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.

e-MEC: 200905154 Parecer: CNE/CES 509/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Unic Educacional Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, com sede no município de Primavera do Leste, no estado do Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510890 Parecer: CNE/CES 510/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, com sede no município de Salvador, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, com sede na Rua Visconde de Itaboray, nº 989, bairro Amaralina, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210258 Parecer: CNE/CES 511/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Ministério da Educação (MEC) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), com sede no município do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), com sede na Rua das Laranjeiras, nº 232, bairro Laranjeiras, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503286 Parecer: CNE/CES 512/2017 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Cal de Arte e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas - Faculdade Cal, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas - Faculdade Cal, com sede na Rua Santo Amaro, nº 44, bairro Glória, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408246 Parecer: CNE/CES 513/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, com sede na Rua Professora Zulmira Canavarros, nº 95, bairro Centro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416667 Parecer: CNE/CES 514/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Sinergia Sistema de Ensino Ltda. - EPP - Navegantes/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sinergia (Sinergia), com sede no município de Navegantes, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sinergia, com sede na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 199, bairro São Pedro, no município de Navegantes, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417264 Parecer: CNE/CES 515/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda. - EPP (CEITEP) - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede na Avenida Itororó, nº 1.445, bairro Zona 2, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510343 Parecer: CNE/CES 516/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro de Ensino Superior Santa Rita Ltda. - ME - Chapecó/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anglo-Americano de Chapecó (Campus Santa Rita), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anglo-Americana de Chapecó - FAACH, com sede no Acesso Canário da Terra, s/n, bairro Seminário, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 8 de novembro de 2017.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

ANEXO
AO PARECER CNE/CES 498/2017

Propostas de Cursos Novos
170ª Reunião do CTC-ES
27 a 31 de março de 2017

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	ME	3	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
2	Antropologia/Arqueologia	Culturas Africanas, da Diáspora e dos Povos Indígenas	MP	3	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
3	Arquitetura, Urbanismo e Design	Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
4	Biodiversidade	Biologia de Fungos, Algas e Plantas	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
5	Ciência Política e Relações Internacionais	Segurança Cidadã	MP	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
6	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP	Norte
7	Ciências Ambientais	Gestão e Tecnologia Ambiental	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
8	Ciências Biológicas II	Química Biológica	ME/DO	4/4	URCA	Universidade Regional do Cariri	CE	Nordeste
9	Direito	Direitos Sociais e Processos de Reivindicação	MP	3	IESB	Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília	DF	Centro-Oeste
10	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
11	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	UNESP/SOR	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Sorocaba	SP	Sudeste
12	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME/DO	4/4	UAM	Universidade Anhembi Morumbi	SP	Sudeste



13	Engenharias IV	Engenharia de Sistemas Eletrônicos	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
14	Farmácia	Assistência Farmacêutica	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
15	Geografia	Geografia	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
16	História	Estudos Africanos, Povos Indígenas e Culturas Negras	ME	3	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
17	Interdisciplinar	Tecnologias da Informação e Gestão em Saúde	ME	3	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
18	Letras/Linguística	Estudos de Literatura	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
19	Psicologia	Neurociência Cognitiva e Comportamento	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
20	Psicologia	Psicologia, Desenvolvimento e Políticas Públicas	MP	3	UNISANTOS	Universidade Católica de Santos	SP	Sudeste
21	Psicologia	Terapia Cognitivo-Comportamental	MP	3	UNIVERSO	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	Sudeste
22	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Produção Animal na Amazônia	ME	3	UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	PA	Norte

Legenda
MP - Mestrado Profissional
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.658, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

I - DELEGAR competência ao (à) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças/PROADM, para aplicar, na forma do disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/1993, as penalidades administrativas cabíveis às pessoas jurídicas que mantiverem contratos firmados com a Fundação Universidade do Amazonas.

II- DETERMINAR que o (a) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

III - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

IV - REVOGAR as disposições em contrário.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 2.661 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 047, de 29/06/2017, publicado no DOU em 03/07/2017, retificado no DOU em 06/07/2017, 02/08/2017 e 23/08/2017, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia - FT	Engenharia e Segurança do Trabalho	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	José Carlos Reston Filho	1º
				Luciane Farias Ribas	2º
				Antônio Carlos Vieira da Costa	3º
Faculdade de Educação - FACED	Didática, Planejamento e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidatos aprovados	

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.662 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 039/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia - FT	Engenharia de Produção	Assistente, Nível 1, 40h.	Anderson Pinho dos Santos	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 394, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 540, de 05/08/94, considerando a orientação da Procuradoria Federal da UFOP, em cumprimento à decisão expedida no processo 1000967-16.2017.4.01.3800, resolve:

Art. 1º Anular o ato que eliminou o Sr. Mario Cesar Fernandez do concurso do edital 75/2016, item 11, área Materiais/Construção Civil e todos os atos posteriores da seleção.. Art. 2º Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP adote as providências cabíveis.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 469, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício ProGPe nº 255/2017, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - A competência delegada ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Adjunto, através da Portaria GR nº 2002/16, de 10/11/2016, fica estabelecida conforme segue: "Art. 20 - Delegar competência ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para: I - ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente. II - Autorizar: a) licenças para acompanhamento de familiar doente; b) Pagamento de substituição temporária de funções de confiança. III - Homologar: a) avaliações do período de estágio probatório. IV - Assinar: a) acordos, convênios e termos de compromissos de estágio de estudantes de outras instituições a serem realizados na UFS-Car; b) atos de concessão de aposentadoria e pensão; c) atos de concessão de capacitação e incentivo à qualificação; d) atos de concessão de licença para acompanhar familiar doente; e) atos de concessão de licença-paternidade; f) atos de concessão de licença-prêmio; g) atos de concessão e prorrogação de licença-gestante; h) atos de promoção e progressão Funcional; i) atos de remoção; j) editais de concursos; k) termo de compromisso de estágio; l) atos de localização; m) atos de concessão de adicional ocupacional; n) atos de prorrogação de licença paternidade; o) atos de concessão de PDV - Programa de Demissão Voluntária, redução de jornada e licença incentivada. Art. 21 - Delegar competência ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Adjunto para: I - quando no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente. II - Autorizar, isoladamente ou em conjunto com o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas: a) licenças para acompanhamento de fa-

miliar doente; b) pagamento de substituição temporária de funções de confiança. III - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, os atos de concessão de: a) atos de concessão de licença para acompanhar familiar doente; b) atos de concessão de licença-paternidade; c) atos de concessão e prorrogação de licença-gestante; d) atos de Remoção; e) termo de compromisso de estágio; f) acordos, convênios e termos de compromissos de estágio de estudantes de outras instituições a serem realizados na UFSCar; g) atos de concessão de aposentadoria e pensão; h) atos de concessão de licença-prêmio; i) atos de concessão de capacitação e incentivo à qualificação; j) atos de promoção e progressão funcional; k) editais de concursos; l) atos de localização; m) atos de concessão de adicional ocupacional; n) atos de afastamentos parciais e integrais, que ocorram dentro do território nacional, para qualificação; o) atos de concessão de licença à adotante; p) atos de prorrogação de licença paternidade; q) atos de concessão de PDV - Programa de Demissão Voluntária, redução de jornada e licença incentivada. IV - Homologar: a) processos seletivos e concursos públicos". Art. 2º - As demais disposições constantes na citada Portaria, permanecem inalteradas.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Repassa da segunda parcela de recursos referente as escolas participantes da adesão de 2016 do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com recursos de programa federal, conforme Resolução CD/FNDE nº 7, de 3 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os estados e o Distrito Federal que estão aptos a receber a segunda parcela de recursos do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI instituído pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, pela Portaria MEC nº 727 de 13 de junho de 2017, com recursos de programa federal, conforme Resolução CD/FNDE nº 7, de 3 de novembro de 2016.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos estados e ao Distrito Federal para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa, referentes à adesão de 2016 ao EMTI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I
VALORES DE REPASSE

UF	CNPJ	Código IBGE	Número de Matrículas	Valor do Repasse	Valor de capital do Repasse	Valor de custeio do Repasse
AC	04.033.254./000.1-67	12	3800	R\$ 870.240	R\$ 0	R\$ 870.240
AL	12.200.218./000.1-79	27	3400	R\$ 950.221	R\$ 950.221	R\$ 0
AM	04.312.419./000.1-30	13	8035	R\$ 2.449.430	R\$ 1.055.901	R\$ 1.393.529
AP	00.394.577./000.1-25	16	1325	R\$ 598.379	R\$ 511.097	R\$ 87.282
BA	13.937.065./000.1-00	29	5055	R\$ 3.052.654	R\$ 3.052.654	R\$ 0
CE	07.954.514./000.1-25	23	9990	R\$ 5.528.512	R\$ 3.101.024	R\$ 2.427.488
DF	00.394.676./000.1-07	53	3006	R\$ 767.504	R\$ 616.945	R\$ 150.559
ES	27.080.563./000.1-93	32	6725	R\$ 1.540.095	R\$ 0	R\$ 1.540.095
GO	01.409.705./000.1-20	52	9450	R\$ 3.097.284	R\$ 1.617.018	R\$ 1.480.266
MA	03.352.086./000.1-00	21	5036	R\$ 1.692.588	R\$ 1.692.588	R\$ 0
MG	18.715.599./000.1-05	31	9640	R\$ 3.072.837	R\$ 1.821.340	R\$ 1.251.497
MS	02.585.924./000.1-22	50	5400	R\$ 2.800.709	R\$ 1.745.512	R\$ 1.055.197
MT	03.507.415./000.8-10	51	4880	R\$ 2.224.268	R\$ 2.224.268	R\$ 0
PA	05.054.937./000.1-63	15	4240	R\$ 737.151	R\$ 737.151	R\$ 0
PB	08.778.250./000.1-69	25	10270	R\$ 4.123.261	R\$ 4.123.261	R\$ 0
PE	10.572.071./000.1-12	26	9950	R\$ 11.093.234	R\$ 11.093.234	R\$ 0
PI	06.554.729./000.5-10	22	12000	R\$ 5.492.950	R\$ 3.960.514	R\$ 1.532.436
PR	76.416.965./000.1-21	41	2280	R\$ 218.834	R\$ 218.834	R\$ 0
RJ	42.498.659./000.1-60	33	4320	R\$ 3.265.312	R\$ 0	R\$ 3.265.312
RN	08.241.804./000.1-94	24	6040	R\$ 3.843.789	R\$ 1.447.371	R\$ 2.396.418
RO	04.564.530./000.1-13	11	4160	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
RR	84.012.012./000.1-26	14	2724	R\$ 882.293	R\$ 882.293	R\$ 0
RS	92.941.681./000.1-00	43	1127	R\$ 272.334	R\$ 272.334	R\$ 0
SC	82.951.328./000.1-58	42	1650	R\$ 501.418	R\$ 365.385	R\$ 136.033
SE	13.128.798./001.4-18	28	5470	R\$ 5.823.939	R\$ 5.823.939	R\$ 0
SP	46.384.111./000.1-40	35	6174	R\$ 2.649.816	R\$ 0	R\$ 2.649.816
TO	25.053.083./000.1-08	17	2613	R\$ 1.271.150	R\$ 1.165.792	R\$ 105.358
Total Geral			148.760	68.820.202	48.478.676	20.341.526

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 16 de agosto de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/000-10, para atuar como fundação de apoio ao Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica - LAQFA, processo nº 23000.30328/2017-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de

Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 16 de agosto de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CE-MADEN, processo nº 23000.026950/2017-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 74, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 16 de agosto 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG (FUNAPE) CNPJ nº 00.799.205/0001-89, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal Goiano (IF Goiano), processo nº 23000.007165/2017-64.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação pelo órgão colegiado superior do Instituto Federal Goiano da norma que disciplina seu relacionamento com a fundação de apoio (art. 4º, V, da Portaria Interministerial nº 191/2012) e a ratificação do relatório anual de gestão pelo mesmo órgão colegiado superior (art. 5º, I, da Portaria Interministerial nº 191/2012);

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 75, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, resolvem:

Art. 1º. Fica designada MONIQUE TERESINHA PYRRO DE SOUSA SILVA como suplente de CLÁUDIA MOROSI CZARNESKI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Grupo de Apoio Técnico - GAT, instituído pela Portaria Conjunta nº 209, de 08 de junho de 1995, em substituição a IRAN CARDOSO JÚNIOR, designado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 20/02/2017, seção 2, página 27.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.157, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (908) Faculdade Alagoana de Administração - FAA, com sede no Município de Maceió/AL, mantida pela (637) Associação de Ensino Superior de Alagoas - AESA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201606286	(17503) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 267, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(658160) Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 160, Loteamento Stella Maris, Jatiuca, Maceió/AL.	(1077854) Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, nº 59, Gruta de Lourdes, Maceió, A/L.
02	201617315	(1331684) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 769, de 01 de dezembro de 2016, D.O.U. de 02 de dezembro de 2016.	(658160) Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 160, Loteamento Stella Maris, Jatiuca, Maceió/AL.	(1079925) Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.
03	201617316	(1283685) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 398, de 29 de maio de 2015, D.O.U. de 01 de junho de 2015.	(658160) Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 160, Loteamento Stella Maris, Jatiuca, Maceió/AL.	(1079925) Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.
04	201617317	(1283661) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 399, de 29 de maio de 2015, D.O.U. de 01 de junho de 2015.	(658160) Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 160, Loteamento Stella Maris, Jatiuca, Maceió/AL.	(1079925) Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.
05	201617318	(45964) Curso de graduação em Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2016, de 07 de junho de 2005, D.O.U. de 09 de junho de 2005.	(658160) Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 160, Loteamento Stella Maris, Jatiuca, Maceió/AL.	(1079925) Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.

PORTARIA Nº 1.158, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (18628) Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães, com sede no Município de Luis Eduardo Magalhães/BA, mantida pela (14514) Editora e Distribuidora Educacional S/A, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201702446	(1262745) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 685, de 31 de outubro de 2016, D.O.U. de 1º de novembro de 2016.	(1065644) Rua Regina Gomes Bergamini, nº 21 a 24, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA.	(1081443) Rua Kiichiro Murata, Lote 06 e 07, nº 343/ 359, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA.
02	201702447	(1262744) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 685, de 31 de outubro de 2016, D.O.U. de 1º de novembro de 2016.	(1065644) Rua Regina Gomes Bergamini, nº 21 a 24, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA.	(1081443) Rua Kiichiro Murata, Lote 06 e 07, nº 343/ 359, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA.
03	201702449	(1262746) Curso de graduação em Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 685, de 31 de outubro de 2016, D.O.U. de 1º de novembro de 2016.	(1065644) Rua Regina Gomes Bergamini, nº 21 a 24, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA.	(1081443) Rua Kiichiro Murata, Lote 06 e 07, nº 343/ 359, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA.

PORTARIA Nº 1.159, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1350) Faculdade do Vale do Jaguaribe - FVJ, com sede no Município de Aracati/CE, mantida pela (901) União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201610709	(5000172) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1775, de 17 de dezembro de 2009, D.O.U. de 18 de dezembro de 2009.	(658420) Coronel Alexandrino, nº 563, Centro, Aracati/CE.	(140782) Rodovia CE-040, Km 138, Aeroporto, Aracati/CE.
02	201610713	(1127237) Curso de graduação em Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 295, de 15 de dezembro de 2010, D.O.U. de 17 de dezembro de 2010.	(658420) Coronel Alexandrino, nº 563, Centro, Aracati/CE.	(140782) Rodovia CE-040, Km 138, Aeroporto, Aracati/CE.
03	201610714	(20162) Curso de graduação em Letras, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658420) Coronel Alexandrino, nº 563, Centro, Aracati/CE.	(140782) Rodovia CE-040, Km 138, Aeroporto, Aracati/CE.



04	201610715	(26848) Curso de graduação em Letras - Português, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 566, de 12 de março de 2004, D.O.U. de 16 de março de 2004.	(658420) Coronel Alexandrino, nº 563, Centro, Aracati/CE.	(140782) Rodovia CE-040, Km 138, Aeroporto, Aracati/CE.
05	201610716	(20398) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 793, de 14 de dezembro de 2016, D.O.U. de 15 de dezembro de 2016.	(658420) Coronel Alexandrino, nº 563, Centro, Aracati/CE.	(140782) Rodovia CE-040, Km 138, Aeroporto, Aracati/CE.
06	201610718	(1101450) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 81, de 12 de maio de 2010, D.O.U. de 14 de maio de 2010.	(658420) Coronel Alexandrino, nº 563, Centro, Aracati/CE.	(140782) Rodovia CE-040, Km 138, Aeroporto, Aracati/CE.

PORTARIA Nº 1.160, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (891) Faculdade Pitágoras, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, mantida pela (1204) PITÁGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201606662	(1260462) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 213, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(1069949) Rua dos Guajajaras, nº 591, - até 1229/1230, Centro, Belo Horizonte/MG.	(1006546) Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 4.157, São Francisco, Belo Horizonte/MG.
02	201606663	(1260461) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 213, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(1069949) Rua dos Guajajaras, nº 591, - até 1229/1230, Centro, Belo Horizonte/MG.	(1006546) Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 4.157, São Francisco, Belo Horizonte/MG.
03	201611852	(86792) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC nº 3576, de 29 de outubro de 2004, D.O.U. de 1º de novembro de 2004.	(1069949) Rua dos Guajajaras, nº 591, - até 1229/1230, Centro, Belo Horizonte/MG.	(1073188) Avenida Afonso Pena, Subsolo 1º, 2º e 3º Andar, nº 1.901, Funcionários, Belo Horizonte/MG.
04	201611853	(71407) Curso de graduação em Sistema de Informação, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1092, de 24 de dezembro de 2015, D.O.U. de 30 de dezembro de 2015.	(1047604) Avenida dos Andradas, nº 485, Centro, Belo Horizonte/MG.	(1073188) Avenida Afonso Pena, Subsolo 1º, 2º e 3º Andar, nº 1.901, Funcionários, Belo Horizonte/MG.

PORTARIA Nº 1.161, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (19049) Faculdade Integrada de Vila Velha - MULTIVIX VILA V, com sede no Município de Vila Velha/ES, mantida pela (16177) Empresa Educacional de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201700158	(1283815) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 685, de 31 de outubro de 2016, D.O.U. de 1º de novembro de 2016.	(1067992) Rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, andar 03, sala 01, Centro, Vila Velha/ES.	(1080006) Rua Sete de Setembro, 3º Pavimento, nº 173, Centro, Vila Velha/ES.
02	201700159	(1283816) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 684, de 31 de outubro de 2016, D.O.U. de 1º de novembro de 2016.	(1067992) Rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, andar 03, sala 01, Centro, Vila Velha/ES.	(1080006) Rua Sete de Setembro, 3º Pavimento, nº 173, Centro, Vila Velha/ES.
03	201700160	(1283819) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 684, de 31 de outubro de 2016, D.O.U. de 1º de novembro de 2016.	(1067992) Rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, andar 03, sala 01, Centro, Vila Velha/ES.	(1080006) Rua Sete de Setembro, 3º Pavimento, nº 173, Centro, Vila Velha/ES.
04	201700161	(1283817) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 684, de 31 de outubro de 2016, D.O.U. de 1º de novembro de 2016.	(1067992) Rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, andar 03, sala 01, Centro, Vila Velha/ES.	(1080006) Rua Sete de Setembro, 3º Pavimento, nº 173, Centro, Vila Velha/ES.
05	201700162	(1283818) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 684, de 31 de outubro de 2016, D.O.U. de 1º de novembro de 2016.	(1067992) Rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, andar 03, sala 01, Centro, Vila Velha/ES.	(1080006) Rua Sete de Setembro, 3º Pavimento, nº 173, Centro, Vila Velha/ES.

PORTARIA Nº 1.162, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (13809) Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE, com sede no Município de Sete Lagoas/MG, mantida pelo (1264) Instituto Educacional Santo Agostinho LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO I					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201508177	(1076777) Curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 327, de 22 de junho de 2016, D.O.U. de 25 de junho de 2016.	(1070003) Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Distrito Industrial, Sete Lagoas/MG.	(1073241) Rua Atenas, nº 237, Jardim Europa, Sete Lagoas/MG.
02	201700892	(1259823) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 332, de 05 de maio de 2015, D.O.U. de 06 de maio de 2015.	(1043668) Avenida Villa Lobos, nº 730, Mangabeiras, Sete Lagoas/MG.	(1073241) Rua Atenas, nº 237, Jardim Europa, Sete Lagoas/MG.
03	201700893	(1260296) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 701, de 1º de outubro de 2015, D.O.U. de 05 de outubro de 2015.	(1043668) Avenida Villa Lobos, nº 730, Mangabeiras, Sete Lagoas/MG.	(1073241) Rua Atenas, nº 237, Jardim Europa, Sete Lagoas/MG.
04	201700894	(1260297) Curso de graduação em Gestão da Produção Industrial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 334, de 26 de julho de 2016, D.O.U. de 27 de julho de 2016.	(1043668) Avenida Villa Lobos, nº 730, Mangabeiras, Sete Lagoas/MG.	(1073241) Rua Atenas, nº 237, Jardim Europa, Sete Lagoas/MG.
05	201700895	(1259824) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 583, de 17 de agosto de 2015, D.O.U. de 18 de agosto de 2015.	(1070003) Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Distrito Industrial, Sete Lagoas/MG.	(1073241) Rua Atenas, nº 237, Jardim Europa, Sete Lagoas/MG.
06	201700896	(1260294) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 701, de 1º de outubro de 2015, D.O.U. de 05 de outubro de 2015.	(1070003) Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Distrito Industrial, Sete Lagoas/MG.	(1073241) Rua Atenas, nº 237, Jardim Europa, Sete Lagoas/MG.
07	201700897	(1259822) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 133, de 06 de maio de 2016, D.O.U. de 09 de maio de 2016.	(1043668) Avenida Villa Lobos, nº 730, Mangabeiras, Sete Lagoas/MG.	(1073241) Rua Atenas, nº 237, Jardim Europa, Sete Lagoas/MG.

PORTARIA Nº 1.163, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1381) Faculdade Martha Falcão - FMF, com sede no Município de Manaus/AM, mantida pelo (914) Instituto de Ensino Superior da Amazônia LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201611863	(1300509) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 266, de 27 de março de 2015, D.O.U. de 30 de março de 2015.	(1049961) Rua Salvador, nº 456, Adrianópolis, Manaus/AM.	(658438) Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus/AM.
02	201611864	(48017) Curso de graduação em Design, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 269, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(1049961) Rua Salvador, nº 456, Adrianópolis, Manaus/AM.	(658438) Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus/AM.
03	201611888	(109672) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 269, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(1049961) Rua Salvador, nº 456, Adrianópolis, Manaus/AM.	(658438) Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus/AM.

PORTARIA Nº 1.164, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (18408) Faculdade Taboão - FECAF, com sede no Município de Taboão da Serra/SP, mantida pela (15868) Federal Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201614212	(1263593) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 312, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(1062933) Rua João Slaviero, nº 65, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP.	(1079840) Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.
02	201614213	(1263588) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 312, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(1062933) Rua João Slaviero, nº 65, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP.	(1079840) Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.
03	201614214	(1263596) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 312, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(1062933) Rua João Slaviero, nº 65, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP.	(1079840) Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.
04	201614215	(1263594) Curso de graduação em Farmácia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 312, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(1062933) Rua João Slaviero, nº 65, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP.	(1079840) Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.
05	201614216	(1263595) Curso de graduação em Radiologia, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 312, de 15 de julho de 2016, D.O.U. de 18 de julho de 2016.	(1062933) Rua João Slaviero, nº 65, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP.	(1079840) Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.

PORTARIA Nº 1.165, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (3817) Faculdade UNINASSAU João Pessoa, com sede no Município de João Pessoa/PB, mantida pelo (2405) CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201617140	(1300292) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 463, de 09 de setembro de 2016, D.O.U. de 10 de setembro de 2016.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
02	201617141	(1331016) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 769, de 1º de dezembro de 2016, D.O.U. de 02 de dezembro de 2016.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
03	201617143	(1303722) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 265, de 27 de março de 2015, D.O.U. de 30 de março de 2015.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
04	201617144	(1299907) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 265, de 27 de março de 2015, D.O.U. de 30 de março de 2015.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
05	201617145	(1300107) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 133, de 06 de maio de 2016, D.O.U. de 09 de maio de 2016.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
06	201617146	(1132389) Curso de graduação em Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 34, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
07	201617147	(1130064) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 467, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
08	201617148	(1133599) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 267, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
09	201617149	(1133294) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 467, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
10	201617150	(1137712) Curso de graduação em Negócios Imobiliários, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 121, de 05 de maio de 2012, D.O.U. de 07 de maio de 2012.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
11	201617151	(1303447) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 265, de 27 de março de 2015, D.O.U. de 30 de março de 2015.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
12	201617153	(1133411) Curso de graduação em Radiologia, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 34, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
13	201617154	(1129292) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 35, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
14	201617155	(1129293) Curso de graduação em Segurança no Trabalho, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1033, de 23 de dezembro de 2015, D.O.U. de 24 de dezembro de 2015.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.
15	201617156	(1130210) Curso de graduação em Sistemas para Internet, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 35, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(139444) Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/ PB.	(1054601) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, Estados, João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº 1.166, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo (1267) Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IESGF, com sede no Município de São José/SC, mantido pela (847) Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis - AESGF, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201601111	(65717) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 470, de 15 de maio de 2017, D.O.U. de 16 de maio de 2017.	(1069837) Rua Sete de Setembro, 23 Prédio I, Lote 19/21 e Prédio II, Kobrasol, São José/SC.	(1076296) Rua Célio Veiga, até 1708/1709, nº 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC.
02	201601115	(1161493) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 938, de 24 de agosto de 2017, D.O.U. de 28 de agosto de 2017.	(1048794) Rua Salvador Di Bernardi, nº 503, Campinas, São José/SC.	(1076296) Rua Célio Veiga, nº 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC.
03	201701980	(19786) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 477, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(1069844) Rua João Saturnino Ouriques, nº 825, Campinas, São José/SC.	(1076296) Rua Célio Veiga, até 1708/1709, nº 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC.
04	201701981	(66911) Curso de graduação em Ciência da Computação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 606, de 19 de novembro de 2013, D.O.U. de 20 de novembro de 2013.	(1069844) Rua João Saturnino Ouriques, nº 825, Campinas, São José/SC.	(1076296) Rua Célio Veiga, nº 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC.
05	201701982	(55604) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 316, de 02 de agosto de 2011, D.O.U. de 03 de agosto de 2011.	(1069844) Rua João Saturnino Ouriques, nº 825, Campinas, São José/SC.	(1076296) Rua Célio Veiga, até 1708/1709, nº 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC.
06	201701983	(68297) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 431, de 29 de julho de 2014, D.O.U. de 31 de julho de 2014.	(1069844) Rua João Saturnino Ouriques, nº 825, Campinas, São José/SC.	(1076296) Rua Célio Veiga, nº 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC.
07	201701984	(79506) Curso de graduação em Produção Digital Gráfica, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3698, de 16 de novembro de 2004, D.O.U. de 17 de novembro de 2004.	(1069844) Rua João Saturnino Ouriques, nº 825, Campinas, São José/SC.	(1076296) Rua Célio Veiga, até 1708/1709, nº 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC.
08	201701985	(72051) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 294, de 08 de julho de 2016, D.O.U. de 11 de julho de 2016.	(1069844) Rua João Saturnino Ouriques, nº 825, Campinas, São José/SC.	(1076296) Rua Célio Veiga, nº 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC.



PORTARIA Nº 1.167, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201208912	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO (693)	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (461)	(15782) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 823, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(1059515) Rua Doutor Xavier Sigaud, nº 290, Urca, Rio de Janeiro/RJ.	(138189) Avenida Pasteur, nº 296, Urca, Rio de Janeiro/RJ.
02	201504320	Centro Universitário Doutor Leão Sampaio - FLS (1735)	Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário LTDA (1149)	(5000552) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 412, de 26 de agosto de 2016, D.O.U. de 05 de setembro de 2016.	(4201) Avenida Leão Sampaio, KM 3, s/nº, Centro, Juazeiro do Norte/CE.	(143900) Avenida Letícia Pereira, s/nº, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE.
03	201504680	Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - EBMSP (534)	Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências (372)	(11114) Curso de graduação em Medicina, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 902, de 21 de julho de 2010, D.O.U. de 22 de julho de 2010.	(779) Rua Frei Henrique, nº 8, Térreo, Nazaré, Salvador/BA.	(779) Avenida D. João VI, nº 275, Brotas, Salvador/BA.
04	201600555	Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-CAMPINAS (19)	Sociedade Campineira de Educação e Instrução (19)	(1642) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 271, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(2559) Rua Marechal Deodoro, nº 1.099 Centro, Campinas/SP.	(657681) Rodovia Dom Pedro I, Prédio da Reitoria, Km 136, Parque das Universidades, Campinas/SP.
05	201600582	Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA (4017)	Escolas Padre Anchieta LTDA (2500)	(33549) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 266, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(659716) Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, Centro, Jundiaí/SP.	(3241) Avenida Doutor Adoniro Ladeira, nº 94, Vila Jundiainópolis, Jundiaí/SP.
06	201600583	Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA (4017)	Escolas Padre Anchieta LTDA (2500)	(39303) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 626, de 27 de novembro de 2013, D.O.U. de 28 de novembro de 2013.	(659716) Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, Centro, Jundiaí/SP.	(3241) Avenida Doutor Adoniro Ladeira, nº 94, Vila Jundiainópolis, Jundiaí/SP.
07	201600584	Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA (4017)	Escolas Padre Anchieta LTDA (2500)	(8050) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1069, de 14 de julho de 1992, D.O.U. de 15 de julho de 1992.	(659716) Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, Centro, Jundiaí/SP.	(3241) Avenida Doutor Adoniro Ladeira, nº 94, Vila Jundiainópolis, Jundiaí/SP.
08	201604807	Centro Universitário Estácio de São Paulo - ESTÁCIO SÃO PAULO (793)	IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA (545)	(106772) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução CONSUNI nº 13, de 24 de setembro de 2007.	(1437) Avenida Jabaquara, nº 1.870, Saúde, São Paulo/SP.	(1070865) Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 673, Jabaquara, São Paulo/SP.
09	201605235	Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN - SP (457)	Anhanguera Educacional Participações S/A (16452)	(44934) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, D.O.U. de 28 de março de 2012.	(1004243) Rua Maria Cândida, nº 1.813, Vila Guilherme, São Paulo/SP.	(1217) Avenida Braz Leme, nº 3.029, Santana, São Paulo/SP.
10	201605631	Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN - SP (457)	Anhanguera Educacional Participações S/A (16452)	(44931) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 763, de 21 de julho de 2017, D.O.U. de 24 de julho de 2017.	(1004243) Rua Maria Cândida, nº 1.813, Vila Guilherme, São Paulo/SP.	(1217) Avenida Braz Leme, nº 3.029, Santana, São Paulo/SP.
11	201605728	Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN - SP (457)	Anhanguera Educacional Participações S/A (16452)	(44940) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 706, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1004243) Rua Maria Cândida, nº 1.813, Vila Guilherme, São Paulo/SP.	(1068085) Rua Siqueira Bueno, nº 929, Belenzinho, São Paulo/SP.
12	201605774	Universidade de Cuiabá - UNIC/UNIME (780)	IUNI UNIC Educacional LTDA (533)	(66080) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução CONSUNI nº 5, de 21 de maio de 2001.	(1626) Rua Barão de Melgaço, nº 222, Porto, Cuiabá/MT.	(4022) Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.300, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT.
13	201605781	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo (376)	Anhanguera Educacional Participações S/A (16452)	(48371) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 419, de 08 de maio de 2017, D.O.U. de 10 de maio de 2017.	(1034617) Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 871, Bela Vista, São Paulo/SP.	(1056226) Rua Afonso Celso, nº 235, Vila Mariana, São Paulo/SP.
14	201605963	Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN - SP (457)	Anhanguera Educacional Participações S/A (16452)	(89118) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 706, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(4029) Rua Bela Vista, nº 739, Santo Amaro, São Paulo/SP.	(1217) Avenida Braz Leme, nº 3.029, Santana, São Paulo/SP.
15	201606023	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (582)	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (14678)	(13850) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 124, de 09 de julho de 2012, D.O.U. de 10 de julho de 2012.	(657977) Avenida Roraima, Campus Universitário, nº 1000, Camobi A, Santa Maria/RS.	(1076513) Rua Marechal Floriano Peixoto, - de 1148 ao fim - lado par, nº 1.184, Centro, Santa Maria/RS.
16	201606207	Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN - SP (457)	Anhanguera Educacional Participações S/A (16452)	(116112) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 764, de 21 de julho de 2017, D.O.U. de 24 de julho de 2017.	(30241) Avenida Guilherme Giorgi, nº 1.245, Vila Carrão, São Paulo/SP.	(1068085) Rua Siqueira Bueno, nº 929, Belenzinho, São Paulo/SP.
17	201606282	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande (926)	Anhanguera Educacional Participações S/A (16452)	(17553) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 265, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(1005082) Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, Vila Dr. João Rosa Pires, Campo Grande/MS.	(30981) BR 163, nº 3.203, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS.
18	201606287	Estácio FIB - Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB (1058)	IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA (545)	(21561) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 266, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(658226) Rua Xingu, Jardim Atalaia, nº 179, STIEP, Salvador/BA.	(1073457) Rua Arthur de Azevedo Machado, Ed. Civil Towers, Torre 2, nº 1.225, Costa Azul, Salvador/BA.

19	201609141	Centro Universitário Una - UNA (344)	Minas Gerais Educação S/A (3052)	(99847) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 266, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(1046873) Rua Guajajaras, nº 175, Centro, Belo Horizonte/MG.	(25646) Rua dos Goitacazes, nº 1.159, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
20	201617228	Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU (2835)	SER Educacional S.A. (1847)	(1108786) Curso de graduação em Medicina, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 76, de 05 de junho de 2012, D.O.U. de 06 de junho de 2012.	(659319) Rua Guilherme Pinto, nº 114, Graças A, Recife/PE.	(1059836) Rua Ernesto de Paula Santos, nº 92, Boa Viagem, Recife/PE.

PORTARIA Nº 1.168, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201504868	Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - FPAS (1818)	Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204)	(1259252) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 210, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(1004954) Rua Timbiras, nº 1.375, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073094) Rua Paraíba, Subsolo, 1º, 2º e 3º Andar, nº 330, Funcionários, Belo Horizonte/MG.
02	201504869	Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - FPAS (1818)	Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204)	(1259253) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 210, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(1004954) Rua Timbiras, nº 1.375, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073094) Rua Paraíba, Subsolo, 1º, 2º e 3º Andar, nº 330, Funcionários, Belo Horizonte/MG.
03	201511198	Faculdade Kennedy de Belo Horizonte - FKBH (4777)	ÚNICA Educacional LTDA (14675)	(112456) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 348, de 16 de maio de 2008, D.O.U. de 19 de maio de 2008.	(659927) Rua José Dias Vieira, nº 46, Rio Branco, Distrito Venda Nova, Belo Horizonte/MG.	(1075983) Rua Juiz Costa Val, nº 161, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.
04	201511199	Faculdade Kennedy de Belo Horizonte - FKBH (4777)	ÚNICA Educacional LTDA (14675)	(112458) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 349, de 16 de maio de 2008, D.O.U. de 19 de maio de 2008.	(659927) Rua José Dias Vieira, nº 46, Rio Branco, Distrito Venda Nova, Belo Horizonte/MG.	(1075983) Rua Juiz Costa Val, nº 161, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.
05	201601599	Faculdade Pitágoras de Feira de Santana (4959)	Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514)	(118354) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 496, de 29 de junho de 2015, D.O.U. de 30 de junho de 2015.	(1059060) Avenida Senhor dos Passos, - de 151 a 269 - lado ímpar, nº 222, Centro, Feira de Santana/BA.	(1069926) Avenida José Falcão da Silva, nº 1.283, Baraúna, Feira de Santana/BA.
06	201601600	Faculdade Pitágoras de Feira de Santana (4959)	Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514)	(118356) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1027, de 17 de dezembro de 2015, D.O.U. de 18 de dezembro de 2015.	(1059060) Avenida Senhor dos Passos, - de 151 a 269 - lado ímpar, nº 222, Centro, Feira de Santana/BA.	(1069926) Avenida José Falcão da Silva, nº 1.283, Baraúna, Feira de Santana/BA.
07	201601676	Faculdade UBS - FACULDADE UBS (2793)	União de Docentes do Brasil LTDA (1817)	(1119117) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 114, de 17 de fevereiro de 2017, D.O.U. de 20 de fevereiro de 2017.	(1049557) Avenida Conde de Frontin, nº 1.154, Radial Leste, Chácara Califórnia, São Paulo/SP.	(1076339) Alameda Santos, de 503 a 1039 - lado ímpar, nº 1.293, Cerqueira César, São Paulo/SP.
08	201601677	Faculdade UBS - FACULDADE UBS (2793)	União de Docentes do Brasil LTDA (1817)	(1117303) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 270, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(1049560) Alameda Santos, 11º ANDAR, nº 1.893, Paulista, São Paulo/SP.	(1076339) Alameda Santos, de 503 a 1039 - lado ímpar, nº 1.293, Cerqueira César, São Paulo/SP.
09	201602683	Faculdade Mineirense (4198)	Centro de Ensino Superior Morgana Potrich EIRELI (2638)	(103512) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 578, de 30 de setembro de 2016, D.O.U. de 03 de outubro de 2016.	(1041751) Praça Deputado José Alves de Assis, nº 58, Centro, Mineiros/GO.	(1057379) Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 65, Mundinho, Mineiros/GO.
10	201602687	Faculdade Mineirense (4198)	Centro de Ensino Superior Morgana Potrich EIRELI (2638)	(103508) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(1041751) Praça Deputado José Alves de Assis, nº 58, Centro, Mineiros/GO.	(1057379) Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 65, Mundinho, Mineiros/GO.
11	201604018	Faculdade CGESP (12928)	CGESP - Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação LTDA - ME (16443)	(1074320) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 204, de 27 de junho de 2011, D.O.U. de 28 de junho de 2011.	(1073375) Rua Campinas, Quadra 176ª, Lotes 18 e 19, nº 417, Setor Bueno, Goiânia/GO.	(1076437) Avenida José Alves, nº 490, Setor Oeste, Goiânia/GO.
12	201604019	Faculdade CGESP (12928)	CGESP - Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação LTDA - ME (16443)	(1077402) Curso de graduação em Letras, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 484, de 19 de dezembro de 2011, D.O.U. de 25 de janeiro de 2012.	(1073375) Rua Campinas, Quadra 176ª, Lotes 18 e 19, nº 417, Setor Bueno, Goiânia/GO.	(1076437) Avenida José Alves, nº 490, Setor Oeste, Goiânia/GO.
13	201605783	Faculdade Pitágoras de Betim - PITÁGORAS-BETIM (1700)	Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204)	(92084) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1072275) Rua do Acre, nº 536, Senhora das Graças, Betim/MG.	(659828) Avenida Juscelino Kubitschek, nº 229, Betim, Betim/MG.
14	201605784	Faculdade Pitágoras de Betim - PITÁGORAS-BETIM (1701)	Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204)	(92083) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1072275) Rua do Acre, nº 536, Senhora das Graças, Betim/MG.	(659828) Avenida Juscelino Kubitschek, nº 229, Betim, Betim/MG.
15	201606994	Centro de Ensino Superior Riograndense Marau CESURG (15351)	Sociedade Educacional Marau LTDA (16446)	(1321642) Curso de graduação em Agronomia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 200, de 02 de junho de 2016, D.O.U. de 06 de junho de 2016.	(1049904) Rua Júlio Borella, nº 3.553, Centro, Marau/RS.	(1073161) Rua Padre Capuchinhos, nº 521, Centro, Marau/RS.
16	201607057	Centro de Ensino Superior Riograndense Marau CESURG (15351)	Sociedade Educacional Marau LTDA (16446)	(1321640) Curso de graduação em Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 200, de 02 de junho de 2016, D.O.U. de 06 de junho de 2016.	(1049904) Rua Júlio Borella, nº 3.553, Centro, Marau/RS.	(1073161) Rua Padre Capuchinhos, nº 521, Centro, Marau/RS.



PORTARIA Nº 1.169, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201608362	Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi - MATER CHRISTI (1680)	Sociedade Educacional Mater Christi LTDA (1105)	(46491) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 4, de 12 de janeiro de 2016, D.O.U. de 13 de janeiro de 2016.	(658680) Rua Ferreira Itajubá, nº 745, Santo Antônio, Mossoró/RN.	(1078045) Avenida Francisco Mota, nº 3.310, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN.
02	201608364	Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi - MATER CHRISTI (1680)	Sociedade Educacional Mater Christi LTDA (1105)	(50294) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 267, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(658680) Rua Ferreira Itajubá, nº 745, Santo Antônio, Mossoró/RN.	(1078045) Avenida Francisco Mota, nº 3.310, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN.
03	201611123	Faculdade Una de Contagem - FUNAC (4766)	Minas Gerais Educação SA (3052)	(1260447) Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 34, de 1º de março de 2016, D.O.U. de 02 de março de 2016.	(659923) Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, Beatriz, Contagem/MG.	(1076231) Avenida João César de Oliveira, nº 5.775, Beatriz, Contagem/MG.
04	201611124	Faculdade Una de Contagem - FUNAC (4766)	Minas Gerais Educação SA (3052)	(1303970) Curso de graduação em Biomedicina, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 13, de 27 de janeiro de 2016, D.O.U. de 29 de janeiro de 2016.	(659923) Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, Beatriz, Contagem/MG.	(1076231) Avenida João César de Oliveira, nº 5.775, Beatriz, Contagem/MG.
05	201611872	FG FACULDADES - FG (15980)	UNITEC Faculdade LTDA (15272)	(1149796) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 331, de 27 de maio de 2014, D.O.U. de 28 de maio de 2014.	(1052184) Rua Pinto Bandeira, nº 292, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.	(1077157) Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º Andares, nº 1.403, Partenon, Porto Alegre/RS.
06	201611873	FG FACULDADES - FG (15980)	UNITEC Faculdade LTDA (15272)	(1149805) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 331, de 27 de maio de 2014, D.O.U. de 28 de maio de 2014.	(1052184) Rua Pinto Bandeira, nº 292, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.	(1077157) Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º Andares, nº 1.403, Partenon, Porto Alegre/RS.
07	201615375	Faculdade Regional da Bahia - FARB/UNIRB (1893)	Centro Universitário da Bahia LTDA (15571)	(1192074) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 739, de 24 de novembro de 2016, D.O.U. de 25 de novembro de 2016.	(658851) Rua Barão de Cotegipe, nº 1.414, Centro, Feira de Santana/BA.	(1075985) Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Subaé, Feira de Santana/BA.
08	201615376	Faculdade Regional da Bahia - FARB/UNIRB (1893)	Centro Universitário da Bahia LTDA (15571)	(1192199) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 739, de 24 de novembro de 2016, D.O.U. de 25 de novembro de 2016.	(1060690) Avenida Presidente Dutra, s/nº, Centro, Feira de Santana/BA.	(1075985) Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Subaé, Feira de Santana/BA.
09	201617215	Faculdade de Ensino Superior de Florianópolis - FAESF (2413)	Centro Integrado de Ensino Superior de Florianópolis LTDA - ME (1570)	(66907) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 268, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(659134) Rua Nogueira Paranaguá, nº 508, Mangueira, Florianópolis/PI.	(1077841) Rua Rede Nova, nº 401, Rede Nova, Florianópolis/PI.
10	201617216	Faculdade de Ensino Superior de Florianópolis - FAESF (2413)	Centro Integrado de Ensino Superior de Florianópolis LTDA - ME (1570)	(66901) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 268, de 03 de abril de 2017, D.O.U. de 04 de abril de 2017.	(659134) Rua Nogueira Paranaguá, nº 508, Mangueira, Florianópolis/PI.	(1077841) Rua Rede Nova, nº 401, Rede Nova, Florianópolis/PI.
11	201700190	Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC (13782)	União de Ensino de Santa Cruz - UNIESC LTDA - EPP (3400)	(1205313) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 808, de 22 de dezembro de 2014, D.O.U. de 24 de dezembro de 2014.	(1043412) Praça Flávio Silvano, nº 130, Centro, Itaberaba/BA.	(1076709) Rua Alfredo Haine, Edifício Tropical Center, 1º Andar, nº 230, Centro, Itaberaba/BA.
12	201700191	Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC (13782)	União de Ensino de Santa Cruz - UNIESC LTDA - EPP (3400)	(1259989) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 276, de 30 de março de 2015, D.O.U. de 31 de março de 2015.	(1043412) Praça Flávio Silvano, nº 130, Centro, Itaberaba/BA.	(1076709) Rua Alfredo Haine, Edifício Tropical Center, 1º Andar, nº 230, Centro, Itaberaba/BA.
13	201700194	Faculdade Integrada Carajás - FIC (14901)	Faculdades Integradas Carajás s/C LTDA - EPP (14228)	(1109229) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 429, de 21 de outubro de 2011, D.O.U. de 22 de outubro de 2011.	(1047264) Avenida Brasil, nº 2.299, Alto Paraná, Redenção/PA.	(1080012) BR 155, km 03, nº 3, Parque dos Buritis, Redenção/PA.
14	201700265	Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (13749)	Organização Educacional Araucária LTDA - ME (12028)	(1279767) Curso de graduação em Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 913, de 27 de novembro de 2015, D.O.U. de 28 de novembro de 2015.	Rua Modesto Piccoli, nº 1.300, md 1, Tingui, Curitiba/PR.	(1043229) Rua Doutor Levy Buquera, nº 589, Sítio Cercado, Curitiba/PR.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.624, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/11/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1630, DOU de 30/11/2016.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
Departamento: ANATOMIA, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIA
Área de Conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia Veterinária / Fisiopatologia da Reprodução dos Animais Domésticos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5.744, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.006383/2016-77, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Ciências da Natureza, realizado pela UAE de Ciências Humanas da Regional Goiás, objeto do Edital nº 29, publicado no D.O.U. de 16/05/2016, homologado através do Edital nº 165, publicado no D.O.U. de 21/12/2016, seção 3, pág. 76.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.486, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 23/2016-PROGEPE, de 29/08/2016, DOU de 31/08/2016, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela Portaria nº 58, de 13/01/2017, DOU de 16/01/2017, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ICB)
A.1 - DEPTO. DE MORFOLOGIA
A.1.1 - Concurso 79 - Processo nº. 23071.014351/2016-35 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 1.487, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 23/2016-PROGEPE, de 29/08/2016, DOU de 31/08/2016, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela Portaria nº 148, de 06/02/2017, DOU de 07/02/2017, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS (ICE)

A.1 - DEPTO. DE QUÍMICA

A.1.1 - Concurso 83 - Processo nº. 23071.014649/2016-45 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 1.488, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 23/2016-PROGEPE, de 29/08/2016, DOU de 31/08/2016, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologados pela Portaria nº 06, de 02/01/2017, DOU de 05/01/2017, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminados:

A - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

A.1 - DEPTO. DE MÉTODOS APLICADOS E PRÁTICAS LABORATORIAIS

A.1.1 - Concurso 60 - Processo nº. 23071.014356/2016-68 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

B - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

B.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO

B.1.1 - Concurso 62 - Processo nº. 23071.014898/2016-31 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

C - FACULDADE DE ENGENHARIA

C.1 - DEPTO. DE CONSTRUÇÃO CIVIL

C.1.1 - Concurso 64 - Processo nº. 23071.015235/2016-33 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

D - FACULDADE DE LETRAS

D.1 - DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

D.1.1 - Concurso 67 - Processo nº. 23071.014840/2016-97 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

E - FACULDADE DE MEDICINA

E.1 - DEPTO. DE MEDICINA VETERINÁRIA

E.1.1 - Concurso 74 - Processo nº. 23071.014722/2016-89 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

F - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

F.1 - DEPTO. DE PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA

F.1.1 - Concurso 80 - Processo nº. 23071.014594/2016-73 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 1.489, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 23/2016-PROGEPE, de 29/08/2016, DOU de 31/08/2016, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologados pela Portaria nº 42, de 10/01/2017, DOU de 11/01/2017, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminados:

A - FACULDADE DE MEDICINA

A.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA

A.1.1 - Concurso 70 - Processo nº. 23071.014637/2016-11 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

A.1.2 - Concurso 71 - Processo nº. 23071.014638/2016-65 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 1.490, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 23/2016-PROGEPE, de 29/08/2016, DOU de 31/08/2016, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela Portaria nº 199, de 17/02/2017, DOU de 20/02/2017, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ECONOMIA

A.1 - DEPTO. DE ECONOMIA

A.1.1 - Concurso 61 - Processo nº. 23071.014652/2016-69 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 1.494, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 24/2016-PROGEPE, de 29/08/2016, DOU de 31/08/2016, seção 3, Campus Governador Valadares, homologados pela Portaria nº 10, de 03/01/2017, DOU de 05/01/2017, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminados:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

A.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A.1.1 - Concurso 92 - Processo nº. 23071.014153/2016-71 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

A.2 - DEPTO. DE ODONTOLOGIA

A.2.1 - Concurso 100 - Processo nº. 23071.014712/2016-43 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

A.2.2 - Concurso 102 - Processo nº. 23071.014714/2016-32 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 1.495, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 24/2016-PROGEPE, de 29/08/2016, DOU de 31/08/2016, seção 3, Campus Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 43, de 10/01/2017, DOU de 11/01/2017, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

A.1 - DEPTO. DE ODONTOLOGIA

A.1.1 - Concurso 98 - Processo nº. 23071.014710/2016-54 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 1.497, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 25/2016-PROGEPE, de 29/08/2016, DOU de 31/08/2016, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologados pela Portaria nº 39, de 06/01/2017, DOU de 09/01/2017, seção 1, para provimento do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT) para o Colégio de Aplicação João XXIII, conforme abaixo discriminados:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

A.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS HUMANAS

A.1.1 - Concurso 103 - Processo nº. 23071.015202/2016-93 (01 Vaga)

Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

A.2 - DEPTO. DE LETRAS E ARTES

A.2.1 - Concurso 104 - Processo nº. 23071.014644/2016-12 (01 Vaga)

Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**RESOLUÇÃO Nº 175, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 015/2017 PROGESP, publicado no DOU nº 103, de 31 de maio de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.049325/2017-59, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 015/2017-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Matemática, da Escola Agrícola de Jundiá - EAJ, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: VALDEMIRO SEVERIANO JÚNIOR	9,01
2º lugar: Danielle de Oliveira Nunes Vicente	8,31
3º lugar: Augusto Jorge de Macedo	7,81
4º lugar: Pedro Henrique Oliveira Pantoja	7,17

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

DESPACHOS DA REITORA

Em 2 de maio de 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CONSIDERANDO a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 0808494-97.2016.4.05.8400, de 07 de abril de 2017; CONSIDERANDO a Resolução nº 054/2017-CONSEPE, de 02 de maio de 2017, resolve: HOMOLOGAR o resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, classe de Auxiliar, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas, área de Doenças do Sistema Nervoso, do Departamento de Medicina Integrada (DMI), do Centro de Ciências da Saúde (CCS), realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), conforme Processo nº 23077.011616/2016-93.

MÉDIA	
1º lugar: ANDRÉ LIMA BATISTA	8,16
2º lugar: Ângelo Raimundo da Silva Neto	8,01



Em 8 e novembro de 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Ordinária nº 0809321-74.2017.4.05.8400 (4ª Vara Federal/RN); CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória nº 00211/2017/ESTAG/PFRN/PGE/AGU, de 31 de outubro de 2017, decido: SUSPENDER os efeitos da Resolução nº 097/2017-CONSEPE, de 01 de agosto de 2017, publicada no DOU nº 151, de 08 de agosto de 2017, que homologou o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico,

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de novembro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ22/2013

Reg. Col. nº 9952/2015

Acusados	Advogados
FERNANDO OPITZ	MAUREEN JORDANA NUNES FEIRREIRA-WALTERS - OAB/RJ Nº 106.653
UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM	MAUREEN JORDANA NUNES FEIRREIRA-WALTERS - OAB/RJ Nº 106.653
CLÁUDIO ROBERTO LOZER	Não constituiu advogado
THIAGO MANZI COUTINHO	LUCIANA SIMÕES REBELLO HORTA - OAB/SP Nº 326.448 FABIANO DE MELO FERREIRA - OAB/SP Nº 206.704

Acusados: FERNANDO OPITZ
CLÁUDIO ROBERTO LOZER
THIAGO MANZI COUTINHO
UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM
Assunto: Pedido de produção de provas
Diretor-Relator: Gustavo Machado Gonzalez

1. Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("SIN") em face de FERNANDO OPITZ, UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM, CLÁUDIO ROBERTO LOZER e THIAGO MANZI COUTINHO. Os dois primeiros defendentes são acusados de terem realizado operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários, prática definida no item II, letra "c", da Instrução CVM nº 8/1979 e vedada pelo item I daquela mesma instrução. Os defendentes CLÁUDIO ROBERTO LOZER e THIAGO MANZI COUTINHO, por sua vez, também são acusados de terem realizado operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários e, ainda, de terem exercido irregularmente a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, em infração ao artigo 23 da Lei nº 6.385/1976 c/c artigo 3º da Instrução CVM nº 306/1999.

2. Em sua defesa apresentada conjuntamente (fls. 2110/2139), FERNANDO OPITZ e UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM requerem a expedição de ofício à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3", nova denominação de BM&FBOVESPA S.A.) para que apresente cópias dos avisos de negociação (ANAs) e extratos mensais de custódia enviados às Investidoras mencionadas pela Acusação e apresente comprovante de envio às Investidoras de acesso ao Canal Eletrônico do Investidor - CEI, com a finalidade de provar que elas tinham plena ciência das operações realizadas no período analisado.

3. Defiro parcialmente o pedido, uma vez que a prova solicitada pelos Requerentes tem, ao menos em tese, o condão de melhor esclarecer os fatos e de influenciar a avaliação das condutas tratadas no presente processo administrativo sancionador. No entanto, entendo desnecessária a produção de todos os documentos requeridos. De fato, me parece suficiente solicitar à B3 informações a respeito do envio, às Investidoras, das correspondências encaminhando os Avisos de Negociação (ANAs) e os Extratos Mensais de Custódia, bem a confirmação sobre eventual acesso, pelas Investidoras, ao Canal Eletrônico do Investidor (CEI). Tais informações serão solicitadas à B3 por meio de ofício específico e os defendentes serão oportunamente instados a se manifestar acerca das informações que forem encaminhadas a essa CVM.

4. Encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação do requerente e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 40 da Deliberação CVM nº 538/2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM NºRJ2014/10556

Acusados: Luis Fernando Costa Estima
Fernando José Soares Estima
Ementa: Exercício ilegal do direito de voto do administrador pela suspensão da deliberação sobre as contas dos administradores da companhia - exercício indevido de voto do administrador pela suspensão de deliberação relativa à propositura de ação de responsabilidade contra si - configuração de conflito de interesses. Absolvição e Advertência.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável.
1. Com fundamento no inciso I do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu APLICAR ao acusado Luis Fernando Costa Estima a penalidade de advertência, por ter votado, indiretamente, por meio da Estimapar, na deliberação sobre as contas dos administradores da companhia e, direta e indiretamente, na deliberação relativa à propositura da ação de responsabilidade civil contra si, em infração ao disposto no §1º do art. 115, da Lei nº 6.404/76; e
2. Tendo em vista o empate de votos favoráveis e contrários à condenação do acusado, ocasionado pelo número par de membros que integravam o Colegiado nesta Sessão de Julgamento, e em homenagem ao princípio in dubio pro reo, decidiu ABSOLVER Fer-

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de novembro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/4091
XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

Objeto: Apurar a responsabilização de XP Investimentos CCTVM S.A. e de Guilherme Dias Fernandes Benchimol por infração ao disposto no artigo 12, parágrafo único, c/c artigo 13, caput e parágrafo único, da Instrução CVM nº 505/2011.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	OTAVIO YAZBEK OAB/SP 144.506
GUILHERME DIAS FERNANDES BENCHIMOL	OTAVIO YAZBEK OAB/SP 144.506

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado por XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A e Guilherme Dias Fernandes Benchimol, acusados nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 01 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
1 - Processo nº: 11052.001256/2010-25 - Recorrente: GOIÁRIO COMERCIO E REPRESENTACOES DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19515.004459/2010-91 - Recorrente: KOS-MOPLATINA COMERCIO DE METAIS E HIDRAULICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 18088.000058/2009-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LILIAN RODRIGUES PIAI - EPP

4 - Processo nº: 19311.000150/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALKI PLASTICOS E MAQUINAS LTDA

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

5 - Processo nº: 10183.003840/2008-42 - Recorrente: FAZENDA AGROPECUARIA XAVANTINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: APURAÇÃO INCORRETA

Relator(a): EVA MARIA LOS

6 - Processo nº: 10140.721913/2014-26 - Recorrente: PERI ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10073.720174/2014-04 - Recorrentes: RI-GOTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

8 - Processo nº: 13819.001586/2003-16 - Recorrente: BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

9 - Processo nº: 19311.720073/2015-21 - Recorrente: ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

10 - Processo nº: 10875.000377/2002-01 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL O PEQUENO PRINCIPE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

11 - Processo nº: 13609.721739/2015-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MECAN INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO S.A.

12 - Processo nº: 15983.720004/2016-34 - Recorrente: SANTOS FUTEBOL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

13 - Processo nº: 16327.001654/2004-40 - Embargante: ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

TEMA 3: OUTRAS RECEITAS/ DESPESAS

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

14 - Processo nº: 11065.720170/2016-41 - Recorrente: CO-NEXAOSUL IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

15 - Processo nº: 16643.720038/2013-08 - Embargante: CARMARGO CORREA S/A

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

16 - Processo nº: 16832.000282/2010-72 - Recorrente: BE-SOURO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: LUCRO ARBITRADO

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

17 - Processo nº: 10920.721410/2011-21 - Recorrente: AM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10909.003278/2008-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SUL BUSINESS - FOMENTO MERCANTIL LTDA

19 - Processo nº: 10240.720220/2013-15 - Recorrente: ECLIPSE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 15586.002293/2008-69 - Recorrente: MONTREAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

21 - Processo nº: 10380.728015/2013-95 - Recorrente: CASEBRAS CAIXA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR BRASILEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

22 - Processo nº: 15586.000450/2007-11 - Recorrente: COMERCIAL DE CAFE STOCKL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

23 - Processo nº: 13896.721116/2015-85 - Recorrentes: TII-SA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13896.723245/2014-27 - Recorrentes: SANTA BARBARA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

25 - Processo nº: 13807.000357/2001-43 - Recorrente: SOLUTIA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10803.000011/2011-69 - Recorrente: GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

27 - Processo nº: 19515.001010/2006-94 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: DIVERSOS

28 - Processo nº: 13894.000284/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAUCARD ADM DE CARTOES DE CRED E IMOB LTDA GRUPO ITAU

29 - Processo nº: 10830.720336/2012-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA

30 - Processo nº: 16327.002851/2003-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FIAT FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

31 - Processo nº: 10280.723086/2009-43 - Recorrentes: REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

32 - Processo nº: 19515.004028/2007-29 - Recorrente: COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS SILVA SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

33 - Processo nº: 18470.730936/2012-30 - Recorrentes: PONTO FRIO ADMINISTRACAO E IMPORTACAO DE BENS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

34 - Processo nº: 18471.002077/2007-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FISCHER AMERICA RIO COMUNICACAO TOTAL LTDA

35 - Processo nº: 11080.002783/2005-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PREDIMAR COMERCIO DE IMOVEIS LTDA - ME

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

36 - Processo nº: 18470.725744/2012-10 - Recorrentes: ENINCO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

37 - Processo nº: 15586.720635/2013-93 - Recorrente: RE-CREIO VITORIA VEICULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

38 - Processo nº: 16707.001866/2009-67 - Recorrente: TRD SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

39 - Processo nº: 10530.725536/2015-91 - Recorrentes: MINDOM PROMOTORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13161.720264/2015-77 - Recorrente: OR-VALHO CORRETORA DE GRAOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO

Relator(a): EVA MARIA LOS

41 - Processo nº: 10580.730172/2014-95 - Recorrente: BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

42 - Processo nº: 10425.001015/98-16 - Recorrente: E. BARBOSA DE SOUZA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

43 - Processo nº: 10945.002647/2008-25 - Recorrente: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13116.720927/2014-18 - Recorrente: A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 19515.720506/2014-71 - Recorrente: EM-BRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

46 - Processo nº: 19515.005788/2009-15 - Recorrente: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

47 - Processo nº: 10932.720041/2015-43 - Recorrente: STAR METAL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: OUTRAS RECEITAS

48 - Processo nº: 10280.723136/2011-15 - Recorrentes: M E VIEIRA & CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

49 - Processo nº: 14041.001485/2007-61 - Embargante: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB

50 - Processo nº: 10073.720691/2012-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA

TEMA 12: CONHECIMENTO

51 - Processo nº: 10925.001691/2004-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ONITEC SERVICE LTDA - ME

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

52 - Processo nº: 10435.722767/2014-41 - Recorrentes: CASAS BANDEIRANTES LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

53 - Processo nº: 10530.724538/2015-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATACADAO RECONCAVO COMERCIO DE CEREAIS LTDA

TEMA 13: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

54 - Processo nº: 19515.720307/2014-62 - Recorrente: ARMARINHOS FERNANDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO

Relator(a): EVA MARIA LOS

55 - Processo nº: 15469.000454/2007-35 - Recorrente: CIMEELI - COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E LIGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

56 - Processo nº: 19515.006249/2009-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FRIGONOVA LTDA

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: PER/DCOMP E OUTROS

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

57 - Processo nº: 10166.905167/2015-14 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10166.905166/2015-70 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 16682.903080/2012-15 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 16682.903082/2012-04 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 16682.903076/2012-49 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 16682.903062/2012-25 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 16682.903060/2012-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 16682.903054/2012-89 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16682.900376/2014-38 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

66 - Processo nº: 15374.001945/00-88 - Recorrente: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 15586.720754/2013-46 - Recorrente: COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVA MARIA LOS

68 - Processo nº: 16062.720140/2015-06 - Recorrente: UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

69 - Processo nº: 11543.004393/2001-07 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 16682.900817/2010-78 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16682.901021/2011-13 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 16682.903278/2011-18 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

73 - Processo nº: 13888.902238/2012-27 - Recorrente: BIOCELL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10920.000931/2008-45 - Recorrente: LOJAS CERTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

75 - Processo nº: 13807.011428/99-76 - Embargante: ITAU GRAFICA LTDA - GRUPO ITAU

76 - Processo nº: 10932.000078/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: VOSS AUTOMOTIVE LTDA

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

77 - Processo nº: 18186.724582/2011-19 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

78 - Processo nº: 11080.007735/2002-16 - Embargante: SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA

Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

79 - Processo nº: 16327.919408/2009-51 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

80 - Processo nº: 12571.720398/2012-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 16: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

81 - Processo nº: 10680.721852/2011-47 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: APURAÇÃO INCORRETA

Relator(a): EVA MARIA LOS



82 - Processo nº: 10315.000270/2002-09 - Recorrente: CE-VEMA CEARA VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10315.000269/2002-76 - Recorrente: CE-VEMA CEARA VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 19679.005081/2003-41 - Recorrente: INSTITUTO DE ASSESSORIA MERCADOLÓGICA E MERCADO-METRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 19679.005082/2003-95 - Recorrente: INSTITUTO DE ASSESSORIA MERCADOLÓGICA E MERCADO-METRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 18: DIVERSOS

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

86 - Processo nº: 15540.720006/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

87 - Processo nº: 11060.002450/2010-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CENTRO INTEGRADO DE PREPARACAO DO ESTUDANTE LTDA

88 - Processo nº: 10380.006289/2002-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ACCCARD ADM DE CARTOES E SERVICOS S/A

Relator(a): EVA MARIA LOS

89 - Processo nº: 13840.000074/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

TEMA 19: APURAÇÃO REFLEXA

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

90 - Processo nº: 10882.003922/2003-03 - Recorrente: ROVNO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 19515.001261/2004-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CITICORP MERCANTIL PARTIC INVESTIMENTOS

Relator(a): EVA MARIA LOS

92 - Processo nº: 13603.002871/2003-71 - Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 20: COMPENSAÇÃO

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

93 - Processo nº: 10925.000520/2007-29 - Recorrente: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10925.002581/2005-69 - Recorrente: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 21: APURAÇÃO INCORRETA

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

95 - Processo nº: 11080.000192/2002-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TRANSCONTINENTAL LOGISTICA S.A.

Relator(a): EVA MARIA LOS

96 - Processo nº: 13982.001173/2001-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 22: APURAÇÃO REFLEXA

Relator(a): EVA MARIA LOS

97 - Processo nº: 19515.722835/2013-75 - Embargante: NESTLE BRASIL LTDA.

TEMA 23: PER/DCOMP

Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

98 - Processo nº: 13896.002596/2009-33 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 13896.002597/2009-88 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 13896.903146/2009-60 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 13896.906377/2009-25 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 13896.907954/2008-15 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 13896.903144/2009-71 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 13896.903260/2009-90 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 24: DIVERSOS

Relator(a): EVA MARIA LOS

105 - Processo nº: 10768.018464/2002-24 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO IRB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 18471.000761/2002-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GLAXO WELLCOME S/A

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

107 - Processo nº: 19679.004570/2003-85 - Embargante: ZONARI - SERVICOS DE ADESTRAMENTO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME

Relator(a): EVA MARIA LOS

108 - Processo nº: 10830.006572/2008-49 - Embargante: BSA BEBIDAS LTDA

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

109 - Processo nº: 16682.900169/2011-31 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 16682.901297/2010-11 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

111 - Processo nº: 15956.720019/2011-15 - Recorrente: MARTA APARECIDA MERLIN CAVALLARO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

112 - Processo nº: 13855.000726/2009-80 - Recorrente: JOSE EDUARDO ANIBAL ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

EVA MARIA LOS

Presidente da 1ª Turma Ordinária

Substituta

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 11065.721975/2014-41 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OUTRAS RECEITAS

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

1 - Processo nº: 16561.720144/2015-55 - Recorrentes: FMA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

2 - Processo nº: 16682.720924/2011-03 - Recorrente: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

3 - Processo nº: 16327.720700/2016-47 - Recorrente: BANCO CETELEM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16327.721155/2015-25 - Recorrente: BANCO CETELEM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: PER/DCOMP

5 - Processo nº: 13116.721201/2016-64 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13116.721223/2016-24 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13116.721239/2016-37 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13116.900954/2014-72 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13116.720668/2016-97 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13116.720670/2016-66 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

11 - Processo nº: 10865.904662/2009-81 - Recorrente: AUTOPOSTO EVOLUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10865.904663/2009-25 - Recorrente: AUTOPOSTO EVOLUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10865.904664/2009-70 - Recorrente: AUTOPOSTO EVOLUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10865.904665/2009-14 - Recorrente: AUTOPOSTO EVOLUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10865.904666/2009-69 - Recorrente: AUTOPOSTO EVOLUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD

16 - Processo nº: 10580.721584/2012-72 - Recorrente: GOTEMBURGO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16561.000078/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA

TEMA 5: OMISSÃO DE RECEITAS

18 - Processo nº: 15956.720195/2016-61 - Recorrente: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

19 - Processo nº: 10640.001744/2006-63 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL e Contribuinte: DAMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

20 - Processo nº: 10240.720461/2010-11 - Recorrentes: PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO

21 - Processo nº: 11634.000413/2008-10 - Recorrente: ARMELINDO ORTIZ DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: DEDUÇÃO DE IMPOSTO

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD

22 - Processo nº: 10880.916426/2013-03 - Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

23 - Processo nº: 10650.900801/2010-56 - Recorrente: VALE FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: LUCRO PRESUMIDO - COEFICIENTES DE PRESUNÇÃO

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

24 - Processo nº: 10865.004347/2008-71 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA PINHALENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10980.011333/2006-25 - Embargante: ALTERNATIVA EDITORIAL LTDA

TEMA 8: MULTAS POR ATRASO/FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES

26 - Processo nº: 13921.000445/2008-13 - Embargante: 3ª TE/4ª Câmara/1ª SEJUL- CARF e Contribuinte: TRANSAR TRANSPORTES LTDA - ME

27 - Processo nº: 10768.100484/2008-33 - Recorrente: CAFE E BAR COLONIA ULTRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10283.000545/2008-14 - Recorrente: MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11080.013546/2007-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: VALE TRADING S/A

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): MILENE DE ARAUJO MACEDO

30 - Processo nº: 16095.720062/2015-54 - Recorrente: LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

31 - Processo nº: 13116.721150/2015-90 - Recorrente: POLLO SERVICOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD

32 - Processo nº: 13855.722641/2014-13 - Recorrente: ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10480.732677/2015-01 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

34 - Processo nº: 10120.007317/2005-87 - Recorrente: CIPAIN INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: MULTAS ISOLADAS

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

35 - Processo nº: 11080.000332/2009-12 - Recorrente: TRIAAC SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10580.721834/2008-98 - Recorrente: INOVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10410.000195/2004-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A

38 - Processo nº: 10215.000354/2005-13 - Recorrente: MA-DESA-MADEIREIRA SANTAREM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: LUCRO ARBITRADO

Relator(a): MILENE DE ARAUJO MACEDO

39 - Processo nº: 10825.722771/2015-04 - Recorrente: DOV OLEOS VEGETAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10825.722765/2015-49 - Recorrente: W. A. S. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16095.720129/2015-51 - Recorrente: GLOBOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TERMO-PLASTICOS LTDA - ME. Responsáveis Solidários: DAKHIA IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA, PAULO FERNANDES SILVA, RINALDO SUMI e MARCIO PAULO BAUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16095.720132/2015-74 - Recorrente: REER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 14098.720154/2014-06 - Recorrente: VES-POR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO

Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEI-RO

44 - Processo nº: 10880.012542/98-99 - Recorrente: DUC-TOR IMPLANTACAO DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

TEMA 13: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

45 - Processo nº: 13896.722310/2014-05 - Recorrentes: JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13896.721615/2014-91 - Recorrentes: RO-CK STAR MARKETING, PROMOCOES E EVENTOS LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13896.721609/2014-34 - Recorrentes: RO-CK STAR PRODUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13896.722315/2014-20 - Recorrentes: SO-TERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: PER/DCOMP

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD

49 - Processo nº: 10680.901143/2013-13 - Recorrente: AR-CELOMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

50 - Processo nº: 10283.907247/2009-20 - Recorrente: LO-COMOTIVA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

51 - Processo nº: 16561.000147/2007-69 - Recorrente: CI-TROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: PER/DCOMP

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

52 - Processo nº: 10783.903159/2008-37 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10783.903163/2008-03 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10783.903164/2008-40 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10783.903165/2008-94 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10783.903166/2008-39 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEI-RO

57 - Processo nº: 13811.000263/00-71 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10680.910765/2012-43 - Recorrente: USI-NAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11065.003376/2001-27 - Embargante: DE-LEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGA-MENTO e Contribuinte: PLINIO FLECK ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA

60 - Processo nº: 13884.004196/2001-44 - Recorrente: TE-CAP TECNOLOGIA COM. E APLIC. LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

61 - Processo nº: 11080.016986/2002-83 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Contribuinte: TELCOM TELECOMUNICA-COES DO BRASIL LTDA

62 - Processo nº: 19647.004740/2005-61 - Recorrente: TE-LEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: EXCLUSÃO DO SIMPLES

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
63 - Processo nº: 10480.731825/2012-10 - Recorrente: HA-BITARE WINDOW FASHION LIMITADA - EPP e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13709.000521/2002-10 - Recorrente: PLUGG - RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10530.724460/2009-39 - Recorrente: NEU-MICRO - MONTAGEM E EMBALAGEM DE PRODUTOS HOS-PITALARES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: MULTA POR ATRASO/FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMO-TO

66 - Processo nº: 11065.721975/2014-41 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
67 - Processo nº: 11065.721662/2014-92 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 11065.721976/2014-95 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11065.721977/2014-30 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 11065.721978/2014-84 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 11065.722053/2014-51 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11065.722054/2014-03 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11065.722056/2014-94 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11065.722124/2014-15 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 11065.722125/2014-60 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 11065.722385/2014-35 - Recorrente: ZEN-GLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 11080.910529/2009-53 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 40 a 75. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 40 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

1 - Processo nº: 10830.721270/2014-42 - Recorrente: RI-GESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL

2 - Processo nº: 10972.720011/2015-61 - Recorrentes: USI-NA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e FAZENDA NACIO-NAL

3 - Processo nº: 11080.726189/2014-41 - Recorrente: FER-MAU PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

4 - Processo nº: 10980.726765/2011-00 - Recorrente: O BO-TICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL

5 - Processo nº: 11060.724851/2014-67 - Recorrente: FOR-MOSA PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

6 - Processo nº: 15563.720356/2013-98 - Recorrentes: SEN-DAS DISTRIBUIDORA S/A e FAZENDA NACIONAL
DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

7 - Processo nº: 19515.721301/2015-93 - Recorrente: ORA-CLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL

8 - Processo nº: 11516.720289/2015-88 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11516.720291/2015-57 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITO-SA

10 - Processo nº: 10882.720216/2016-36 - Recorrente: TO-TAL QUIMICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL

11 - Processo nº: 11516.722692/2011-18 - Recorrente: AL-VES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
12 - Processo nº: 13609.001434/2010-18 - Recorrente: SO-CIEDADE CEREAIS UNAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL

13 - Processo nº: 10680.903829/2010-98 - Recorrente: BU-SINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10680.903828/2010-43 - Recorrente: BU-SINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10945.721314/2014-47 - Recorrente: DANI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITO-SA

16 - Processo nº: 15586.001637/2009-01 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

17 - Processo nº: 14751.000142/2005-10 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 14751.002618/2009-72 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 14751.002674/2008-26 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10467.720529/2011-81 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

21 - Processo nº: 19515.720676/2012-93 - Recorrente: S.P.COM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

22 - Processo nº: 13896.723262/2015-45 - Recorrentes: SOG - OLEO E GAS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

23 - Processo nº: 10240.721228/2014-71 - Recorrente: RO-VEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11080.732186/2013-66 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: ARBITRAMENTO DE LUCROS

Relator(a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

25 - Processo nº: 10314.728735/2014-25 - Recorrente: AMR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10932.720103/2014-36 - Recorrente: MEN-SAN METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITO-SA

27 - Processo nº: 15521.000001/2012-94 - Recorrentes: HSR DE ITAPERUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHARQUES LT-DA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

28 - Processo nº: 13116.720708/2013-58 - Recorrente: TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: GANHOS DE CAPITAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

29 - Processo nº: 10882.721035/2011-12 - Recorrentes: BRA-DESPAN PARTICIPACOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL

30 - Processo nº: 12448.727738/2014-51 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: MAPE INCORPORACAO E EM-PREENDIMENTOS LIMITADA

TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BAN-CÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO



31 - Processo nº: 10932.720133/2015-23 - Recorrente: MIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
32 - Processo nº: 13116.720614/2012-06 - Recorrente: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
33 - Processo nº: 13609.720191/2015-17 - Recorrente: POSTO LUBRIMAX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
34 - Processo nº: 16004.720091/2013-26 - Recorrente: JET CASA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
35 - Processo nº: 19515.005600/2009-39 - Recorrente: D P VALE VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 19515.000248/2010-89 - Recorrente: EMPORIO DI DOLCE COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
37 - Processo nº: 10314.725621/2014-23 - Recorrente: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
38 - Processo nº: 19515.720776/2014-81 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 8: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
39 - Processo nº: 11080.910529/2009-53 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
40 - Processo nº: 11080.900017/2010-12 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11080.900018/2010-67 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11080.900220/2011-70 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.900221/2011-14 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11080.900585/2010-13 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11080.901289/2010-30 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11080.902463/2010-61 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11080.902508/2011-89 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.902509/2011-23 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.902510/2011-58 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11080.903628/2010-12 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11080.903629/2010-67 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.903630/2010-91 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.905101/2010-22 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.905102/2010-77 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11080.906496/2010-81 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.906497/2010-25 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11080.906498/2010-70 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11080.906499/2010-14 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11080.906500/2010-19 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11080.908411/2011-80 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11080.908412/2011-24 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11080.908413/2011-79 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11080.909552/2010-39 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11080.912862/2010-31 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11080.912863/2010-85 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11080.912864/2010-20 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11080.915926/2009-11 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11080.915927/2009-66 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11080.924169/2009-77 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11080.924171/2009-46 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11080.927605/2009-60 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11080.927606/2009-12 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11080.934947/2009-36 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11080.934948/2009-81 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11080.934949/2009-25 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS MENNA BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
76 - Processo nº: 16692.726230/2015-86 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
77 - Processo nº: 10073.901504/2008-12 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
78 - Processo nº: 14098.000215/2009-40 - Embargante: FRIGOSAFRA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
79 - Processo nº: 10670.721526/2011-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CASTRO CAMPOS E CUNHA LTDA - ME
TEMA 10: DIVERSOS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
80 - Processo nº: 19515.003604/2005-59 - Recorrente: BANESPA SA SERV TEC ADM E DE COR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO
81 - Processo nº: 10314.728930/2014-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RESICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
82 - Processo nº: 10380.720020/2006-21 - Recorrente: NUTRAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
83 - Processo nº: 13827.000676/2009-78 - Recorrente: TRANSPORTE VALE DO SOL BOTUCATU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
84 - Processo nº: 16095.720119/2014-34 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 11: DIVERSOS
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
85 - Processo nº: 16643.000289/2010-11 - Embargante: ZF DO BRASIL LTDA.
Relator(a): CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO
86 - Processo nº: 18471.001831/2005-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA HOTEIS PALACE

Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
87 - Processo nº: 10166.007099/2001-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BRASAL CAMINHOS LTDA
Relator(a): CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO
88 - Processo nº: 10880.928754/2010-00 - Embargante: HEJOASSU ADMINISTRACAO S.A.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma Ordinária

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10835.901959/2009-41 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 34 a 67. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 34 a 67, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10805.902133/2010-91 (item 68) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 69 a 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 69 a 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

1 - Processo nº: 10680.721560/2013-76 - Recorrentes: SUPERMIX CONCRETO S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO

2 - Processo nº: 15940.720094/2014-06 - Recorrentes: VI-TAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

3 - Processo nº: 16327.721379/2012-94 - Recorrentes: BANCO PANAMERICANO SA e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16327.721464/2012-52 - Recorrentes: BANCO PANAMERICANO SA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

5 - Processo nº: 16327.720693/2011-79 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

6 - Processo nº: 12897.000001/2009-32 - Embargante: PARISO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

7 - Processo nº: 11030.722214/2012-41 - Recorrentes: ZAMBONATTO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

8 - Processo nº: 19515.004649/2003-89 - Recorrentes: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

9 - Processo nº: 10882.002338/2007-56 - Recorrentes: ODONTOPREV S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
10 - Processo nº: 15983.720171/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIRLA CARBON BRASIL LTDA.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
11 - Processo nº: 19515.721565/2013-85 - Recorrente: GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
12 - Processo nº: 19311.720193/2014-47 - Recorrente: FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
13 - Processo nº: 11080.728364/2013-54 - Recorrente: CONCESSIONARIA DA RODOVIA OSORIO PORTO ALEGRE SA - CONCEPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
14 - Processo nº: 16561.720165/2014-90 - Recorrentes: ARAINVEST PARTICIPACOES SA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
15 - Processo nº: 11080.728037/2014-83 - Recorrentes: LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
16 - Processo nº: 11052.000201/2010-06 - Recorrente: BEST POWER GERADORES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
17 - Processo nº: 10315.002249/2008-25 - Recorrente: CHAMAX SERVICOS DE MAO OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
18 - Processo nº: 15586.720036/2011-16 - Recorrentes: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
19 - Processo nº: 11831.001201/2001-57 - Recorrente: NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
20 - Processo nº: 15578.000128/2010-96 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15578.000129/2010-31 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
22 - Processo nº: 16561.720035/2012-95 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16561.720139/2013-81 - Recorrente: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
24 - Processo nº: 10670.721317/2014-58 - Recorrente: CAFE SABOR DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO COMPROVADOS
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
25 - Processo nº: 12448.731363/2014-24 - Recorrente: S C M M SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
26 - Processo nº: 10872.000008/2010-41 - Recorrente: NORTE-LIGHT COMERCIAL ELÉTRICA, HIDRAULICA E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
27 - Processo nº: 10140.722638/2014-68 - Recorrente: SERMIX - SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO COMPROVADOS
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
28 - Processo nº: 13896.722333/2014-10 - Recorrente: S.M. TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
29 - Processo nº: 13971.724030/2013-01 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13971.005344/2010-50 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
31 - Processo nº: 16682.720722/2011-53 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
32 - Processo nº: 16682.902803/2011-70 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
33 - Processo nº: 10835.901959/2009-41 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
34 - Processo nº: 10835.001699/2009-11 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10835.720042/2009-48 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10835.900246/2009-61 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10835.900247/2009-13 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10835.900248/2009-50 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10835.900249/2009-02 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10835.900250/2009-29 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10835.900886/2009-71 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10835.901234/2009-53 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10835.901235/2009-06 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10835.901236/2009-42 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10835.901237/2009-97 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10835.901960/2009-76 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10835.901961/2009-11 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10835.902583/2009-92 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10835.902584/2009-37 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10835.902585/2009-81 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10835.902586/2009-26 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10835.902587/2009-71 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10835.902588/2009-15 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10835.902589/2009-60 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10835.902590/2009-94 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10835.902591/2009-39 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10835.902592/2009-83 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10835.902593/2009-28 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10835.902594/2009-72 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10835.902595/2009-17 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10835.902596/2009-61 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10835.902597/2009-14 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10835.902598/2009-51 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10835.902599/2009-03 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10835.902600/2009-91 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10835.902601/2009-36 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10835.902602/2009-81 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
68 - Processo nº: 10805.902133/2010-91 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
69 - Processo nº: 10805.902135/2010-80 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10805.902807/2011-38 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10805.902808/2011-82 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10805.904561/2011-39 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10805.904562/2011-83 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10805.904563/2011-28 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10805.904565/2011-17 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10805.905354/2011-00 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10805.906366/2011-43 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10805.906973/2009-99 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10805.906976/2009-22 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10805.908210/2011-05 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10805.908220/2009-18 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10805.908230/2011-78 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10805.908235/2011-09 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10805.908237/2011-90 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10805.908238/2011-34 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10805.908239/2011-89 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10805.908435/2011-53 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10805.908436/2011-06 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10805.908437/2011-42 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10805.908438/2011-97 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10805.908439/2011-31 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10805.908440/2011-66 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10805.908441/2011-19 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



94 - Processo nº: 10805.908442/2011-55 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10805.908443/2011-08 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10805.908444/2011-44 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10805.908445/2011-99 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10805.908446/2011-33 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10805.908447/2011-88 - Recorrente: LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORMONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

100 - Processo nº: 10875.903623/2009-47 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

101 - Processo nº: 10880.918121/2010-85 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO

102 - Processo nº: 16561.720199/2012-12 - Recorrente: RO-CHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 16643.000310/2010-89 - Recorrentes: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: LUCRO PRESUMIDO

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

104 - Processo nº: 11516.006725/2009-64 - Recorrente: EXAME LABORATORIO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 15504.723163/2014-74 - Recorrente: JAM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 13896.722139/2012-64 - Recorrente: PRO SINALIZACAO VIARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 16: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

107 - Processo nº: 16643.720058/2013-71 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

108 - Processo nº: 10925.723080/2012-49 - Recorrente: PARATI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

109 - Processo nº: 16561.720119/2013-18 - Recorrentes: AGROCOMERCIAL TRIUNFO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

110 - Processo nº: 16327.000911/2007-79 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: CONHECIMENTO

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

111 - Processo nº: 16327.001291/2006-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

112 - Processo nº: 13896.720684/2015-69 - Embargante: ITALICA SAUDE LTDA -

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

113 - Processo nº: 10480.004362/98-91 - Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: CONHECIMENTO

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

114 - Processo nº: 10865.720170/2014-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

115 - Processo nº: 16095.720077/2014-31 - Recorrente: STEELMAN CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

116 - Processo nº: 16327.003792/2002-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVICOS LTDA

TEMA 19: OUTROS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

117 - Processo nº: 16327.720539/2013-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

118 - Processo nº: 19647.014650/2007-40 - Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

119 - Processo nº: 13896.723075/2012-19 - Recorrente: ZELEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

120 - Processo nº: 16561.720153/2013-84 - Recorrentes: WHIRLPOOL S.A e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10983.902987/2009-82 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10983.901701/2009-41 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 59 a 80. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 59 a 80, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

1 - Processo nº: 16561.000171/2008-89 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10283.720775/2014-33 - Recorrente: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16561.720092/2015-17 - Recorrente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16561.720091/2015-72 - Recorrente: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

5 - Processo nº: 10803.720032/2015-28 - Recorrentes: GOLD BOSTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

6 - Processo nº: 11516.722218/2014-39 - Recorrentes: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

7 - Processo nº: 10880.720263/2008-90 - Recorrente: PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

8 - Processo nº: 13804.001193/2002-82 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13804.001192/2002-38 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

10 - Processo nº: 16682.720517/2011-98 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

11 - Processo nº: 10980.724029/2015-32 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

12 - Processo nº: 19515.721382/2014-41 - Recorrente: MACLENY - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

13 - Processo nº: 10510.722235/2012-00 - Recorrentes: NEDL CONSTRUÇOES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

14 - Processo nº: 19515.721059/2015-58 - Recorrentes: MULTIGRAIN S.A. e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11080.721473/2016-93 - Recorrente: CAPEMISA APLUB CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16327.721091/2015-62 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

17 - Processo nº: 10480.722014/2013-17 - Recorrente: UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

18 - Processo nº: 13888.724397/2012-84 - Recorrente: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

19 - Processo nº: 10880.958205/2013-02 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

20 - Processo nº: 15956.720233/2013-33 - Recorrente: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

21 - Processo nº: 16327.721046/2011-84 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

22 - Processo nº: 19515.721446/2012-41 - Recorrentes: ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: DIVERSOS

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

23 - Processo nº: 16095.720124/2015-28 - Recorrentes: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

24 - Processo nº: 13971.722502/2015-44 - Recorrente: RE-DLOG REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

25 - Processo nº: 10882.722507/2015-88 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

26 - Processo nº: 16682.902165/2013-59 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

27 - Processo nº: 19740.000090/2006-05 - Recorrentes: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

28 - Processo nº: 19515.000982/2009-12 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

29 - Processo nº: 10855.001008/2004-28 - Recorrente: CSM CARTOES DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

30 - Processo nº: 16561.720155/2014-54 - Recorrente: PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

31 - Processo nº: 10660.721994/2013-12 - Recorrente: ISO FILME INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
32 - Processo nº: 13864.720171/2015-25 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
33 - Processo nº: 10920.004625/2010-01 - Embargante: LUNELLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
TEMA 7: DEDUÇÕES/ COMPENSAÇÕES
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
34 - Processo nº: 19515.002439/2009-41 - Recorrente: OI INTERNET S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
35 - Processo nº: 10880.658709/2011-55 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.940125/2012-10 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.953053/2012-62 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16682.902617/2013-01 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
39 - Processo nº: 16643.000055/2010-74 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: PER/DCOMP
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
40 - Processo nº: 10805.720225/2012-16 - Recorrente: PI-RELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.659726/2011-18 - Recorrente: PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
42 - Processo nº: 10166.001382/2003-19 - Recorrente: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10830.008071/2001-21 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
44 - Processo nº: 10320.721077/2014-61 - Recorrente: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
45 - Processo nº: 13804.002755/2009-81 - Recorrente: PA-DO S/A IND COM E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
46 - Processo nº: 16327.720175/2016-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SAFRA S A
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
47 - Processo nº: 16682.902743/2014-38 - Recorrente: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10855.900002/2009-40 - Recorrente: HNK BR PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
49 - Processo nº: 10073.900591/2008-82 - Recorrente: TRANSCEIVER SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10073.900548/2008-17 - Recorrente: TRANSCEIVER SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: PER/DCOMP
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
51 - Processo nº: 10983.902987/2009-82 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
52 - Processo nº: 10983.902924/2009-26 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10983.903736/2009-15 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10983.903737/2009-60 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10983.904638/2009-03 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10983.904641/2009-19 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10983.909317/2009-97 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
58 - Processo nº: 10983.901701/2009-41 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
59 - Processo nº: 10983.901702/2009-96 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10983.901891/2008-16 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10983.902053/2009-41 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10983.902054/2009-95 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10983.902232/2008-05 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10983.902233/2008-41 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10983.902234/2008-96 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10983.902235/2008-31 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10983.902236/2008-85 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10983.902237/2008-20 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10983.902238/2008-74 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10983.902239/2008-19 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10983.902579/2009-21 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10983.902959/2009-65 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10983.902960/2009-90 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10983.902961/2009-34 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10983.902962/2009-89 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10983.903141/2008-89 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10983.903142/2008-23 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10983.903143/2008-78 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10983.903428/2009-90 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10983.903789/2009-36 - Recorrente: CONFRETTA CONSTRUTORA FRETTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
81 - Processo nº: 10735.904436/2009-85 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10735.904437/2009-20 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10735.904439/2009-19 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10735.904263/2009-03 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10735.904438/2009-74 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10735.904440/2009-43 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 2ª Turma

3ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - será publicada no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisada pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

24 DE OUTUBRO DE 2017 A 26 DE OUTUBRO DE 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Morais Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Marcelo Giovani Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefóvitz Belisário, Renato Vieira Avila, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade e eu, Patrícia Duarte Lucena, Chefe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10921.720396/2013-08 - INTERMARES TRADING IMPORTAÇÃO LTDA - Acórdão: 3201-003.195

Processo: 13971.721348/2014-11 - BELLESKY INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Acórdão: 3201-003.196

Processo: 15578.720040/2012-56 - BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Acórdão: 3201-003.197

Processo: 10980.723132/2014-84 - MASTERCORP DO BRASIL EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 10510.002406/2007-13 - EMS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10935.007800/2007-49 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3201-003.198

Processo: 19515.720067/2015-87 - INTERCEMENT BRASIL S.A. - Resolução: 3201-001.068

Processo: 10830.726910/2014-19 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-001.069

Processo: 10882.001721/94-39 - A & A TRANSPORTES S/A - Acórdão: 3201-003.199

Processo: 10073.720010/2011-26 - BR METALS FUNDIÇÕES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10074.722381/2013-02 - MILLY PRESENTES LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720182/2012-65 - AVON INDUSTRIAL LTDA - Pedido de vista.

Processo: 19515.000337/2006-49 - ROHM HAAS QUÍMICA LTDA - Resolução: 3201-001.070

Processo: 10120.005927/2003-84 - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721118/2012-25 - DROGARIAS PACHECO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 12448.728110/2012-10 - ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS - Retirado de pauta.

Processo: 15521.000202/2010-20 - LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA - Resolução: 3201-001.071

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Winderley Morais Pereira (Presidente), Paulo Roberto Duarte Moreira, Marcelo Giovani Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Tatiana Josefóvitz Belisário, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade e eu, Patrícia Duarte Lucena, Chefe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.720299/2011-91 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3201-003.200

Processo: 15374.724382/2009-36 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 3201-003.201

Processo: 16682.720953/2012-48 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.

Processo: 15374.002725/00-17 - GREEN MATRIX CO-OP.PROF.EMPR.LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15374.002724/00-54 - GREEN MATRIX CO-OP.PROF.EMPR.LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 14041.720003/2012-33 - COPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E APARAS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10845.000186/2006-12 - VOLCAFÉ LTDA - Acórdão: 3201-003.202

Processo: 10845.000184/2006-23 - VOLCAFÉ LTDA - Acórdão: 3201-003.203

Processo: 10845.000399/2006-44 - VOLCAFÉ LTDA - Acórdão: 3201-003.204

Processo: 10120.726985/2012-36 - ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS - Retirado de pauta.



Processo: 10120.732044/2012-31 - ANICUNS S A ÁLCO-
OL E DERIVADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10120.725916/2013-96 - ANICUNS S A ÁLCO-
OL E DERIVADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10120.728977/2013-13 - ANICUNS S A ÁLCO-
OL E DERIVADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10111.721635/2013-73 - MEGALAR ELETRO E
UTILIDADES LTDA - EPP - Resolução: 3201-001.072
Processo: 10111.720547/2012-73 - UTILIDAD COMÉRCIO
DE MÓVEIS E ELETRO LTDA - ME - Resolução: 3201-001.073
Processo: 16327.001593/2006-82 - COOPERATIVA DE
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS MÉDICOS E DEMAIS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE
DE CA - Acórdão: 3201-003.205
Processo: 16327.000159/2007-66 - COOPERATIVA DE
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS MÉDICOS E DEMAIS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE
DE CA - Acórdão: 3201-003.206
Processo: 13864.000094/2007-83 - PANASONIC ELEC-
TRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO -
Retirado de pauta.
Processo: 10945.721073/2012-74 - DISAM DISTRIBUIDORA
DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10945.721074/2012-19 - DISAM DISTRIBUIDORA
DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10945.721075/2012-63 - DISAM DISTRIBUIDORA
DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10945.721076/2012-16 - DISAM DISTRIBUIDORA
DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16643.000055/2009-31 - INDRA PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720043/2013-12 - NOKIA SOLUTIONS
AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA -
Acórdão: 3201-003.207

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os mem-
bros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando pre-
sentes os conselheiros Winderley Morais Pereira (Presidente), Paulo
Roberto Duarte Moreira, Marcelo Giovanni Vieira, Pedro Rinaldi de
Oliveira Lima, Tatiana Josefovitz Belisário, Rodolfo Tsuboi, Leo-
nardo Vinicius Toledo de Andrade e eu, Patrícia Duarte Lucena, Che-
fe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10074.721542/2013-32 - NORSKAN OFFSHORE
LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10480.729052/2012-10 - TIGRE S.A. - TUBOS E
CONEXÕES - Acórdão: 3201-003.208
Processo: 10510.720031/2007-69 - BANCO DO ESTADO
DE SERGIPE S/A - Pedido de vista.
Processo: 10907.721051/2012-61 - ATILA PNEUS LTDA -
Retirado de pauta.
Processo: 10880.722998/2013-15 - ZHOUSHIJITUAN PRE-
SENTES LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721049/2014-11 - PETROBRÁS TRANS-
PORTE S.A - TRANSPETRO - Retirado de pauta.
Processo: 10920.000129/2011-51 - COMPANHIA FABRIL
LEPPER - Retirado de pauta.
Processo: 10314.728797/2014-37 - WALTER ALVES CA-
VALCANTE CABELOS NATURAIS - EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 10314.728769/2014-10 - SUN RISE IMPORTA-
DORA E EXPORTADORA LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10508.720571/2014-11 - BARRY CALLEBAUT
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMEN-
TÍCIOS LTDA - Resolução: 3201-001.075
Processo: 19515.001812/2004-32 - BWU COMÉRCIO E
ENTRETENIMENTO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10630.720140/2006-39 - CELULOSE NIPO BRA-
SILEIRA S A CENIBRA - Acórdão: 3201-003.209
Processo: 10380.018657/00-60 - CIA BRASILEIRA DE RE-
SINAS RESIBRAS - Resolução: 3201-001.081
Processo: 10940.000251/00-29 - METALÚRGICA SCHIF-
FER SA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.007623/2001-60 - ROMANI SA INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO DE SAL - Retirado de pauta.
Processo: 10111.721473/2013-73 - MYRA PARTICIPA-
ÇÕES, GESTÃO DE ATIVOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA - Resolução: 3201-001.074
Processo: 11516.722536/2014-08 - MACROBOATS INDÚS-
TRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS NÁUTICOS EIRELI - ME - Re-
tirado de pauta.
Processo: 10530.720053/2004-48 - POSTO DE COMBUS-
TÍVEIS IRARA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11444.000747/2008-21 - MARIAL REPRESEN-
TAÇÕES DE CALÇADOS LTDA ME - Retirado de pauta.
Processo: 12898.001251/2009-80 - REPSOLD CONSULTO-
RIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os
membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando
presentes os conselheiros Winderley Morais Pereira (Presidente), Pau-
lo Roberto Duarte Moreira, Marcelo Giovanni Vieira, Pedro Rinaldi de
Oliveira Lima, Tatiana Josefovitz Belisário, Leonardo Vinicius To-
ledo de Andrade e eu, Patrícia Duarte Lucena, Chefe de Equipe, a fim
de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10516.000018/2010-35 - HEROMAIO - INDÚS-
TRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10120.003259/2006-01 - HYPERMARCAS S/A -
Retirado de pauta.
Processo: 10880.725887/2011-07 - ELETROPAULO ME-
TROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. - Reso-
lução: 3201-001.076
Processo: 16349.720115/2012-65 - ELETROPAULO ME-
TROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. - Reso-
lução: 3201-001.077
Processo: 11080.005380/2007-27 - ELEVA ALIMENTOS
S/A - Acórdão: 3201-003.210
Processo: 11080.919054/2011-85 - ELEVA ALIMENTOS
S/A - Resolução: 3201-001.078
Processo: 11080.919057/2011-19 - ELEVA ALIMENTOS
S/A - Resolução: 3201-001.079
Processo: 16048.000007/2007-08 - LG ELECTRONICS DO
BRASIL LTDA - Acórdão: 3201-003.248
Processo: 16004.000443/2007-85 - USINA MOEMA AÇÚ-
CAR E ALCOOL LTDA. - Acórdão: 3201-003.211
Processo: 10680.001318/2008-15 - FERROVIA CENTRO-
ATLÂNTICA S.A - Retirado de pauta.
Processo: 11080.918024/2011-51 - VONPAR REFRESCOS
S A - Retirado de pauta.
Processo: 11516.001135/2001-98 - PEDRA BRANCA LT-
DA. - Retirado de pauta.
Processo: 11516.001154/2001-14 - HOTEL PORTO INGLE-
SES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720001/2012-09 - ALCATÉIA SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.003962/2009-24 - METALKRAFT S/A
SISTEMAS AUTOMOTIVOS - Acórdão: 3201-003.212
Processo: 19515.000566/2007-44 - AROUCA REP COM E
TRANSP PROD ALIM LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000567/2007-99 - AROUCA REP COM E
TRANSP PROD ALIM LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.003053/2005-23 - MONACE ENGENHA-
RIA E ELETRICIDADE LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13502.000562/2009-91 - SOL EMBALAGENS
PLÁSTICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.213
Processo: 15504.726057/2013-61 - TGB LOGÍSTICA IN-
DUSTRIAL EIRELI - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os mem-
bros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando
presentes os conselheiros Winderley Morais Pereira (Presidente), Pau-
lo Roberto Duarte Moreira, Marcelo Giovanni Vieira, Pedro Rinaldi de
Oliveira Lima, Tatiana Josefovitz Belisário, Leonardo Vinicius To-
ledo de Andrade e eu, Patrícia Duarte Lucena, Chefe de Equipe, a fim
de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10425.721669/2014-13 - MUNICÍPIO DE CAM-
PINA GRANDE - Acórdão: 3201-003.214
Processo: 15983.000095/2007-05 - JAC DESPACHOS E
TRANSPORTES LTDA Acórdão: 3201-003.249
Processo: 16624.000143/2008-80 - CODEMA COMERCIAL
E IMPORTADORA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000370/2006-06 - DIAS DE SOUZA -
PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LIMITADA - Acórdão:
3201-003.215
Processo: 15868.001644/2009-39 - BRACOL HOLDING
LTDA - Acórdão: 3201-003.216
Processo: 12585.000584/2010-59 - NOBLE BRASIL S.A. -
Pedido de vista.
Processo: 12585.720382/2011-16 - NOBLE BRASIL S.A. -
Pedido de vista.
Processo: 10865.720478/2015-28 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.217
Processo: 10865.720467/2015-48 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.218
Processo: 10865.720468/2015-92 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.219
Processo: 10865.720477/2015-83 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.220
Processo: 10865.720479/2015-72 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.221
Processo: 10865.720480/2015-05 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.222

Processo: 10865.720482/2015-96 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.223
Processo: 10865.720483/2015-31 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.224
Processo: 10865.720484/2015-85 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.225
Processo: 10865.720485/2015-20 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.226
Processo: 10865.720486/2015-74 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.227
Processo: 10865.720487/2015-19 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.228
Processo: 10865.720488/2015-63 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.229
Processo: 10865.720489/2015-16 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.230
Processo: 10865.720519/2015-86 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.231
Processo: 10865.900162/2015-18 - CONCAP RECUPERA-
ÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA -
Acórdão: 3201-003.232
Processo: 13804.000442/2001-31 - LOUIS DREYFUS
COMMODITIES BRASIL S.A. - Acórdão: 3201-003.233
Processo: 13804.001668/00-34 - LOUIS DREYFUS COM-
MODITIES BRASIL S.A. - Acórdão: 3201-003.234
Processo: 13811.002655/2001-17 - CARGILL CACAU LT-
DA - Acórdão: 3201-003.235
Processo: 15540.000083/2009-43 - O S SERVIÇOS DE IN-
FRA ESTRUTURA LTDA - Acórdão: 3201-003.247
Processo: 19515.001934/2007-71 - SUN NORTH MOTORS
LTDA - Acórdão: 3201-003.236
Processo: 10768.017546/00-09 - LOJAS AMERICANAS
S.A. - Pedido de vista.
Processo: 13739.000588/2002-99 - YAMAGATA ENGE-
NHARIA S A - Acórdão: 3201-003.237
Processo: 16643.000209/2010-28 - TILIBRA PRODUTOS
DE PAPELARIA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16682.720469/2013-08 - EMPRESA BRASILEI-
RA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL - Retirado de
pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os
membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando
presentes os conselheiros Winderley Morais Pereira (Presidente), Pau-
lo Roberto Duarte Moreira, Marcelo Giovanni Vieira, Pedro Rinaldi de
Oliveira Lima, Tatiana Josefovitz Belisário, Leonardo Vinicius To-
ledo de Andrade e eu, Patrícia Duarte Lucena, Chefe de Equipe, a fim
de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13502.001382/2007-64 - COOPERATIVA DE
SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS - COOPERSAÚDE - Acór-
dão: 3201-003.238
Processo: 14751.720193/2014-44 - ESTADO DA PARAÍBA
- Retirado de pauta.
Processo: 11080.723802/2013-98 - ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - Retirado de pauta.
Processo: 10665.000836/2010-24 - FERDIL INTERMEDIA-
ÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA EIRELI - Acórdão: 3201-
003.239
Processo: 10665.720120/2012-17 - FERDIL PRODUTOS
METALÚRGICOS EIRELI - Acórdão: 3201-003.240
Processo: 19515.720169/2013-31 - MIRA OTM TRANS-
PORTES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11891.000404/2007-15 - FUNDAÇÃO DE EN-
SINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ - Acórdão: 3201-
003.241
Processo: 11891.000415/2009-59 - FUNDAÇÃO DE EN-
SINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ - Acórdão: 3201-
003.242
Processo: 10880.001259/2002-33 - SYNGENTA SEEDS LT-
DA. - Retirado de pauta.
Processo: 13984.001286/2009-11 - BATTISTELLA VEÍCU-
LOS PESADOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004270/2009-64 - SPREAD TELEINFOR-
MÁTICA LTDA - Acórdão: 3201-003.243
Processo: 19515.004272/2009-53 - SPREAD TELEINFOR-
MÁTICA LTDA - Resolução: 3201-001.080
Processo: 10611.002418/2010-05 - ESDEVA INDÚSTRIA
GRÁFICA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10711.723710/2014-52 - ASSOCIAÇÃO CON-
GREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - Acórdão: 3201-003.244
Processo: 11128.720634/2012-12 - ASSOCIAÇÃO CON-
GREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - Acórdão: 3201-003.245

Processo: 10120.002861/2007-02 - RIO VERDE PREFEITURA MUNICIPAL - Acórdão: 3201-003.246

Processo: 10140.722192/2013-91 - DALBOSCO CEREAIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11060.001031/2010-70 - LUIZ MINOZZO & CIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11060.003497/2007-12 - LUIZ MINOZZO & CIA LTDA - Retirado de pauta.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA

Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA

Presidente da Turma

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 408ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2017

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, no 1º subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

e DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017, QUARTA-FEIRA, ÀS 09H

Recurso 13.414 (processo eletrônico 10372.000278/2016-88) - CVM RJ2010/11352 - Recorrentes: Edison Luis Lopes Pedreira, Juliana Liz Silva, Lincoln Bettega Curial, Luiz Gonzaga Bettega Sparandio, Luiz Renato da Silva, Márcia Aparecida Barbosa e Mario Sergio da Silva. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Julgamento convertido em diligência na 390ª sessão; julgamento adiado por pedido de vista da conselheira Adriana Cristina Dullius na 406ª sessão.

Recurso 13.592 (processo eletrônico 10372.000054/2016-76) - BCB 1101533195 - Recorrentes: Massa Falida de DJC Administradora de Consórcios Ltda. e Carlos Roberto Negrão Dearo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Julgamento convertido em diligência na 404ª sessão.

Recurso 13.689 (processo eletrônico 10372.000097/2016-51) - BCB 1201564909 - Recorrentes: Gambatto Administradora de Consórcio Ltda. e Izair José Gambatto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13.708 (processo eletrônico 10372.000125/2016-31) - BCB 1101507165 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo (Credipaulista), Anélia Magalhães de Barros e Rita de Cássia da Silva Trombini. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 13.728 (processo eletrônico 10372.000037/2016-39) - CVM RJ2009/8316 - I - Recorrentes: Brás Ferreira Machado, Luis Gustavo Loyola dos Santos, Milton Paulo Silva e Roberto Francisco Casagrande Herdeiro. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Brás Ferreira Machado, Luis Gustavo Loyola dos Santos, Milton Paulo Silva e Roberto Francisco Casagrande Herdeiro. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 13.783 (processo eletrônico 10372.000049/2016-63) - BCB 1201550938 - Recorrente: Antônio Raimundo Duram. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho. Julgamento adiado por determinação da Presidente Ana Maria Melo Netto na 395ª sessão; julgamento adiado por pedido de vista do conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho na 401ª sessão.

Recurso 13.792 (processo eletrônico 10372.000068/2016-90) - BCB 1201550952 - Recorrente: Wang Songmei. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13.926 (processo eletrônico 10372.000142/2016-78) - BCB 1201550942 - Recorrente: Indústria de Chaves Gold Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13.941 (processo eletrônico 10372.000447/2016-80) - BCB 1201546076 - Recorrente: Murillo Cerello Schattan. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira. Julgamento adiado por pedido de vista do conselheiro Alexandre Henrique Graziano na 407ª sessão.

Recurso 14.015 (processo eletrônico 10372.000155/2016-47) - BCB 1201550953 - Recorrente: Alain Clement Lesser Levy. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 14.089 (processo eletrônico 10372.000461/2016-83) - CVM RJ2013/9463 - Recorrentes: Antonio Romildo da Silva e Luiz Cesar Fernandes. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 14.127 (processo eletrônico 10372.000287/2016-79) - BCB 1301571260 - Recorrente: Carlos Knijnik. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 14.166 (processo eletrônico 10372.000279/2016-22) - BCB 1301572299 - Recorrentes: Cosmopolitan Importação e Exportação Ltda. e Edela Land. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 14.188 (processo eletrônico 10372.000168/2016-16) - BCB 1201550932 - Recorrente: Valter Rodrigues Martinez. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 14.456 (processo eletrônico 10372.000313/2016-69) - BCB 1401600157 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Carlos Henrique Vieira. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo 10372.100144/2017-47 - COAF 11893.000012/2016-19 - Recorrente: Super France Veículos Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMF Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de novembro de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
											(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4,5150	4,5150	3,9607	3,8850	5,2504	5,2504	-	3,6400	-	-	-	-
*AL	4,0280	4,0280	3,2580	3,1960	-	4,9710	2,3200	3,2710	2,6460	-	-	-
*AM	4,0751	4,0751	3,4260	3,3435	-	4,9353	-	3,3879	-	-	-	-
*AP	3,7180	3,7180	4,1540	3,6450	5,0769	5,0769	-	3,8700	-	-	-	-
BA	3,9900	4,2000	3,3600	3,2200	4,7800	4,8500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
*CE	3,8600	3,8600	3,1875	3,1450	4,0961	4,0961	-	3,1700	-	-	-	-
*DF	4,0580	5,6760	3,6520	3,5270	5,2054	5,2054	-	3,2050	3,2990	-	-	-
ES	3,8445	4,9080	3,3657	3,1552	4,5321	4,5321	2,5835	3,2645	2,3946	-	-	-
*GO	4,1691	5,8485	3,4072	3,3096	5,0221	5,0221	-	2,8515	-	-	-	-
*MA	3,6260	4,5610	3,1390	3,0670	-	4,6340	-	3,2240	-	-	-	-
MG	4,2222	5,4259	3,4855	3,3757	4,7620	4,7620	4,1900	2,9482	-	-	-	-
MS	3,8683	5,2684	3,6956	3,5703	5,3405	5,3405	2,6660	3,0047	2,3630	-	-	-
MT	4,1036	5,3195	3,7359	3,6426	7,1070	7,1070	3,0313	2,4730	2,6641	2,2000	-	-
PA	3,9710	3,9710	3,3360	3,2390	3,8915	3,8915	-	3,4420	-	-	-	-
*PB	3,8397	6,5800	3,1838	3,0778	-	4,5479	2,3246	3,1277	2,7263	-	1,4813	1,4813
PE	4,1090	4,1090	3,0790	3,0140	4,1746	4,1746	-	3,0490	-	-	-	-
PI	3,8589	3,8589	3,3296	3,2170	4,7714	4,7714	2,2772	3,1506	-	-	-	-
PR	3,8500	4,9800	3,0400	2,9600	4,5000	4,5000	-	2,7200	-	-	-	-
*RJ	4,2330	4,6911	3,5390	3,3260	-	5,1495	2,4456	3,2250	2,2490	-	-	-
RN	3,9420	6,8900	3,3770	3,2300	4,7253	4,7253	-	3,3020	2,7970	-	1,6900	1,6900
RO	3,9500	3,9500	3,4800	3,3700	-	5,2600	-	3,4100	-	-	2,9656	-
RR	3,8600	3,9000	3,3300	3,2800	5,2900	6,2400	3,1000	3,5500	-	-	-	-
RS	4,0850	5,4740	3,2685	3,1546	5,3058	6,2452	-	3,6287	2,6803	-	-	-



SC	3,7700	4,9600	3,0800	2,9500	4,6400	4,6400	-	3,1800	1,9500	-	-	-
SE	3,9028	4,0620	3,3260	3,1970	5,2620	5,2620	2,2950	3,2380	2,6960	-	-	-
*SP	3,6740	3,6740	3,2990	3,1680	5,0077	4,9872	-	2,5060	-	-	-	-
TO	3,9800	6,4000	3,1000	3,0200	5,8800	5,8800	3,7300	3,2900	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de novembro de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	100,81%	166,87%	100,81%	166,87%	16,41%	25,17%	32,28%	21,26%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	100,81%	166,87%	100,81%	166,87%	58,83%	80,06%	59,33%	80,62%	219,24%	262,77%	104,03%	131,71%	-	-	-	-

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	100,81%	166,87%	100,81%	166,87%	58,83%	80,06%	59,33%	80,62%	219,24%	262,77%	104,03%	131,71%	40,76%	87,69%	16,41%	21,26%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	112,06%		181,81%	112,06%		181,81%	18,73%	44,80%

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	112,06%	181,81%	112,06%	181,81%	63,10%	84,89%	63,45%	85,29%	219,24%	262,77%	104,03%	131,71%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	246,37%		360,30%	246,37%		360,30%	19,11%	45,25%

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	246,37%	360,30%	246,37%	360,30%	109,36%	137,33%	107,58%	135,32%	263,38%	262,77%	121,10%	151,12%	-	-



ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	281,23%	406,63%	281,23%	406,63%	24,26%	51,54%

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	281,23%	406,63%	281,23%	406,63%	116,83%	145,80%	114,63%	143,31%	263,38%	262,77%	121,10%	151,12%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	112,06%	181,81%	112,06%	181,81%	63,10%	84,89%	63,45%	85,29%	219,24%	262,77%	104,03%	131,71%	47,69%	96,92%	16,41%	21,26%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	246,37%	360,30%	246,37%	360,30%	109,36%	137,33%	107,58%	135,32%	263,38%	262,77%	121,10%	151,12%	47,97%	97,29%	16,41%	21,26%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	281,23%	406,63%	281,23%	406,63%	116,83%	145,80%	114,63%	143,31%	263,38%	262,77%	121,10%	151,12%	55,25%	107,00%	16,41%	21,26%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais
		7% 12% Originado de Importação 4%
*SP	16,41%	- 32,28% -

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Convoca audiência pública para debater os parâmetros a serem observados na avaliação e habilitação para credenciamento das entidades que atuarão como certificadoras no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e no item 2.5 do Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPPS nº 06, de 08 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Convocar audiência pública para debater os parâmetros a serem observados pela Secretaria de Previdência na avaliação e habilitação para credenciamento das entidades que atuarão como certificadoras no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

Art. 2º A audiência pública será realizada no auditório principal do edifício situado no Bloco F da Esplanada dos Ministérios (sede do Ministério do Trabalho e do Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência), no dia 04 de dezembro de 2017, a partir das 14 horas.

Art. 3º A participação na audiência pública dependerá de prévia inscrição, a ser formalizada até o dia 28 de novembro, por meio do envio de e-mail para progestao.rpps@previdencia.gov.br, com o título "Audiência Pública - Pedido de Inscrição", do qual deverão constar os seguintes dados: Nome completo do participante, RG, CPF, telefone, e-mail, e se for o caso, denominação e CNPJ da instituição à qual está vinculado ou representa.

Parágrafo único. As inscrições serão formalizadas por ordem de recebimento dos pedidos e estarão limitadas pela capacidade do local de realização da audiência pública.

Art. 4º Os documentos a serem debatidos na audiência pública estarão disponíveis para consulta prévia no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps/.

Art. 5º Após a realização da audiência pública a Secretaria de Previdência divulgará relatório com a síntese de seus resultados, no endereço eletrônico referido no artigo anterior.

Art. 6º As opiniões, sugestões, críticas, informações e deliberações emitidas na audiência pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a Secretaria de Previdência na definição dos parâmetros para credenciamento das entidades certificadoras, a serem divulgados na versão final do Manual do Pró-Gestão RPPS, cuja publicação ocorrerá posteriormente.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 13147.720061/2017-21, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.675.669/0001-25, da empresa EURIPEDES ALVES DA SILVA 96589680159, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 20.05.2011, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 80, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720117/2017-98, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 04.420.130/0001-34, em nome de BRAZIL UP COMPRA E VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, por inexistência de fato, em razão do disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", item 1, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.728076/2017-11, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.718.811/0001-50, da empresa JOAO PAULO CARVALHO DE SOUSA 02694323103, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 13.02.2014, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória do excesso de receita bruta auferida.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720172/2017-88, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica MOTIVO X - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 02.885.194/0001-85, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão por excesso de receita bruta auferida no ano-calendário de 2015, nos termos do artigo 3º, inciso II e parágrafos 9º e 9º-A do caput da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01.11.2015, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso IV do caput, inciso IV do parágrafo 1º e parágrafo 2º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinados com o artigo 73, inciso II, alínea "a", artigo 75 e inciso I do artigo 76, todos da Resolução CGSN nº 94, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no dossiê digital nº 10183.725128/2017-99, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 37.430.758/0001-70 em nome de Construtora Três Marcos Ltda - ME, com efeitos desde 05/03/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Declara nula a inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 35, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10010.022832/1017-14, declara:

NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 04.578.876/0008-47 em nome de Roberta Nascimento Advogados Associados.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIASERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de que trata o §3º, do Art. 2º da Resolução CGREFIS Nº 9, de 12 de Janeiro de 2001.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 4º, parágrafo 1º da Resolução Conjunta CGREFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011 e Nota Conjunta PGFN/CDA e RFB/CODAC nº 964/2011em seu artigo 4º, parágrafo 1º, Inciso I, declara:

Art. 1º Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a PEDIDO, o contribuinte RABELO FILHO E CIA LTDA-EPP, CNPJ 01.278.480/0001-10, conforme registrado no processo administrativo 10196.720741/2017-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCALINSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 10 da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, com redação dada pela IN RFB nº 1512, de 7 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10480.733922/2013-28, resolve:

CONCEDER a prorrogação do prazo de vigência do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresas sediadas no exterior, objeto do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 28 de janeiro de 2014, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, à empresa habilitada, em caráter precário, para operar

o regime, ESTALEIRO ATÂNTICO SUL S/A, inscrita no CNPJ sob o número 07.699.082/0001-53, estabelecida na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, CEP 55.590-70, Ipojuca-PE, relativo à construção de uma unidade completa de perfuração, denominada "Copacabana DRU 1", de 16 de junho de 2017 para 9 de julho de 2018.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/AJU Nº 13, de 7 de novembro de 2017, publicado no DOU de 8 de novembro de 2017, Seção 1, página 25: Onde se lê: "Art. 1º ... URANO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.079.297/0001-53", Leia-se: "Art. 1º ... URANO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 25.079.297/0001-53,".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 28.922.710/0001-98, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica 28.922.710/0001-98, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (23.765.167/0001-49 e 28.922.710/0001-98), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680-726.601/2017-44.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.048, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, "b".
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.049, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas

posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, "b".
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.050, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, "b".
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.051, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, "b".
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.052, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, "b".
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da

NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.053, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, "b".
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.054, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, "b".
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.055, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, "b".
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.056, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, "b".
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Cofins referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.057, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, "b".
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Cofins referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, "b".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

PORTARIA Nº 60, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplemento de parcelas - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

PROCESSO	NOME	CNPJ
10830.728001/2017-50	SIGNALCARD TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	48.573.372/0001-33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA
Chefe do SECAT

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: FRETE. VENDA COM SUSPENSÃO. CRÉDITOS. POSSIBILIDADE. É permitida a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep com base no valor do frete contratado, para entrega de mercadoria vendida com suspensão da referida contribuição, quando o ônus for suportado pelo vendedor, no âmbito do regime não cumulativo, observados os requisitos legais. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 21 DE JUNHO DE 2017, E Nº 498, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos I, II e IX e art. 15, II; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: FRETE.VENDA COM SUSPENSÃO. CRÉDITOS. POSSIBILIDADE. É permitida a apuração de créditos da Cofins com base no valor do frete contratado, para entrega de mercadoria vendida com suspensão da referida contribuição, quando o ônus for suportado pelo vendedor, no âmbito do regime não cumulativo, observados os requisitos legais. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 21 DE JUNHO DE 2017, E Nº 498, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos I, II e IX, e §§ 2º e 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2017

A ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
365.101.548-38	ARMANDO APARECIDO CAMPORA JUNIOR	10314.722512/2017-05
391.314.878-74	RENAN ANTUNES DA SILVA LEMES	10314.722615/2017-67
323.771.818-13	DAYANE SANTANA SOUZA PINHEIRO	10314.722618/2017-09
212.590.638-44	HELDER FERNANDES DA SILVA	10314.722717/2017-82
308.753.038-70	ALEXANDRE NEVES PEREIRA	10314.722718/2017-27
430.480.888-57	SAMANTHA TEIXEIRA COELHO	10314.722444/2017-76
404.640.968-12	CASSIO WALLAS LIMA	10314.722616/2017-10
265.927.378-24	DEBORA GISLENE DE ANDRADE ROCHA	10314.722784/2017-05

Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplemento de parcelas - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

PROCESSO	NOME	CNPJ
10830.727999/2017-75	SERGIO DE SIMONE CAMPINAS - ME	59.769.646/0001-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA
Chefe do SECAT

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplemento de parcelas - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarados nos processos administrativos a seguir indicados.



PROCESSO	NOME	CNPJ
10830.728002/2017-02	ALISUL ALIMENTOS DO SUL LTDA - ME	29.957.669/0001-58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA
Chefe do SECAT

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPE	PROCESSO
ESTEVAN ANISIO DE CARVALHO	083.921.549-59	10921.720580/2017-73
PATRICIA RAMOS TEIXEIRA	075.278.409-94	10921.720581/2017-18

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.024, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000312/2016-35, resolve:

Art. 1º. Autorizar a retirada da patrocinadora Benteler Comercial Ltda., CNPJ nº 02.332.191/0001-14, do Plano de Benefícios Bentelerprev - CNPB nº 2008.0011-56, administrado pelo Multibra - Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 560, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as regras e os critérios para operação das coberturas do seguro de Lucros Cessantes, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto nas alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.606602/2017-37, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e os critérios para a operação das coberturas oferecidas nos planos de seguro de Lucros Cessantes.

Parágrafo único. Entende-se por seguro de Lucros Cessantes aquele em que o segurado contrata pelo menos uma das coberturas básicas previstas no Capítulo II do Anexo a esta Circular.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro de Lucros Cessantes em desacordo com as disposições desta Circular.

§ 1º Os planos de seguro de Lucros Cessantes atualmente em comercialização deverão ser adaptados a esta Circular até a data prevista no caput.

§ 2º Os contratos em vigor devem ser adaptados a esta Circular na data das respectivas renovações, quando o fim de sua vigência for posterior à data prevista no caput.

§3º A partir da publicação desta Circular, novos planos submetidos à análise já deverão estar adaptados às suas disposições.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as seguintes Portarias e Circulares: Portaria DNSPC nº 17/63, de 11 de junho de 1963, Portaria DNSPC nº 9/64, de 7 de fevereiro de 1964, Portaria DNSPC nº 34/64, de 3 de agosto de 1964, Portaria DNSPC nº 35/64, de 3 de agosto de 1964, Portaria DNSPC nº 40/64, de 10 de setembro de 1964, Circular SUSEP nº 56/70, de 20 de outubro de 1970, Circular SUSEP nº 6/71, de 18 de março de 1971, Circular SUSEP nº 49/71, de 11 de novembro de 1971, Circular SUSEP nº 12/72, de 26 de janeiro de 1972, Circular SUSEP nº 29/72, de 5 de junho de 1972, Circular SUSEP nº 36/73, de 24 de outubro de 1973, Circular SUSEP nº 27/74, de 26 de julho de 1974, Circular SUSEP nº 46/77, de 8 de julho de 1977, Circular SUSEP nº 21/78, de 13 de março de 1978, Circular SUSEP nº 24/88, de 28 de dezembro de 1988, Circular SUSEP nº 26/88, de 28 de dezembro de 1988 e Circular SUSEP nº 28/91, de 26 de novembro de 1991.

PAULO DOS SANTOS

ANEXO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Consideram-se, para efeitos desta Circular, as seguintes definições:

I - despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

II - lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

III - lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

IV - receita bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

V - período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Parágrafo único. As definições apresentadas neste artigo podem ser adaptadas nos planos de seguro conforme o tipo de atividade do segurado.

2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplemento de tributos correntes - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

PROCESSO	NOME	CNPJ
10830.728003/2017-49	CASSIO LANCHONETE E CHOPERIA LTDA - ME	55.769.798/0001-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA
Chefe do SECAT

CAPÍTULO II
DAS COBERTURAS BÁSICAS DE LUCROS CESSANTES

Art. 2º O objetivo do seguro de Lucros Cessantes é garantir uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, causada pela ocorrência de eventos discriminados na apólice.

Art. 3º O seguro de Lucros Cessantes deve ser contratado optando-se por pelo menos uma das seguintes coberturas básicas:

- I - perda de lucro bruto;
- II - perda de lucro líquido;
- III - perda de receita bruta;
- IV - despesas fixas.

CAPÍTULO III
DAS COBERTURAS ADICIONAIS

Art. 4º Na estruturação de seus planos de seguro, as sociedades seguradoras poderão prever coberturas adicionais, desde que os riscos cobertos estejam diretamente relacionados com o ramo de Lucros Cessantes e não sejam típicos de outros ramos.

Parágrafo único. A SUSEP poderá determinar a exclusão de qualquer cobertura do plano de seguro, se não for compatível com o ramo de Lucros Cessantes.

Art. 5º A critério da sociedade seguradora, determinada cobertura adicional poderá ser oferecida em conjunto com uma das coberturas básicas descritas no art. 3º deste Anexo, sob o mesmo limite máximo de indenização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As condições contratuais deverão apresentar glossário específico do produto, com a definição dos termos técnicos utilizados que sejam característicos do ramo Lucros Cessantes.

Art. 7º A estruturação das condições contratuais e da nota técnica atuarial deverá obedecer à regulamentação em vigor no que se refere aos seguros de danos, observado o disposto nesta Circular.

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 296, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016,

Considerando as competências do Gabinete, definidas na Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017;

Considerando os escritórios de representação do Inmetro instituídos na Portaria Inmetro nº 102, de 1º de abril de 2010; e

Considerando a necessidade de gerenciar a atuação dos servidores lotados nesses escritórios; resolve:

Art. 1º Determinar a transferência de todos os escritórios de representação do Inmetro para o âmbito do Gabinete, que deverá responder como chefia imediata de todos os servidores neles lotados, até que o Regimento Interno do Inmetro seja revisto e aprovado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no su-



bitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.011459/2017, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel n.º 199/2014, como opcional, o dispositivo de transmissão por M-Bus no modelo flowIQ2103, alterar o item 1 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 199/2014 e incluir o anexo 6 no item 10 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 199/2014, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

PORTARIA Nº 157, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 233, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro n.º 0052600.00011446/17, resolve:

Aprovar a coleção de pesos padrão de 1 g a 10 kg, modelo WL- M1, classe de exatidão M1, marca WL Pesos Padrão, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00007968/2017 e do Sistema Orquestra n.º 881713, resolve:

Aprovar os modelos Seca 877, Seca 878 e Seca 899 de instrumentos de pesagem não automáticos, eletrônicos, digitais, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 159, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.012200/2017, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel n.º 112 de 03 de junho de 2016, como opcional, o dispositivo de transmissão por M-Bus, no modelo flowIQ3100, alterar o item 1 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 112 de 03 de junho de 2016; e, incluir o anexo 5 no item 10 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 112 de 03 de junho de 2016, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o inciso I do art. 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que alterou a redação do Decreto n.º 6275, de 28 de novembro de 2007, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007, e n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e os documentos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00016007/2017, resolve modificar, por extensão, o escopo da empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código número EA021, autorizando-a a declarar conformidade de medidor de

gás, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 205, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000282/2017-39, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previsto no art. 3º da Portaria n. 222, de 12 de abril de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Joinville - SC para ações de Defesa Civil, para até 10/11/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 950, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0030675-54.2012.4.02.5101 (2012.51.01.030675-4), da 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Conceder a EDNALVA DE OLIVEIRA DOS REIS, a substituição da pensão por morte de anistiado político de HÉRCULES CORREA DOS REIS, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 070.487.870-4, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 951, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009953/2009-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RENETA KRASIMIROVA MITEVA, de nacionalidade búlgara, filha de Crasimir Atanasov Miteva e de Becka Kupurola Miteva, nascida em Troyan, na Bulgária, em 31 de agosto de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 952, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009448/2016-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JENNIFER CUTAMORA MARCOS, de nacionalidade filipina, filha de Zaldy Marcos e de Norma Marcos, nascida em Davao, Filipinas, em 28 de setembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 953, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008441/2014-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PHIKUL NIEMCHAN, de nacionalidade tailandesa, filha de Som Niemchan e de Poon Niemchan, nascida na Tailândia, em 3 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 954, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000662/2016-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROGER ARCE JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filho de Isidoro Arce Alvares e de Martha Elva Justiniano, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de maio de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 955, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000471/2016-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DEIVIDAS RAICEVICIUS, de nacionalidade lituana, filho de Robertas Raicevicius e Vilija Raicevicius, nascido na República da Lituânia, em 19 de outubro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 956, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012893/2012-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS DOMINGUES CHURA, de nacionalidade boliviana, filho de Eulogio Dominguez Romero e de Dorotéa Chura Perez, nascido em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, em 21 de setembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 957, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008813/2015-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDERSON JAHIR SANTACRUZ ORTIZ, de nacionalidade colombiana, filho de Maria Mercedes de Santa Cruz, nascido na Colômbia, em 21 de outubro de 1988.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 958, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.010479/2014-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALINA MYKHALCHUK, de nacionalidade ucraniana, filha de Sergey Mykhalchuk e de Natasha Mykhalchuk, nascida em Kiev, Ucrânia,

em 15 de março de 1994, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 959, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004659/2014-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MORENA CARDOSO, de nacionalidade angolana, filha de Jeremias Cardoso e Jorgina Lucinda, nascida na República de Angola, em 28 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de novembro de 2017

Nº 722 - PROCESSO Nº 08505.025830/2014-84. INTERESSADO: MAMADU SELLO CULUBALI. ASSUNTO: Recurso em pedido de refúgio. Acolho as razões exaradas no Despacho nº 33/2017/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ e no Parecer nº 1640/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 5904/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU. Indefero o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAMADU SELLO CULUBALI, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 723 - PROCESSO Nº 08451.012521/2014-17. INTERESSADO: CHEIKH AMADOU DIEYE. ASSUNTO: Recurso em pedido de refúgio. Acolho as razões exaradas no Despacho nº 31/2017/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ e no Parecer nº 1628/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 5911/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU. Indefero o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CHEIKH AMADOU DIEYE, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º, da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 724 - PROCESSO Nº 08336.0044542011-31; 08336.003618/2012-93. INTERESSADO: MANZOOR HUSSAIN. ASSUNTO: Recurso em pedido de refúgio. Acolho as razões exaradas no Despacho nº 30/2017/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ e no Parecer nº 156/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 5836/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU. Indefero o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MANZOOR HUSSAIN, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer formas de atuação conjunta e coordenada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e para promover a concorrência como instrumento para elevar a competitividade e a inovação na economia brasileira.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo art. 60, XVII do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, tal qual alterado pela Resolução CADE nº 20, de 7 de junho de 2017, o SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 19, §1º, II da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e o CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE REFORMAS MICROECONÔMICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º, II e III do Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer formas de atuação conjunta e coordenada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e para promover a concorrência como instrumento para elevar a competitividade e a inovação na economia brasileira.

Art. 2º O Grupo de Trabalho contará com a participação de representantes definidos pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e pela Assessoria Especial de Reformas Microeconômicas do Ministério da Fazenda e representantes do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE.

§1º. O Grupo de Trabalho será composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, cujos nomes encontram-se discriminados no Anexo I.

§2º A presença necessária, nas reuniões, dos membros designados na forma do Anexo I não obsta a presença e participação ativa de outros membros do CADE, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda ou da Assessoria Especial de Reformas Microeconômicas do Ministério da Fazenda.

§3º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas com o objetivo de instruir a tomada de decisões.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Gabinete da Presidência do CADE e pelos Gabinetes da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e da Assessoria Especial de Reformas Microeconômicas do Ministério da Fazenda, que prestarão o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará com um coordenador no Ministério da Fazenda e outro no CADE, com objetivo de facilitar a interlocução com o Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, com o Chefe da Assessoria Especial de Reformas Microeconômicas do Ministério da Fazenda e com o Presidente do CADE, cujos nomes se encontram discriminados no Anexo II.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados da data da primeira reunião, podendo ser prorrogado, a pedido, até o mesmo período.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá elaborar proposta de instrumento de cooperação entre o Ministério da Fazenda e o CADE, contemplando:

I - a execução de ações conjuntas para estimular a concorrência, o bem-estar do consumidor e o desenvolvimento econômico, inclusive por meio de seminários, palestras, cursos, visitas técnicas, dentre outras formas de fortalecer a cooperação entre as instituições;

II - a troca de informações entre os órgãos signatários;

III - o aprimoramento de instrumentos previstos para consolidação de políticas efetivas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, criado pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016;

IV - o delineamento de formas de atuação conjunta na advocacia da concorrência e da cooperação para a elaboração de estudos setoriais que não sejam voltados para a instrução de processos em andamento no CADE;

V - a coordenação entre o CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda para a representação do Brasil em foros nacionais;

VI - a realização de ações de capacitação dos servidores.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Os produtos do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados ao CADE, à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e à Assessoria Especial de Reformas Microeconômicas do Ministério da Fazenda para as devidas providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Chefe da Assessoria de Reformas
Microeconômicas

ANEXO I

MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO

Membros titulares (ordem alfabética):

I - Andrey Goldner Baptista Silva (MF);

II - Daniel Palaro Canhete (MF);

III - Gustavo Gonçalves Manfrim (MF);

IV - João Felipe Aranha Lacerda (CADE);

V - Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga (CADE);

VI - Ricardo Medeiros de Castro (CADE).

Suplentes (ordem alfabética dos titulares):

I - Jônatas Bezerra de Souza (Andrey Goldner Baptista Silva -- MF);

II - Regina Helena Dantas Simões Chacur (Daniel Palaro Canhete -- MF);

III - Alexandre de Oliveira Lima Loyo (Gustavo Gonçalves Manfrim -- MF);

IV - Victor Oliveira Fernandes (João Felipe Aranha Lacerda -- CADE);

V - Andrey Vilas Boas de Freitas (Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga -- CADE);

VI - Gerson Carvalho Bênia (Ricardo Medeiros de Castro -- CADE)

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 156
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dia: 07.11.2017

Hora: 14:15

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A redistribuição ocorrerá em razão da vacância do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE ocupado pelo Senhor Alexandre Cordeiro.

Foi redistribuído por prevenção com base no artigo 64, inciso III, do Regimento Interno do CADE, o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50

Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos - CAP

Representados: Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira

Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Guilherme Sousa Bernardes e Luiz Carvalho dos Anjos

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Foram redistribuídos por prevenção para a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, de acordo com o art. 77, §3º, do Regimento Interno do Cade, os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.002165/2017-97

Requerentes: Votorantim S.A. e Arcelormittal Brasil S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Tais Chartouni Rodrigues, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Terceiros interessados: Companhia Siderúrgica Nacional e Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço - Inesfa

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Levi Veríssimo, André de Almeida Rodrigues e Leonardo Augusto Furtado Palhares

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Petição nº 08700.012375/2015-21

Interessado: Nestlé Brasil Ltda.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16

Representante: SDE ex officio

Representados: ABB Management Services Ltd, ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Alstom Holdings S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, Areva T&D S.A, Alstom Grid Energia Ltda, Japan AE Power Systems Corporation, Mitisubishi Elettric Corporation, Siemens AG, Siemens Ltda, Toshiba Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH & Co, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda, Erik Mayr, Leonhard Widenhorn, Mats Persson, Michael Velt-André, Georg Schett, Andres Isaza, Thomas Jauch, Göte Wallin, Bo Normark, Edgar Hummel, Rolf Nierbeck, Franz Keller, Bengt Ake Lennart Karlsson

Advogados: Rogério Domene, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Sérgio Varella Bruna, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Luiz Gustavo Mayrink Carvalho, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, José Alexandre Buai Neto, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Marco Aurélio Martins Barbosa, Ricardo Ferreira Pastore, Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Processo Administrativo nº 08012.000742/2011-79

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica - DACAR/RJ)

Representados: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços Técnicos Ltda.; Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda.; Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.; Confederal Rio Vigilância Ltda.; Construir Arquitetura e Serviços Ltda.; Dinâmica Segurança Patrimonial; Elfê Solução em Serviços Ltda.; Facility Central de Serviços Ltda.; Facility Segurança Ltda; Facility Tecnologia Ltda; Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.; Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda.; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Service Clean Ltda.; Shadow Participações e Empreendimentos Ltda.; Spana Serviços Ltda.; Transecur Vigilância e Segurança Ltda.

Advogados: Adelaide Albudane de Assis; Adriana Akikp de Andrade; Aline Espírito Santo Dantas da Silva; Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz; Aline Perna Santos; Ana Clara Rodrigues Rocha; Ana Paula Dias; André Alencar Porto; André Simão Santos; Ângela Ramos Pinheiro; Antônio Ângelo da Silva Neto; Bárbara Alves Lento; Baturra Rogério Meneghesso Lino; Blanca Maria Braga Fantoni; Bruno José Cescato Novaes; Bruno Silva Rodrigues; Bruno Vieira Zanani; Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva; Carlos Fernando Teixeira da Fonseca; Carolina Gattolin de Paula; Cláudio Coelho de Souza Timm; Crislaine Silva de Lima; Cristiane Barbirato de Albuquerque Costa; Daniel Oliveira Andreoli; Dhyana Buteri; Eduardo Caminati Anders; Elisabeth Mendes Costa; Elisângela Afonso da Silva; Fabio Alessandro Malatesta dos Santos; Fabio Francisco Beraldi; Fábio Nogueira Fernandes; Felipe Araújo Menezes; Fernanda Martins Franco; Gabriela Leite Farias; Giovanni Pereira Pinheiro; Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves; Graciele Cristina da Silva Ferreira; Guáucio Cavalcante de Paiva; Guilherme Henrique Pereira Ramos; Guilherme Mendes Púpio Maia; Henrique Silva Egídio da Costa; Igor Martins Carvalho Rodrigues; Isabela Braga Pompilio; Ivo Teixeira Gico Júnior; Jackson de Freitas Ferreira; Joana Termudo Cianfarani; Joaice Maria Moreno da Costa; João Marcos Amaral; Jonathan de Almeida Landucci; José Ricardo Alves Ferreira da Silva; Josiane Nogueira Guimarães; Juliana Gonçalves de Souza Guimarães; Julia Raquel Haddad; Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha; Kelly Cristine Silva Costa; Larissa Baldez Campos de Souza; Larissa Fonseca dos Santos e Silva; Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno; Lídia Maria Benjamim de Oliveira; Lillian Paschoal Silveira; Lucas Salim Vilela Pedras; Lucas Zabulon de Figueiredo; Lucinana dos Santos Martorano; Luís Cláudio Nagaili Guedes de Camargo; Luís Gustavo de Souza Nogueira; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Filipe Ribeiro; Luiz Henrique Silva Egídio da Costa; Marcel Gaston Nogueira; Marcel Medon Santos; Marcelo Masô Lopes; Mar-



celo Procópio Calliari; Márcia Bordini Franco; Márcia Gabriele Gomes Trindade; Márcio de Carvalho Silveira Bueno; Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio; Maria Fernanda Caporale Madi; Mario Glauco Pati Neto; Marina Golfieri Burin; Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli; Matheus Pedrosa Fraiz Vasques; Murilo de Oliveira Abdo; Nathália Gomes Bernardes; Nathalie Teyssonneyre; Paolo R. D. Fernandes; Patrícia Bandouk Carvalho; Paula Montilla Tavares Assunção; Paula Müller Ribeiro; Paulo Maurício Braz Siqueira; Paulo Roberto Roque Antônio Khouri; Paulo Roberto Curi; Patrícia Roquete Reis Grumach; Pryscilla Maria Silveira da Fonseca; Rafael Klier da Silva Oliveira; Renata Cristina Veverka Faria; Renata Yamada Bürkle; Roberto Lourenço Belluzzo; Rodrigo Brandão Sê; Rodrigo Almeida Edington; Rodrigo Evangelista Siqueira; Rogério Andrade Cavalcanti Araújo; Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa; Tatiane Alves Costa; Tatiana Lins Cruz; Tatiana Melo de Góes; Vanessa Bicalho Maranhão; Vanessa Laboissiere Villela de Albuquerque; Vinicius Faria de Alcântara; Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda; Wagner Bragança; Weslen Messias Rodrigues

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Processo Administrativo nº 08700.000625/2014-08

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte - Sindipostos, Antônio Cardoso Sales, Agenor Silveira Távora Neto, José Vasconcelos da Rocha Júnior, Túlio Maurício Câmara Flor, Luiz da Costa Cirne Júnior, Rildeniro Medeiros, Fernando Dinoá Medeiros Filho, Posto Novo Horizonte II, Posto Novo Horizonte, Posto Pium Ltda., Posto Pium Ltda. (Filial I), Posto Pium Ltda. (Posto Pirangi), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Arêz), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Litoral Norte), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Postos Cirne I), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne II), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne III), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne IV), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne V), Cirne Distribuidora de Bebidas Ltda., Tirol Comércio Ltda., Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr I), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr II) Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr III), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr IV), M.B. Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Via Sul) e Petrobras Distribuidora S/A.

Advogados: Arthur Villamil Martins, Fernando Antônio Leal Caldas Filho, Pedro Lucas de Moura Soares, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Processo Administrativo nº 08700.009588/2013-04

Representante: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Bruno Drogueiti Magalhães Santos e outros

Representada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogados: José Barreto de Arruda Neto, Marcos Antonio

Tavares Martins e outros

Terceira interessada: Federação Brasileira de Bancos

Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Processo Administrativo nº 08012.008215/2006-45

Representante: SDE ex-offício

Representados: José Batista Júnior e Independência Alimentos S.A. (Frigorífico Independência)

Advogados: Priscila Brollo Gonçalves, Carolina Maria Matos Vieira e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 8 de novembro de 2017

Nº 1.637 - Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011158/2014-33)

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex-offício
Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Eletric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Lael Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammana Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elaine Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Biledt; Gerd Thiesen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Göthe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonidio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva

Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira Andreoli; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Daniela Domingues da Silva; Sérgio Varella Bruna; Tulio Freitas do Egitto Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; João Ricardo Cunha de Almeida; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaziz Neto; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Cristiane de Oliveira; Gilmar Xavier Alves; Liliâne Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávero Reis; Fábio Antônio Fadel; Olivia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira, Stephanie Scanduzzi, Cássio Hildebrand Pires da Cunha, Antônio Carlos de Paulo Morad e outros.

Decido, em face da homologação dos TCCs celebrados com o CADE no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe e processos relacionados (08700.005147/2015-03 e 08700.004532/2016-14), (i) pela suspensão do Processo Administrativo 08012.001377/2006-52 e processos relacionados (08700.005147/2015-03 e 08700.004532/2016-14) em relação aos representados Ansaldo Coemsa S.A., Arteche EDC Equipamentos e Sistemas S.A.; Balteau Produtos Elétricos, Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda. (sucessora legal da Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.), Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A., Siemens Ltda, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda, Gilberto Luis Schaefer, Franco Bechere, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Mario Nelson Lemes, José Wagner Dêgelo, Amaury Eduardo Carneiro dos Santos, Ailton Fabiano Vendramini, Risler de Oliveira, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Heikki Antero Holm, Didier Michel Marie Farez, Fernando Machado Terni, Amauri Deger Junior e Wilson Cappellete; (ii) pela juntada de documentos relacionados aos supracitados TCCs (Documentos nº SEI 0402934, 0405499, 0405589; 0402907; 0406211; 0406214; 0405541; 0405557) aos Apartados de Acesso Restrito nº 08700.011158/2014-33, 08700.004512/2016-35 e 08700.005147/2015-03, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11 e (iii) pela intimação dos representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ficam os Representados cientes de que, conforme explicitado nos respectivos instrumentos, os objetos dos referidos TCCs restringem-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, supostas infrações à ordem econômica praticadas no mercado nacional de produtos destinados à transmissão e distribuição de energia elétrica. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de outubro de 2017

Nº 2.745 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/92306 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 28/11/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ Nº 13.597.119/0001-35

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 26709/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.748 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/10406 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 17/02/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CIAVIG- CENTRO DE INSTRUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ Nº 19.513.180/0001-33

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 30513/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.750 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/12740 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 01/03/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ Nº 13.597.119/0001-35

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 26075/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.751 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/13454 - DPF/LDA/PR, de 06/03/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: T.G.E. SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 10.530.831/0001-29

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 32889/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.753 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/16515 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 17/03/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, CNPJ Nº 42.124.693/0001-74

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 32890/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.755 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/22016 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 11/04/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 12.066.015/0011-03

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 26076/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.756 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/22814 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 13/04/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SOLUTION & LEADERS SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA, CNPJ Nº 22.233.012/0001-07

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 28143/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente

Nº 2.757 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/27331 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 05/05/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: POTENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ Nº 14.116.161/0001-50

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 26574/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.758 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/27727 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 08/05/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI, CNPJ Nº 04.977.092/0001-15

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de CANCELAMENTO Punitivo, com fulcro no Parecer nº 33369/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.759 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/35922 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 07/06/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: DEFENDERS-ATTACK SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 12.978.214/0001-16

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de CANCELAMENTO Punitivo, com fulcro no Parecer nº 33238/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.760 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/38472 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 19/06/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONDOMINIO BIG SHOPPING , CNPJ Nº 00.193.042/0001-96

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 30861/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.761 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/44556 - DPF/ITZ/MA, de 07/07/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CEFV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ Nº 11.391.962/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 30519/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 5.440, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71985 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 08.819.936/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2132/2017 (CNPJ nº 08.819.936/0001-50); nº 2136/2017 (CNPJ nº 08.819.936/0004-01) e nº 2161/2017 (CNPJ nº 08.819.936/0003-12).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.642, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44182 - DPF/RGE/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S A, CNPJ nº 92.660.604/0013-16 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.662, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85509 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0012-85, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.713, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56720 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DI CONTI LTDA, CNPJ nº 46.842.894/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2318/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.722, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85825 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ nº 83.310.441/0003-89 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.748, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84679 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOCKEY CLUB DE UBERABA, CNPJ nº 25.433.103/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.165, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34507/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TOCANTINS VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.461.113/0001-00, sediada em Tocantins, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/57867.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.167, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34509/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TOCANTINS VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.461.113/0001-00, sediada em Tocantins, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/58771.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.202, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34773/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0004-97, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/52443.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.213, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34852/2017, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2017/32272 instaurado em desfavor de a MISTRAL SEGURANÇA LTDA., 11.733.868/0001-17, sediada no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.222, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34861/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/64702.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.223, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34862/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/64703.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.240, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34891/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , CNPJ nº 69.954.626/0001-33, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/60314.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.280, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 35143/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a RIMA AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 17.866.823/0006-01, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/59395.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.283, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 35146/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a C12 SEGURANCA E PROTECAO EIRELI, CNPJ nº 18.783.532/0001-08, sediada no Acre, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/61867.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 7.299, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 35240/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a B-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.153.026/0001-56, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/46067.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.304, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 35293/2017, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2017/53360 instaurado em desfavor de a PALESTRA ESPORTE CLUBE , 51.858.322/0001-07, sediada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.305, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 35294/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a OMNI EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/57755.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que a grafia correta do nome do genitor de MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO REBELO, incluída na Portaria de Igualdade nº 212, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, é FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA COUTINHO e não como constou. Processo nº 08000.057121/2017-91

DECLARA que, MARIA DE JESUS NASCIMENTO, incluída na Portaria de Naturalização nº 370, de 30 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 1978, passou a assinar MARIA DE JESUS MIMURA, por haver contraído matrimônio com THEIZI MIMURA, em 05 de julho de 1977, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito- Indianópolis, Município e Comarca da Capital - Estado de São Paulo, registrada às fls. 093, livro-B nº 009, Termo 1989. Processo nº 08000.065593/2017-18

CERTIFICO que, a exata data em que foi lavrado o assento do matrimônio de ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CERQUEIRA GALVÃO MARCHIOTTO com Euclides Marchiotto, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2017, Seção 1, página 82, é 06 de abril de 1989, e não como constou. Processo nº 08000.061892/2017-83

DECLARA que o correto nome do naturalizando, incluído na presente Portaria nº 164, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2017, é TAMIM MOAMIM JAMAL ABUIYADA, e não conforme constou. Processo nº 08000.054787/2017-98

CERTIFICO que, WEI WEI CHUNG HSUI, incluída na Portaria nº 733-B, de 20 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial de 22 de outubro de 1976, voltou a assinar WEI WEI CHUNG, em virtude de Separação Consensual, com sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo, datada de 27 de maio de 1980, nos autos nº 956/80, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito Butantã - Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo. CERTIFICO, também, que WEI WEI CHUNG, passou a assinar WEI WEI CHUNG TALEBI PAULO, por haver contraído matrimônio com SERGIO RICARDO TALEBI PAULO, em 10 de janeiro de 1985, conforme certidão de casamento expedida pelo Car-

tório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 24º Subdistrito - Indianópolis, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no Livro - B 047, Termo 520, fls. 279. CERTIFICO, que WEI WEI CHUNG TALEBI PAULO, voltou a assinar WEI WEI CHUNG, em virtude de Divórcio Consensual, com sentença proferida pelo MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo/SP, datada de 29 de março de 1994, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 24º Subdistrito - Indianópolis, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no Livro - B 047, Termo 520, fls. 279. CERTIFICO, ainda, que WEI WEI CHUNG, passou a assinar WEI WEI CHUNG MATTÁ, por haver contraído matrimônio com Maurício de Resende Matta, em 06 de abril de 2013, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim América, Município e Comarca de São Paulo/SP, matrícula 122721 01 55 2013 2 00076 060 001833-90. Processo nº 08000.052757/2017-47

DECLARA que ISABEL MARIA DA CRUZ GOMES LOURENÇO, incluída na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo de Direitos Políticos nº 537, de 30 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2000, passou a assinar ISABEL MARIA DA CRUZ LOURENÇO COLLIRI VINHAES, por haver contraído matrimônio com FERNANDO COLLIRI VINHAES em 27 de setembro de 2008, conforme certidão passada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições da Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, casamento registrado no livro B-0063, às folhas 042, sob o nº 18768. Processo nº 08000.047961/2016-65

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 183, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: DESAFIO BRASIL FASHION - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2017)
Produtor(es): BSB Serviços Cinegroup Ltda.
Diretor(es): Humberto Giancristofaro Carvalho
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Reality Show
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.049539/2017-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: WESTWORLD - 1ª TEMPORADA (WESTWORLD - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2016)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Bad Robot/Jerry Weintraub Productions/Kilter Films
Diretor(es): Jonathan Nolan/Fred Toye/Jonny Campbell
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo , Nudez e Violência Extrema
Processo: 08000.059861/2017-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THE HUMAN FLOW - NÃO EXISTE LAR SE NÃO HÁ PARA ONDE IR (THE HUMAN FLOW, Alemanha - 2017)
Produtor(es): Ai Weiwei Production/Participant Media/Ac Films
Diretor(es): Ai Weiwei
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.062863/2017-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ESTRELA DE BELÉM (THE STAR, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Devon Franklin
Diretor(es): Timothy Reckart
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.063252/2017-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: ÍNDIO PRESENTE (Brasil - 2016)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Amazon Picture
Diretor(es): Bruno Villela/Sérgio Lobato

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000884/2017-81
Requerente: AMAZON PICTURE

Filme: DIAS VAZIOS (Brasil - 2016/2017)
Produtor(es): Adriana Rodrigues
Diretor(es): Robney Bruno de Almeida
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Blu Ray
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001280/2017-52
Requerente: FLÓ PROJETOS LTDA

Filme: A TURMA DO PERERÊ EM MOTION COMICS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Filmes do Rio de Janeiro
Diretor(es): Paulo Henrique dos Santos Souza
Distribuidor(es): FILMES DE MINAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001361/2017-52
Requerente: FILMES DE MINAS LTDA

JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 184, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: ELEX (Alemanha - 2017)
Produtor(es): THQ NORDIC GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Estratégia/RPG
Plataforma: Computador PC / MAC / Xbox ONE / PlayStation 4 / Android / Ios / Linux / Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000453/2017-15
Requerente: THOMAS REISINGER

Título: KINGDOM COME: DELIVERANCE (República Checa - 2017)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH
Distribuidor(es): XBLA / PSN / ECOGAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.001260/2017-81
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

Título: CODE VEIN (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): BANDAI NAMCO
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.001341/2017-81
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: SWORD ART ONLINE: FATAL BULLET (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): NAMCO BANDAI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/STEAM
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001342/2017-26
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: SHOOTY FRUITY (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): NDREAMS LTD.

Distribuidor(es): PLAYSTATION STORE/OCULUS STORE/STEAM STORE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4/PSVR/OCULUS/HTC VIVE
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001349/2017-48
Requerente: NDREAMS LTD

Título: GOLD FLIX TELEVISÃO BRASIL (Brasil - 2017)
Produtor(es): GOLD FLIX TELEVISÃO BRASIL
Distribuidor(es): GOLD FLIX TELEVISÃO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Windows Phone/Android/iOS/Smart TV
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001370/2017-43
Requerente: ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA

Título: DISSIDIA FINAL FANTASY NT (Japão - 2017)
Produtor(es): SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001376/2017-11
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

Título: THE ELDER SCROLLS V: SKYRIM VR (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): BETHESDA SOFTWARES
Distribuidor(es): NC GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001390/2017-14
Requerente: BETHESDA SOFTWARES

JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 185, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: 3 CHANCES MÁGICAS (3 TIMES A CHARM, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Elizabeth Snoderly
Diretor(es): Letia Clouston
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. / MAR VISTA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.011465/2016-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: A FAZENDA - NOVA CHANCE (Brasil - 2017)
Produtor(es): Cygnus Media
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Reality Show
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.055323/2017-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: EDU CHOCIAY (Brasil - 2017)
Produtor(es): Audiomix Records e Mídia Ltda.
Diretor(es): Anselmo Troncoso
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.062356/2017-03
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Filme: CRIMINOSOS DE NOVEMBRO (NOVEMBER CRIMINALS, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Beth O'Neil/Erika Olde/Ara Keshishian/Bill Johnson/Jim Siebel
Diretor(es): Sacha Gervasi
Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.062416/2017-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BONECO DE NEVE (THE SNOWMAN, Estados Unidos da América / Suécia / Reino Unido - 2017)
Produtor(es): Universal Pictures
Diretor(es): Tomas Alfredson
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08000.064781/2017-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NINGUÉM ESTÁ OLHANDO (NADIE NOS MIRA, Argentina / Brasil / Colômbia / Espanha / Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Aleph Motion Pictures/CEPA Audiovisual/Epicentre Films/La Panda
Diretor(es): Julia Solomonoff
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo, Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001328/2017-22
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Filme: EXTRAORDINÁRIO (WONDER, França - 2017)
Produtor(es): Lionsgate/Walden Media
Diretor(es): Stephen Chbosky
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.065419/2017-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LOLA PATER (Bélgica / França - 2017)
Produtor(es): Blue Monday Productions
Diretor(es): Nadir Moknèche
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001380/2017-89
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

JORGE DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR Em 8 de novembro de 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014; resolve:

Nº 273/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.060240/2017-21
Filme: "DONA FLOR E SEUS DOIS MARIDOS" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dezesseis anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância para a obra, dos blocos temáticos de linguagem imprópria, nudez e sexo.

Nº 274/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.054182/2017-05
Programa "MASTERCHEF PROFISSIONAIS 2"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes S/A
CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra com autoclassificação de "Livre".
CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, Parágrafo Único, que especifica que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o DPJUS poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada".
CONSIDERANDO que durante as análises do programa "MASTERCHEF PROFISSIONAIS 2" foi identificada a tendência de: "linguagem chula".

CONSIDERANDO que a emissora fora notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida.

CONSIDERANDO que os ajustes realizados pela emissora não foram suficientes para sustentar a classificação do programa como "Livre"; resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra ""MASTERCHEF PROFISSIONAIS 2" classificando-a como "não recomendado para menores de dez anos" por conter linguagem imprópria, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

Nº 275/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.007078/2017-13
Novela: "O RICO E LÁZARO"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra com autoclassificação de "não recomendado para menores de doze anos".

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, Parágrafo Único, que especifica que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o DPJUS poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada".

CONSIDERANDO que durante as análises da novela "O RICO E LÁZARO" foram identificadas as tendências de: "pena de morte", "mutilação", "estupro" e "morte intencional".

CONSIDERANDO que a emissora fora notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida.

CONSIDERANDO que os ajustes realizados pela emissora não foram suficientes para sustentar a classificação da novela como "não recomendado para menores de doze anos"; resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "O RICO E LÁZARO" classificando-a como "não recomendado para menores de catorze anos" por conter violência, linguagem imprópria e drogas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

JORGE DA SILVA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quinta 6, Lote 600,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Constitui Grupo de Articulação Interinstitucional (GAI), com o objetivo de analisar e sugerir mecanismos, procedimentos e possíveis instrumentos formais para articulação entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com vistas ao cumprimento do disposto no art.229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, acrescido pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 12, inciso IV, do Regulamento da ANVISA, anexo do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e o art. 152, inciso XII, do Regimento Interno do INPI, anexo da Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,

Considerando o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a qual regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Considerando o disposto na Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001, que institui a prévia anuência da ANVISA;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2017, ANVISA/INPI, que regulamenta os procedimentos para a aplicação do art. 229-C da Lei nº 9.279/1996, acrescido pela Lei nº 10.196/2001, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Articulação Interinstitucional (GAI) com as seguintes atribuições:

I - Analisar e sugerir o estabelecimento de mecanismos, procedimentos e possíveis instrumentos formais necessários à articulação entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

II - Analisar e sugerir entendimentos comuns sobre a interpretação das condições de patenteabilidade para a harmonização de entendimentos técnicos, buscando minimizar divergências na avaliação de pedidos de patentes farmacêuticos, que sejam de interesse para as políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Os mecanismos e procedimentos de mútuo consenso no âmbito do GAI serão encaminhados às instâncias competentes em cada uma das instituições, para avaliação, deliberação, implementação.

Parágrafo Único Os atos e encaminhamentos do GAI serão divulgados nos sítios eletrônicos da ANVISA e do INPI, observadas as regras de sigilo previstas na legislação.

Art. 3º O GAI será composto por representantes das seguintes instituições:

I - 3 (três) representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - 3 (três) representantes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

§ 1º Os representantes serão indicados por ato próprio dos dirigentes das respectivas Instituições no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A Secretaria do grupo será exercida por representante de uma das Instituições, alternando-se a cada seis meses, iniciando-se pelo INPI.

Art. 4º O GAI poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sempre que identificada a necessidade de aprofundamento de temas específicos.

Art. 5º O GAI reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade e em local a ser definido de comum acordo, podendo ser convocadas, se necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 6º A participação no GAI não será remunerada e seu exercício será considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
LUIS OTÁVIO PIMENTEL
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

PORTARIA Nº 1.856, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, II do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Farmacovigilância, definir suas atribuições, competências e sua composição, que passa a ser regida nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Câmara Técnica de Farmacovigilância tem como atribuição assessorar tecnicamente a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária, da Anvisa, no âmbito da Farmacovigilância.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica, quando solicitada:
I - contribuir em caráter consultivo para a implementação das ações de Farmacovigilância;

II - participar da regulamentação, do monitoramento e da avaliação das ações de Farmacovigilância;

III - participar da investigação de eventos adversos relacionados aos medicamentos;

IV - produzir análises e relatórios para subsidiar a tomada de decisão da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária;

V - dar suporte técnico à Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária na proposição de ações que visem aumentar a segurança dos medicamentos;

VI - participar da formação e atualização de recursos humanos em Farmacovigilância;

VII - auxiliar a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária na comunicação de informações técnicas sobre Farmacovigilância;

VIII - participar do processo de integração dos diferentes atores envolvidos no processo de Farmacovigilância e do intercâmbio com instituições nacionais e internacionais para a vigilância dos medicamentos;

IX - participar da elaboração de material técnico-científico para a notificação, o monitoramento e a investigação de eventos adversos relacionados aos medicamentos;

X - participar da elaboração e padronização de indicadores, de estudos e pesquisas de interesse do Sistema Único de Saúde, no âmbito da Farmacovigilância ;

XI - participar da seleção e incorporação de métodos e abordagens para o desenvolvimento das atividades; e

XII - subsidiar a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária em outras ações que se fizerem necessárias e pertinentes ao tema da Farmacovigilância.

Art. 4º A Câmara Técnica de Farmacovigilância passa a ser composta pelos seguintes representantes:

I - dois representantes da Gerência de Farmacovigilância;

II - um representante da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

III - 7 (sete) membros externos ao quadro da Anvisa.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica de Farmacovigilância serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Anvisa em portaria específica.

§ 2º A Câmara Técnica de Farmacovigilância contará com um Coordenador-Geral e um Coordenador-Geral Substituto, integrantes da Gerência de Farmacovigilância.

§ 3º Sempre que necessário, a Câmara Técnica de Farmacovigilância poderá convidar técnicos do âmbito público ou privado, do setor regulado ou da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos trabalhos realizados.

Art. 5º Os membros da Câmara Técnica de Farmacovigilância, assim como seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, não poderão ter conflito de interesses que afetem sua parcialidade na análise do objeto em questão.

§ 1º A designação do membro da Câmara Técnica de Farmacovigilância deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Cadastro e do Termo de Compromisso, além do Termo de Confidencialidade de Informação e Possíveis Conflitos de Interesse.

§ 2º O membro da Câmara Técnica de Farmacovigilância é responsável por esclarecer situação que sugira conflito de interesse decorrente de relação pessoal, ou de seus cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com serviços e centros que pesquisem e desenvolvam terapias celulares.

Art. 6º As atribuições do Coordenador-Geral e do Coordenador-Geral Substituto incluirão, entre outras, as seguintes:

I - coordenar as discussões;

II - produzir e expedir documentos;

III - distribuir tarefas;

IV - conduzir os trabalhos; e

V - coordenar o apoio administrativo.

Art. 7º A Câmara Técnica de Farmacovigilância reunir-se-á mediante convocação do seu Coodenador ou mediante proposta de cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 8º As reuniões deverão contar com um quorum mínimo de quatro membros.

Art. 9º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador-Geral e, na falta deste, pelo Coordenador-Geral Substituto.

Art. 10 Os membros da Câmara Técnica de Farmacovigilância terão mandatos com duração de 3 (três) anos e poderão ser reconduzidos por mais 3 (três) anos.

Art. 11 As funções dos membros da Câmara Técnica de Farmacovigilância não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 187, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o registro de Soros Hiperimunes e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de outubro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Estabelece os requisitos mínimos para o registro de Soros Hiperimunes, visando a garantir a qualidade, a segurança e a eficácia destes produtos.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a Soros Hiperimunes submetidos à análise para fins de concessão de registro.

Art. 3º Devido à origem biológica de seus Princípios Ativos e à diversidade dos processos tecnológicos utilizados na obtenção desses produtos, todas as solicitações de registro de Soros Hiperimunes serão analisadas de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Contaminantes: substâncias indesejadas de natureza química ou microbiológica, ou corpos estranhos, introduzidos nas matérias-primas ou produtos intermediários durante a produção, amostagem, embalagem ou reembalagem, armazenamento ou transporte;

II - Dose Efetiva 50% (DE50): quantidade de Soro Hiperimune necessária para proteger 50% dos animais testados injetados com determinada quantidade de Material-Fonte;

III - Fabricante: pessoa jurídica responsável pela fabricação do produto a partir da purificação do plasma hiperimune até a sua embalagem secundária;

IV - Impureza: qualquer componente da substância ativa ou do produto acabado que não seja a entidade química definida como substância ativa, um excipiente ou outros aditivos do produto acabado;

V - Material-Fonte: qualquer antígeno que, ao ser administrado no animal, seja capaz de induzir a produção de plasma hiperimune contendo imunoglobulina específica;

VI - Plasma Hiperimune Individual: plasma obtido da sangria de 1 (um) único animal hiperimunizado com Material-Fonte;

VII - Pool de Plasma Hiperimune: plasma obtido pela mistura de 2 (dois) ou mais plasmas hiperimunes individuais;

VIII - Princípio Ativo: substância com efeito biológico para a atividade terapêutica pretendida, obtida a partir do fracionamento e da purificação do plasma hiperimune, utilizada na produção de determinado Soro Hiperimune;

IX - Produto a Granel: Soro Hiperimune a granel, que tenha completado todas as etapas de produção, estéril, se aplicável, e que tenha sido liberado pelo controle de qualidade do Fabricante;

X - Produto Biológico: medicamento biológico não novo ou conhecido que contém molécula com atividade biológica conhecida, já registrado no Brasil e que tenha passado por todas as etapas de fabricação (formulação, envase, liofilização, rotulagem, embalagem, armazenamento, controle de qualidade e liberação do lote de Produto Biológico para uso);

XI - Produto Biológico Novo: medicamento biológico que contém molécula com atividade biológica conhecida, ainda não registrado no Brasil e que tenha passado por todas as etapas de fabricação (formulação, envase, liofilização, rotulagem, embalagem, armazenamento, controle de qualidade e liberação do lote de Produto Biológico Novo para uso);

XII - Produto em sua Embalagem Primária: Soro Hiperimune que tenha completado todas as etapas de produção, sem incluir o processo de rotulagem e embalagem, formulado em sua forma farmacêutica final, contido em seu recipiente final (embalagem primária), estéril e liberado pelo controle de qualidade do Fabricante;

XIII - Produto Intermediário: Soro Hiperimune parcialmente processado ou concentrado, que será submetido às subseqüentes etapas de fabricação, antes de se tornar Produto a Granel;

XIV - Produto Terminado: Soro Hiperimune que tenha completado todas as fases de produção, incluindo o processo de rotulagem e embalagem;

XV - Soro Hiperimune: Produto Biológico contendo imunoglobulinas heterólogas inteiras ou fragmentadas, purificadas, obtidas a partir de plasma de animais hiperimunizados com Material-Fonte;

XVI - Soro Hiperimune Monovalente: Soro Hiperimune cujo uso se limita a única espécie de animal, microrganismo ou vírus, ou a algumas espécies estreitamente relacionadas, cujos venenos demonstrem neutralização cruzada clinicamente eficaz com o soro;

XVII - Soro Hiperimune Polivalente: Soro Hiperimune obtido pelo fracionamento do plasma de animais imunizados por uma mistura de Materiais-Fonte ou a partir da mistura de diferentes Produtos Intermediários.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Somente Soros Hiperimunes registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, fabricados ou importados por estabelecimentos devidamente autorizados pelo Governo Federal e licenciados em âmbito estadual, poderão ser comercializados e distribuídos no País.

Art. 6º Os Soros Hiperimunes deverão ser registrados na Anvisa como Produto Biológico Novo ou Produto Biológico, observado o caso concreto.

Art. 7º A Anvisa poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir provas adicionais de identidade e qualidade dos componentes do Soro Hiperimune, e/ou requerer novos estudos para comprovação de eficácia e segurança clínicas, caso ocorram fatos que dêem ensejo a avaliações complementares, mesmo após a concessão do registro.

Art. 8º O registro de Soro Hiperimune fabricado em outros países somente poderá ser concedido pela Anvisa se o produto estiver registrado e liberado para uso em seu país de fabricação.

Parágrafo único. Soros Hiperimunes não registrados em seu país de fabricação, mas registrados em outro país por necessidade epidemiológica, poderão ser registrados na Anvisa, após avaliação da documentação apresentada, desde que comprovado o impacto epidemiológico de sua utilização no Brasil.

Art. 9º Todas as indicações terapêuticas solicitadas no registro devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos apensados ao dossiê de registro do produto.

§1º Os estudos clínicos devem haver sido conduzidos com o Soro Hiperimune objeto da petição de registro.

§2º Os estudos clínicos realizados devem haver sido aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica.

§3º Todos os estudos clínicos conduzidos com o Soro Hiperimune em território nacional devem atender aos procedimentos e requisitos dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 09/2015 e suas atualizações.

Art. 10. Os relatórios dos estudos clínicos deverão seguir o disposto no "Guia para elaboração de relatórios de estudos clínicos para fins de registro e/ou alterações pós-registro de produtos biológicos", disponível no Portal da Anvisa.

Art. 11. Caso o processo de produção do Soro Hiperimune inclua a utilização de substâncias derivadas de animais ruminantes, a empresa solicitante do registro deverá apresentar a documentação exigida na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 68/2003 e suas atualizações, quanto ao controle de encefalopatia espongiforme transmissível.

Parágrafo único. O solicitante deverá apresentar uma declaração caso não seja utilizada nenhuma substância derivada de animal ruminante durante a fabricação do produto.

Art. 12. Todas as empresas envolvidas na fabricação de Soro Hiperimune, com exceção daquelas envolvidas na coleta do plasma hiperimune e na obtenção do Material-Fonte, devem cumprir as Boas Práticas de Fabricação e apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela Anvisa.

Art. 13. Somente serão registrados aqueles Soros Hiperimunes que tiverem o seu processo de fabricação devidamente validado.

Art. 14. A empresa solicitante, ao protocolar a solicitação de registro, deve apresentar documentação referente à validação da cadeia de transporte, incluindo a qualificação de operação e de desempenho do sistema a ser utilizado para o transporte do produto.

Art. 15. O Fabricante do Soro Hiperimune deve comprovar a rastreabilidade do produto, a partir do lote de Material-Fonte até o lote do Produto Terminado, em todo o processo produtivo.

Art. 16. Somente serão registrados aqueles Soros Hiperimunes que possuírem, em seu processo de fabricação, pelo menos um método de inativação e/ou remoção viral validado.

Parágrafo único. A empresa solicitante deverá enviar relatório de validação dos procedimentos de inativação e/ou remoção viral e justificativa para a escolha dos vírus utilizados nos testes.

Art. 17. No ato do protocolo de pedido de registro de Soro Hiperimune, a empresa solicitante deverá apresentar plano de farmacovigilância e, se necessário, plano de minimização de risco, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 04/2009 e a Instrução Normativa - IN nº 14/2009, e suas atualizações.

Parágrafo único. Para produtos fabricados em outros países, o último relatório periódico de farmacovigilância deverá ser apresentado, se disponível.

Art. 18. A empresa solicitante deve apresentar documentação comprobatória de registro de hemoderivado na Anvisa, sempre que este for parte da composição do Soro Hiperimune e, caso o hemoderivado não seja registrado no País, a empresa solicitante deverá apresentar documentação, conforme disposto em Resoluções da Diretoria Colegiada vigentes que tratem do registro de hemoderivados.

Art. 19. A não apresentação de qualquer dado solicitado nesta Resolução, relativo à qualidade, à segurança e à eficácia do produto a ser registrado, deverá ser técnica e cientificamente justificada.

Parágrafo único. Os casos que se enquadrarem no caput deste artigo serão avaliados individualmente e à luz do estado da arte.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE SOROS HIPERIMUNES

Seção I

Da Documentação para Registro

Art. 20. A empresa solicitante, ao protocolar a solicitação de registro, deve apresentar 1 (um) CD-ROM com as mesmas informações apresentadas no respectivo processo físico, gravadas em formato pdf editável (o número de série do disco deve estar explicitado na documentação).

Art. 21. A documentação protocolada deve ter as páginas sequencialmente numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. A sequência de páginas numeradas deve estar de acordo com o índice constante no início da documentação apresentada.

Art. 22. Todos os documentos encaminhados à Anvisa, assim como todas as informações contidas em rótulos, bulas, cartuchos e todo material impresso, devem estar escritos em língua portuguesa, atendendo a legislação vigente.

Art. 23. Os documentos oficiais em língua estrangeira apresentados para fins de registro devem ser acompanhados de tradução juramentada na forma da lei.

Art. 24. A empresa solicitante, ao protocolar sua solicitação de registro, deve indicar o nome e endereço de todas as empresas envolvidas na produção do plasma hiperimune, do Material-Fonte, do Princípio Ativo, do intermediário, do Produto a Granel, do Produto em sua Embalagem Primária, do Produto Terminado, do diluente e do local de liberação do lote.

Art. 25. No ato do protocolo de pedido de registro de Soro Hiperimune, como Produto Biológico Novo ou Produto Biológico, a empresa solicitante deverá protocolar processo único, apresentando os seguintes documentos:

I - formulários de petição de registro - FP1 e FP2, devidamente preenchidos e assinados;

II - comprovante de pagamento ou de isenção da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

III - declaração do enquadramento do porte (capacidade econômica) da empresa;

IV - cópia da Licença de Funcionamento da Empresa e/ou do Alvará Sanitário;

V - cópia do Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa ou de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU);

VI - cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando que a empresa solicitante e/ou Fabricante tem assistência do farmacêutico responsável habilitado para aquele fim;

VII - justificativa técnica para registro do produto, incluindo sua importância para a população brasileira e, se for o caso, a vantagem do produto frente aos demais existentes no mercado;

VIII - cópia do CBPF expedido pela Anvisa para todos os Fabricantes do Princípio Ativo, do Produto Intermediário, do Produto a Granel, do Produto em sua Embalagem Primária, do Produto Terminado e do diluente;

IX - cópia do CBPF, emitido pela autoridade sanitária competente do país onde se localiza o Fabricante do Princípio Ativo, do Produto Intermediário, do Produto a Granel, do Produto em sua Embalagem Primária, do Produto Terminado e do diluente;

X - histórico da situação de registro do Soro Hiperimune em outros países, quando aplicável;

XI - cópia do comprovante de registro no país de origem do Soro Hiperimune, emitido pela respectiva autoridade sanitária competente, quando for o caso;

XII - cópia do modelo de bula aprovada pela autoridade sanitária competente do país de origem, acompanhada de tradução juramentada;

XIII - modelos de bula e embalagens primária e secundária, de acordo com Resoluções específicas vigentes que abordam o tema;

XIV - dados de farmacovigilância atualizados, de acordo com a legislação sanitária vigente, obtidos de estudos clínicos e da comercialização do produto, quando aplicável;

XV - código de barras (GTIN), para toda(s) a(s) apresentação(ões) e mecanismos de identificação e segurança que possibilitem o rastreamento do produto, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 54/2013 e suas atualizações;

XVI - cópia do compêndio nacional ou internacional, ou da metodologia interna validada pelo Fabricante, com a determinação das especificações do Soro Hiperimune terminado;

XVII - informações adicionais de acordo com Resoluções da Diretoria Colegiada vigentes que abordem o controle de encefalopatia espongiforme transmissível, quando aplicável;

XVIII - relatório técnico do produto;

XIX - relatório de experimentação terapêutica; e

XX - relatório de farmacovigilância.

Seção II

Do Relatório Técnico

Art. 26. No ato do protocolo de pedido de registro de Soro Hiperimune, a empresa solicitante deverá apresentar relatório técnico contendo as seguintes partes:

I - Informações sobre as empresas envolvidas na fabricação do produto:

a) nome, endereço e responsabilidade de cada fornecedor de Material-Fonte;

b) nome, endereço e responsabilidade de todos os Fabricantes do Princípio Ativo, do Produto a Granel, do Produto Intermediário, do Produto em sua Embalagem Primária, do Produto Terminado, do diluente;

c) nome, endereço e responsabilidade do emissor do certificado de liberação dos lotes do Produto Terminado, para cada local de fabricação proposto ou instalações envolvidas na fabricação e/ou análise do Soro Hiperimune;

d) na existência de mais de um local de fabricação para o Material-Fonte, Princípio Ativo, Produto Intermediário, Produto a Granel, Produto Terminado, diluente e adjuvante, deve ser enviado um relatório comparativo do processo de fabricação e dos produtos fabricados entre os diversos locais, comprovando a manutenção das características do produto.

Parágrafo único. O relatório comparativo deve conter, ainda, os seguintes documentos:

I - descrição e avaliação das diferenças no processo produtivo entre os locais alternativos de fabricação;

II - estudo de comparabilidade que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas e dos parâmetros de segurança e eficácia do produto; e

III - estudo de estabilidade de acordo com a legislação sanitária vigente, para cada local alternativo de fabricação.

II - Dados gerais sobre o produto:

a) forma farmacêutica e apresentação;

b) composição completa da formulação, com todos os seus componentes especificados pelos nomes técnicos correspondentes e sinônimos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), se houver, ou Denominação Comum Internacional (DCI) ou, na sua ausência, a denominação Chemical Abstracts Service (CAS), indicando as unidades de medidas utilizadas;

c) funções que cada substância desempenha na fórmula;

d) via(s) de administração;

e) instruções de uso, quando for o caso;

f) descrição do mecanismo de ação, indicações, finalidade ou uso a que se destina;

g) contra-indicações;

h) efeitos colaterais;

i) reações adversas;

j) restrições ou cuidados que devem ser considerados;

k) precauções e advertências;

l) interações medicamentosas e alimentares;

m) alteração nos testes laboratoriais, quando houver;

n) sinais, sintomas e condutas, em caso de superdoses;

o) prazo de validade;

p) cuidados de conservação;

q) temperatura de transporte;

r) descrição e especificações do material da embalagem primária e secundária;

s) códigos ou convenções utilizados pela empresa solicitante para identificação dos lotes de Material-Fonte, Princípio Ativo, Produto a Granel, Produto Intermediário, Produto em sua Embalagem Primária, Produto Terminado, diluente e adjuvante; e

t) justificativa para a utilização do Material-Fonte na imunização e racional técnico para desenvolvimento de Soros Hiperimunes Monovalente ou Polivalente.

III - Histórico do desenvolvimento do produto, apontando a finalidade de uso de cada lote produzido (estudos de estabilidade, estudos pré-clínicos e clínicos);

IV - Dados do Material-Fonte utilizado para obtenção do Soro Hiperimune:

a) caracterização;

b) origem;

c) descrição do método de obtenção;

d) lista e descrição dos testes de controle de qualidade realizados;

e) cuidados de armazenamento;

f) estudos de estabilidade, quando aplicável;

g) no caso de o Material-Fonte ser de origem animal, incluir informações sobre o procedimento de admissão dos animais, tais como: procedimentos de identificação, quarentena, cuidados sanitários, condições de alojamento, alimentação, origem geográfica e padrões éticos adotados;

h) no caso de o Material-Fonte ser derivado de tecidos humanos, incluir informações sobre as características do doador original, tais como: tecido ou órgão de origem, origem étnica e geográfica, idade, sexo e condição fisiológica geral, além da demonstração de ausência de agentes infecciosos;

i) no caso de o Material-Fonte ser derivado de linhagem celular, incluir as seguintes informações: descrição dos lotes-semente mestre e de trabalho, incluindo identificação, origem, caracterização, estabilidade, determinação de agentes estranhos/adventícios, controles, métodos utilizados na sua elaboração e frequência de realização dos ensaios; e

j) no caso de o Material-Fonte ser derivado de um microrganismo ou vírus, incluir as seguintes informações: descrição das cepas utilizadas, com informação sobre sua origem, identificação, processos de obtenção e certificados de análise.

V - Informações sobre as etapas de fabricação:

a) protocolo resumido de produção, na forma de fluxograma, com identificação dos controles em processo;

b) lista dos principais equipamentos utilizados na fabricação;

c) descrição detalhada de todas as etapas de fabricação do produto e do diluente, desde a obtenção do Material-Fonte até a embalagem final;

d) identificação e justificativa para a seleção das etapas críticas do processo de fabricação;

e) descrição dos controles em processo e justificativa para determinação das especificações;

f) escala de produção em todas as etapas de fabricação, apontando os tamanhos mínimo e máximo do Pool de Plasma Hiperimune e do lote industrial a ser produzido para comercialização;

g) descrição e justificativas para mudanças efetuadas no processo de produção, durante o desenvolvimento do produto;

h) relatório da validação dos procedimentos de remoção e/ou eliminação virais utilizados;

i) relatório de validação das etapas críticas do processo de fabricação;

j) validação e justificativa para os reprocessos;



k) descrição do procedimento de preparação do Material-Fonte para a inoculação no animal utilizado na produção de plasma hiperimune;

l) descrição do plano de imunização, incluindo, no mínimo, as seguintes informações: local de injeção do Material-Fonte, frequência da imunização, adjuvante utilizado (se aplicável), e período de descanso; e

m) descrição do procedimento de sangria do animal utilizado na produção de plasma hiperimune.

VI - Informações sobre o controle de qualidade:

a) lista e descrição de todos os testes de controle de qualidade realizados, desde o Material-Fonte até o Produto Terminado, acompanhadas dos respectivos limites de especificação;

b) descrição dos padrões de referência utilizados;

c) validação de metodologias analíticas, observadas as Resoluções da Diretoria Colegiada vigentes que abordem o tema;

d) referência e justificativa para cada especificação determinada nos testes de controle de qualidade, incluindo nos testes para agentes adventícios, quando aplicável;

e) lista e descrição dos testes realizados no Plasma Hiperimune Individual;

f) referência e justificativa para cada especificação determinada nos testes realizados no Plasma Hiperimune Individual;

g) lista e descrição dos testes realizados nos Pools de Plasma Hiperimune obtidos pela sangria dos animais, quando aplicável;

h) referência e justificativa para cada especificação determinada nos testes realizados nos Pools de Plasma Hiperimune obtidos pela sangria dos animais, quando aplicável; e

i) metodologias de análise adotadas pelo importador.

VII - Descrição dos cuidados de armazenamento do Material-Fonte, do Princípio Ativo, do Produto a Granel, do Produto Intermediário, do Produto em sua Embalagem Primária, do Produto Terminado e do diluente.

VIII - Descrição dos recipientes e formas de acondicionamento do Material-Fonte, do Princípio Ativo, do Produto a Granel, do Produto Intermediário, do Produto em sua Embalagem Primária, do Produto Terminado, do diluente e do adjuvante, bem como das condições a serem mantidas para garantir a qualidade dos produtos.

IX - Validação da cadeia de transporte:

a) protocolos e relatórios das qualificações de operação e de desempenho dos sistemas utilizados para o transporte do Produto Terminado e do diluente; e

b) protocolos e relatórios de qualificação de operação e de desempenho do sistema a ser utilizado para o transporte do Produto Terminado em território nacional.

X - Descrição das soluções, componentes e meios de cultura usados na fabricação do Soro Hiperimune.

XI - Informações sobre os excipientes:

a) descrição das propriedades físico-químicas, microbiológicas e demais controles de qualidade;

b) especificações dos excipientes;

c) descrição de possíveis interações químicas dos excipientes com o Princípio Ativo; e

d) estudo demonstrando a eficácia do conservante utilizado, para aqueles produtos que contenham algum conservante em sua formulação final.

XII - Protocolo e relatório dos estudos de estabilidade de acordo com Resoluções específicas vigentes que abordam o tema.

XIII - Contaminantes e Impurezas:

a) caracterização dos Contaminantes e Impurezas;

b) descrição dos processos envolvidos para diminuição/remoção dos contaminantes e Impurezas originadas pela decomposição do produto ou pelo processo de fabricação;

c) justificativas para as especificações de Impurezas no produto acabado; e

d) avaliação da segurança para agentes adventícios dos materiais de partida de origem biológica.

§1º As quantidades de cada substância, para fins de cumprimento do disposto na alínea b do inciso II deste artigo, devem ser expressas no sistema métrico decimal ou unidade padrão.

§2º Sempre que Unidade Internacional (UI) de atividade biológica houver sido definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), esta deverá ser utilizada.

§3º No caso de UI ainda não definida, a unidade de atividade biológica deve ser expressa de forma a proporcionar informação inequívoca sobre a atividade da substância.

§4º Deverá ser utilizado padrão de referência nacional ou internacional, quando disponível.

§5º A uniformidade dos Materiais-Fonte para a mesma destinação deve ser demonstrada.

§6º Para Soros Hiperimunes Polivalentes, a escolha e o número de Materiais-Fonte utilizados devem ser justificados com base em racional científico, o qual deve ser enviado em anexo ao relatório técnico.

Seção III

Do Relatório de Experimentação Terapêutica

Art. 27. No ato do protocolo de pedido de registro de Soro Hiperimune, a empresa solicitante deverá apresentar, além do disposto nas Seções I e II do Capítulo III desta Resolução, o relatório de experimentação terapêutica, contendo os protocolos e relatórios completos dos seguintes estudos:

I - estudos não-clínicos, desenhados com o objetivo de determinar, no mínimo, a DE50 e a potência do Material-Fonte; e

II - estudos clínicos, abrangendo aspectos de eficácia e segurança.

§1º O comparador utilizado nos estudos clínicos pode ser soro controle ou o próprio soro a ser testado em dosagens diferentes, e, no último caso, com procedimento de salvaguardas.

§2º Devem ser adotados, como medida de avaliação de eficácia, desfechos clínicos e/ou parâmetros laboratoriais compatíveis com a resposta terapêutica desejada.

§3º Como parâmetro de segurança, deve ser observada a ocorrência de reações adversas.

§4º Estudos clínicos de fase IV, pós-comercialização, quando disponíveis, devem ser apresentados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Resolução não se aplica aos antibióticos e estrógenos conjugados semissintéticos (anovulatórios), Soros Hiperimunes, probióticos e alérgenos, sendo estes regulamentados em norma própria." (NR)

Art. 29. O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas nas normas aplicáveis vigentes.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ARESTO Nº 1.011, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CNPJ/CPF: 82.296.062/0003-19

25743.604887/2011-41 - AIS:848919/11-0 - GGPAFI/AN-VISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PARA O VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: CAFE VIP LTDA. ME CNPJ/CPF: 03.588.729/0001-19

25760.497992/2011-04 - AIS:698082/11-1 - GGPAFI/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, REDUZINDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PARA O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 024/2017, REALIZADA DIA 19/09/2017.

AUTUADO: CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 01.476.143/0001-37

25743.472253/2011-08 - AIS:661089/11-7 - GGPAFI/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, RETIRANDO DE OFÍCIO A AGRAVANTE GÊNERICA DE REINCIDÊNCIA, FIXANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: CYBRA BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 97.525.631/0001-66

25752.048174/2016-66 - AIS:1705303/16-0 - GGPAF/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 024/2017, REALIZADA DIA 19/09/2017.

AUTUADO: DROGARIA AMADEUS LTDA - FILIAL IV CNPJ/CPF: 24.362.493/0006-82

25351.488736/2011-85 - AIS:684723/11-4 - GGFISI/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00

25351.535395/2010-91 - AIS:704311/10-2 - GGPAFI/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 022/2017, REALIZADA DIA 05/09/2017.

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72

25759.040118/2013-87 - AIS:0056762/13-1 - GGPAFI/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 023/2017, REALIZADA DIA 12/09/2017.

AUTUADO: MOSTEIRO DE VAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33

25351.467227/2005-03 - AIS:562521/05-1 - GGPRO/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: OMEGA SERVICOS EM SAUDE LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.726.717/0001-40

25760.090319/2012-26 - AIS:0129025/12-8 - GGPAFI/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, REDUZINDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PARA O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 023/2017, REALIZADA DIA 12/09/2017.

AUTUADO: OMEGA SERVICOS EM SAUDE LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.726.717/0001-40

25760.072090/2012-10 - AIS:0103147/12-3 - GGPAFI/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 023/2017, REALIZADA DIA 12/09/2017.

AUTUADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A CNPJ/CPF: 59.476.770/0037-69

25767.035103/2013-53 - AIS:0049915/13-3 - GGPAFI/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 73.663.650/0001-90

25752.103826/2011-92 - AIS:143537/11-0 - GGPAFI/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 58.884.735/0001-05

25759.375510/2012-59 - AIS:0536677/12-1 - GGPAFI/AN-VISA

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), PARA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 024/2017, REALIZADA DIA 19/09/2017.

AUTUADO: SERVICE PLUS DEZ SERVICOS E CONSERVACOES LTDA CNPJ/CPF: 11.188.770/0001-26

25741.265291/2013-42 - AIS:0372390/13-9 - GGPAF/AN-VISA NÃO CONHECER DO RECURSO, ALTERANDO DE OFÍCIO, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PARA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: SUPRILAINE 2002 COMERCIO HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 04.623.009/0001-00

25351.278263/2007-58 - AIS:357530/07-6 - GFIMP/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0019-99

25753.621372/2010-18 - AIS:819884/10-5 - GGPAFI/AN-VISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, REDUZINDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PARA O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.455.192/0001-15

25759.235027/2008-45 - AIS:298080/08-1 - GGPAFI/AN-VISA

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 024/2017, REALIZADA DIA 19/09/2017.

AUTUADO: VOPAK BRASIL S/A. CNPJ/CPF: 44.167.450/0001-49

25767.253582/2012-90 - AIS:0364134/12-1 - GGPAFI/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 05.897.975/0001-88
25749.490221/2008-19 - AIS:641884/08-8 - GGPAFI/AN-VISA

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: NIKOLAS CHRISTOPHER CHARALABOPOULOS CNPJ/CPF: 290.349.061-91

25759.298341/2011-81 - AIS:414211/11-0 - GGPAF/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2017, REALIZADA DIA 26/09/2017.

AUTUADO: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 13.190.290/0001-25

25757.688133/2011-62 - AIS:966004/11-6 - GGPAFI/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 024/2017, REALIZADA DIA 19/09/2017.

AUTUADO: GOLDEN GATE INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.402.960/0001-00

25757.559234/2008-11 - AIS:727976/08-1 - GGPAFI/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 024/2017, REALIZADA DIA 19/09/2017.

AUTUADO: SIEMENS LTDA. CNPJ/CPF: 44.013.159/0002-05

25759.018436/2004-55 - AIS:051911/04-1 - GGPAFI/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 023/2017, REALIZADA DIA 12/09/2017.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 416, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de outubro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre procedimentos e requisitos regulatórios para a realização de ensaios clínicos com Produtos de Terapias Avançadas Investigacionais passíveis de registro no Brasil, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35095.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.636781/2012-33

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre procedimentos e requisitos regulatórios para a realização de ensaios clínicos com Produtos de Terapias Avançadas Investigacionais passíveis de registro no Brasil

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 59.1

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos, Células e

Órgãos - GSTCO

Relator: William Dib

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador Nº 96, publicado no DOU de 8-11-2017, Seção 1, páginas 103/104, onde se lê: Em 6 de novembro de 2017; Leia-se: Em 7 de novembro de 2017.

(p/Coejo)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 1.242, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Comercio/Ba, filial da Fiocruz, na data de 16 de agosto de 2017, situada R. Miguel Calmon, 40, - Comercio- Salvador /Ba CEP: 40.015-010. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0023-40, Inscrição estadual nº 63781611.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a doença de Parkinson no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 273/2017, o Relatório de Recomendação nº 291 - Agosto de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença de Parkinson.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da doença de Parkinson, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da doença de Parkinson.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 228/SAS/MS, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 88, de 11 de maio de 2010, seção 1, páginas 42-45 e republicada no Diário Oficial da União - DOU nº 165, de 27 de agosto de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos
Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma de Útero.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre o leiomioma de útero no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento das mulheres com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 285/2017, o Relatório de Recomendação nº 303 - Setembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Leiomioma de Útero.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral do leiomioma de útero, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação da paciente ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do leiomioma de útero.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.325/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 230, de 27 de novembro de 2013, seção 1, páginas 160-165.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos
Estratégicos

PORTARIA Nº 1.660, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS do Hospital Dr. Otávio Gonçalves de Cachoeira do Pajeú/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;



Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer nº 8-SEI/2017-DCEBAS/SAS/MS relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.129967/2015-98 que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido à entidade HOSPITAL DR. OTÁVIO GONÇALVES, CNPJ Nº: 18.932.277/0001-18, com sede em Cachoeira do Pajeú /MG.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 01/01/2011.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.665, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica Beneficente, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 140-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.195665/2015-16, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica Beneficente, CNPJ nº 61.705.877/0001-72, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.674, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Fica anulada a Portaria nº 70/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2017, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Espaço Progredir, com sede em Nova Iguaçu (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 217-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.155075/2015-42/MS, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 70/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União-DOU nº 6, de 9 de janeiro de 2017, seção 1, página 47, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Espaço Progredir, com sede em Nova Iguaçu (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.679, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Mafra Imagem, com sede em Cianorte (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 137-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.412337/2017-43, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Mafra Imagem, CNPJ nº 10.491.826/0001-54, com sede em Cianorte (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.689, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Hospital Dia Rede Hora Certa Cidade Ademar - São Paulo (SP) - em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde descrita a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 08 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	São Paulo	2751925	46.392.130/0003-80	Hospital Dia Rede Hora Certa Cidade Ademar	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.681, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Recuperação Monte Sião, com sede em Santa Helena de Goiás (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 159-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115904/2015-54, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Recuperação Monte Sião, CNPJ nº 13.393.600/0001-09, com sede em Santa Helena de Goiás (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.686, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita a Fundação Pio XII, com sede em Campo Grande/MS, em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde abaixo no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 05 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GES-TÃO
MS	Campo Grande	7439148	49.150.352/0018-60	Fundação Pio XII	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.694, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017 para o Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o estabelecido nos § 2º e 3º do art. 8º da Portaria nº 1.294/GM/MS de 25 de maio de 2017, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;

Considerando a necessidade de organizar e qualificar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, com destaque para aqueles com demanda reprimida; e

Considerando que a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos da estratégia de aumento de acesso, deliberada pela CIB deve considerar, além da oferta instalada, a capacidade de gestão dos municípios sobre a Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Ficam redefinidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos dos municípios de Jaú, Lençóis Paulista, Vargem Grande do Sul e Caconde, no Estado de São Paulo, conforme §3º do art. 8º da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, para o exercício de 2017.

Art. 2º O remanejamento dos recursos de que trata esta Portaria foi deliberado pela CIB-SUS-SP nº 46, de 30 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência de setembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	Valor do novo teto (R\$)
352530	JAU	Municipal	204.159,96
350870	CACONDE	Estadual	51.016,65
352680	LENÇÓIS PAULISTAS	Municipal	318.480,76
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	Municipal	0,00

PORTARIA Nº 1.721, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Espírita Caminho da Redenção, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 189-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000740/2015-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro Espírita Caminho da Redenção, CNPJ nº 15.176.233/0001-17, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna pública a decisão de aprovar a incorporação da memantina para Doença de Alzheimer, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a memantina para Doença de Alzheimer, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.351, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados para comporem a Comissão de Coordenação de Correição - CCC de que trata o art. 3º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, no próximo biênio:

- I - como representantes das Unidades Setoriais:
- a) a Corregedora Setorial das Áreas de Desenvolvimento Social e Esporte;
 - b) o Corregedor Setorial da Área de Fazenda e Relações Exteriores; e
 - c) o Corregedor Setorial da Área de Integração Nacional e Cidades; e
- II - como representantes das Unidades Seccionais:
- a) o Corregedor da Agência Nacional de Aviação Civil;
 - b) o Corregedora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial; e
 - c) o Corregedor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º São membros permanentes da CCC, nos termos dos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 5.480, de 2005:

- I - o Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União;
- II - o Secretário-Executivo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;
- III - o Corregedor-Geral do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;
- IV- o Corregedor Adjunto da Área de Infraestrutura;
- V - o Corregedor Adjunto da Área Econômica; e
- VI - o Corregedor Adjunto da Área Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.106, de 24 de agosto de 2015.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 634, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades na Portaria nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 06 de setembro de 2017, publicada no DOU de 08 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 714 a 716, em que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e,

Considerando que as propostas enquadradas possuem manifestação conclusiva apresentada pelo Agente Financeiro, favorável ao enquadramento das cartas-consulta, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas do setor privado, na forma do Anexo, referente à Aquisição de ônibus do transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO GENEROSO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	PROCESSO SEI
Auto Ônibus Vera Cruz Ltda.	Aquisição de 15 ônibus	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	5.343.750,00	Duque de Caxias/RJ	80140.000522/2017-01
Transporte Fabios Ltda.	Aquisição de 30 ônibus	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	10.687.500,00	Duque de Caxias/RJ	80140.000524/2017-91



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.683,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005159/2017-62. Interessada: Guaporé Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Guaporé Transmissora de Energia S.A., das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Samuel - Ariqueques C4, com 230 kV, localizada nos municípios de Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, Cujubim, Rio Crespo e Ariqueques, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.709,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004567/2017-05. Interessada: Central Geradora Eólica São Miguel I S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área com faixa de 10 metros de largura, necessária à passagem da Linha de Transmissão Rede Coletora EOL São Miguel I, circuito duplo, 34,5 kV, 10 km de extensão, que interligará a Central Geradora Eólica EOL São Miguel I à Subestação Cutia, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.321,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005315/2017-95. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, respectivos Consumidores e Usuários. Objeto: Homologa as tarifas de aplicação e base econômica do Subgrupo A3, modalidade Geração, da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar. A íntegra desta Resolução consta dos autos do Processo e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de novembro de 2017

Nº 3.735 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003422/2016-06, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face ao Auto de Infração nº 44/2017-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa em decorrência dos atrasos para implantação dos empreendimentos de transmissão autorizados por meio das Resoluções Autorizativas nºs 3.677, de 2012, 3.817, de 2012, 2.823, de 2011 e 2.460, de 2010, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, nos termos do Despacho nº 2.478, de 15 de agosto de 2017, cancelar a Não Conformidade N.3 e alterar a multa para R\$ 1.602.060,26 (um milhão, seiscentos e dois mil, sessenta reais e vinte e seis centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.737 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001904/2017-02, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Campo Grande Bioeletricidade S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, integralmente, a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 19/2017-SFG, por infração relacionada ao não envio do Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - Rapeel.

Nº 3.738 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002131/2016-92, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseps, que determinou à Distribuidora devolver em dobro as quantias recebidas indevidamente, em decorrência de erros de classificação, das Unidades Consumidoras nos 17825350, 17854210, 17876346 e 17889430 do município de Jardinópolis, podendo compensar, do valor, eventuais dívidas que a Prefeitura possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de novembro de 2017

Nº 3.722 - Processo nº 48500.005680/2012-95. Interessado: Parque Eólico Laranjeiras I S.A. Decisão: alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Laranjeiras I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032349-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 7 de novembro de 2017

Nº 3.757 Processo nº 48500.005748/2017-41. Interessado: GD Participações e Investimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Delio Bernardino, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.038218-3.01, com 80.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de novembro de 2017

Nº 3.764 - Processo nº 48500.000194/2017-95. Interessados: Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 9 de novembro de 2017. Usina: EOL Ventos de São Vicente 11. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.100 kW cada, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 9 de novembro de 2017.

Nº 3.765 - Processo nº 48500.000464/2017-68. Interessados: Vazante I Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Vazante I. Unidades Geradoras: UG1 a UG27, de 1.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.766 - Processo nº 48500.000463/2017-13. Interessados: Vazante II Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Vazante 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG27, de 1.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.767 - Processo nº 48500.000461/2017-24. Interessados: Vazante III Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Vazante 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG27, de 1.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.768 - Processo nº 48500.000094/2017-69. Interessados: Parque Eólico Laranjeiras V S.A. Usina: EOL Laranjeiras V. Unidades Geradoras: UG3 a UG10, de 2.500 kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 6 de novembro de 2017

Nº 3.727 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017 e considerando a Resolução Normativa 635, de 2 de dezembro de 2014, decide:

- I - Renovar, por 36 meses, o credenciamento das empresas:
- a) American Appraisal Serviços de Avaliação Ltda;
 - b) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda;
 - c) Delos Consultoria Ltda;
 - d) Enprol Engenharia e Projetos Ltda;
 - e) Lmdm Consultoria Empresarial Ltda;
 - f) Planconsult - Planejamento e Consultoria S/C Ltda;
 - g) Setap - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda;
 - h) Valora Engenharia S/S Ltda.
- II - Não renovar o credenciamento da empresa Organização Levin do Brasil Ltda, conforme o constante no Processo 48500.003440/2005-29.
- III - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.733 - Processo nº: 48500.000760/2017-69. Interessados: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Decisão: I - conhecer do pedido de revisão formulado pela Companhia Energética de São Paulo - CESP em face do Despacho nº 2.927, de 13 de setembro de 2017 e dar-lhe deferimento; II - retificar o Despacho nº 2.927, de 13 de setembro de 2017, publicado D.O de 14 de setembro de 2017, conforme Anexo.

A íntegra deste Despacho e respectivo Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2017

Nº 3.744 - Processo nº: 48500.003961/2017-18 2. Interessados: Ampla Energia e Serviços S.A, atual ENEL RJ. decisão:

- (i) reconhecer o total de R\$224.430,35 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0047-2010; e
- (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.745 - Processo nº: 48500. 005480/2017-47. Interessado: AES ELETROPAULO decisão:

- (i) reconhecer o total de R\$ 988.286,39 (novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - PEE, código PE-0390-1012/2011.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.746 - Processo nº: 48500.005664/2017-15. Interessado: AES ELETROPAULO decisão:

- (i) reconhecer o total de R\$ 453.164,44 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência energética - PEE, código PE-0390-1016/2011.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 8 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 906, de 31 de outubro de 2017, resolveu:

Nº 1.377 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 623, de 31 de outubro de 2017, do recurso interposto pela empresa Mister Oil Distribuidora Ltda. contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida.

Nº 1.378 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 624, de 31 de outubro de 2017, do recurso administrativo interposto pela empresa Serramar Comércio de Combustíveis Ltda. contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida.

ALEXANDRE QUADRADO NETO

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 766, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014452/2012-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÁ AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 44.373.108/0006-00, com capacidade de produção de 800 m³/dia de etanol hidratado e 800 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estrada Municipal Nandiba, s/n, Fazenda Mosquito, Nandiba - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 107, de 24/01/2013, publicada no DOU de 25/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



AUTORIZAÇÃO Nº 767, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013120/2012-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ETANOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado e 450 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Vicente Sanchez, km 7, zona rural, Catanduva - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.
Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 587, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012.
Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 765, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro

de 2001, e o que consta no processo nº 48610.012715/2017-18, autoriza a empresa TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME, CNPJ nº 00.616.970/0001-16, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 768, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.0012876/2017-01, autoriza a empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0001-02, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de novembro de 2017

Nº 1.370 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no Art. 30, inciso I e Art. 31, IX, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AP0229690	ALVES & GUIMARAES LTDA - EPP	18.715.353/0001-33	SANTANA	AP	48610.003699/2015-01
001/GLP/RS0010873	JANETE CHAVES DE GOES	03.917.522/0001-40	SANTANA DA BOA VISTA	RS	48610.000424/2007-13
001/GLP/SP0011391	JOSÉ APARECIDO SERRALHA	05.164.393/0001-92	MONTE ALTO	SP	48610.000537/2007-19
GLP/MT0214581	J.V. RODRIGUES FILHO	00.812.003/0001-20	CUIABA	MT	48610.003296/2012-19
GLP/GO0181518	MARIA TELMA SOARES	10.812.690/0001-37	SENADOR CANEDO	GO	48610.014484/2009-69
GLP/SP0219736	R R DA SILVA GAS - ME	03.607.648/0002-08	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.013028/2012-05
GLP/SP0174975	SAULO ELIEL DOS SANTOS GÁS - ME	08.277.163/0001-28	SAO PAULO	SP	48610.012208/2008-85
GLP/MS0208526	VALDINEI BARBOSA - ME.	06.264.783/0002-88	CAMPO GRANDE	MS	48610.008131/2011-44
GLP/TO0222236	WENDELL RIBEIRO DA COSTA - ME	14.963.356/0001-35	GURUPI	TO	48610.007351/2013-12

Nº 1.371 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0187689	AYRES COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA.	05.096.863/0001-28	CURITIBA	PR	48610.009948/2010-59
001/GLP/SP0012353	ELTON RAUL DOS SANTOS - EPP	07.760.559/0001-69	ITAPEVI	SP	48610.002447/2007-46
GLP/MT0204756	JOELCIO DE AVILA - ME	12.554.527/0001-47	NOVA OLIMPIA	MT	48610.000384/2011-70
GLP/PA0220629	KENDY VALENTE WAKIYAMA	14.892.161/0001-41	MARITUBA	PA	48610.000410/2013-21
GLP/PA0226228	L W T HERINGER - ME.	17.853.100/0001-63	AURORA DO PARA	PA	48610.003742/2014-49
GLP/CE0213955	M T D PETROLEO LTDA	00.719.023/0001-50	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.000329/2012-61
GLP/MG0202415	MARCIO LUCIO LOPES - ME	03.342.138/0001-67	CONGONHAL	MG	48610.014564/2010-58
GLP/PE0172699	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA QUIPAPÁ ME	40.851.800/0001-30	QUIPAPA	PE	48610.005068/2008-99
GLP/MG0206224	MARLENE OLIVEIRA ROCHA DE MELO	05.026.997/0001-72	ALTO RIO DOCE	MG	48610.003242/2011-64
GLP/CE0221803	MINAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	13.047.681/0001-95	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.007124/2013-97
GLP/GO0205057	SERGIO BARBOSA DA SILVA O GOIANO	33.268.897/0001-98	ITABERAI	GO	48610.016850/2010-58
GLP/PR0172899	SUPERMERCADO FREITAG LTDA	80.571.078/0001-03	PEABIRU	PR	48610.009809/2008-19
GLP/GO0185290	VICTOR ALVES PINTO ME	08.598.827/0002-31	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004512/2010-73
GLP/CE0177855	W R PETROLEO E DERIVADOS LTDA	00.293.343/0001-91	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.005010/2009-26

Nº 1.372 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0012448	A B SILVA	02.372.001/0001-92	NEROPOLIS	GO	48610.003132/2007-16
001/GLP/GO0019475	A. R. TAVARES SUPERMERCADO	07.892.407/0001-10	CAMPOS VERDES	GO	48610.001189/2008-61
001/GLP/GO0013501	AD-GAS LTDA.	08.363.612/0001-50	ITUMBIARA	GO	48610.004580/2007-37
GLP/GO0206104	ADRIANA FERREIRA DE CASTRO - MOZARLANDIA	12.320.686/0001-87	MOZARLANDIA	GO	48610.003015/2011-39
001/GLP/GO0000920	AGUIA DUPLA REVENDEDORA DE GÁS LTDA	06.136.084/0001-71	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48600.001454/2004-13
GLP/GO0173313	AGUINALDO DA SILVA	09.253.239/0001-48	ANICUNS	GO	48610.010627/2008-82
GLP/GO0207995	AIRES & AIRES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	10.534.542/0001-06	ABADIANIA	GO	48610.005797/2011-41
001/GLP/GO0003296	ALDO JUNIOR MAMEDE	06.915.976/0001-70	GOIANDIRA	GO	48610.000329/2005-31
001/GLP/GO0016972	ALESANDRA PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO	08.457.876/0001-73	NIQUELANDIA	GO	48610.010577/2007-52
001/GLP/GO0013720	ANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA - GAS	08.371.621/0001-93	JATAI	GO	48610.004342/2007-21
GLP/GO0202372	ANNYSUHLVYA DE SOUZA MEDRADO E CIA LTDA - ME	07.623.766/0002-52	BRITANIA	GO	48610.014396/2010-09
001/GLP/GO0017941	AUTO POSTO KARANHA LTDA.	05.680.709/0002-80	ARAGUAPAZ	GO	48610.012218/2007-31
001/GLP/GO0010806	BARÃO DEPÓSITO DE GÁS LTDA.	08.150.485/0001-01	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000415/2007-14
GLP/GO0178729	CAIAPÓ ÁGUA E GÁS LTDA	10.558.606/0001-09	MINEIROS	GO	48610.008183/2009-04
001/GLP/GO0011363	CARLA MARIA DE CARVALHO SANTOS	07.905.630/0001-54	CRIXAS	GO	48610.000815/2007-11
001/GLP/GO0012462	CARLEY VIEIRA E CIA LTDA.	05.491.822/0001-36	NEROPOLIS	GO	48610.003239/2007-64
001/GLP/GO0012706	CARLOS ANTÔNIO LIMA BATISTA	04.835.063/0001-19	GOIANIA	GO	48610.003038/2007-67



001/GLP/GO0011464	CARLOS MENDES CARNEIRO	07.517.624/0001-20	ANAPOLIS	GO	48610.001080/2007-43
001/GLP/GO0002821	DANIEL FERREIRA DA SILVA COMERCIAL ME.	04.821.696/0001-78	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.010903/2004-89
001/GLP/GO0002816	DAVI JOSÉ DE SOUZA EPP	02.086.046/0001-09	ALVORADA DO NORTE	GO	48610.010986/2004-14
001/GLP/GO0001979	DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.	00.150.847/0004-03	JATAI	GO	48610.008653/2004-17
001/GLP/GO0014145	DEPÓSITO DE GÁS LOPES BARBOSA LTDA.	08.352.868/0001-62	JATAI	GO	48610.005477/2007-12
001/GLP/GO0015909	DILSON CORREIA ALIXANDRIA - ME.	06.713.836/0001-10	VILA PROPICIO	GO	48610.008710/2007-19
001/GLP/GO0010652	DISTRIBUIDORA DE GÁS PAIS E FILHOS LTDA. - ME.	07.828.615/0001-50	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.012917/2006-15
GLP/GO0176073	DIVINO SILVESTRE DA SILVA	02.739.419/0001-95	PALMEIRAS DE GOIAS	GO	48610.014682/2008-41
001/GLP/GO0011058	EDNA LOURDES GALVÃO GIL ME	38.022.760/0001-72	COCALZINHO DE GOIAS	GO	48610.000457/2007-47
001/GLP/GO0007318	ELEUSA MARIA DE PAULA	00.816.582/0001-89	GOIANIA	GO	48610.004936/2006-51
GLP/GO0173205	EURIPEDES B. RODRIGUES	09.533.966/0001-69	PONTALINA	GO	48610.010636/2008-73
001/GLP/GO0013932	FABIO DE OLIVEIRA MADRUGA	05.498.376/0001-91	GOIANIA	GO	48610.004989/2007-53
001/GLP/GO0020028	GÁS PÊ QUENTE LTDA	08.598.784/0001-03	GOIANIA	GO	48610.002518/2008-91
001/GLP/GO0013652	GERLENA PIRES DOS SANTOS ARAUJO - ME	03.547.424/0001-69	CATALAO	GO	48610.004619/2007-16
001/GLP/GO0002009	HORTÊNCIO & VIANA LTDA	01.517.326/0001-53	FORMOSA	GO	48600.003232/2004-19
001/GLP/GO0016367	ILDEU JOSE MENDES	01.739.692/0001-57	JOVIANIA	GO	48610.009700/2007-92
GLP/GO0177407	IREDE MARIA DOS SANTOS NEVES	06.540.788/0001-05	MAMBAI	GO	48610.003934/2009-98
GLP/GO0172678	J BL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	09.179.146/0001-10	PIRACANJUBA	GO	48610.009143/2008-91
GLP/GO0173222	JANAINA BORGES DA SILVA - ME	05.063.701/0001-93	GOIANIA	GO	48610.010597/2008-12
001/GLP/GO0003650	JHONYS DA SILVA QUEIROZ - ME	06.920.507/0001-40	LUZIANIA	GO	48610.001529/2005-11
001/GLP/GO0012369	JOÃO ALVES BARBOSA	04.461.940/0001-39	ANAPOLIS	GO	48610.002816/2007-17
001/GLP/GO0014774	JOÃO LUIZ DA SILVA COMERCIANTE	26.655.571/0001-58	CAMPO LIMPO DE GOIAS	GO	48610.006691/2007-88
001/GLP/GO0000743	JOAQUIM DA SILVA - GAS	06.133.858/0001-00	CATALAO	GO	48610.005505/2004-41
001/GLP/GO0007162	JOSÉ PEREIRA DA SILVA - GÁS	06.991.330/0001-72	BURITINOPOLIS	GO	48610.004123/2006-61
001/GLP/GO0004601	JOSELI MOREIRA DA ROCHA	05.762.979/0001-59	CAMPOS BELOS	GO	48610.004668/2005-97
001/GLP/GO0017471	JOVERCI TAVARES RODRIGUES	08.601.419/0001-00	ANAPOLIS	GO	48610.010983/2007-15
001/GLP/GO0014779	JULIANO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	05.873.982/0001-40	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.006711/2007-11
001/GLP/GO0001983	JULIO SEBASTIAO DA SILVA - ME	04.281.917/0001-62	PIRES DO RIO	GO	48610.008821/2004-74
001/GLP/GO0011622	L. E. SILVA SUPERMERCADO LTDA.	07.701.650/0001-03	GOIANIA	GO	48610.001355/2007-49
001/GLP/GO0011395	LÁZARA APARECIDA MARTINS SOUZA	07.903.229/0001-85	GOIANAPOLIS	GO	48610.000472/2007-95
001/GLP/GO0018490	LEIDER ARAUJO DA SILVA	05.786.750/0001-54	PEROLANDIA	GO	48610.007996/2005-45
GLP/GO00058230	LIDER DISTRIBUIDORA LTDA	09.238.871/0001-12	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO	48610.007854/2008-21
GLP/GO0187831	LILIAN PIRES DE ALMEIDA	11.485.859/0001-54	GOIANIA	GO	48610.010169/2010-04
001/GLP/GO0018045	LILIANA ATAIDES SILVA E CIA LTDA - ME.	06.322.167/0001-55	CASTELANDIA	GO	48610.012212/2007-62
GLP/GO0172446	LUCAS DA SILVA / RIOVERDENSE	09.329.691/0001-46	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.009411/2008-74
001/GLP/GO0018952	LUCIMAR VIEIRA QUEIROZ	07.355.265/0001-51	TROMBAS	GO	48610.014782/2007-97
001/GLP/GO0014919	LUIS PALHARES DA SILVA	07.907.802/0001-29	BARRO ALTO	GO	48610.006507/2007-16
001/GLP/GO0003373	MARIA EDLEUDA DE SOUZA SANTOS & CIA LTDA	05.067.785/0001-33	ALVORADA DO NORTE	GO	48610.000774/2005-18
001/GLP/GO0010549	MARIA LIGIANE BARBOZA FERREIRA	07.099.982/0001-60	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.002811/2006-97
001/GLP/GO0008806	MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	08.042.757/0001-50	SENADOR CANEDO	GO	48610.009295/2006-21
001/GLP/GO0017052	MERCEARIA BRAZ LTDA.	08.296.540/0001-76	NOVA GLORIA	GO	48610.010584/2007-54
001/GLP/GO0000698	MERCEARIA REZENDE LTDA	25.116.799/0001-07	GOIANIA	GO	48610.004607/2004-49
001/GLP/GO0003721	MOURA E CORNETTI LTDA.	02.978.661/0001-11	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001931/2005-96
001/GLP/GO0010502	NEUZA ALVES ARANTES	06.350.891/0001-92	CACHOEIRA DOURADA	GO	48610.012769/2006-12
001/GLP/GO0001021	PEDRO FERREIRA MACEDO	05.309.512/0001-58	GOIANIA	GO	48610.005885/2004-13
001/GLP/GO0008879	R A F CARDOSO - GAS	07.806.606/0001-68	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.009624/2006-34
001/GLP/GO0022210	RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA PARREIRAS	09.194.649/0001-65	ITAPURANGA	GO	48610.006723/2008-26
001/GLP/GO0020892	ROMILDO TOME DA SILVA ME.	00.310.769/0001-06	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.004625/2008-54
001/GLP/GO0011544	RÔMULO FALEIRO DA SILVA	06.698.267/0001-80	ANAPOLIS	GO	48610.007583/2006-41
001/GLP/GO0018861	ROSELI TERESINHA DA COSTA	05.980.407/0001-46	TRINDADE	GO	48610.014633/2007-28
001/GLP/GO0021133	RUBIA EMILIA DE OLIVEIRA COSTA	09.153.399/0001-15	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005015/2008-78
001/GLP/GO0007674	S. F. DE S. GOMES	05.887.086/0002-10	JATAI	GO	48610.006018/2006-67
GLP/GO0205279	S MENDONÇA & SANTOS LTDA	11.460.930/0001-44	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.017091/2010-41
GLP/GO00057878	SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS	08.287.108/0001-19	ANAPOLIS	GO	48610.007502/2008-75
GLP/GO0177712	SIGUIMAR LACERDA LINHARES	06.794.381/0001-04	GUAPO	GO	48610.004770/2009-16
001/GLP/GO0021314	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	09.295.443/0001-21	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.006003/2008-61
GLP/GO0171811	SKALA DISTRIBUIDORA GÁS E BEBIDAS LTDA.	09.533.503/0001-05	SANCLERLANDIA	GO	48610.008651/2008-51
001/GLP/GO0010206	SUPERMERCADO BENTO RODRIGUES LTDA.	05.640.369/0001-82	COCALZINHO DE GOIAS	GO	48610.012375/2006-64
001/GLP/GO0014295	SUPERMERCADO CRIMEIA LTDA	07.722.641/0002-80	GOIANIA	GO	48610.005615/2007-55
GLP/GO0171598	SUPERMERCADO J LYSSA LTDA - ME.	09.321.628/0001-63	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.007821/2008-81
GLP/GO0181059	SUPERMERCADO LIMA E SANTOS LTDA	06.049.374/0001-88	SENADOR CANEDO	GO	48610.013385/2009-60
001/GLP/GO0012662	SUPERMERCADO PESSOA LTDA.	05.317.879/0001-13	PORANGATU	GO	48610.003637/2007-81
GLP/GO0175325	SUPERMERCADO PESSOA LTDA.	05.317.879/0003-85	PORANGATU	GO	48610.010392/2008-29
001/GLP/GO0000756	SUPERMERCADO R M LTDA	03.106.334/0001-32	TRINDADE	GO	48610.005160/2004-25
001/GLP/GO0001714	SUPERMERCADO RANGEL LTDA	03.850.855/0001-08	GOIANIA	GO	48610.007682/2004-61
GLP/GO0181849	SUPERMERCADO 02 IRMÃOS LTDA	10.647.891/0001-26	TRINDADE	GO	48610.014925/2009-22
001/GLP/GO0015897	UNIÃO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME	08.427.152/0001-87	ANAPOLIS	GO	48610.008711/2007-55
001/GLP/GO0020842	VIGAIR JOSÉ DA SILVA	06.697.447/0001-48	TAQUARAL DE GOIAS	GO	48610.004285/2008-61
001/GLP/GO0006570	VILELA E VIANA LTDA.	07.245.487/0001-11	GOIANIA	GO	48610.009967/2005-18
GLP/GO0180167	VOLTER DE OLIVEIRA VILELA	37.234.341/0001-31	GOIANIA	GO	48610.011360/2009-21
GLP/GO0176538	WILKER SOARES DE SOUSA & CIA LTDA.	09.649.875/0001-93	FAZENDA NOVA	GO	48610.000349/2009-36



Nº 1.373 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0215791	JOSE CARLOS LIME MENDES 58478990259 ME	13.438.865/0001-86	UBERLANDIA	MG	48610.006962/2012-62

Nº 1.374 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/SC176305	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUVANOR LTDA.	85.243.996/0004-61	48610.005021/2016-35
AV/MG0183373	FLYER SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA	07.429.030/0001-67	48610.009760/2017-87
AV/PA0183771	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0047-97	48610.008897/2017-14

Nº 1.375 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO DIAMANTE DE SÃO CARLOS LTDA., CNPJ nº 04.442.917/0001-05, conforme Processo Judicial nº 0005892-73.2015.4.03.6100, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

MARIA INES SOUZA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 769, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante no Processo nº 48610.012028/2017-94, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa 2A Comércio e Transporte por Navegação de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 08.258.670/0001-14, autorizada a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA R. DE MOURA ESTEVÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de novembro de 2017

Nº 1.376 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.007946/2017-00, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0757/2017 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Vibrações e Acústica, vinculada à Universidade Federal de Uberlândia, CNPJ nº 25.648.387/0001-18.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

BORIS ASRILHANT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 230/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Odinei Tadeu de Arruda - 860170/16

RELAÇÃO Nº 231/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Amanda Regina Andrade me - 860435/13 - Not.833/2017 - R\$ 293,94

Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 860724/13 - Not.835/2017 - R\$ 5.509,93

Marcos Correia da Silva - 860732/16 - Not.837/2017 - R\$ 6.541,69, 860741/16 - Not.839/2017 - R\$ 1.592,76

RELAÇÃO Nº 232/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Amanda Regina Andrade me - 860435/13 - Not.834/2017 - R\$ 3.756,84

Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 860724/13 - Not.836/2017 - R\$ 7.513,67

Jose Luiz Peixoto de Azevedo - 861746/12 - Not.841/2017 - R\$ 6.185,43

Marcos Correia da Silva - 860732/16 - Not.838/2017 - R\$ 3.756,84, 860741/16 - Not.840/2017 - R\$ 3.756,84

RELAÇÃO Nº 235/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Aleixo Mendes de Carvalho - 861040/12, 861040/12, 861041/12, 861041/12, 861722/12, 861722/12, 861723/12, 861723/12

Borges e Hori Mineração Ltda - 860437/15

Brom s a - 860292/10, 860293/10

Calcário Hipercal Comércio e Representações Ltda - 861473/15

Charles Antonio do Amaral - 861472/15

Daniel Barbosa Procopio - 861224/10

Edivan Enes Oliveira da Silva - 861643/12

Elton de Almeida - 861131/15

Gilson Gonçalves de Almeida - 860123/12

Gilvan Sebastião Santos - 860292/12

Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda - 861212/15

Gravimar Granitos e Mármore Ltda me - 861249/15, 861250/15

Heverton Almeida Oliveira e Souza - 861330/15

Ivair Gonçalves da Silva - 861280/12

Jamil Morue - 860417/13, 860418/13

Jeová Mariano da Silva - 860606/13

José Leoncio de Araújo - 862691/11

Mauro Sousa de Oliveira - 860780/13

Mhp Representações Ltda - 860896/15

Mineração Diamantina Ltda - 860600/14

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 860816/13

Mirom Osito Ribeiro - 861295/15

Moacir Pires da Silva - 860028/12

Natanael Rodrigues da Silva - 861972/12

Odelio Fernandes Junior - 861726/12

Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 861228/15

Rafael Serafim Lopes - 861362/15

Ronaldo Gonçalves Peixoto - 862019/11

Sandro Ferreira Costa - 861248/15

Vemar Rio Piloes Ltda - 860133/13

RELAÇÃO Nº 236/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Areias Cdr Ltda me - 860850/16

Calcário Hipercal Comércio e Representações Ltda - 861072/16, 861188/16, 861189/16, 861190/16, 860080/16, 860710/16

Celso Vieira da Costa Junior - 861177/16

Charles Antonio do Amaral - 861478/15

Edson de Araujo Dutra - 860852/16

Fabio Cardoso Carneiro - 860977/16, 861000/16, 861002/16

Gregório Vassilive Ferreira - 861201/16

Jair Rodrigues de Paulo - 861045/16

Juliano Xavier Frausino Barnabe - 860717/16

Leandro Alcantara Ferreira - 860733/16

Nair Maria da Silva Porto - 860821/16

Nelson Zene Júnior - 860293/16, 860294/16

Nubia de Fatima da Silva - 860876/16

Ouro 7 Mineração Ltda me - 861023/16

ps Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli me - 861046/16, 861047/16, 861048/16, 861049/16, 861050/16, 861130/16, 861131/16, 861132/16, 861141/16

Rodrigo Tietzmann e Silva - 861172/16

Ronan Costa Pereira - 861122/16

Solon Vieira - 860331/16

Walter Negri - 861148/16

Whinter Borges do Nascimento Filho - 861040/16, 861041/16, 861042/16, 861043/16, 861044/16

RELAÇÃO Nº 237/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Ale Rodrigues Vieira - 860174/17

Anacélia de Mello Morente - 860185/17

Brunno Cesar Iwamoto - 861295/16

Calcário Hipercal Comércio e Representações Ltda - 861226/16, 860242/17, 860243/17, 860244/17, 860245/17, 860070/17, 860071/17, 860072/17, 860073/17, 860074/17

Celmo Geraldo Amorim - 861456/16

Cledston Luciano de Souza - 861387/16

Daniel Barbosa Procopio - 860184/17

Edson da Silva - 861343/16

Espaço Construções e Projetos Ltda - 860097/17

f de p da Silva Mineradora Rio Mamore me - 860240/17

Felipe Martins Amorim - 861511/16, 861512/16

Francisco Moreira Damascena Filho - 860356/17

Gregório Vassilive Ferreira - 861497/16

José Maria Filho da Silva - 861207/16

Katia Brandão de Souza - 861442/16

Marcos Correia da Silva - 860307/17

Messias Rodrigues Costa - 861448/16

Mineração Aldeia do Vale Ltda me - 861416/16

Mineradora Estrela Ltda - 861328/16

Nilton César da Silva - 860009/17

ps Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli me - 861508/16, 860007/17

Rialma Fertilizantes Indústria e Comércio s a - 861246/16, 861247/16

Rio Fortuna Mineração Comercio Imp e Exp Ltda me - 860202/17

Rodrigo Felix Pereira - 861313/16

Romilda Silveira Machado Rêgo - 861447/16

Simon Pires de Abreu - 860059/17

Uarian Ferreira da Silva - 861358/16

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 174/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

a. Vardelei Camera Areias me - 867079/14 - A.I. 772/17, 867080/14 - A.I. 773/17

Adriano Cabral de Moraes - 866746/13 - A.I. 704/17

Amanda Francielle Ferreira de Campos Silva - 866455/12 - A.I. 683/17

Casca Construtora e Incorporadora Ltda - 866333/13 - A.I. 701/17

Center Exportação, Importação e Comércio Ltda me - 866578/14 - A.I. 650/17, 866577/14 - A.I. 651/17



Cimagel Comercio e Industria de Minerios e Geração de Energia Eletrica Ltda - 867197/08 - A.I. 679/17
Coopeareia Comércio e Extração de Minérios Ltda - 866216/15 - A.I. 760/17, 867044/14 - A.I. 762/17, 866268/15 - A.I. 764/17
Cooperativa de Exploração Mineral p Ceramicas da Construção Civil mt - 866618/14 - A.I. 657/17, 866619/14 - A.I. 658/17
Dourado Comercio de Areia Ltda me - 866765/13 - A.I. 705/17, 866239/13 - A.I. 699/17, 866883/12 - A.I. 692/17
Elder de Lucena Madruga - 867094/11 - A.I. 680/17
Elionel Lemes de Moraes - 866063/14 - A.I. 741/17, 866064/14 - A.I. 742/17
Elpidio Daroit - 866339/15 - A.I. 666/17
Engemat Incorporações e Construções Ltda - 867126/13 - A.I. 706/17
Francisco Barbieri Filho - 866205/15 - A.I. 726/17, 866206/15 - A.I. 727/17
Geomin Geologia e Mineração Ltda - 866218/12 - A.I. 681/17
João Paulo Riva - 866850/14 - A.I. 677/17, 866851/14 - A.I. 678/17

Josimar Vieira Pires - 866276/13 - A.I. 700/17
Marco Antonio Pinheiro Silva - 866453/12 - A.I. 682/17
Marcos Welliton Xavier Fernandes - 867030/12 - A.I. 694/17
Midas Minerais Ltda me - 866111/13 - A.I. 696/17
Mineração Serra Dourada Ltda - 866893/12 - A.I. 693/17
Moacir Jorge Geraldi - 866098/15 - A.I. 717/17, 866099/15 - A.I. 718/17, 866100/15 - A.I. 719/17
Olinda Maria Gomes da Costa Brito Eusebio - 867064/11 - A.I. 647/17
Osmar da Silva - 866069/13 - A.I. 695/17
Oswaldo Pereira Cardoso - 866716/13 - A.I. 703/17
Patrick Lunardi - 866268/16 - A.I. 685/17, 866269/16 - A.I. 686/17, 866270/16 - A.I. 687/17
Rebequi & Pinheiro Ltda - me - 866068/15 - A.I. 733/17, 866069/15 - A.I. 1371/17, 866085/15 - A.I. 736/17
Roberto Julio Leupolz - 866862/14 - A.I. 667/17, 866863/14 - A.I. 668/17

Rodolfo Magalhães Coelho - 866681/12 - A.I. 691/17
Safronii Kilin - 866216/13 - A.I. 698/17
Sergio Natal de Almeida Claro - 866440/13 - A.I. 702/17
Tháisa Ávila Souza - 866179/13 - A.I. 697/17
Waf Administradora de Empresas LTDA. - 866948/14 - A.I. 673/17, 866949/14 - A.I. 675/17

RELAÇÃO Nº 178/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Anderson Bruno Otake Guollo - 866689/16

RELAÇÃO Nº 179/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Vinicius Furquim Ferreira - 866694/16

SERAFIM CARVALHO MELO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 329, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002711/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Das Almas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.033966-0.01, de titularidade da empresa Rio Turvo Energética SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.892.395/0001-78, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.140, de 29 de novembro de 2016, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.663, de 3 de outubro de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Rio Turvo Energética SPE S/A, cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Rio Turvo Energética SPE S/A deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Rio Turvo Energética SPE S/A deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	Rio Turvo Energética SPE S/A
02 - CNPJ 26.892.395/0001-78	03 - Telefone (41) 3317-1158
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Das Almas (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.140, de 29 de novembro de 2016, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.663, de 3 de outubro de 2017).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Das Almas, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 3.500 kW, totalizando 7.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,90/34,5 kV e uma linha de transmissão em 34,5 kV, com aproximadamente dezenove quilômetros e duzentos metros de extensão, sendo oito quilômetros e oitocentos metros compartilhados entre a usina e a PCH Ribeirão Bonito, a qual irá conectar a usina à Subestação Cerro Azul, sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A.
Período de Execução	De 1º/09/2017 a 1º/03/2021.
Localidade do Projeto	Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, Estado do Paraná.
05 - REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Luis Sérgio Gandolfi.	CPF: 011.638.748-33.
Nome: Ricardo Corrêa Israel.	CPF: 696.920.689-00.
Nome: Paulo Roberto Schwab.	CPF: 185.453.359-20.
Nome: Giovanni Alessandro Galvão.	CPF: 504.154.419-00.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.416.199,64.
Serviços	28.894.276,36.
Outros	3.349.364,00.

Total (1)	46.659.840,00.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.082.701,17.
Serviços	26.221.555,80.
Outros	3.349.364,00.
Total (2)	42.653.620,97.

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000800/2017- 72, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Coopersulca, de titularidade da empresa Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.588.716/0001-10, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 8055, de 11 de outubro de 2017, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA/SC, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda.
02 - CNPJ 24.588.716/0001-10	03 - Telefone (48) 3879-9328
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UTE Coopersulca (Autorizada pela Licença de Instalação nº 8055, de 11 de outubro de 2017, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA/SC).
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Coopersulca, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 1.250 kW, totalizando 1.250 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,38/13,8 kV, junto à usina, e uma linha de transmissão em 13,8 kV, de aproximadamente um quilômetro de extensão, que se conecta ao alimentador TVO-06 do sistema de distribuição da CERSUL - Cooperativa de Distribuição de Energia.
Período de Execução	De 1º/09/2017 a 31/12/2018.
Localidade do Projeto	Município de Turvo, Estado de Santa Catarina.
05 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Luciano Quadros.	CPF: 018.489.789-01.



Nome: Luciano Quadros.	CPF: 018.489.789-01.
Nome: Aline Loren Pacheco Formigoni Freitas.	CPF: 041.609.949-11.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.335.081,00.
Serviços	2.010.000,00.
Outros	150.000,00.
Total (1)	6.495.081,00.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.036.010,54
Serviços	1.954.885,00
Outros	150.000,00
Total (2)	6.140.895,54

PORTARIA Nº 331, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002713/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ribeirão Bonito, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035098-2.01, de titularidade da empresa Rio Turvo Energética SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.892.395/0001-78, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.139, de 29 de novembro de 2016, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.662, de 3 de outubro de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Rio Turvo Energética SPE S/A, cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Rio Turvo Energética SPE S/A deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Rio Turvo Energética SPE S/A e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do Projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.139, de 29 de novembro de 2016.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Rio Turvo Energética SPE S/A deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial Rio Turvo Energética SPE S/A	
02 - CNPJ 26.892.395/0001-78	03 - Telefone (41) 3317-1158
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Ribeirão Bonito (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.139, de 29 de novembro de 2016, alterada Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.662, de 3 de outubro de 2017).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ribeirão Bonito, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de 3.150 kW, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito de uma Subestação Elevadora de 6,90/34,5 kV e uma linha de transmissão em 34,5 kV, com aproximadamente dezenove quilômetros e duzentos metros de extensão, sendo oito quilômetros e oitocentos metros compartilhados com a PCH Das Almas e Cachoeira Brava, a qual irá conectar a usina à Subestação Cerro Azul, sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A.
Período de Execução	De 1º/01/2018 a 1º/10/2021.
Localidade do Projeto	Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, Estado do Paraná.
05 - REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Luis Sérgio Gandolfi.	CPF: 011.638.748-33.
Nome: Ricardo Corrêa Israel.	CPF: 696.920.689-00.
Nome: Paulo Roberto Schwab.	CPF: 185.453.359-20.
Nome: Giovanni Alessandro Galvão.	CPF: 504.154.419-00.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	15.105.423,88.
Serviços	26.260.107,12.

Outros	3.227.719,00.
Total (1)	44.593.250,00.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.708.172,17.
Serviços	23.831.047,21.
Outros	3.227.719,00.
Total (2)	40.766.938,38.

PORTARIA Nº 332, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002727/2016-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Costa Rica I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.MS.033378-6.01, de titularidade da empresa YTI - Yser Timberland Investment Energy Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.917.605/0001-68, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 393, de 19 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da YTI - Yser Timberland Investment Energy Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A YTI - Yser Timberland Investment Energy Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A YTI - Yser Timberland Investment Energy Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial YTI - Yser Timberland Investment Energy Ltda.	
02 - CNPJ 11.917.605/0001-68	03 - Telefone (11) 2369-9588
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UTE Costa Rica I (Autorizada pela Portaria MME nº 393, de 19 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Costa Rica I, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 163.999 kW, totalizando 163.999 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Paraíso 2, de propriedade da Paraíso Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 1º/11/2017 a 31/12/2018.
Localidade do Projeto	Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.
05 - REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Antonio da Costa Lima Mascarenhas.	CPF: 057.471.877-08.
Nome: Domenico Antonio de Luca.	CPF: 035.536.558-87.
Nome: Jose Alexandre Morelli.	CPF: 125.338.448-70.
Nome: Arnaldo Pretto da Rocha.	CPF: 082.237.138-37.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	850.898.203,00.
Serviços	322.754.491,00.
Outros	-
Total (1)	1.173.652.694,00.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	772.190.119,00.
Serviços	292.899.700,00.
Outros	-
Total (2)	1.065.089.819,00.



PORTARIA Nº 333, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004120/2017-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 6 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaquere S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.089/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 27/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Itaquere S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Itaquere S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Interligação Elétrica Itaquere S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO
01 - Nome Empresarial
Interligação Elétrica Itaquere S.A.

PORTARIA Nº 334, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004594/2017-50. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70. Objeto: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, correspondentes ao Lote A do Leilão nº 001/2010-ANEEL, Lote F do Leilão nº 007/2013-ANEEL, Lotes M e K do Leilão nº 001/2014-ANEEL (Contratos de Concessão nºs 010/2010-ANEEL, 005/2014-ANEEL, 022/2014-ANEEL e 021/2014-ANEEL, respectivamente), de titularidade do Interessado, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 6 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria MDS nº 224, de 28 de junho de 2016 e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES - FAMA
CNPJ: 01.571.413/0001-99
Município: Goiânia, GO
Processo nº: 71000.003509/2015-47

NAMIR STREJEVITCH
Substituta

Em 10 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Tornar sem efeito o Despacho publicado no Diário Oficial da União, de 06 de outubro de 2017, Seção 1, página 116, que abre prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao Processo nº 71000.003509/2015-47, da entidade Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizizes - FAMA, de Goiânia/GO.

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.959, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta os incisos II e VI do art. 58 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, em atendimento à recomendação de que trata o art. 1º da Resolução CNP/GM/MF nº 1.333, de 28 de setembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008;
Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004;
Decreto nº 5.257, de 27 de outubro de 2004; e
Resolução CNP/GM/MF nº 1.333, de 28 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, em atendimento à recomendação do art. 1º da Resolução CNP/GM/MF nº 1.333, de 28 de setembro de 2017, e considerando o disposto no art. 58 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 19 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os incisos II e VI do art. 58 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, reduzindo-se o teto máximo de juros ao mês:

I - para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário para dois inteiros e oito centésimos por cento (2,08%); e

II - para as operações realizadas por meio de cartão de crédito para três inteiros por cento (3,00%).

Art. 2º O limite da reserva de margem consignável para o pagamento de amortização de despesas contraídas utilizando cartão de crédito e para uso com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito fica reduzido para 1,40 (uma vírgula quarenta vezes) o valor do benefício previdenciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

02 - CNPJ	03 - Telefone
27.966.089/0001-00.	(11) 3138-7000.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 6 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 27/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - três Compensadores Sincronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluindo os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 11/8/2017 a 11/8/2021.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Araraquara, Estado de São Paulo.
05 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Rinaldo Pecchio Junior.	CPF: 057.467.688-04.
Nome: Weberson Eduardo Guioto Abreu.	CPF: 098.464.448-26.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	235.243.417,38.
Serviços	34.284.487,50.
Outros	9.881.956,40.
Total (1)	279.409.861,28.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	213.483.401,27.
Serviços	32.839.348,55.
Outros	9.881.956,40.
Total (2)	256.204.706,22.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM PORTO ALEGRE

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

PROCESSO Nº 35239.002248/2012-48. ASSUNTO: Revogação do Despacho de Homologação e Adjudicação da alienação do imóvel sito a Rua Borges de Medeiros nº 536, em Porto Alegre/RS, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 49, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando a desistência do Ministério da Saúde na aquisição do imóvel, conforme o contido no Despacho nº 377128/SAA/DIAD/SE/MS, e com base na Alínea "e", do Inciso X, da PORTARIA Nº 414, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 188-A, Edição Extra, Seção 1, Página 1/23, de 29 de setembro de 2017, REVOGO a Homologação e a Adjudicação referente a alienação do imóvel em epígrafe

CLAITON PEREIRA SOARES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 01 a 07/11/2017 foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Cia De Saneamento Ambiental De Atibaia, Rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, regularização de nível.
Departamento De Águas E Esgotos De Valinhos, Rio Atibaia, município de Valinhos/São Paulo, desassoreamento.
Electro Vidro S.A, Rio Jaguari, município de Pedreira/São Paulo, indústria.
Fwb Empreendimentos Imobiliários Ltda, Rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, lançamento de efluentes.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 01 a 07/11/2017, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A.C. Agromercantil Ltda, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, transferência.
Afonso Côrtes Diniz Neto, Gustavo Da Cunha Côrtes, rio Preto, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.
Agropira Agropecuária Pirapora Ltda, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação, transferência.
Albério Cordeiro De Lima, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
Andreza Maura Tessari, Córrego das Areias, Município de Arcerburgo/Minas Gerais, mineração.
Ângelo Ricardo Biones Barreto, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.
Celso Manica, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, transferência.
Companhia Agrícola Pontenovense, Rio Doce, Município de Rio Casca/ Minas Gerais, irrigação.
Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios - COBRAPAR (PCH Tamboril), rio São Bartolomeu, Municípios de Luziânia e Cristalina/Goiás, aproveitamento hidrelétrico.
Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios - COBRAPAR (PCH São Bartolomeu), rio São Bartolomeu, Municípios de Luziânia e Cristalina/Goiás, aproveitamento hidrelétrico.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa MG, rio Eleutério e Ribeirão do Guiné, Município de Monte Sião/Minas Gerais, obras hidráulicas.
Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa MG, Rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, abastecimento público.
Companhia de Saneamento de Minas Gerais, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, esgotamento sanitário.
Companhia de Saneamento de Minas Gerais, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, esgotamento sanitário.
Companhia de Saneamento de Minas Gerais, rio verde Grande, Município de Glaucilândia/Minas Gerais, esgotamento sanitário.
Cristal Empreendimentos E Participações Ltda, Rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.
Dacio Jeronimo De Almeida, Rio Curimataú, Município de Pedro Velho/Rio Grande do Norte, irrigação.
Daniel Ângelo Silveira, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, transferência.
Deusdedit Alves Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Eliesio Carlos Rodrigues, Pirapora Ltda, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.
Emflora Empreendimentos Florestais Ltda, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação, renovação.
Emival Ramos Caiado Filho, rio Paranaíba, Município de São Domingos/Goiás, dessedentação animal.
Evaldo De Deus Vieira, Rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.
Guilherme Corte Ivers, reservatório da UHE Ilha Solteira, rio Paraná, Município de Aparecida do Taboado/Mato Grosso do Sul, irrigação.
Jerry Magno Resende, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.
José Da Mota Custódio, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Jose Natalino Pinheiro Prates, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.
Márcio Mendonça Nogueira Da Gama, Daniel Moreira De Souza Vieira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.
Marcos Teixeira, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Maria Inez Tonissi, UHE Jaguará, Município de Rifaina/São Paulo, irrigação, consumo humano.
Marleide Araujo de Melo Nascimento, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
Marqueciel Moura Da Trindade, Rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação e aqüicultura.
Marta Leite Reis, Guilherme Gadret da Silva, Jair Almeida Da Silva, Mário Luis Valerão Raffi, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.
Marta Soares De Souza Lima, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação, alteração.
Município de Rio Pomba, rio Pomba, Município de rio Pomba/Minas Gerais, obras hidráulicas.
Nicolas Barreira Gonzalez, Rio Paranapanema, Município de Buri/São Paulo, irrigação.
Oscar Campos Júnior, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.
Predial Jm Imobiliária e Participações S.A., UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.
Rodolff Ribeiro Figueiredo, Rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.
Rogério De Almeida Lima, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, irrigação.
Romualdo Trigueiro Carvalho, rio Curimatú, Município de Pedro Velho/Rio Grande do Norte, irrigação.
Saneamento De Goiás S/A, rio Araguaia, Município de Aruanã/Goiás, abastecimento público, esgotamento sanitário.
Sebastião David Pinto Santos, Açude Engenheiro Luís Vieira, Município de Rio de Contas/Bahia, irrigação.
Serviço Autônomo De Água e Esgoto, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário.
Vinicius Brito Fagundes, reservatório UHE Luís Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação, aqüicultura.
Weslei Gonçalves Chaves, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 725, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova as regras de uso sustentável dos recursos provenientes dos manguezais na área deltaica da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba e na Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba em especial o Caranguejo - Uçá e a Ostra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 2.154, de 08 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016.

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;
Considerando os objetivos de criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Delta do Parnaíba (Decreto S/Nº de 28 de agosto de 1996) e da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba (Decreto S/Nº de 16 de novembro de 2000);

Considerando a importância do Delta do rio Parnaíba como provedor de recursos pesqueiros para as famílias que residem no entorno dos rios que compõem seu complexo estuarino, inserido em quatro municípios, Ilha Grande/PI, Araiões, Água Doce e Tutóia/MA;

Considerando os princípios estabelecidos durante a elaboração do Plano de Gestão do Caranguejo-uçá, elaborado de forma participativa junto às comunidades de catadores de caranguejo do Delta do rio Parnaíba, conforme art. 2º desta Portaria;

Considerando que as iniciativas de conservação dos recursos pesqueiros devem estabelecer sinergias e ações integradas com convenções, tratados e acordos internacionais relacionados ao tema da gestão da biodiversidade;

Considerando a promoção da gestão compartilhada entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada que visa subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando os resultados alcançados pelo Projeto PNUD BRA 07/G32 - Manguezais do Brasil;

Considerando a valorização dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais a cerca dos ecossistemas onde se realiza a atividade pesqueira, e seus modos de organização;

Considerando os autos do Processo nº 02123.000915/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras de uso sustentável para a cata do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) e a extração da ostra (*Crassostrea gasar* e *Crassostrea rizhophora*) na Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba e na área deltaica da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba, abrangendo os municípios de Ilha Grande, no Piauí, e Araiões, Água Doce e Tutoia, no Maranhão.

Art. 2º São princípios do Plano de Gestão do Caranguejo-uçá no Delta do Parnaíba:

I - O acesso ao Mangue a aos seus recursos é facultado a todos os catadores de caranguejo das comunidades do Delta do rio Parnaíba;

II - Respeito e Confiança entre os Catadores de caranguejo das Comunidades do Delta do rio Parnaíba;

III - Autonomia dos catadores de caranguejo para administrar o Plano de Gestão;

IV - Responsabilidade e compromisso dos catadores e compradores de caranguejo-uça para com o Plano de Gestão;

V - Respeito ao meio ambiente e as leis ambientais para o caranguejo;

VI - Respeito à proibição da venda e compra do caranguejo-uça durante o período do defeso (saíção ou andada);

VII - Parar o uso do instrumento cavador no mangue;

VIII - Respeito ao período de defeso (saíção) dentro da própria comunidade;
IX - Respeito às regras já existentes dentro de cada comunidade quanto à coleta de caranguejos;

Art. 3º Na área da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, o tamanho mínimo de captura do caranguejo-uçá permitido é de 7,0 cm de largura de carapaça.

Art. 4º A classificação de tamanho do caranguejo-uçá no Delta do Parnaíba, fica estabelecida como:

- I - Caranguejo pequeno: abaixo 7,0 cm de largura de carapaça
- II - Caranguejo médio: 7,1 a 8,0 cm de largura de carapaça
- III - Caranguejo grande: maior que 8,1 cm de largura de carapaça

Art. 5º A captura do caranguejo-uçá no Delta do Parnaíba é permitida através das técnicas de captura denominadas localmente de "braceamento" e "cambito".

Parágrafo único. O braceamento refere-se à cata manual do caranguejo e o cambito consiste numa espécie de gancho metálico utilizado para catar caranguejos alojados em galerias mais profundas.

Art. 6º Na área da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, o tamanho mínimo para a extração da ostra permitido é de 7,0 cm comprimento.

§ 1º Fica proibido o corte das raízes de mangue para a extração da ostra.

Art. 7º Fica proibida, a partir da publicação desta portaria, a captura de caranguejo-uçá nas áreas definidas para a manutenção da espécie no Delta do rio Parnaíba, nos locais e prazos especificados abaixo.

Áreas de manutenção na RESEX e área deltaica da APA Delta do Parnaíba		
Comunidade	Área de manutenção/recuperação	Prazo
Ilha Grande	Igarapé do periquito (somente lado direito), Igarapé do Cutia até o Pontal	2 anos
Araiões	Mangue da Ilha de Barracoa - margem do Igarapé Cardoso	6 meses
Carnaubeiras	Ilha do Izziel, Ilha do urubu/Vaca e Ilha Barracoa	6 meses
Bolacha	Boca do Igarapé do Cambeta até a boca do Igarapé do Cardoso	6 meses
Pedrinhas	Ilha de Santa Luzia	6 meses
Barreirinha	Alto das Bananas até Rancharia	6 meses
Cajazeiras	Região de Ilha Grande do Paulino (Areal)	6 meses a 1 ano
Água Doce	Da boca do Igarapé Cabeça de Porco até as cabeceiras do rio Água Doce	1 a 6 meses
Remanso	Porto Santo Duro	6 meses a 1 ano
Ilha Grande Paulinos	Siriba (porto) e Coroa do Puxa	6 meses
Tutóia	Ilha das cobras (perto do Siribão)	1 ano
Passarinho	Área do Porto do Feijãozinho e Canto da Telha	6 meses
Caiçara	Ilha do Guará e Igarapé do Bernardo	2 radiações
Torto	Interflúvio dos igarapés das varas / igarapé do Cipó até o Salgado	1 ano
Morro do Meio	Ilha dos Guarás	1 ano

§ 1º A renovação do período de proibição a que se refere o caput deste artigo, sua revisão e a modificação das áreas de manutenção serão definidos e aprovados pelas comunidades, e homologadas nos Conselhos Gestores da APA Delta do Parnaíba e Resex Marinha do Delta do Parnaíba.

§ 2º O objetivo das áreas de manutenção, no caput desse artigo e definidas pelas comunidades, é garantir a recuperação do manguezal, bem como a recuperação da espécie do caranguejo-uçá.

Art. 8º O texto consolidado do Plano de Gestão do Caranguejo-Uça será disponibilizado na sede da APA Delta do Parnaíba e da Resex Marinha do Delta do Parnaíba e no portal do ICMBio na rede mundial do computadores.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**PORTARIA Nº 730, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece normas e procedimentos para o Cadastro e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de condução de visitante no Parque Nacional da Serra do Itajaí. (Processo nº 02127.012367/2016-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; a Instrução Normativa nº 02, de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais; o plano de manejo do Parque Nacional da Serra do Itajaí aprovado pela Portaria nº 53, de 26 de junho de 2009, que prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público do Parque; a ausência de exclusividade para a atividade de condução de visitante, de modo que o número de condutores que poderão obter a autorização de uso não será limitado e, ainda, o Processo nº 02127.012367/2016-41, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de condução de visitante, no Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Parágrafo único - Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de Autorização de Uso ao exercício de atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Cadastramento: o procedimento administrativo realizado pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos interessados;

II - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação;

III - Conductor de visitantes: pessoa física autorizada pelo Instituto Chico Mendes a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação.

Parágrafo único: A exploração econômica, objeto desta autorização, correrá por conta e risco das pessoas autorizadas.

Art. 3º São princípios para o estabelecimento da atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra do Itajaí:

§ 1º A não obrigatoriedade da contratação ou de acompanhamento da atividade de condução de visitantes.

§ 2º A recomendação da contratação de condutores de visitantes nos casos que seguem:

I - Visitantes com interesse em aprofundar e/ou adquirir conhecimentos sobre a unidade de conservação e seus atrativos específicos;

II - Visitantes em atividade pedagógica;

III - Grupos de crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV - Visitantes que irão realizar caminhadas em trilhas de longa distância e/ou de percurso com maior grau de dificuldade;

V - Visitantes sem experiência em ambientes naturais;

VI - Visitas a áreas que apresentam maior risco de acidentes.

§ 3º A obrigatoriedade do acompanhamento por condutor de visitantes poderá ser adotada nas trilhas de longa distância, quando prevista explicitamente no Plano de Manejo.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO**

Art. 4º O Instituto Chico Mendes, representado pelo chefe do Parque Nacional da Serra do Itajaí, será responsável pelo cadastramento do condutor de visitantes que presta serviços turísticos nessa unidade de conservação.

Art. 5º O condutor de visitante que deseja operar no interior do Parque Nacional da Serra do Itajaí deverá ter a idade mínima de 18 anos e solicitar o cadastramento junto à administração da unidade de conservação, apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovante de endereço domiciliar;

II - Cópia do RG e CPF;

III - Cópia de certificado de curso de condutor de visitante emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí;

IV - Ficha de Identificação, conforme modelo disponibilizado pelo ICMBio;

V - Termo de Reconhecimento de Riscos e Declaração de compromisso com o Parque Nacional da Serra do Itajaí assinado, se comprometendo a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria assinado.

Parágrafo único: O Parque Nacional da Serra do Itajaí poderá solicitar, quando julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes, porém cabe ao autorizado manter a documentação sempre atualizada junto à administração da unidade.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

Art. 6º Para a realização da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra do Itajaí, o condutor de visitantes deverá ser devidamente autorizado.

Art. 7º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, a Autorização de Uso será emitida.

§ 1º A Autorização de Uso emitida conterá identificação numérica específica, nome e CPF do interessado, locais onde serão prestados os serviços, data e assinatura do chefe do Parque, conforme modelo conforme modelo disponibilizado pelo ICMBio.

§ 2º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Art. 8º A visitação em qualquer área ou atrativo poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional da Serra do Itajaí, mediante justificativa técnica, com o objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

Art. 9º O condutor de visitantes deverá respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas internas do Parque Nacional da Serra do Itajaí, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

Art. 10 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I - Camisa contendo logotipo do Parque Nacional da Serra do Itajaí; logotipo da associação/cooperativa, caso seja afiliado; nome do condutor; e a citação Autorizado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na parte posterior, a ser aprovado pela chefia da unidade;

II - Crachá, produzido exclusivamente pelo ICMBio, contendo o nome completo, foto, número da Autorização de Uso emitida, área da unidade autorizada para realização da condução de visitante, atividade autorizada e data de validade, conforme modelo disponibilizado pelo ICMBio.

Art. 11 Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Fornecer aos visitantes, no início da visita, informações sobre custos, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, os procedimentos durante a visitação, as recomendações para o conforto e bem-estar, bem como as características e importância do Parque;

II - Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através do uso de crachá e camisa;

III - Estar devidamente equipado de acordo com a atividade de visitação a ser realizada;

IV - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo;

V - Tratar os demais condutores e outros profissionais que atuam na área do Parque Nacional da Serra do Itajaí com respeito e ética;

VI - Comunicar à equipe do Parque Nacional da Serra do Itajaí qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada;

VII - Estar sempre atualizado, informado e obedecer a normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional;

VIII - Respeitar as normas de uso estabelecidas pelas propriedades privadas não indenizadas inseridas no Parque Nacional da Serra do Itajaí;

IX - Orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visitação, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido a fim de dar destinação adequada aos resíduos;

Art. 12 Cabe à administração do Parque Nacional da Serra do Itajaí:

I - Cadastrar, autorizar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra do Itajaí;

II - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e formação continuada de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e as especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo;

III - Oferecer, na medida de suas capacidades, curso de formação de condutores de visitantes gratuito aos interessados que cumprirem os demais requisitos de cadastramento;

IV - Avaliar continuamente os condutores autorizados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;

V - Emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade do condutor em eventos organizados no Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Art. 13 A relação de condutores de visitantes autorizados será divulgada gratuitamente pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí e conterá as seguintes informações:

I - Nome, grupo, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

II - Domínio de línguas estrangeiras;

III - Formações diferenciadas em cursos afins, nível de escolaridade, e outras coerentes com a atividade de condução;

IV - Tipo de atividade e local para o qual o condutor está habilitado a exercer.

CAPÍTULO IV**DAS PENALIDADES**

Art. 14 As infrações cometidas pelos autorizados serão analisadas e julgadas pela administração do Parque Nacional da Serra do Itajaí assegurado o contraditório e a ampla defesa, que poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III - Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;

IV - Cassação definitiva da autorização.

Art. 15 Os condutores autorizados poderão ter sua Autorização de Uso imediatamente suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência ao condutor;

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 30 (trinta) dias;

III - Em caso de uma nova reincidência haverá suspensão por um prazo de 90 (noventa dias) ou cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 2º Infrações graves, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.

§ 4º A administração do Parque Nacional da Serra do Itajaí poderá, a seu critério, instituir comissão no âmbito do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí, para a apuração das infrações previstas neste artigo.

Art. 16 As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

Art. 17 As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe no Decreto Federal 6.514, de 2008.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Em até 60 dias após a publicação desta portaria, a chefia da unidade abrirá período de cadastramento para condutores de visitantes no Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Parágrafo único: os modelos de documentos e formulários nesta Portaria serão disponibilizados no site do ICMBio.

Art. 19 A Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão escrita e fundamentada da autoridade competente, sem dar ensejo a direito de indenização ao autorizado.

Art. 20 Não será permitida a condução de visitantes dentro do Parque Nacional da Serra do Itajaí por prestadores de serviços que não estejam devidamente autorizados pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**COORDENAÇÃO REGIONAL DA 7ª REGIÃO -
PORTO SEGURO/BA****PORTARIA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017**

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos no estado da Bahia (Processo nº 02001.007623/2002-07)

O COORDENADOR REGIONAL DA SÉTIMA REGIÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal nº 88.218 de 06/04/1983 que criou o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

Considerando a Portaria IBAMA nº 150, de 21 de novembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e a Portaria ICMBio nº 158, de 26 de fevereiro de 2013 que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pelo Parque Nacional e área técnica da Coordenação Regional da 7ª região do Instituto Chico Mendes no processo 02001.007623/2002-07; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos do Poder Público ambiental dos três níveis da Federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARQUE NACIONAL MARINHOS DOS ABROLHOS:

a) Setor da Pesca;

b) Setor do Turismo; e

c) Setor de Infraestrutura.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Colegiados de Políticas Públicas; e

b) Organizações não governamentais

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, que indicará seu suplente.

Art. 3º O A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º O As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º O Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO ANTUNES MAFEI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS

PORTARIA Nº 1.052, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria DEPEX/SGP/MP nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.006878/2017-53, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO HAUTE VAZ SAMPAIO, CPF: 071.191.005-72, viúva do anistiado político PEDRO AUGUSTO VIEIRA VAZ SAMPAIO, CPF: 000.713.315-49, matrícula SIAPE 1511294, em caráter vitalício, com fundamento no art. 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com vigência a contar de 4 de outubro de 2017, data do falecimento do anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

PORTARIA Nº 1.053, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria DEPEX/SGP/MP nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04569.006001/2017-40, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de NOEMI DOS REIS DE LIMA, CPF: 800.882.107-82, viúva do anistiado político ERÍCIO FERNANDES DE LIMA, CPF: 335.675.737-72, matrícula SIAPE 1556550, em caráter vitalício, com fundamento no art. 13, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com vigência a contar de 4 de outubro de 2017, data do falecimento do anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de Dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicado no DOU de 29 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.210214/2015-09, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ubatuba Iate Clube a realizar obras de construção no perímetro denominado "A" do RIP nº 72090000090-10 vigente, conforme planta constante do processo em epígrafe, (documento SEI 4440519), em terrenos de marinha com uma área de 35.497,68 m² sendo 22.853,55 m² da União, na Avenida Plínio de França nº 378, bairro Saco da Ribeira, no município de Ubatuba, Estado de São Paulo, sendo sua localização descrita e caracterizada nos termos do referido processo.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por seis meses, contados a partir da publicação desta portaria, condicionando-se ao cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que não serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias.

Art. 4º Responderá o Ubatuba Iate Clube, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1405/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, p. 203 e 204, nº 246, de 23/12/2016, que desarquivou o processo nº 46224.004491/2014-48 do FAFER/PARAIBA - FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS-FAFER/PARAIBA, CNPJ 20.392.630/0001-66, nos termos do art. 53 da Lei 9.7984/99.

Em 26 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46221.011439/2015-59
Entidade	SINPOSE - Sindicato dos Peritos Oficiais de Sergipe
CNPJ	22.992.152/0001-50
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Sergipe*

Categoria Profissional	Categoria profissional dos Peritos Oficiais de Sergipe, composta pelos peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas, conforme a Lei Federal 12.030/09, ativos e aposentados
Fundamento	NT 1416/2017/CGRS/SRT/MTb

Em 7 de novembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46216.002550/2015-23
Entidade	SINTTRAR - RO - Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Passageiros e Cargas no Estado de Rondônia.
CNPJ	05.900.220/0001-95
Fundamento	NT 1411/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão Judicial, Processo n.º 5000963-12.2017.4.04.705, procedente da Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46317.000975/2014-89
Entidade	SINDES - Sindicato dos Educadores Sociais do Estado do Paraná
CNPJ	21.279.483/0001-85
Fundamento	NT 1417/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1418/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Jequié e Região - SINDTUHOS/BA, CNPJ 20.287.558/0001-07, Processo 46204.015183/2016-48; e o Sindicato dos Trabalhadores e Consultores do Ramo de Beleza do Estado da Bahia - SINDECUBE, CNPJ 09.133.490/0001-79, Processo 46000.004000/2004-11; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46219.018622/2016-13 (SA03787)
Entidade:	FETERCESP - Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas/Cozinhas Industriais e Afins do Estado de São Paulo
CNPJ:	67.984.419/0001-04
Base Territorial:	Estadual: São Paulo.
Fundamento	NT 1408/2017/CGRS/SRT/MTb

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, restaurantes industriais, refeições escolares terceirizadas (merenda escolar terceirizada), comissarias aéreas, plataformas marítimas, cestas básicas, que se enquadrem na categoria genérica da produção e fornecimento de alimentos e, finalmente, dos trabalhadores integrantes da categoria enunciada, não estejam organizados em sindicatos, na base territorial do estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46216.000741/2015-51
Entidade	SEMTEFRO - Sindicato das Empresas em Transporte Rodoviário Escolar, Locação e Fretamento do Estado de Rondônia.
CNPJ	19.782.430/0001-30
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondônia
Categoria Econômica	Empresas em transportes rodoviários escolar, locação e fretamento.
Fundamento	NT 1409/2017/CGRS/SRT/MTb



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Município de Vitória de Santo Antão/PE - SAFER - VITORIA/PE, CNPJ: 21.082.449/0001-16, Processo 46213.027170/2014-41, do inteiro teor do Ofício n.º 1045/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 19/09/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR912320678JS, que terá o prazo estabelecido no referido ofício, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo n.º 0000950-76.2017.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a qual determinou a análise do processo n.º 46312.001440/2016-37, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do STTARSG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ 24.405.116/0001-79, Processo 46312.001440/2016-37, do inteiro teor do Ofício n.º 1151/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 16/10/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR948606394JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000895-71.2016.5.10.0009, na qual a 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a conclusão dos autos no prazo máximo de 90 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 1419/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itápolis, processo n.º 46253.001600/2015-17 (SC17122), CNPJ n.º 02.344.168/0001-40, para representar a categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários, de passageiros, cargas secas e molhadas, ajudantes de caminhão, arrumadores de cargas, tratoristas e operadores de máquinas agrícolas motorizadas das usinas de açúcar e destilarias de álcool do município de Itápolis/SP, no estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 1410/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, no Estado de Goiás - SINTEL-GO, CNPJ 01.662.014/0001-33; Processo 46208.005279/2013-15, para representar a Categoria I - Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações (tecnologias: fixa e móvel) e teleatendimento; II - os trabalhadores em empresas interpostas com as empresas de telecomunicações, em empresas de teleatendimento, centros de atendimento, Call Centers, centros de atendimento receptivos ou originados, Contact Centers, telemarketing, CASC - Central de Atendimento e Serviço, CRC - Central de Relacionamento com Cliente, teletendas, serviços de help-desk, empresa de telecomunicações tomadora de serviço ou terceirizadas, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas operadoras de telecomunicações de telefonia fixa ou móvel; empresas em atividades exercidas por empregados em empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de contratação de serviços de telecomunicações no varejo, empresarial e corporativo; empresas em atividades exercidas por empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de atividades de atendimento comercial para contratação, habilitação, reclamações e cancelamentos de serviços de telecomunicações em telefonia fixa e móvel, por meio de atendimento presencial; empresas em transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), empresas em serviços de voz, dados e imagem sobre IP, serviços troncalizados de comunicação, rádio-chamadas; empresas de projetos de comutação, transmissão, tráfego, redes óticas, redes de telefonia móvel, telefonia fixa e telecomunicações, construção de rede de telecomunicações fixa, empares metálicos e óticos, redes de telecomunicações em tecnologia móvel, empresas em atividades (diretas e indiretas) de serviços; empresas de pesquisas e desenvolvimento de software, em ciência e tecnologia do setor de telecomunicações e empresas de trabalhadores ativos e inativos em atividades econômicas do setor de serviços às de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas; III - os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas de telecomunicações (tecnologias fixa e móvel) e teleatendimento; IV - os operadores de mesas telefônicas e telefonistas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1415/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDCONAMB-PA - SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 18.180.250/0001-16, Processo 46222.005675/2014-45, para representar a Categoria Profissional dos condutores de Ambulância, da rede privada, contratados ou concursados da rede pública Municipal e Estadual e Federal do estado do Pará, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Pará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo n.º 0000777-28.2017.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 186/2008 c/c Portaria 424/2016 e na Nota Técnica 1413/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: CONCEDER o Registro Sindical a FENAFIM - Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais, CNPJ 74.029.562/0001-02, Processo 46206.013446/2016-64, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Auditores e Fiscais de Tributos dos Municípios, com abrangência Nacional, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria 186/2008. Entidades fundadoras: (1) Sindicato dos Auditores e Fiscais de Tributos do Município de Aracaju (Processo: 46000.009542/99-80, CNPJ: 32.894.446/0001-01); (2) Sindicato Carioca dos Fiscais de Rendas - SINCAF - RJ (Processo: 24000.000061/92-91, CNPJ: 40.365.942/0001-98); (3) AFISC SINDICAL - PR - Sindicato dos Analistas de Tributos Municipais de Curitiba (Processo: 46000.007838/2003-86, CNPJ: 81.077.596/0001-20); (4) Sindicato dos Fiscais e Auditores de Tributos de Chapecó - SINAFIC - SC (Processo: 46000.001388/2004-07, CNPJ: 06.094.433/0001-30); (5) Sindicato dos Inspectores de Tributos do Município de Cuiabá - SINT - MT (Processo: 46000.005449/2001-54, CNPJ: 37.465.994/0001-21); (6) Sindicato dos Inspectores Fiscais da Prefeitura do Município de São Paulo - SINDIF-PMSP - SP (Processo: 24440.018464/90-81, CNPJ: 60.534.138/0001-00); (7) Sindicato dos Fiscais e Técnicos Municipais de Tributação de Belo Horizonte - SINFISCO - MG (Processo: 24260.013822/90-51, CNPJ: 38.743.902/0001-90); e (8) Sindicato dos Auditores de Tributos do Município de Goiânia - SINDIFFIM - GO (Processo: 46000.009497/2002-01, CNPJ: 25.107.848/0001-45).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1412/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.005888/2015-62 nos termos do art. 18, inciso X da Portaria 326/2013 (regido pela Portaria 671/2015), e ainda, DEFERIR o Registro Sindical ao SINTETCON - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros, Urbanos, Intermunicipais, Interestaduais, Fretamento e Turismo de Contagem - MG, CNPJ 20.903.729/0001-85; Processo 46211.005921/2014-98, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores em empresas de transporte rodoviário de passageiros, urbanos, intermunicipais, interestaduais, fretamento e turismo, com abrangência Municipal e base territorial no município Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve EXCLUIR a Categoria Profissional dos trabalhadores em empresas de transporte rodoviário de passageiros, urbanos, intermunicipais, interestaduais, fretamento e turismo no município Contagem, Estado de Minas Gerais da representação do SITTRA-CON - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Contagem e Esmeraldas, CNPJ 19.502.491/0001-05, Processo 46000.006343/97-85, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1414/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, CNPJ 05.310.809/0001-33, Processo 46000.016086/2002-63, para representar a Categoria dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Amapá/AP, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, no Estado do Amapá/AP; B) SINDSEP/AP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais Cíveis no Estado do Amapá, CNPJ 23.076.078/0001-95, Processo 46000.009006/98-11; excluindo a Categoria dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 8 de novembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação no DOU de 03/11/2017, n.º 211, Seção 1, pág 96, referente ao processo 46208.003335/2015-49, CNPJ 07.531.477/0001-42.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0000070-90.2017.5.10.0010 da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF - 10ª Região; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 438/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o Registro do SINDES - SINDICATO DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR INTERMUNICIPAL DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ: 18.908.591/0001-65 - Proc. Adm. 46207.007764/2014-14, e RESTABELECEER os efeitos da NOTA TÉCNICA 384/2016/GAB/SRT/MTb.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 7 de novembro de 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46502.001336/2017-96 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006. Resolve:

Nº 28 - Homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo de PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, inscrito no CNPJ 03.239.470/0014-15, situado na Avenida Presidente Kubitschek, 229, Bairro Centro, CEP. 32.600-225, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 319, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à Empresa ADELTEX ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.064.638/0001-47, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joinville, 251, no município de Schroeder - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto n.º 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008691/2017-52, protocolado no dia 25/10/2017.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização à Empresa FLAJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACABAMENTOS TÊXTEIS TDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.809.886/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro no município de Schroeder - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto n.º 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008690/2017-16, protocolado no dia 25/10/2017.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias nºs 908 e 909, de 19/10/2017, publicada no DOU nº 205, de 25/10/2017, Seção 1, página 69.

Onde se lê: VI - eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Leia-se: VIII - eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Na Portaria nº 910, de 19/10/2017, publicada no DOU nº 205, de 25/10/2017, Seção 1, página 69.

Onde se lê:

...
I - ...
II - ...
III - ...
III - ...
IV - ...
VI - ...
VI - ...
...
Leia-se:
...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 908, de 13 de abril de 2016, publicado no Diário de Oficial da União de 14 de abril de 2016.

Onde se lê:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SBJI	Ji-Paraná	Ji-Paraná	RO	3C	NPA	15

Leia-se:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SBJI	Ji-Paraná	Ji-Paraná	RO	3C	NINST	15

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.662, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº00065.513372/2016-12, resolve:

Art. 1º Alterar o item 4.1 (Caracterização) do Manual do Curso Piloto Agrícola - Avião - MCA 58-17, aprovado pela Portaria nº 50/DGAC, de 26 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 CARACTERIZAÇÃO

Os candidatos ao curso de piloto agrícola - avião deverão preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- a) ter concluído com aproveitamento o ensino médio;
- b) possuir o Certificado Médico Aeronáutico (CMA), emitido segundo o RBAC 67, válido;
- c) ser titular de uma licença de piloto da categoria de aeronave para a qual a habilitação de piloto agrícola é requerida, observando que, ao concluir o curso, se titular apenas da licença de piloto privado, poderá realizar somente voos não remunerados e sem qualquer tipo de aproveitamento comercial; e
- d) possuir, no mínimo, 369 (trezentas e sessenta e nove) horas de voo para que, ao final do curso, tenha atingido o total de 400 (quatrocentas) horas de voo, das quais 200 (duzentas) horas, no mínimo, sejam como piloto de avião em que, pelo menos, 100 (cem) horas sejam como piloto em comando." (NR)

Art. 2º Alterar o item4.1 (Caracterização) do Manual do Curso Piloto Agrícola - Helicóptero - MMA 58-4, aprovado pela Portaria nº 71/DGAC, de 14 de fevereiro de 1995, publicada no DOU de 1º de março de 1995, Seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 CARACTERIZAÇÃO

Os candidatos ao curso de piloto agrícola - helicóptero deverão preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- a) ter concluído com aproveitamento o ensino médio;
- b) possuir o Certificado Médico Aeronáutico (CMA), emitido segundo o RBAC 67, válido;
- c) ser titular de uma licença de piloto da categoria de aeronave para a qual a habilitação de piloto agrícola é requerida, observando que, ao concluir o curso, se titular apenas da licença de piloto privado, poderá realizar somente voos não remunerados e sem qualquer tipo de aproveitamento comercial; e
- d) possuir, no mínimo, 377 (trezentos e setenta e sete) horas de voo para que, ao final do curso, tenha atingido o total de 400 (quatrocentas) horas de voo, das quais 200 (duzentas) horas, no mínimo, sejam como piloto de helicóptero em que, pelo menos, 100 (cem) horas sejam como piloto em comando." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de setembro de 2017

Nº 59 - Processo nº 50300.003873/2016-33. Fiscalizada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 30.250,00; pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos II e V do art. 32 da Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 393, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 201, de 8 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.352371/2016-68, delibera:

Art. 1º Aprovar a nova versão de minutas de Edital, Contrato e Programa de Exploração da Rodovia para concessão da Rodovia BR-101/290/386/448/SC/RS, no trecho da BR-101/SC, do km 455,9 até a divisa SC/RS; da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101 (A) (Osório) até o km 98; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377 (B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-448; e da BR-448, no entroncamento com a BR-386 até o entroncamento com a BR-116/290, decorrentes de ajustes promovidos pela área técnica.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.675, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo no 00058.083094/2016-54, resolve:

Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 020P/SBBW/2016, concedido por meio da Portaria nº 3.032/SIA, de 8 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2016, à Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), operadora do Aeroporto de Barra do Garças (SBBW), localizado no município de Barra do Garças (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

Nº 269 - Autorizar a construção de acesso à marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 514+641m, Sentido Sul, no Município de Pelotas/RS, de interesse da empresa RCL Empreendimentos Imobiliários Eirelli. - Processo nº 50520.028108/2017-12.

Nº 270 - Autorizar a construção de acesso à marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 514+665m, Sentido Sul, no Município de Pelotas/RS, de interesse da empresa RCL Empreendimentos Imobiliários Eirelli. - Processo nº 50520.028109/2017-67.

Nº 271 - Autorizar a readequação de acesso, no km 044+7150m, Sentido Sul, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Joinville/SC, de interesse da empresa Corda Ville - Indústria de Cordas Joinville Ltda. - Processo nº 50545.013472/2017-08.

Nº 272 - Autorizar a readequação de acesso, no km 118+660m, Sentido Sul, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Itajaí/SC, de interesse da empresa Edvaldo Pereira e Cia Ltda. ME. - Processo nº 50545.015147/2017-71.

Nº 273 - Autorizar a melhoria de acesso, no km 078+800m, Sentido Rio de Janeiro, da Rodovia BR-040/RJ, no Município de Petrópolis/RJ, de interesse da empresa PDCA Serviços Ltda. - Processo nº 50505.062339/2017-43.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº. 50600.049533/2012-41 - INTERESSADO: EMPRESA TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.046.287/0001-68. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço do Recurso Administrativo, em razão da tempestividade e no mérito INDEFIRO OS PEDIDOS, não obstante referirem-se aos mesmos já alegados, sem portanto, apresentar fatos novos, e mantendo a Decisão de aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA E MULTA no valor de R\$122.477,63 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente a 2% do valor não executado do contrato, com base no art. 87, inciso II e III da Lei nº 8666/93, bem como na Cláusula Décima, §§ 3º e 7º do Contrato TT-038/2009-00.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.949, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº75, de 20.5.1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e o que consta do PGEA004747.2017.00.900/6, resolve:

Art. 1º Fazer cessar os efeitos das Portarias nº 243, de 12.4.2016, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União de 14.4.2016, e 491, de 3.4.2017, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União de 5.4.2017, quanto à redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Corumbá/MS para a Procuradoria do Trabalho no Município de Sinop/MT.

Art. 2º Redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Corumbá/MS para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande/MS.

RONALDO CURADO FLEURY

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 510, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por FELIPPE OLIVEIRA COSTA, autuada sob o número 000820.2017.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (CNPJ 10.436.979/0001-07). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 692, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

ICP n.º 08190.048743/17-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC); CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizado a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO a natureza difusa e coletiva e diz respeito ao problema de tarifação de água em rede sujeita ao ingresso de ar na tubulação de abastecimento que poderia gerar cobrança abusiva pelo ar eventualmente aferido como água;

CONSIDERANDO que as investigações tiveram curso e a ADASA - Agência de Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - noticiou a realização de estudos pela Universidade de Brasília sobre a eficácia da utilização de "bloqueadores de ar" e "eliminadores de "ar" individuais disponíveis no mercado. Tais estudos, fruto de convênio firmado entre a agência reguladora e a universidade, geraram o relatório de fls. 26/42;

CONSIDERANDO que foram realizados ensaios em bancada e ensaios de campo e as conclusões apontadas pelo estudo da universidade indicam, de forma sintética, que a utilização de bloqueadores de ar não encontra óbice, geram uma perda significativa de carga que podem gerar uma dificuldade de abastecimento para unidades habitacionais que possuam reservatório de água elevado, mas sua eficácia é duvidosa; que os eliminadores de ar são efetivos na eliminação de ar das tubulações mas podem trazer problemas para os padrões de potabilidade da água, ressaltaram, entretanto, que os estudos indicam que o acionamento dos hidrômetros pelo ar não implicam em acréscimo significativo do volume total registrado;

CONSIDERANDO que estudos sugerem como encaminhamento para este problema a instalação de aparatos dotados de ventosas sob condições controladas que permitam a purga do ar diretamente da rede;

CONSIDERANDO que feito encontra-se com prazo de conclusão expirado e é necessário avaliar o atual sistema adotado pela CAESB para a retirada de ar das tubulações de sua rede de abastecimento, especialmente em razão das conclusões dos estudos realizados pela Universidade de Brasília em razão do convênio firmado com a ADASA que resultou no relatório de fls. 26/42; resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto identificar e analisar os aparatos dotados de ventosas instalados na rede de abastecimento de água da CAESB, bem como o planejamento da empresa para a instalação de novos equipamentos desta natureza para minimizar eventuais problemas referentes à presença de ar na rede de fornecimento de água

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. publique-se.

3. Em seguida à publicação da portaria, oficie-se à CAESB para que informe, de forma detalhada sobre a existência de aparatos dotados de ventosas instalados em sua rede de abastecimento, indicando o planejamento eventualmente existente para a instalação de novos equipamentos desta natureza. Inclua-se o feito, igualmente, na pauta de audiências com a CAESB

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 689, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

ICP n.º 08190.048742/17-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos do art. 7º, §2º, inciso I, da Res. 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL Nº 08190.048762/17-49, de caráter sigiloso.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 690, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

ICP n.º 08190.048741/17-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia sobre possíveis práticas ilícitas envolvendo hospitais particulares de Brasília, com a ocorrência de vazamentos de dados sigilosos de pacientes, o que impõe investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A 5ª Promotoria de Justiça Regional dos Direitos Difusos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.224304/17-21, para apurar as contratações realizadas em 2010 pela Administração Regional de Sobradinho nos procedimentos nº 134.000.955/2010 e 134.000.814/2010 em favor da empresa MCM Produções Artísticas.

MARCELO SANTOS TEIXEIRA
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 161, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 (IN TCU nº 63/2010), em especial no art. 3º, bem como os estudos desenvolvidos no âmbito do TC nº 023.641/2017-7, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º As disposições desta decisão normativa aplicam-se à prestação de contas do exercício de 2017, cujos documentos e informações serão apresentados em 2018 pelos dirigentes das unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I.

§ 1º Para fins desta decisão normativa, considera-se a prestação de contas a demonstração, pelo dirigente máximo, aos órgãos de controle e à sociedade, dos resultados alcançados por intermédio da execução de atividades sob sua responsabilidade, realizadas com vistas a dar cumprimento aos objetivos previamente estabelecidos para a unidade prestadora de contas sob seu comando, em determinado exercício financeiro.

§ 2º Os dirigentes a que se refere o caput devem observar, além das disposições desta decisão normativa, a IN TCU nº 63/2010 e os conteúdos e orientações estabelecidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas) de que trata o artigo 5º, após a devida aprovação pelo Presidente do TCU, que será exarada por meio de portaria.

§ 3º Para fins da prestação de contas do exercício de 2017, considera-se unidade prestadora de contas (UPC) órgão ou entidade, podendo representar uma entidade contábil ou econômica, em que possam ser avaliados os atos de gestão das pessoas abrangidas pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei nº 8.443/1992 necessários à prestação dos serviços públicos e ao cumprimento dos objetivos institucionais previamente estabelecidos para alcance de resultados, em atenção às necessidades e ao interesse públicos.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º A Secretaria-Geral de Controle Externos definirá no Sistema e-Contas o detalhamento dos conteúdos e a forma para a apresentação do relatório de gestão e das demais informações que comporão a prestação de contas de cada UPC, após a devida aprovação pelo Presidente do TCU, conferida por meio da portaria de que trata o § 2º do art. 1º desta decisão normativa.

§ 1º As informações fornecidas pelas UPC por meio do Sistema e-Contas são de responsabilidade do dirigente máximo de cada unidade relacionada no Anexo I desta decisão normativa.

§ 2º As unidades relacionadas no Anexo I estão organizadas em ordem alfabética crescente dentro de cada natureza jurídica, observada ainda a classificação por poder, tipo de administração e vinculação institucional.

Art. 3º As demais informações de que trata o art. 2º compõem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações específicas no Sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessárias para a atuação do Tribunal.

§ 1º O rol de responsáveis, elaborado nos termos dos arts. 10 e 11 da IN TCU 63/2010, compõe a prestação de contas e deve ser apresentado por todas as unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I.

§ 2º As unidades técnicas do Tribunal poderão solicitar, com base no art. 15 da IN TCU 63/2010 e mediante anuência da Secretaria-Geral de Controle Externo, a antecipação do envio de informações suplementares da prestação de contas, podendo compartilhar o uso de tais informações com o respectivo órgão de controle interno.

§ 3º Na situação prevista no §2º, a unidade técnica deverá orientar a unidade prestadora de contas sobre o formato, o prazo e o meio de disponibilização das informações.

Art. 4º Para efeitos de acompanhamento da gestão e do pronunciamento de que trata o inciso VII do art. 13 da IN TCU 63/2010, considera-se autoridade supervisora a instância de nível mais agregado da estrutura em que se insere a unidade prestadora de contas e que tenha a responsabilidade de supervisionar sua atuação e emitir o pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443/1992, quando exigido, sendo representada:

I. pelos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, no Poder Legislativo;

II. pelos presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho, pelos colegiados do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Poder Judiciário;

III. pelos ministros dos órgãos essenciais da Presidência da República, dos Ministérios ou equivalentes e pelo Vice-Presidente da República, no Poder Executivo;

IV. pelo Procurador-Geral da República, pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Advogado-Geral da União e pelo Defensor-Geral da União, no âmbito das Funções Essenciais à Justiça, conforme Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal;

V. pelos colegiados federais de cada sistema de fiscalização do exercício profissional, conforme definido no item 9.1.2 do Acórdão nº 161/2015 - Plenário.

Parágrafo único A autoridade supervisora das contas da Polícia Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é o Ministro da Fazenda, em razão da utilização, por essas unidades, dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Art. 5º Os relatórios de gestão e as demais informações de que trata o art. 2º desta decisão normativa devem ser apresentados até as datas fixadas no Anexo I exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

§ 1º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a prestação de contas extraordinária constituída em observância ao artigo 6º da IN TCU nº 63/2010.

§ 2º O Tribunal disponibilizará o Sistema e-Contas para as unidades prestadoras de contas até o dia 28/02/2018.

§ 3º Os dirigentes máximos das unidades relacionadas no Anexo I devem informar à unidade técnica do Tribunal a que se vincularem, até 16/2/2018, os dados de pelo menos duas pessoas para habilitação e uso do Sistema e-Contas.

§ 4º O Tribunal disponibilizará, no Sistema e-Contas, acesso às informações das contas para o órgão de controle interno e para a autoridade supervisora correspondente a partir da conclusão da atuação da unidade prestadora de contas.

§ 5º Para fins do cumprimento do § 4º deste artigo, os órgãos de controle interno e a autoridade supervisora devem informar à Secretaria-Geral de Controle Externo do

Tribunal, até 30/3/2018, os dados de pelo menos duas pessoas para habilitação e uso do Sistema e-Contas.

§ 6º As unidades prestadoras de contas devem comunicar à unidade técnica do Tribunal e ao órgão de controle interno a que se vincularem, em até quinze dias do fato, as alterações ocorridas nas suas estruturas que possam interferir na configuração das contas ou de seus conteúdos.

§ 7º Para fins das disposições desta decisão normativa, consideram-se unidades técnicas as secretarias de controle externo ou de fiscalização integrantes da estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal que têm a atribuição de gerenciar a prestação de contas e de analisar e propor o julgamento de contas aos respectivos ministros-relatores.

CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS QUE COMPORÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Na apresentação dos documentos que comporão a prestação de contas, cada unidade prestadora de contas deve observar a estrutura e os requisitos estabelecidos no Sistema e-Contas, conforme disposto no § 2º do artigo 1º.

Art. 7º O relatório de gestão e demais informações que compõem a prestação de contas devem observar a estrutura de conteúdos estabelecida no Anexo II desta decisão normativa, observando-se ainda as seguintes disposições:

I. as orientações sobre a profundidade e o formato de apresentação das informações de cada seção de conteúdo do relatório de gestão estabelecida no Anexo II serão publicadas no Sistema e-Contas.

II. as unidades relacionadas no Anexo I devem contemplar em sua prestação de contas informações sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, ainda que descentralizadas, que forem úteis para demonstrar visão sistêmica da sua atuação e dos resultados obtidos.

III. a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores e as secretarias-executivas dos demais ministérios devem abordar os conteúdos exigidos no Anexo II desta decisão normativa e no Sistema e-Contas de forma a demonstrar visão sistêmica da atuação do órgão que representam e os resultados obtidos.

§ 1º Os conteúdos do relatório de gestão, dispostos no Anexo II desta decisão normativa, podem, a depender das especificidades da unidade prestadora de contas e da necessidade de obtenção de informações sobre a gestão, sofrer ajustes propostos pela unidade técnica do Tribunal, que deverá fazê-lo de forma acordada com a unidade prestadora de contas e com o respectivo órgão de controle interno, sob a supervisão da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, com aprovação prévia da Presidência do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os ajustes de que trata o § 1º deste artigo poderão ser inclusões ou exclusões de itens e subitens de informação, bem como remanejamento na ordem de capítulos, e serão registrados em ata e consignados no Sistema e-Contas, com as respectivas orientações para a unidade prestadora de contas.

§ 3º Os relatores das listas de unidades jurisdicionadas poderão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.443/1992 e do artigo 157 do Regimento Interno do TCU, enviar à Segecex, até o dia 10/02/2018, solicitação de ajustes e inclusões ou exclusões de itens de informação de forma a melhor atender às peculiaridades das gestões das unidades prestadoras de contas e às necessidades do controle externo.

§ 4º Como forma de viabilizar a antecipação da elaboração do relatório de gestão pelas unidades prestadoras de contas, fica a Segecex autorizada a publicar no Portal TCU, previamente à disponibilização do Sistema e-Contas, a lista preliminar de conteúdos a serem exigidos de cada unidade.

Art. 8º O conjunto de relatórios, pareceres, declarações e informações referido no art. 3º será identificado no Sistema e-Contas, após a devida aprovação pelo Presidente do TCU concedida por meio da portaria eletrônica de que trata o § 2º do art. 1º.

Art. 9º Além do relatório de gestão e das informações de que trata o art. 3º, o Tribunal e suas unidades técnicas poderão utilizar outros dados das bases dos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal para as análises e proposições sobre a gestão em qualquer ação de controle externo de sua competência.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo, os dirigentes máximos das unidades prestadoras de contas devem buscar meios de garantir a completude e fidedignidade dos registros dos atos e fatos da gestão nos respectivos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal.

Art. 10. As informações classificadas em qualquer grau de sigilo conforme disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei específica, não podem ser inseridas na prestação de contas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de aplicação do disposto no caput em relação a informação exigida no relatório de gestão, conforme o Anexo II desta decisão normativa e o Sistema e-Contas, a unidade prestadora de contas deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

DAS UNIDADES QUE INICIAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO

Art. 11. A unidade que iniciar suas atividades em 2017 e não estiver relacionada no Anexo I desta decisão normativa, independentemente da data de sua criação, deve prestar contas do exercício de 2017, observando o conteúdo e o prazo definidos no Sistema e-Contas.

§ 1º Se a unidade de que trata o caput pertencer à administração direta federal, as informações de sua gestão devem ser consolidadas no relatório de gestão da secretaria-executiva do respectivo ministério supervisor ou unidade equivalente, ficando a unidade recém-criada dispensada da prestação de contas individual de 2017.

§ 2º A unidade relacionada no Anexo I que não tenha efetivamente iniciado suas operações no exercício a que se refere a prestação de contas deverá, ela ou o respectivo órgão supervisor, comunicar o fato à unidade técnica do Tribunal a que se vincular.

§ 3º A unidade técnica do Tribunal a que se vincular a entidade de que tratam o caput e o § 2º poderá, a depender do estágio e período da efetiva operação e dos atos praticados pelos responsáveis, dispensar a prestação de contas, caso em que orientará os gestores sobre os procedimentos a serem adotados.

DAS UNIDADES QUE ENCERRAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO

Art. 12. As unidades relacionadas no Anexo I que forem submetidas a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização encerrado durante o exercício de 2017 devem contemplar, além das informações referentes à gestão ocorrida no exercício, documentos e informações relativas às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.

Art. 13. As unidades ou subunidades não relacionadas no Anexo I que forem encerradas ou sofrerem modificações em suas estruturas durante o exercício de 2017 devem observar o seguinte:

I. se a unidade ou subunidade passou a integrar a estrutura de outro ministério ou órgão, as informações sobre a mudança de vinculação devem ser retratadas tanto no relatório de gestão da unidade que originalmente integrava, quanto da unidade à qual passou a integrar.

II. se a modificação tiver sido apenas no nome ou na estrutura interna da unidade, sendo preservada a continuidade administrativa e se as atribuições permanecerem similares às anteriores, as informações sobre tais alterações devem ser retratadas no relatório de gestão da unidade prestadora de contas da qual seja integrante.

Art. 14. A Secretaria-Geral de Controle Externo poderá adotar as medidas necessárias para, com base na relação do Anexo I e em decorrência de alterações nas estruturas dos órgãos e entidades promovidas por leis e normas subsequentes, incluir, excluir ou renomear unidades relacionadas para prestar contas do exercício de 2017.

Parágrafo único. Os ajustes na relação de unidades prestadoras de contas de que trata o caput deverão ser implementados no Sistema e-Contas e comunicados às unidades técnicas, unidades prestadoras de contas e órgãos de controle interno envolvidos.

Art. 15. As informações sobre a aquisição ou a venda de participação em capital de empresas não relacionadas no Anexo I devem constar de tópico específico do relatório de gestão da unidade prestadora de contas titular da participação.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM A CONTA

Art. 16. Os relatórios de gestão e as demais informações que compõem a conta que não contemplarem os conteúdos definidos nesta decisão normativa ou não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos pela unidade técnica do Tribunal, mediante autorização do relator, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

§ 1º A autorização do relator será dispensada caso a prorrogação de prazo para conclusão da prestação de contas não supere trinta dias.

§ 2º A não realização dos ajustes de que trata o caput, sem apresentação de justificativa razoável, ensejará representação da unidade técnica na qual será proposta a aplicação de multa, nos termos do inciso IV do art. 58 da Lei 8.442/1992, bem como a constituição de processo de contas.



Art. 17. A unidade prestadora de contas que, de iniciativa própria ou mediante provocação, pretender substituir relatório de gestão já publicado no Portal do TCU na *Internet* deve enviar o pedido devidamente fundamentado por seu dirigente máximo à unidade técnica do Tribunal a que se vincular, a qual se manifestará formalmente sobre a conveniência e oportunidade de autorizar a substituição e orientará a unidade sobre os procedimentos necessários a serem adotados.

Art. 18. O dirigente máximo de unidade relacionada no Anexo I, ou que tenha iniciado as atividades no decorrer do exercício de 2017 nos termos do art. 10, que não apresentar a prestação de contas no prazo fixado e não estiver amparado pelas prorrogações previstas no art. 7º da IN TCU 63/2010 e no artigo 15 desta decisão normativa poderá incorrer em omissão no dever de prestar contas, para efeito do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de aplicação, pelo Tribunal, de multa prevista no art. 58 da Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os relatórios de gestão relativos a contas que não serão submetidas ao julgamento do Tribunal serão publicados no Portal do TCU na *Internet* em até 45 dias da data-limite para a entrega especificada no Anexo I, consideradas as prorrogações previstas no art. 7º da IN TCU 63/2010 e no artigo 15 desta decisão normativa.

Art. 20. Os relatórios de gestão que comporão processos de julgamento de contas serão publicados automaticamente pelo Sistema e-Contas após a conclusão da manifestação do respectivo órgão de controle interno.

Parágrafo único. Eventuais necessidades de correções no relatório de gestão ou nas demais informações que compõem a prestação de contas detectadas pelo órgão de controle interno ou pelas unidades técnicas do Tribunal devem ser solicitadas à unidade prestadora de contas antes da conclusão da atuação do órgão de controle interno e consequente publicação do relatório de gestão no Portal do TCU.

Art. 21. A análise dos relatórios de gestão pelos órgãos de controle interno e, da sua forma e estrutura, pelas unidades técnicas do Tribunal para fins da publicação de que tratam os arts. 18 e 19 desta decisão normativa não exime os dirigentes das unidades relacionadas no Anexo I das responsabilidades pelos conteúdos e pela veracidade das informações prestadas.

Art. 22. A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na *Internet*, o relatório de gestão publicado pelo Tribunal e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2017, incluindo as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, em atendimento ao art. 8º da Lei 12.527/2011.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deve ser feita pela unidade prestadora de contas em até trinta dias, contados da publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do Tribunal ou pelo Sistema e-Contas na forma prevista nos arts. 18 e 19 desta decisão normativa.

Art. 23. As datas fixadas nesta decisão normativa que corresponderem a dia não útil nacional ou local ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. No caso de feriado local, a unidade prestadora de contas interessada deverá solicitar o ajuste da data no Sistema e-Contas diretamente à unidade técnica a que se vincular.

Art. 24. Os órgãos de controle interno e as unidades prestadoras de contas podem oferecer ao Tribunal proposta justificada de alterações quanto à organização e aos conteúdos da prestação de contas referente ao exercício de 2018, como subsídio à elaboração do respectivo anteprojeto de decisão normativa.

§ 1º As propostas originadas nas unidades prestadoras de contas devem ser encaminhadas aos respectivos órgãos de controle interno para avaliação preliminar e posterior envio ao Tribunal.

§ 2º As propostas de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo devem ser enviadas pelo órgão de controle interno às respectivas unidades técnicas do Tribunal até 30/10/2017.

Art. 25. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017	DATA LIMITE
PODER LEGISLATIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Câmara dos Deputados (CD)	31/03/2018
Senado Federal (SF)	31/03/2018
Tribunal de Contas da União (TCU)	30/04/2018
PODER JUDICIÁRIO	
JUSTIÇA FEDERAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Conselho da Justiça Federal (CJF)	31/03/2018
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	31/03/2018
Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)	31/03/2018
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	31/03/2018
Supremo Tribunal Federal (STF)	31/03/2018
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)	31/03/2018
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região)	31/03/2018
Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF 2ª Região)	31/03/2018
Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3ª Região)	31/03/2018
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4ª Região)	31/03/2018
Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF 5ª Região)	31/03/2018
JUSTIÇA DO TRABALHO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (TRT/RJ)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT/SP)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT/MG)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (TRT/RS)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (TRT/BA)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT/PE)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (TRT/CE)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP (TRT/PA e AP)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-PR)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (TRT/DF e TO)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (TRT/AM e RR)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT/SC)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB (TRT/PB)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (TRT/AC e RO)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT/Campinas)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA (TRT/MA)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (TRT/ES)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO (TRT 18ª Região/GO)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL (TRT/AL)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE (TRT/SE)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN (TRT/RN)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI (TRT/PI)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT (TRT/MT)	31/03/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS (TRT/MS)	31/03/2018
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	31/03/2018
JUSTIÇA ELEITORAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP)	30/04/2018

Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (TRE/MS)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE/MT)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe (TRE/SE)	30/04/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO)	30/04/2018
Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	30/04/2018
JUSTIÇA MILITAR	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Superior Tribunal Militar (STM)	31/03/2018
FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Advocacia-Geral da União (AGU)	31/03/2018
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	31/03/2018
Defensoria Pública da União (DPU)	31/03/2018
Escola Superior do MPU (ESMPU)	31/03/2018
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT)	31/03/2018
Ministério Público do Trabalho (MPT)	31/03/2018
Ministério Público Federal (MPF)	31/03/2018
Ministério Público Militar (MPM)	31/03/2018
PODER EXECUTIVO	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Agência Brasileira de Inteligência (Abin)	31/03/2018
Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	31/03/2018
Gabinete de Segurança Institucional (GSI)	31/03/2018
Imprensa Nacional (IN)	31/03/2018
Secretaria de Governo da Presidência da República	31/03/2018
Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (SPEI)	31/03/2018
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	31/03/2018
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM)	31/03/2018
Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	31/03/2018
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra em Belém/PA (SR-01/PA)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA (SR-27/Marabá)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra em Santarém/PA (SR-30/Santarém)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Distrit o Federal (SR-28/DFE)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia (SR-05/BA)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba (SR-18/PB)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas (SR-22/AL)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás (SR-04/GO)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (SR-13/MT)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais (SR-06/MG)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco (SR-03/PE)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia (SR-17/RO)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima (SR-25/RR)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina (SR-10/SC)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo (SR-08/SP)	31/03/2018



Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (SR-23/SE)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (SR-26/TO)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (SR-14/AC)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR-21/AP)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas (SR-15/AM)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará (SR-02/CE)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo (SR-20/ES)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão (SR-12/MA)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (SR-16/MS)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná (SR-09/PR)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí (SR-24/PI)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro (SR-07/RJ)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte (SR-19/RN)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul (SR-11/RS)	31/03/2018
Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE (SR-29)	31/03/2018
Empresa Pública	
Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC)	31/05/2018
Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL)	31/05/2018
Serviço Social Autônomo	
Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater)	31/05/2018
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Vice-presidência da República	31/03/2018
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Instituto Nacional de Meteorologia (INMET)	31/03/2018
Laboratório Nacional Agropecuário de Goiás (Lanagro/GO)	31/03/2018
Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (Lanagro/MG)	31/03/2018
Laboratório Nacional Agropecuário de Pernambuco (Lanagro/PE)	31/03/2018
Laboratório Nacional Agropecuário do Pará (Lanagro/PA)	31/03/2018
Laboratório Nacional Agropecuário do Rio Grande do Sul (Lanagro/RS)	31/03/2018
Laboratório Nacional Agropecuário em Campinas (Lanagro-SP)	31/03/2018
Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/MAPA)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	31/05/2018
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)	31/05/2018
Sociedade de Economia Mista	
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (CeasaMinas)	31/05/2018
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG)	31/05/2018
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP)	31/05/2018
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF)	31/03/2018
Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI)	31/03/2018
Centro de Tecnologia Mineral (Cetem)	31/03/2018
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)	31/03/2018
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa)	31/03/2018
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)	31/03/2018
Instituto Nacional de Tecnologia (INT)	31/03/2018
Instituto Nacional do Semiárido (INSA)	31/03/2018
Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA)	31/03/2018
Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC)	31/03/2018
Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST)	31/03/2018
Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG)	31/03/2018
Observatório Nacional (ON)	31/03/2018
Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (SE/MCTIC)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Espacial Brasileira (AEB)	31/03/2018
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	31/03/2018
Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)	31/03/2018
Empresa Pública	
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec)	31/05/2018
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	31/05/2018
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	31/05/2018
Fundação	
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)	31/03/2018
Fundo	
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	31/03/2018
Organização Social	
Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii)	31/05/2018
Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (Impa)	31/05/2018
Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)	31/05/2018
Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)	31/05/2018
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM)	31/05/2018
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM)	31/05/2018
Sociedade de Economia Mista	
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)	31/05/2018
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep)	31/05/2018
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	31/05/2018
MINISTÉRIO DA CULTURA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC)	31/03/2018

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional do Cinema (Ancine)	31/03/2018
Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	31/03/2018
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)	31/03/2018
Fundação	
Fundação Biblioteca Nacional (FBN)	31/03/2018
Fundação Cultural Palmares (FCP)	31/03/2018
Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB)	31/03/2018
Fundação Nacional de Artes (Funarte)	31/03/2018
MINISTÉRIO DA DEFESA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)	31/03/2018
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)	31/05/2018
Hospital das Forças Armadas (HFA)	30/04/2018
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SG/MD)	31/05/2018
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Estado-Maior da Aeronáutica (Emaer)	31/05/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	30/04/2018
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN)	30/04/2018
Estado-Maior da Armada (EMA)	31/05/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM)	30/04/2018
Empresa Pública	
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)	31/05/2018
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	31/05/2018
Fundo	
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM)	30/04/2018

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Estado-Maior do Exército (EME)	30/04/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL)	31/05/2018
Fundação	
Fundação Habitacional do Exército (FHE)	30/04/2018
Fundação Osório (Fusor)	30/04/2018
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Instituto Benjamin Constant (IBC)	31/03/2018
Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines)	31/03/2018
Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet/MG)	31/03/2018
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ)	31/03/2018
Colégio Pedro II (CPII)	31/03/2018
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF-Baiano)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)	31/03/2018



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão/PE)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFSudesteMG)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IFGoiano)	31/03/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul)	31/03/2018
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)	31/03/2018
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)	31/03/2018
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	31/03/2018
Universidade Federal de Goiás (UFG)	31/03/2018
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	31/03/2018
Universidade Federal do Cariri (UFCA)	31/03/2018
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)	31/03/2018
Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)	31/03/2018
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	31/03/2018
Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)	31/03/2018
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)	31/03/2018
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	31/03/2018
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio)	31/03/2018
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	31/03/2018
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	31/03/2018
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)	31/03/2018
Universidade Federal de Alfenas (Unifal)	31/03/2018
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	31/03/2018
Universidade Federal de Itajubá (Unifei)	31/03/2018
Universidade Federal de Lavras (Ufla)	31/03/2018
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	31/03/2018
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	31/03/2018
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	31/03/2018
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	31/03/2018
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)	31/03/2018
Universidade Federal do Ceará (UFC)	31/03/2018
Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)	31/03/2018
Universidade Federal do Pará (UFPA)	31/03/2018
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	31/03/2018
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	31/03/2018
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	31/03/2018
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	31/03/2018
Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)	31/03/2018
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	31/03/2018
Universidade Federal Fluminense (UFF)	31/03/2018
Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)	31/03/2018
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	31/03/2018
Universidade Federal Rural do Semiárido (Ufersa)	31/03/2018
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	31/03/2018
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	31/05/2018
Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA)	31/05/2018
Fundação	
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)	31/03/2018
Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ)	31/03/2018
Fundação Universidade do Amazonas (UFAM)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de Viçosa (UFV)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf)	31/03/2018
Fundação Universidade de Brasília (UnB)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	31/03/2018
Fundação Universidade Federal do Acre (UFAC)	31/03/2018
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)	31/03/2018
Universidade Federal de Roraima (UFRR)	31/03/2018

Fundo	
Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies)	31/03/2018
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (SE/MF)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Banco Central do Brasil (BCB)	31/05/2018
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	31/03/2018
Superintendência de Seguros Privados (Susep)	31/03/2018
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)	31/03/2018
Empresa Pública	
Caixa Econômica Federal (CEF)	31/05/2018
CAIXA Participações S.A. (CaixaPar)	31/05/2018
Casa da Moeda do Brasil (CMB)	31/05/2018
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev (Dataprev)	31/05/2018
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	31/05/2018
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	31/05/2018
Fundação	
Fundação Banco do Brasil (FBB)	31/05/2018
Fundo	
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)	31/03/2018
Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA-FC)	31/03/2018
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)	31/03/2018
Fundo de Garantia à Exportação (FGE)	31/03/2018
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	31/05/2018
Fundo de Garantia para a Construção Naval	31/05/2018
Fundo de Participação PIS/PASEP	30/09/2018
Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab)	31/03/2018
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP)	31/03/2018
Sociedade de Economia Mista	
Banco da Amazônia S.A. (Basa)	31/05/2018
Banco do Brasil S.A. (BB)	31/05/2018
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)	31/05/2018
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (SE/MDIC)	31/03/2018
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi)	31/03/2018
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)	31/03/2018
Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)	31/03/2018
Serviço Social Autônomo	
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)	31/05/2018
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia (Sebrae/BA)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (Sebrae/MG)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (Sebrae/PE)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae/RO)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima (Sebrae/RR)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (Sebrae/SC)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe (Sebrae/SE)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Tocantins (Sebrae/TO)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá (Sebrae/AP)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (Sebrae/DF)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Goiás (Sebrae/GO)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (Sebrae/MA)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso (Sebrae/MT)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará (Sebrae/PA)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro (Sebrae/RJ)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (Sebrae/RN)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS)	31/05/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sebrae/ES)	31/05/2018
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
ADMINITRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR)	31/03/2018
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRIF)	31/03/2018
Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH)	31/03/2018
Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional (SE/MI)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)	31/03/2018
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)	31/07/2018
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)	31/07/2018



Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)	31/07/2018
Empresa Pública	
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	31/05/2018
Fundo	
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	31/07/2018
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	31/07/2018
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)	31/07/2018
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Arquivo Nacional (AN)	31/03/2018
Departamento de Polícia Federal (DPF)	31/03/2018
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)	31/03/2018
Departamento Penitenciário Nacional (Depen)	31/03/2018
Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Nacional (SE/MJ)	31/03/2018
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)	31/03/2018
Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	31/03/2018
Fundação	
Fundação Nacional do Índio (Funai)	31/03/2018
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos (Cenadi)	31/03/2018
Centro Nacional de Primatas (CENP)	31/03/2018
Hospital Federal da Lagoa (HFL)	31/03/2018
Hospital Federal Ipanema (HFI)	31/03/2018
Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF)	31/03/2018
Hospital Federal de Bonsucesso (HFB)	31/03/2018
Hospital Federal do Andaraí (HFA)	31/03/2018
Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE)	31/03/2018
Instituto Evandro Chagas (IEC)	31/03/2018
Instituto Nacional De Cardiologia (INC)	31/03/2018
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into)	31/03/2018
Instituto Nacional do Câncer (Inca)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia (NEMS/BA)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba (NEMS/PB)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas (NEMS/AL)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás (NEMS/GO)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso (NEMS/MT)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais (NEMS/MG)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco (NEMS/PE)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia (NEMS/RO)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima (NEMS/RR)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina (NEMS/SC)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo (NEMS/SP)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe (NEMS/SE)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre (NEMS/AC)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá (NEMS/AP)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas (NEMS/AM)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará (NEMS/CE)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo (NEMS/ES)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão (NEMS/MA)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul (MEMS/MS)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará (NEMS/PA)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná (NEMS/PR)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí (NEMS/PI)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro (NEMS/RJ)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (NEMS/RN)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul (NEMS/RS)	31/03/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins (NEMS/TO)	31/03/2018
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)	31/03/2018
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE)	31/03/2018
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES)	31/03/2018
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP)	31/03/2018
Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)	31/03/2018
Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)	31/03/2018
Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	31/03/2018
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	31/03/2018
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras)	31/05/2018
Fundação	
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	31/03/2018
Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (Suest/MG)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia (Suest/RO)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe (Suest/SE)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (Suest/BA)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba (Suest/PB)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas (Suest/AL)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás (Suest/GO)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE)	31/03/2018

Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima (Suest/RR)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina (Suest/SC)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo (Suest/SP)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre (Suest/AC)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá (Suest/AP)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas (Suest/AM)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará (Suest/CE)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo (Suest/ES)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (Suest/MA)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul (Suest/MS)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (Suest/MT)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará (Suest/PA)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí (Suest/PI)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro (Suest/RJ)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul (Suest/RS)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (Suest/PR)	31/03/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins (Suest/TO)	31/03/2018
Serviço Social Autônomo	
Associação das Pioneiras Sociais (APS)	31/05/2018
Sociedade de Economia Mista	
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	31/05/2018

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (SE/CGU)	31/03/2018
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MCidades)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Habitação (SNH)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SNMU)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	31/05/2018
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)	31/05/2018
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG/MRE)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Fundação Alexandre de Gusmão (Funag)	31/03/2018
Serviço Social Autônomo	
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX Brasil)	31/05/2018
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia (SE/MME)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	31/03/2018
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	31/03/2018
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)	31/03/2018
Empresa Pública	
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)	31/05/2018
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA (PPSA)	31/05/2018
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	31/05/2018
Sociedade de Economia Mista	
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	31/05/2018
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (Amazonas GT)	31/05/2018
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	31/05/2018
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	31/05/2018
Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre)	31/05/2018
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE)	31/05/2018
Companhia Energética de Alagoas (Ceal)	31/05/2018
Companhia Energética do Piauí (Cepisa)	31/05/2018
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF)	31/05/2018
Eletrobrás Distribuição Rondônia (Ceron)	31/05/2018
Eletrobrás Distribuição Roraima (EDRR)	31/05/2018
Eletrobrás Participações S.A. (Eletropar)	31/05/2018
Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear)	31/05/2018
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul)	31/05/2018
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	31/05/2018
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	31/05/2018
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi/MDS)	31/03/2018
Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social (SE/MDSA)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc)	31/03/2018



Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	31/03/2018
Serviço Social Autônomo	
Administração Regional do SESC no Estado da Bahia (Sesc/BA)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado da Paraíba (Sesc/PB)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado de Alagoas (Sesc/AL)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado de Goiás (Sesc/GO)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado de Minas Gerais (Sesc/MG)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado de Pernambuco (Sesc/PE)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado de Rondônia (Sesc/RO)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado de Roraima (Sesc/RR)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado de Santa Catarina (Sesc/SC)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado de São Paulo (Sesc/SP)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado de Sergipe (Sesc/SE)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado de Tocantins (Sesc/TO)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Acre (Sesc/AC)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Amapá (Sesc/AP)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Amazonas (Sesc/AM)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Ceará (Sesc/CE)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Espírito Santo (Sesc/ES)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Maranhão (Sesc/MA)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Mato Grosso do Sul (Sesc/MS)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Pará (Sesc/PA)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Paraná (Sesc/PR)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Piauí (Sesc/PI)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Rio Grande do Norte (Sesc/RN)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Distrito Federal (Sesc/DF)	31/05/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Mato Grosso (Sesc/MT)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Roraima (Sesi/RR)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Acre (Sesi/AC)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Ceará (Sesi/CE)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal (Sesi/DF)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado da Bahia (Sesi/BA)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba (Sesi/PB)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas (Sesi/AL)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Mato Grosso (Sesi/MT)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi/MG)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco (Sesi/PE)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Rondônia (Sesi/RO)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina (Sesi/SC)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo (Sesi/SP)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Sergipe (Sesi/SE)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins (Sesi/TO)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá (Sesi/AP)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas (Sesi/AM)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo (Sesi/ES)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Goiás (Sesi/GO)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi/MA)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul (Sesi/MS)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Pará (Sesi/PA)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná (Sesi/PR)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí (Sesi/PI)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro (Sesi/RJ)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Norte (Sesi/RN)	31/05/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS)	31/05/2018
Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional (Sesi/CN)	31/05/2018
Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN)	31/05/2018
Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (SESC)	31/05/2018
Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN)	31/05/2018
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos (SE/MDH)	31/03/2018
MINISTÉRIO DO ESPORTE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Consórcio Público	
Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO)	31/03/2018
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (SE/MMA)	31/03/2018
Serviço Florestal Brasileiro (SFB)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Águas (ANA)	31/03/2018
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	31/03/2018
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	31/03/2018
Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ)	31/03/2018
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Gestão (Seges)	31/03/2018

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI)	31/03/2018
Secretaria do Patrimônio da União (SPU)	31/03/2018
Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SE/MP)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF)	31/05/2018
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	31/05/2018
Fundação	
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap)	31/03/2018
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	31/03/2018
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)	31/03/2018
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-EXE)	31/03/2018
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT)	31/03/2018
Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)	31/03/2018
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)	31/03/2018
Secretaria de Relações do Trabalho (SRT)	31/03/2018
Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho (SE/MT)	31/03/2018
Subsecretaria de Economia Solidária (Senaes)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (SRTE/DF)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia (SRTE/BA)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba (SRTE/PB)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas (SRTE/AL)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE/GO)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso (SRTE/MT)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais (SRTE/MG)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco (SRTE/PE)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE/RO)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima (SRTE/RR)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina (SRTE/SC)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe (SRTE/SE)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Tocantins (SRTE/TO)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá (SRTE/AP)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas (SRTE/AM)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará (SRTE/CE)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo (SRTE/ES)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão (SRTE/MA)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul (SRTE/MS)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará (SRTE/PA)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí (SRTE/PI)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte (SRTE/RN)	31/03/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul (SRTE/RS)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro)	31/03/2018
Fundo	
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)	31/05/2018
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	31/07/2018
Fundo de Investimento do FGTS (FI/FGTS)	31/07/2018
Serviço Social Autônomo	
Administração Regional do Senac no Distrito Federal (Senac/DF)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado da Bahia (Senac/BA)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado da Paraíba (Senac/PB)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado de Alagoas (Senac/AL)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais (Senac/MG)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco (Senac/PE)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia (Senac/RO)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado de Roraima (Senac/RR)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado de Santa Catarina (Senac/SC)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (Senac/SP)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado de Sergipe (Senac/SE)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Acre (Senac/AC)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Amapá (Senac/AP)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Amazonas (Senac/AM)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Ceará (Senac/CE)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Espírito Santo (Senac/ES)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Goiás (Senac/GO)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão (Senac/MA)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso do Sul (Senac/MS)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso (Senac/MT)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Pará (Senac/PA)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Paraná (Senac/PR)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Piauí (Senac/PI)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/RJ)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Norte (Senac/RN)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Sul (Senac/RS)	31/05/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins (Senac/TO)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Distrito Federal (Senar/DF)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado da Bahia (Senar/BA)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba (Senar/PB)	31/05/2018



Administração Regional do Senar no Estado de Alagoas (Senar/AL)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso (Senar/MT)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado de Minas Gerais (Senar/MG)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado de Pernambuco (Senar/PE)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado de Rondônia (Senar/RO)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado de Roraima (Senar/RR)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado de Santa Catarina (Senar/SC)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado de São Paulo (Senar/SP)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado de Sergipe (Senar/SE)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Acre (Senar/AC)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Amapá (Senar/AP)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Amazonas (Senar/AM)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Ceará (Senar/CE)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Espírito Santo (Senar/ES)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Goiás (Senar/GO)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Maranhão (Senar/MA)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Mato Grosso do Sul (Senar/MS)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Pará (Senar/PA)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Paraná (Senar/PR)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Piauí (Senar/PI)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Rio de Janeiro (Senar/RJ)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Rio Grande do Norte (Senar/RN)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Rio Grande do Sul (Senar/RS)	31/05/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Tocantins (Senar/TO)	31/05/2018
Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Senai/RJ	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Distrito Federal (Senai/DF)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia (Senai/BA)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba (Senai/PB)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai/MG)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco (Senai/PE)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia (Senai/RO)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de Roraima (Senai/RR)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina (Senai/SC)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo (Senai/SP)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de Sergipe (Senai/SE)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de Tocantins (Senai/TO)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Acre (Senai/AC)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Alagoas (Senai/AL)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Amapá (Senai/AP)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas (Senai/AM)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará (Senai/CE)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Espírito Santo (Senai/ES)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Goiás (Senai/GO)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Maranhão (Senai/MA)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul (Senai/MS)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso (Senai/MT)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Pará (Senai/PA)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná (Senai/PR)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí (Senai/PI)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro (Senai/RJ)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Norte (Senai/RN)	31/05/2018
Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Sul (Senai/RS)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (Senac/DN)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional (Sescoop/UN)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Distrito Federal (Sescoop/DF)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia (Sescoop/BA)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba (Sescoop/PB)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas (Sescoop/AL)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe (Sescoop/SE)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso (Sescoop/MT)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Minas Gerais (Sescoop/MG)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Pernambuco (Sescoop/PE)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia (Sescoop/RO)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima (Sescoop/RR)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Santa Catarina (Sescoop/SC)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo (Sescoop/SP)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe (Sescoop/SE)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Tocantins (Sescoop/TO)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Acre (Sescoop/AC)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amapá (Sescoop/AP)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescoop/AM)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Ceará (Sescoop/CE)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo (Sescoop/ES)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Goiás (Sescoop/GO)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão (Sescoop/MA)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Mato Grosso do Sul (Sescoop/MS)	31/05/2018

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará (Sescoop/PA)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Paraná (Sescoop/PR)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí (Sescoop/PI)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro (Sescoop/RJ)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte (Sescoop/RN)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul (Sescoop/RS)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN)	31/05/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar/Adm. Central)	31/05/2018
MINISTÉRIO DO TURISMO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (SE/MTur)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR)	31/03/2018
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Fomento e Parcerias (SFAT)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Aviação Civil (SNAC)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Portos (SNP)	31/03/2018
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários (SNTTA)	31/03/2018
Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SE/MTPA)	31/03/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	31/03/2018
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	31/03/2018
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	31/03/2018
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	31/03/2018
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	31/05/2018
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal (Inventariança RFFSA)	31/05/2018
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec)	31/05/2018
Sociedade de Economia Mista	
Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba)	31/05/2018
Companhia Docas do Ceará (CDC)	31/05/2018
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	31/05/2018
Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)	31/05/2018
Companhia Docas do Maranhão (Codomar)	31/05/2018
Companhia Docas do Pará (CDP)	31/05/2018
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	31/05/2018
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	31/05/2018
ÓRGÃOS DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS	
DISTRITO FEDERAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)	31/03/2018
Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)	31/03/2018
Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)	31/03/2018
CONSELHO DE PROFISSÕES	
ENTE PARAESTATAL	
Autarquia	
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO	
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU/BA)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Paraíba (CAU/PB)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás (CAU/GO)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul (CAU/MS)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Pernambuco (CAU/PE)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo (CAU/SP)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Sergipe (CAU/SE)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá (CAU/AP)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará (CAU/CE)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU/PR)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Norte (CAU/RN)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Tocantins (CAU/TO)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Alagoas (CAU/AL)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso (CAU/MT)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia (CAU/RO)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Roraima (CAU/RR)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina (CAU/SC)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Acre (CAU/AC)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amazonas (CAU/AM)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo (CAU/ES)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Maranhão (CAU/MA)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Pará (CAU/PA)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí (CAU/PI)	31/05/2018
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro (CAU/RJ)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Conselho Federal de Administração (CFA)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração de Alagoas (CRA-AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (CRA-MG)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração de Pernambuco (CRA-PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina (CRA-SC)	31/05/2018



Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Amapá (CRA-AP)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA-ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Maranhão (CRA-MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Pará (CRA-PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Piauí (CRA-PI)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração da Paraíba (CRA-PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA-GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração de Roraima (CRA-RR)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Acre (CRA-AC)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA-DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Mato Grosso (CRA-MT)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul (CRA-MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA-PR)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte (CRA-RN)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS)	31/05/2018
Conselho Regional de Administração do Tocantins (CRA-TO)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE BIBLIOTECONOMIA	
Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 1ª Região (DF, GO, MT e MS) (CRB-1)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 2ª Região (PA) (CRB-2)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 3ª Região (CE) (CRB-3)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 4ª Região (PE) (CRB-4)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 5ª Região (BA) (CRB-5)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª Região (MG e ES) (CRB-6)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 7ª Região (RJ) (CRB-7)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região (SP) (CRB-8)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 9ª Região (PR) (CRB-9)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 10ª Região (RS) (CRB-10)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 11ª Região (AM) (CRB-11)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 13ª Região (MA) (CRB-13)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 14ª Região (SC) (CRB-14)	31/05/2018
Conselho Regional de Biblioteconomia 15ª Região (PB) (CRB-15)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE BIOLOGIA	
Conselho Federal de Biologia (CFBio)	31/05/2018
Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP,MT,MS) (CRBio-01)	31/05/2018
Conselho Regional de Biologia - 2ª Região (RJ,ES) (CRBio-02)	31/05/2018
Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS,SC) (CRBio-03)	31/05/2018
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (MG, DF,GO, TO) (CRBio-04)	31/05/2018
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN, AL, SE, BA) (CRBio-05)	31/05/2018
Conselho Regional de Biologia - 6ª Região (AM, AC, AP, PA, RO, RR) (CRBio-06)	31/05/2018
Conselho Regional de Biologia - 7ª Região (PR) (CRBio-07)	31/05/2018
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA/AL/SE) (CRBio-08)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE BIOMEDICINA	
Conselho Federal de Biomedicina (CFBM)	31/05/2018
Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região (SP, PR, RJ, ES, MS) (CRBM1)	31/05/2018
Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região (PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, PB, MA) (CRBm-2)	31/05/2018
Conselho Regional de Biomedicina -3ª Região (GO, DF, MG, MT, TO) (CRBm-3)	31/05/2018
Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região (PA, AM, AP, RR, AC, RO) (CRBm-4)	31/05/2018
Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região (RS, SC) (CRBm-5)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE	
Conselho Federal de Contabilidade (CFC)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRCBA)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas (CRCAL)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso (CRCMT)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul (CRCMS)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima (CRCRR)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina (CRCSC)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe (CRCSE)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá (CRCAP)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRCCE)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte (CRCRN)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins (CRCTO)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRCGO)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais (CRCMG)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco (CRCPE)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia (CRCRO)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre (CRCAC)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas (CRCAM)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo (CRCES)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão (CRCMA)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará (CRCPA)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná (CRCPR)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí (CRCPI)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (CRCRS)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS	
Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região (RJ) (CRECI/RJ)	31/05/2018

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP) (CRECI/SP)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS) (CRECI/RS)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 4ª Região (MG) (CRECI/MG)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª Região (GO) (CRECI/GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 6ª Região (PR) (CRECI/PR)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região (PE) (CRECI/PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região (DF) (CRECI/DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 9ª Região (BA) (CRECI/BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 11ª Região (SC) (CRECI/SC)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª Região (PA,AP) (CRECI/PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (ES) (CRECI/ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (MS) (CRECI/MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região (CE) (CRECI/CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 16ª Região (SE) (CRECI/SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 17ª Região (RN) (CRECI/RN)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 18ª Região (AM/RR) (CRECI/AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT) (CRECI/MT)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 20ª Região (MA) (CRECI/MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21ª Região (PB) (CRECI/PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 22ª Região (AL) (CRECI/AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 23ª Região (PI) (CRECI/PI)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 24ª Região (RO) (CRECI/RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região (TO) (CRECI/TO)	31/05/2018
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 26ª Região (AC) (CRECI/AC)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE ECONOMIA	
Conselho Federal de Economia (Cofecon)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 1ª Região (RJ) (Corecon/RJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 2ª Região (SP) (Corecon/SP)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 3ª Região (PE) (Corecon/PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 4ª Região (RS) (Corecon/RS)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 5ª Região (BA) (Corecon/BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 6ª Região (PR) (Corecon/PR)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 7ª Região (SC) (Corecon/SC)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 8ª Região (CE) (Corecon/CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 9ª Região (PA) (Corecon/PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 10ª Região (MG) (Corecon/MG)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 11ª Região (DF) (Corecon/DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 12ª Região (AL) (Corecon/AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 13ª Região (AM) (Corecon/AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 14ª Região (MT) (Corecon/MT)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 15ª Região (MA) (Corecon/MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 16ª Região (SE) (Corecon/SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 17ª Região (ES) (Corecon/ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 18ª Região (GO) (Corecon/GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 19ª Região (RN) (Corecon/RN)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 20ª Região (MS) (Corecon/MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 21ª Região (PB) (Corecon/PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 22ª Região (PI) (Corecon/PI)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 23ª Região (AC) (Corecon/AC)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 24ª Região (RO) (Corecon/RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 25ª Região (TO) (Corecon/TO)	31/05/2018
Conselho Regional de Economia 27ª Região (RR) (Corecon/RR)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE ECONOMIA DOMÉSTICA	
Conselho Federal de Economistas Domésticos (CFED)	31/05/2018
Conselho Regional de Economistas Domésticos I (Cred I)	31/05/2018
Conselho Regional de Economistas Domésticos II (Cred II)	31/05/2018
Conselho Regional de Economistas Domésticos III (Cred III)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Conselho Federal de Educação Física (Confef)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (RJ, ES) (CREF 1)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS) (CREF 2)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (SC) (CREF 3)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (SP) (CREF 4)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região (CE, MA, PI) (CREF 5)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região (MG) (CREF 6)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região (DF) (CREF7/DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região (AM, AC, AP, PA, RO, RR) (CREF 8)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (PR) (CREF 9)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região (PB) (CREF10/PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS) (CREF11/MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (PE, AL) (CREF12/PE-AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA, SE) (CREF 13)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (GO, TO) (CREF 14)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (PI, EMA) (CREF 15)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região (RN) (CREF 16)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região (MT) (CREF 17)	31/05/2018
Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região (PA, AP) (CREF 18)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM	
Conselho Federal de Enfermagem (Confen)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren/PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren/BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (Coren/AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás (Coren/GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren/MG)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (Coren/RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (Coren/AP)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren/CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso (Coren/MT)	31/05/2018



Conselho Regional de Enfermagem do Pará (Coren/PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren/PR)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren/RJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren/RN)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren/RS)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima (Coren/RR)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren/SP)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (Coren/TO)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Acre (Coren/AC)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (Coren/AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren/DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren/ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (Coren/MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren/PI)	31/05/2018

CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas (Crea/AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco (Crea/PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Roraima (Crea/RR)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina (Crea/SC)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe (Crea/SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins (Crea/TO)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre (Crea/AC)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá (Crea/AP)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (Crea/MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (Crea/PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (Crea/RS)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea/DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais (Crea-MG)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba (Crea/PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso (Crea/MT)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul (Crea/MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (Crea/RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea/SP)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas (Crea/AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará (Crea/CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (Crea/ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí (Crea/PI)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (Crea/RJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte (Crea/RN)	31/05/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea/PR)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE ESTATÍSTICA	
Conselho Federal de Estatística (Confe)	31/05/2018
Conselho Regional de Estatística 1ª Região (DF, AC, AP, AM, GO, PA, RO, RR, GO e TO) (CONRE 1ªR)	31/05/2018
Conselho Regional de Estatística da 2ª Região (RJ, ES) (CONRE 2ªR)	31/05/2018
Conselho Regional de Estatística da 3ª Região (SP, PR, MT e MS) (Conre 3ª Região)	31/05/2018
Conselho Regional de Estatística da 4ª Região (RS, SC) (CONRE4)	31/05/2018
Conselho Regional de Estatística da 5ª Região (AL, BA, PB, PE, RN e SE) (CONRE 5)	31/05/2018
Conselho Regional de Estatística da 6ª Região (MG) (CONRE 6ªR)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE FARMÁCIA	
Conselho Federal de Farmácia (CFF)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal (CRF-DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia (CRF-BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF-PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso (CRF-MT)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF-PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF-RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima (CRF-RR)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo (CRF-ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul (CRF-MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí (CRF-PI)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte (CRF-RN)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins (CRF-TO)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas (CRF-AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-MG)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-SC)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe (CRF-SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre (CRF-AC)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá (CRF-AP)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas (CRF-AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão (CRF-MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará (CRF-PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-RS)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Cofito)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (PE, RN, AL, PB) (Crefito-1)	31/05/2018

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (RJ, ES) (Crefito-2)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP) (Crefito-3)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (MG) (Crefito-4)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (RS) (Crefito-5)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região (CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (BA, SE) (Crefito-7)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (PR) (Crefito-8)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região (MT, AC, RO) (Crefito-9)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (SC) (Crefito-10)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região (PA, MA, AM, TO, RR, AP) (Crefito-12)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região (DF, GO) (Crefito-11)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (MS) (Crefito-13)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (PI) (Crefito-14)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (ES) (Crefito-15)	31/05/2018
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (MA) (Crefito-16)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE FONOAUDIOLOGIA	
Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA)	31/05/2018
Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região (RJ) (Crefono 1)	31/05/2018
Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (SP) (Crefono 2)	31/05/2018
Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região (PR, SC) (Crefono 3)	31/05/2018
Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região (AL, BA, PB, PE, SE) (Crefono 4)	31/05/2018
Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região (MG, ES, MT, MS) (Crefono 6)	31/05/2018
Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região (AC, AP, AM, GO, PA, RR, RO, TO, DF) (Crefono 5)	31/05/2018
Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região (RS) (Crefono 7)	31/05/2018
Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região (CE, MA, PI, RN) (Crefono 8)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE MEDICINA	
Conselho Federal de Medicina (CFM)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CRM-BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CRM-GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (CRM-RR)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM-SP)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CRM-SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM-AP)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CRM-AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CRM-AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM-MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CRM-PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CRM-RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (CRM-TO)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CRM-CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CRM-RJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CRM-RS)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM-PI)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (CRM-RN)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	
Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV-BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul (CRMV-MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará (CRMV-PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas (CRMV-AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco (CRMV-PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia (CRMV-RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima (CRMV-RR)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão (CRMV-MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte (CRMV-RN)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins (CRMV-TO)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe (CRMV-SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre (CRMV-AC)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá (CRMV-AP)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas (CRMV-AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso (CRMV-MT)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE MUSEOLOGIA	
Conselho Federal de Museologia (Cofem)	31/05/2018
Conselho Regional de Museologia 1ª Região (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE) (COREM1)	31/05/2018
Conselho Regional de Museologia 2ª Região (ES, MG e RJ) (COREM2)	31/05/2018



Conselho Regional de Museologia 3ª Região (RS) (COREM3)	31/05/2018
Conselho Regional de Museologia 4ª Região (DF, GO, MT, MS e SP) (COREM4)	31/05/2018
Conselho Regional de Museologia 5ª Região (PR e SC) (COREM5)	31/05/2018
Conselho Regional de Museologia 6ª Região (AC, AP, AM, PA, RO, RR e TO) (COREM6)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO	
Conselho Federal de Nutricionistas (CFN)	31/05/2018
Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região (DF, GO, MT e TO) (CRN-1)	31/05/2018
Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região (RS) (CRN-2)	31/05/2018
Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região (SP e MS) (CRN-3)	31/05/2018
Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região (ES e RJ) (CRN-4)	31/05/2018
Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região (BA e SE) (CRN-5)	31/05/2018
Conselho Regional de Nutricionista 6ª Região (AL, CE, MA, PB, PE, PI e RN) (CRN-6)	31/05/2018
Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região (AC, AM, AP, PA, RO e RR) (CRN-7)	31/05/2018
Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região (PR) (CRN-8)	31/05/2018
Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região (MG) (CRN-9)	31/05/2018
Conselho Regional de Nutricionistas 10ª Região (SC) (CRN-10)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA	
Conselho Federal de Odontologia (CFO)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO/BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (CRO/AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia da Paraíba (CRO/PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO/GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia de Rondônia (CRO/RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia de Roraima (CRO/RR)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO/SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia de Tocantins (CRO/TO)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Amapá (CRO/AP)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO/DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Maranhão (CRO/MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO/PR)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO/PI)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO/RN)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO/SC)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO/SP)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Acre (CRO/AC)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Amazonas (CRO/AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO/ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso (CRO/MT)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul (CRO/MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Pará (CRO/PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO/RJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul (CRO/RS)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS	
Conselho Federal de Relações Públicas (Conferp)	31/05/2018
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 1ª Região (RJ) (Conrerp/1)	31/05/2018
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 2ª Região (SP e PR) (Conrerp/2)	31/05/2018
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 3ª Região (MG e ES) (Conrerp/3)	31/05/2018
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 4ª Região (RS e SC) (Conrerp/4)	31/05/2018
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 5ª Região (AL, PE, RN, PB, CE e PI) (Conrerp/5)	31/05/2018
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região (regiões CO e NO e MA) (Conrerp/6)	31/05/2018
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 7ª Região (BA e SE) (Conrerp/7)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA	
Conselho Federal de Psicologia (CFP)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF) (CRP-01)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (MS) (CRP-14)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 16ª Região (ES) (CRP-16)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região (MT) (CRP-18)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 19ª Região (SE) (CRP-19)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 2ª Região (PE) (CRP-02)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 21ª Região (PI) (CRP-21)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região (TO) (CRP-23)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (SP) (CRP-06)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 9ª Região (GO) (CRP-09)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 10ª Região (PA e AP) (CRP-10)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 11ª Região (CE) (CRP-11)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 12ª Região (SC) (CRP-12)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 13ª Região (PB) (CRP-13)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 15ª Região (AL) (CRP-15)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 17ª Região (RN) (CRP-17)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região (AM, AC, RO e RR) (CRP-20)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 22ª Região (MA) (CRP-22)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (BA) (CRP-03)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 4ª Região (MG) (CRP-04)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 5ª Região (RJ) (CRP-05)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 7ª Região (RS) (CRP-07)	31/05/2018
Conselho Regional de Psicologia 8ª Região (PR) (CRP-08)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE QUÍMICA	
Conselho Federal de Química (CFQ)	31/05/2018
Conselho Regional de Química I Região (PE) (CRQ-I)	31/05/2018
Conselho Regional de Química II Região (MG) (CRQ-II)	31/05/2018
Conselho Regional de Química III Região(RJ) (CRQ-III)	31/05/2018
Conselho Regional de Química IV Região (SP) (CRQ-IV)	31/05/2018
Conselho Regional de Química VII Região (BA) (CRQ-VII)	31/05/2018
Conselho Regional de Química VIII Região (SE) (CRQ-VIII)	31/05/2018

Conselho Regional de Química XI Região (MA) (CRQ-XI)	31/05/2018
Conselho Regional de Química XIX Região (PB) (CRQ-XIX)	31/05/2018
Conselho Regional de Química XV Região (RN) (CRQ-XV)	31/05/2018
Conselho Regional de Química XVIII Região (PI) (CRQ-XVIII)	31/05/2018
Conselho Regional de Química IX Região (PR) (CRQ-IX)	31/05/2018
Conselho Regional de Química V Região (RS) (CRQ-V)	31/05/2018
Conselho Regional de Química VI Região (PA e AP) (CRQ-VI)	31/05/2018
Conselho Regional de Química X Região(CE) (CRQ-X)	31/05/2018
Conselho Regional de Química XII Região (GO, TO e DF) (CRQ-XII)	31/05/2018
Conselho Regional de Química XIII Região (SC) (CRQ-XIII)	31/05/2018
Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR) (CRQ-XIV)	31/05/2018
Conselho Regional de Química XVI Região (MT) (CRQ-XVI)	31/05/2018
Conselho Regional de Química XVII Região (AL) (CRQ-XVII)	31/05/2018
Conselho Regional de Química XX Região (MS) (CRQ-XX)	31/05/2018
Conselho Regional de Química XXI Região (ES) (CRQ-XXI)	31/05/2018
CONSELHOS PROFISSIONAIS DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS	
Conselho Federal de Representantes Comerciais (Confere)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Alagoas (CORE/AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Goiás (CORE/GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Distrito Federal (CORE/DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado da Bahia (CORE/BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado da Paraíba (CORE/PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Rondônia (CORE/RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Sergipe (CORE/SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Amazonas (CORE/AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Ceará (CORE/CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Maranhão (CORE/MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Pará (CORE/PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Piauí (CORE/PI)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro (CORE/RJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Tocantins (CORE/TO)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Pernambuco (CORE/PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina (CORE/SC)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo (CORE/ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso (CORE/MT)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso do Sul (CORE/MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná (CORE/PR)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte (CORE/RN)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul (CORE/RS)	31/05/2018
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo (CORE/SP)	31/05/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	
Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 10ª Região (RS) (CRESS/RS)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região (PA) (CRESS/PA)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região (PR) (CRESS/PR)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região (SC) (CRESS/SC)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região (AM e RR) (CRESS/AM)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região (AL) (CRESS/AL)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região (ES) (CRESS/ES)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região (SE) (CRESS/SE)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 19ª Região(GO) (CRESS/GO)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 2ª Região (MA) (CRESS/MA)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região (MT) (CRESS/MT)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região (MS) (CRESS/MS)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 22ª Região (PI) (CRESS/PI)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região (RO e AC) (CRESS/RO)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 24ª Região (AP) (CRESS/AP)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 26ª Região (AC) (CRESS/AC)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 4ª Região (PE) (CRESS/PE)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região (MG) (CRESS/MG)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região (RJ) (CRESS/RJ)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região (PB) (CRESS/PB)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 14ª Região (RN) (CRESS/RN)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 25ª Região (TO) (CRESS/TO)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 3ª Região (CE) (CRESS/CE)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região (BA) (CRESS/BA)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região (DF) (CRESS/DF)	31/05/2018
Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região (SP) (CRESS/SP)	31/05/2018
CONSELHOS PROFISSIONAIS DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 1ª Região (DF) (CRTR/1)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 10ª Região (PR) (CRTR/10)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região (MT e MS) (CRTR/12)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região (AP e PA) (CRTR/14)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 15ª Região (PE) (CRTR/15)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 16ª Região (RN e PB) (CRTR/16)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 17ª Região (MA e PI) (CRTR/17)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 3ª Região (MG) (CRTR/3)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região (RJ) (CRTR/4)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região (SP) (CRTR/5)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região (GO e TO) (CRTR/9)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 11ª Região (SC) (CRTR/11)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 13ª Região (ES) (CRTR/13)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 18ª Região (RO e AC) (CRTR/18)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 19ª Região (AM e RR) (CRTR/19)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 2ª Região (CE) (CRTR/2)	31/05/2018



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 6ª Região (RS) (CRTR/6)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 7ª Região (AL e SE) (CRTR/7)	31/05/2018
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 8ª Região (BA) (CRTR/8)	31/05/2018

ANEXO II

Estrutura Geral de Conteúdos dos Relatórios de Gestão

SEÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO	
ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS	
Ementa	Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.
APRESENTAÇÃO	
Ementa	Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, para posterior detalhamento no corpo do relatório.
VISÃO GERAL	
Ementa	Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta e de visão geral sobre a estrutura da unidade e ambiente em que atua e dos principais objetivos e resultados do exercício.
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS	
Ementa	Informações sobre como a unidade planeja o cumprimento da sua missão, apresentação dos objetivos e indicadores de monitoramento do alcance dos resultados e demonstração dos resultados relevantes relacionados à operação da unidade e vinculados ao cumprimento dos seus objetivos, ações e metas estabelecidas no planejamento organizacional.
GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	

Ementa	Avaliação se a unidade está estruturada de forma adequada ao cumprimento da sua missão, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação, entre outras informações.
ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO	
Ementa	Avaliação sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o cumprimento da missão e dos objetivos da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, gestão patrimonial, fundos e programas não relacionados no PPA, entre outras.
RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
Ementa	Avaliação da estratégia, estrutura, instrumentos e canais de comunicação da unidade com os usuários de seus produtos e serviços ou cidadãos em geral.
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
Ementa	Conjunto de informações sobre a execução financeira relevantes no contexto de atuação da unidade, demonstração do desempenho orçamentário e financeiro, demonstrações contábeis e notas explicativas.
CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	
Ementa	Demonstração da conformidade de ações relevantes da gestão da unidade com princípios, leis e regulamentos, bem como informações sobre o atendimento das demandas dos órgãos de controle e fiscalizadores das atividades da unidade.
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA GESTÃO	
Ementa	Outras informações não relacionados com as demais seções do relatório e que seja de interesse dos dirigentes da unidade prestadora de contas divulgar em razão da relevância e da necessidade de <i>accountability</i> dos gestores.
ANEXOS E APÊNDICES	
Ementa	Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório ou exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União na prestação de contas.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.159, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a Administração a proceder à alteração de áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos para atender às necessidades do serviço;

Considerando o Ato CSJT nº 193, de 9 de outubro de 2008, que estabelece as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que, embora exista concurso público em andamento para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com prazo de validade até 12/11/2017, todas as vagas previstas no edital de abertura do certame para o referido cargo já foram totalmente preenchidas e não há mais candidatos aprovados para nomeação;

Tendo em visto o que consta no Processo Administrativo nº 24007/2017, resolve, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Alterar a Área do cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, anteriormente ocupado pelo servidor Wécio Ramos Pereira, vago em decorrência de aposentadoria, conforme Portaria TRT GP/SGPe nº 3.107/2017, publicada no Diário Oficial da União, em 7/11/2017, para Área Judiciária.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Des. PAULO PIMENTA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 12 DE OUTUBRO DE 2017

Homologar o Orçamento Programa, exercício 2017, do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6684/79, de 3/9/1979, com a modificação contida na Lei nº 7017, de 30/8/1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28/6/1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 12/10/2017, resolve:

Artigo 1º - Homologar o Orçamento - Programa para o exercício de 2017, do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região, com efeitos retroativos à 25/5/2017, conforme resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício 2017

	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	400.000,00	326.600,00
Receitas e Despesas de Capital	0,00	73.400,00
Total	400.000,00	400.000,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 12 DE OUTUBRO DE 2017

Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2017, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6684/79, de 3/9/1979, com a modificação contida na Lei nº 7017, de 30/8/1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28/6/1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 12/10/2017, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2017, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 3ª, 4ª e 5ª Regiões, conforme resumos abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	4.595.715,12	4.119.700,12
Receitas e Despesas de Capital	0,00	476.015,00
Total	4.595.715,12	4.595.715,12

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	1.454.999,85	1.249.999,85
Receitas e Despesas de Capital	800.000,00	1.005.000,00
Total	2.254.999,85	2.254.999,85

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	1.397.900,00	1.375.900,00
Receitas e Despesas de Capital		22.000,00
Total	1.397.900,00	1.397.900,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 12 DE OUTUBRO DE 2017

Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2017, do Conselho Federal de Biomedicina.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6684/79, de 3/9/1979, com a modificação contida na Lei nº 7017, de 30/8/1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28/6/1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 12/10/2017, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2017, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	4.897.191,32	4.856.215,12
Receitas e Despesas de Capital	9.023,80	50.000,00
Total	4.906.215,12	4.906.215,12

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 211 de 3 de novembro de 2017, Seção 1, página 109, na publicação do acórdão do RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2870/2016, onde se lê: "PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2870/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 159/2011).", leia-se: "RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2870/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 159/2011).".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DECISÃO Nº 310, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: "aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais"; Considerando que no dia 01 de outubro de 2017 ocorreram as eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, para composição do Plenário - Triênio 2018/2020 - na forma prevista no Art. 5º, § 2º do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Resolução Cofen nº 523/2016 - e na Decisão Cofen nº 007/2017; Considerando a Decisão Cofen nº 176/2017, que prorrogou ad referendum por 12 (doze) horas o período de votação previsto no Art. 32 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; Considerando que a Comissão Eleitoral entregou Relatório Final das eleições para composição do Plenário - Triênio 2018/2020; Considerando que no dia 02 de outubro de 2017 o Cofen divulgou em seu



site o resultado das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem; Considerando que o art. 35, § 1º do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais estabelece que serão declaradas vencedoras as chapas dos respectivos quadros que obtiverem o maior número de votos válidos;

Considerando ainda que o art. 35 § 1º do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais estabelece que após as formalidades legais, o Conselho Regional de Enfermagem homologará o resultado das eleições em até 30 dias; Considerando os autos do PAD DIPRE nº 0177/2017; Considerando a deliberação do plenário em sua 503ª Reunião Ordinária Plenária, em 30/10/2017; DECIDE: Art. 1º -

Homologar o resultado das eleições do Coren-PE, Quadro I e Quadros II/III, referente ao mandato correspondente ao Triênio 01/01/2018 a 31/12/2020, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 523/2016; Art. 2º - Proclamar, como vencedores das Eleições do Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA nº 04, a saber: CONSELHEIROS EFETIVOS: Marcleide Correia e Sá Cavalcanti (Coren-PE nº 193737-ENF), Luciana Patrícia Coelho Aguiar (Coren-PE nº 83874-ENF), Neide Silvério da Silva (Coren-PE nº 108993-ENF), Valdeia Maria Pessoa Moraes (Coren-PE nº 68253-ENF) e Emanuela Rozeno de Oliveira (Coren-PE nº 147837-ENF); CONSELHEIROS SUPLENTE: Eliane Fidélis Gomes (Coren-PE nº 66061-ENF), Giselle Vieira Vidal (Coren-PE nº 301794-ENF) e Maria Angélica de França Telles (Coren-PE nº 119368-ENF), José Ronaldo Vasconcelos Nunes (Coren-PE nº 130600-ENF) e Andreia Gizélia de Arruda Santana (Coren-PE nº 311445-ENF); Art. 3º - Proclamar, como vencedores das Eleições do Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA nº 02, a saber: CONSELHEIROS EFETIVOS: Aldson Alves Marcelino (Coren-PE nº 413847-TE), Fábio Roberto da Costa Lins (Coren-PE nº 265382-TEC), Iraquiton Vereda dos Santos (Coren-PE nº 309634-TEC) e Jeniffer Félix de Souza (Coren-PE nº 418239-TE); CONSELHEIROS SUPLENTE: Evandro Alves da Silva (Coren-PE nº 419073-TE), Fábio Martins Costa (Coren-PE nº 787984-TEC), Rinaldo do Espírito Santo de Lima (Coren-PE nº 432736-TE) e Robson Lima de Freitas (Coren-PE nº 538327-TE); Art. 4º - Esta homologação ocorreu na 503ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 30 de outubro de 2017; Art. 5º - Esta Decisão entra em vigor após sua publicação em diário Oficial.

MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
Coren-PE nº 193.737-ENF
Presidente do Conselho

NEIDE SILVÉRIO DA SILVA
Coren-PE nº 108.993-ENF
Conselheira Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Recurso nº 49.0000.2016.007355-2/PCA. Recte: Claudia Tezinha Del Carpio Lorenzetti OAB/PR 19.915. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). Relator p/acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 074/2017/PCA. PEDIDO DE LICENCIAMENTO. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO PARA SUMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. MOTIVO COMPROVADO. RECURSO PROVIDO. I - O artigo 12, I, do EAOAB, estabelece que o licenciamento pode ser deferido quando apresentado motivo justificado. II - Comprovada a necessidade de afastamento da advogada para a preparação para concurso público, resta comprovada a motivação para o deferimento do pedido. III - Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator p/acórdão. OBS: Acórdão republicado, considerando erro na publicação original, no DOU Seção I de 7.11.2017, p. 118.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da Primeira Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS

Em aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 08.11.2017, p. 165, a PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos a seguir indicados, dos processos incluídos em pauta e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA:

1) RECURSO N. 49.0000.2017.008373-5/PCA. Recte: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Presidente da OAB/Goiás (Gestão 2016/2018) Recdo: Polliana Moises dos Santos Seabra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

2) RECURSO N. 49.0000.2017.009922-4/PCA. Recte: Renata dos Santos Teichmann OAB/SC 25234. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA).

3) RECURSO N. 49.0000.2017.009924-0/PCA. Recte: Carlos Roberto Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da Primeira Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Em aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 08.11.2017, p. 167, o ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, dos anteriormente incluídos, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. CONSULTA N. 49.0000.2017.009074-1/OEP. Assunto: Consulta. Art. 7º, EAOAB. Advogado licenciado recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, em sala de Estado-Maior. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Paulo Marcondes Brincas - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br



155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro

